



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXIV — N.º 141

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 1945

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N.º 7.315-A — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1945

Dispõe sobre a requisição, ocupação e desapropriação de imóveis destinados à defesa nacional

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As ações ou demandas judiciais por parte daqueles que aleguem domínio e posse de imóveis desapropriados ou requisitados, para fins de defesa nacional, só poderão ser intentados contra a União Federal.

Art. 2.º As causas já propostas contra empresas incumbidas de construção ou aparelhamento de obras de defesa nacional, serão desaforadas para o Juízo dos Feitos da Fazenda Pública ou, na ausência deste, para a autoridade judicial competente, na forma do art. 143 do Decreto-lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939, desde que a União Federal seja interessada.

Art. 3.º Os pedidos de indenização, fundados em requisição ou ocupação de imóveis, nas condições estabelecidas no art. 1.º, continuarão a ser apreciados e julgados pela Comissão Central de Requisições, de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 5.275, de 24 de fevereiro de 1943.

Art. 4.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Eurico G. Dutra

Henrique A. Guilhem

Joaquim Pedro Salgado Filho

Alexandre Marcondes Filho

DECRETO-LEI N.º 7.666 — DE 22 DE JUNHO DE 1945

Dispõe sobre os atos contrários à ordem moral e econômica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

DOS ATOS CONTRÁRIOS À ECONOMIA NACIONAL

Art. 1.º Consideram-se contrários aos interesses da economia nacional:

I — os entendimentos, ajustes ou acordos entre empresas comerciais, industriais ou agrícolas, ou entre pessoas ou grupo de pessoas vinculadas a tais empresas ou interessadas no objeto de seus negócios, que tenham por efeito:

- a) elevar o preço de venda dos respectivos produtos;
- b) restringir, cercear ou suprimir a liberdade econômica de outras empresas;
- c) influenciar no mercado de modo favorável ao estabelecimento de um monopólio, ainda que regional;

II — os atos de compra e venda de acervos de empresas comerciais, industriais ou agrícolas, ou de cessão e transferência das respectivas cotas, ações, títulos ou direitos, ou de retenção de estoques de mercadorias, desde que de tais atos resulte ou possa resultar qualquer dos feitos previstos nas alíneas a, b e c do item I;

III — os atos de aquisição ou detenção, a qualquer título, de terras, por parte de empresas industriais ou agrícolas, em proporção superior às necessidades de sua produção, desde que daí resulte ou possa resultar a supressão ou redução das pequenas propriedades ou culturas circunvizinhas;

IV — a paralisação, total ou parcial, de empresas comerciais, industriais ou agrícolas desde que de tal fato resulte ou possa resultar a elevação dos preços das mercadorias ou o desemprego em massa de empregados, trabalhadores ou operários;

V — a incorporação, fusão, transformação, associação ou agrupamento de empresas comerciais, industriais ou agrícolas, ou a concentração das respectivas cotas, ações ou administrações nas mãos de uma empresa ou grupo de empresas ou nas mãos de uma pessoa ou grupo de pessoas, desde que de tais atos resulte ou possa resultar qualquer dos efeitos previstos nas alíneas a, b e c do item I.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto-lei a palavra "empresa", abrange as pessoas físicas ou jurídicas de natureza comercial ou civil que disponham de organização destinada à exploração de qualquer atividade com fins lucrativos.

Art. 2.º Verificada a existência de qualquer dos atos referidos no art. 1.º, a C.A.D.E. notificará as empresas faltosas ou comprometidas no ato ou fato contrário aos interesses da economia nacional para, dentro de prazo certo, fixado de acordo com as circunstâncias, cessarem a prática dos atos incriminados.

Art. 3.º Se as empresas notificadas não cumprirem a determinação da C.A.D.E. dentro do prazo fixado, ou se, dentro desse prazo, não cessarem os efeitos prejudiciais aos interesses da economia nacional, a C.A.D.E. decretará a intervenção em todas as empresas envolvidas nos atos ou fatos julgados contrários à economia nacional.

§ 1.º A intervenção terá caráter provisório e se limitará às gestões necessárias ao restabelecimento da situação conforme aos interesses da economia nacional.

§ 2.º A partir da data da decretação da intervenção, os administradores da empresa visada ficarão impedidos de praticar quaisquer atos de disposição de bens ou direitos integrantes do acervo da empresa.

§ 3.º Os atos eventualmente praticados pelos administradores de empresas com infração do disposto no parágrafo anterior, serão nulos de pleno direito.

Art. 4.º A intervenção será executada pela C.A.D.E. através da nomeação de interventor que praticará todos os atos necessários ao cumprimento da decisão proferida.

Parágrafo único. As despesas com a intervenção correrão por conta da empresa que a sofrer.

DOS ATOS NOCIVOS AO INTERESSE PÚBLICO

Art. 5.º Os atos referidos no art. 1.º serão considerados nocivos ao interesse público quando:

- a) envolverem indústrias bélicas, indústrias básicas, empresas editoras, jornalísticas, de rádio e teledifusão ou de divulgação e publicidade;
- b) deles participarem empresas estrangeiras;
- c) resultarem da ação de empresas nacionais ou estrangeiras, notoriamente vinculadas a coalizões, "trusts" ou cartéis, ajustados no estrangeiro.

Art. 6.º Serão desapropriadas pela União as empresas comerciais, industriais ou agrícolas comprometidas ou envolvidas em atos nocivos ao interesse público.

§ 1.º O valor das desapropriações de que cuida este artigo será pago aos desapropriados em títulos do Tesouro, de emissão especial, amortizáveis em quarenta anos.

§ 2.º Para os efeitos do que dispõe o parágrafo único do art. 15 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21-6-1941 (Decreto-lei n.º 4.152, de 6-3-1942), o depósito será feito nos títulos a que se refere o parágrafo anterior e em montante correspondente ao capital registrado das empresas desapropriadas.

§ 3.º Na avaliação para fixação da indenização devida pela desapropriação, tomar-se-á por base o valor do ativo líquido da empresa.

Continua na pág. 11.035

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

Chefe S. Publicações

Chefe S. Redação

MURILO FERREIRA ALVES

EUCLIDES DESLAIDES

DIÁRIO OFICIAL**SEÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n.º 1

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939 deverá ser na feitura do expediente das repartições públicas invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga terá seu recebimento das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações constatada a existência de erros ou omissões pertinentes a matéria retribuída deverão ser formuladas à Seção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS**Repartições e particulares:****Capital e Interior:**

Anual	Cr\$	70,00
Semestral	Cr\$	35,00

Exterior:

Anual	Cr\$	110,00
-----------------	------	--------

Funcionários:**Capital e Interior:**

Anual	Cr\$	56,00
Semestre	Cr\$	28,00

Exterior:

Anual	Cr\$	88,00
-----------------	------	-------

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

ANTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

SUMÁRIO**ATOS DO GOVERNO**

Páginas

DECRETO-LEI N.º 7.315-A, de 10 de fevereiro de 1945.....	11033
DECRETO-LEI N.º 7.666, de 22 de junho de 1945.....	11033
DECRETO-LEI N.º 7.667, de 22 de junho de 1945.....	11036
DECRETO N.º 18.849, (R) de 12 de junho de 1945.....	11036
DECRETO N.º 18.850, de 12 de junho de 1945.....	11036
DECRETO N.º 18.886, de 15 de junho de 1945.....	11039
DECRETO N.º 18.887, de 15 de junho de 1945.....	11039
DECRETO N.º 18.889, de 15 de junho de 1945.....	11039
DECRETO N.º 18.899, de 15 de junho de 1945.....	11039
DECRETO N.º 18.900, de 15 de junho de 1945.....	11039
DECRETO N.º 18.902, de 15 de junho de 1945.....	11040
DECRETO N.º 18.903, de 15 de junho de 1945.....	11040
DECRETO N.º 18.904, de 15 de junho de 1945.....	11040
DECRETO N.º 18.905, de 15 de junho de 1945.....	11040
DECRETO N.º 18.906, de 15 de junho de 1945.....	11041
DECRETO N.º 18.907, de 15 de junho de 1945.....	11041
DECRETO N.º 18.908, de 15 de junho de 1945.....	11041
DECRETO N.º 18.918, de 18 de junho de 1945.....	11041
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Decretos de 20 de junho de 1945.....	11048
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decreto de 20 de junho de 1945.....	11049
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 20 de junho de 1945.....	11049
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Decretos de 20 de junho de 1945.....	11050
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 20 de junho de 1945.....	11051
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposição de motivos — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, Divisão do Orçamento e da Divisão de Seleção.....	11052
CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO — Portaria n.º 52 (R)	11056
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro.....	11056
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional da Produção Mineral e do Serviço da Economia Rural.....	11057
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Departamento de Administração, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior, Divisão do Ensino Secundário e do Departamento Nacional de Saúde	11064
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro: Contadoria Geral da República e da Direção Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria das Rendas Internas, Serviço do Patrimônio da União, Serviço de Comunicações, Caixa de Amortização.....	11069
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Diretoria de Saúde do Exército, Diretoria de Intendência do Exército e da Comissão de Orçamento.....	11070
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Departamento do Interior e da Justiça.....	11074
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional do Trabalho: Divisão de Fiscalização, Serviço de Identificação Profissional e do Serviço Atuarial.....	11076
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro e do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.....	11081
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	11082
INSTITUTO NACIONAL DO SAL	11083
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL	11084
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO	11086
RENTA PÚBLICAS	11087
PARTE COMERCIAL	11092
EDITAIS E AVISOS	11093
SOCIEDADES	11100
ANÚNCIOS	11110

Continuação da 1.^a página

Art. 7.º Julgada indispensável a desapropriação a C.A.D.E. transmitirá ao Presidente da República o inteiro teor de sua decisão, acompanhado dos elementos necessários à lavratura do decreto de desapropriação.

DA FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DO PODER ECONÔMICO

Art. 8.º Não se poderão fundir, incorporar, transformar, agrupar de qualquer modo, ou dissolver, sem prévia autorização da C.A.D.E.:

- a) os estabelecimentos bancários;
- b) as empresas que tenham por objeto a produção ou distribuição de gêneros alimentícios;
- c) as empresas que operem em seguros e capitalização;
- d) as empresas de transportes ferroviário, rodoviário e as de navegação marítima, fluvial ou aérea;
- e) as empresas editoras, jornalísticas, de rádio e teledifusão, de divulgação e publicidade;
- f) as indústrias bélicas, básicas, de interesse nacional e as empresas distribuidoras dos respectivos produtos;
- g) as indústrias químicas, de especialidades farmacêuticas ou de laboratório e de materiais odontológicos;
- h) as indústrias de tecidos e calçados;
- i) as empresas de mineração;
- j) a produção e distribuição de instrumentos de trabalho, de um modo geral;
- k) as empresas de eletricidade, gás, telefone e transportes urbanos e, em geral, os concessionários de serviços de utilidade pública.

Art. 9.º A partir da data da publicação deste decreto-lei, o Departamento Nacional da Indústria e Comércio e as Juntas Comerciais não poderão registrar alterações nos contratos ou estatutos de quaisquer firmas ou sociedades das espécies referidas no art. 8.º, nem atos relativos à fusão, transformação ou incorporação das mesmas, sem a prévia audiência e autorização da C.A.D.E.

Parágrafo único. São nulos de pleno direito os registros feitos com inobservância deste dispositivo.

Art. 10. As empresas a que se refere o art. 8.º, quando organizadas sob a forma de sociedades anônimas, terão o respectivo capital dividido obrigatoriamente em ações nominativas.

§ 1.º As empresas a que alude este artigo, que tenham o respectivo capital dividido, total ou parcialmente, em ações ao portador, fica concedido o prazo de noventa dias para a conversão de suas ações ao portador em ações nominativas.

§ 2.º Na hipótese de falta de cumprimento do disposto no parágrafo anterior, dentro do prazo fixado, a C.A.D.E. intervirá, provisoriamente, na administração da empresa faltosa a fim de promover a observância do citado preceito.

Art. 11. Não terão validade, senão depois de aprovados e registrados pela C.A.D.E. os atos, ajustes, acordos ou convenções entre empresas comerciais, industriais ou agrícolas, de qualquer natureza ou entre pessoas ou grupo de pessoas vinculadas a tais empresas ou interessadas no objeto de seus negócios, que tenham efeito:

- a) equilibrar a produção com o consumo;
- b) regular o mercado;
- c) estabilizar preços;
- d) padronizar ou racionalizar a produção;
- e) estabelecer uma exclusividade de distribuição em detrimento de outras mercadorias do mesmo gênero ou destinadas à satisfação de necessidades conexas.

§ 1.º Os atos da categoria referida neste artigo, já vigente na data da publicação deste decreto-lei, deverão ser submetidas à aprovação da C.A.D.E. dentro do prazo de trinta dias.

§ 2.º Os atos a que se refere o parágrafo anterior que não forem aprovados pela C.A.D.E. ou não lhe forem apresentados no prazo regulamentar, tornar-se-ão nulos e de nenhum efeito.

Art. 12. Independência da aprovação de que cuidam as letras a, b e c do artigo anterior, os atos das autarquias federais incumbidas da direção, organização e defesa de determinados setores econômicos.

Art. 13. A C.A.D.E. poderá, reservada a competência que lhe é privativa, delegar às autarquias referidas no artigo anterior, a fiscalização ou execução do presente decreto-lei.

Art. 14. Nos setores econômicos a que se refere o art. 15, 50% das cotas de aumento de produção que venham a ser eventualmente concedidas, deverão ser reservadas para novos produtores, mediante concorrência pública.

Parágrafo único. Os proprietários, sócios ou acionistas de empresas do mesmo gênero, já existentes, não poderão ser beneficiados com as novas cotas de aumento, senão no caso em que se não apresentem candidatos capazes à primeira concorrência.

Art. 15. As autoridades federais, estaduais ou municipais são obrigadas a prestar, sob pena de responsabilidade, toda a assistência e colaboração que lhes for solicitada pela C.A.D.E.

Parágrafo único. Os funcionários públicos federais, estaduais, municipais ou de autarquias que dificultarem, retardarem ou embaraçarem a ação da C.A.D.E. ou de seus funcionários, ficarão sujeitos à penalidade de demissão a bem do serviço público, iniciando-se o processo administrativo competente mediante representação do Diretor Geral da C.A.D.E.

Art. 16. As empresas compreendidas neste decreto-lei são obrigadas a exhibir aos funcionários da C.A.D.E. todos os seus livros, documentos, papéis e arquivos.

Parágrafo único. O Diretor Geral da C.A.D.E. poderá determinar a apreensão de quaisquer livros, documentos ou papéis sempre que esta providência lhe parecer necessária à segurança dos mesmos.

Art. 17. As empresas são obrigadas a prestar à C.A.D.E., por escrito e devidamente autenticadas, todas as informações que lhes forem solicitadas.

Parágrafo único. As empresas que se recusarem a prestar informações, na forma deste artigo, ou que fornecerem informações inexatas ou falsas, ou embaraçarem, de qualquer modo, a ação da C.A.D.E., ou de seus funcionários, ficarão sujeitas à pena de detenção por um a três meses, sem prejuízo das penalidades previstas no Regulamento do Imposto sobre a Renda.

Art. 18. A ação e processo fiscais da C.A.D.E. regular-se-ão por este decreto-lei e pela legislação relativa ao Imposto sobre a Renda, em tudo quanto lhes for aplicável.

DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE DEFESA ECONÔMICA

Art. 19. A fim de dar cumprimento ao disposto neste decreto-lei, fica criada a Comissão Administrativa de Defesa Econômica (C.A.D.E.), órgão autônomo, com personalidade jurídica própria, diretamente subordinado ao Presidente da República.

Parágrafo único. A C.A.D.E. terá sede e fóro na Capital da República e será representada, nos atos judiciais ou extra-judiciais, pelo seu Presidente.

Art. 20. A C.A.D.E. será presidida pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores e compor-se-á:

- a) do Procurador Geral da República;
- b) do Diretor Geral da C.A.D.E.;
- c) de um representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;
- d) de um representante do Ministério da Fazenda;
- e) de um representante das classes produtoras e distribuidoras;
- f) de um técnico em economia de comprovada idoneidade e competência.

§ 1.º Os representantes dos Ministérios serão nomeados pelo Presidente da República, mediante indicação dos respectivos Ministros.

§ 2.º O representante das classes e o técnico a que se referem as letras f e g serão nomeados pelo Presidente da República.

§ 3.º Somente poderão ser nomeados para constituírem a comissão de que trata este artigo, brasileiros natos, maiores de trinta anos, de reputação ilibada.

Art. 21. Compete privativamente à C.A.D.E.:

- a) julgar a existência ou inexistência, em cada caso concreto que lhe for presente, de atos ou práticas contrários aos interesses da economia nacional, ou nocivos ao interesse público, ou da coletividade;
- b) delimitar as áreas de terra para aplicação do art. 1.º, III;
- c) decretar e executar a intervenção em empresas, nos termos deste decreto-lei;
- d) organizar a lista das indústrias bélicas, básicas e de interesse nacional para os efeitos do disposto neste decreto-lei;
- e) conceder ou negar as autorizações de que cogitam os artigos 8.º e 11, bem como as aprovações a que se refere o art. 14;
- f) fiscalizar a realização do capital das empresas a que se refere o artigo 8.º;

g) receber, processar e julgar todas as representações que lhe sejam feitas por qualquer pessoa denunciando atos contrários ou nocivos aos interesses públicos ou da economia nacional;

h) fiscalizar a execução dos serviços públicos concedidos pelo Estado, bem como aplicar as penalidades previstas nos respectivos contratos.

Art. 22. Os atos praticados pela C.A.D.E. no exercício de sua competência privativa são equiparados aos dos Ministros de Estado para os efeitos do disposto no art. 319 do Código de Processo Civil.

Art. 23. Contra os atos praticados pela C.A.D.E., em consequência de decisões proferidas nas matérias de sua competência privativa, não poderão ser concedidos interditos possessórios.

Art. 24. Além das atribuições constantes do art. 24, compete, ainda, à C.A.D.E.:

- a) promover as investigações e inquéritos que julgar necessários ao cumprimento deste decreto-lei;

b) organizar os seus serviços e o quadro do seu pessoal, bem como fixar os vencimentos de seus funcionários;

c) elaborar o seu orçamento e o seu Regimento Interno;

d) propor ao Presidente da República as medidas e providências que lhe pareçam indispensáveis à defesa da economia nacional;

e) resolver sobre a desapropriação do acervo de empresas, grupos ou associações de qualquer natureza, nos casos previstos neste decreto-lei;

f) manter um serviço completo de informações sobre a vida econômica e financeira do país;

g) fiscalizar a administração das empresas de economia mista ou das que constituam patrimônio nacional;

h) examinar os balanços e relatórios anuais das empresas a que se refere o item anterior, propondo ao Presidente da República as providências que lhe parecerem necessárias.

Art. 25. A C.A.D.E. será dirigida pelo seu Diretor Geral, sob a orientação do Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Parágrafo único. O cargo de Diretor Geral será exercido, em comissão, por pessoa de confiança do Ministro da Justiça e Negócios Interiores e por este nomeada.

Art. 26. Compete ao Diretor Geral:

a) cumprir e fazer cumprir as decisões ou recomendações da C.A.D.E.;

b) promover, diretamente ou através dos funcionários da C.A.D.E. a instrução dos processos que devam ser julgados pela Comissão, determinando as diligências que lhe parecerem necessárias;

c) organizar, orientar e fiscalizar os diversos serviços da C.A.D.E.;

d) nomear e demitir todos os funcionários da C.A.D.E., excetuados os Chefes de Serviço que serão nomeados pelo Presidente;

e) convocar, por ordem do Presidente, as sessões da Comissão e organizar a respectiva pauta;

f) subscrever toda a correspondência da C.A.D.E.;

g) requisitar a quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais as informações ou providências que se tornarem indispensáveis ao cumprimento deste decreto-lei, ou das decisões da C.A.D.E.

Art. 27. O pessoal da C.A.D.E. será equiparado, para efeito de vencimentos, ao pessoal do Banco do Brasil.

Art. 28. Os funcionários efetivos serão escolhidos mediante concurso, competendo à C.A.D.E. excluir da lista de concorrentes os candidatos inidôneos.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão poderá requisitar, a quaisquer repartições ou autarquias federais, estaduais ou municipais, os funcionários especializados de que carecer.

Art. 29. As decisões e atos da C.A.D.E. serão publicados no *Diário Oficial da União*.

Art. 30. A fim de cobrir os gastos derivados da organização, manutenção e funcionamento da C.A.D.E., o Governo da União porá à disposição da mesma, anualmente, a quantia necessária.

Art. 31. O Regulamento para execução deste decreto-lei será organizado dentro do prazo de trinta dias pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores e aprovado por decreto do Poder Executivo.

Art. 32. O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Agamenon Magalhães.

Henrique A. Guilhen.

Eurico G. Dutra.

José Roberto de Macedo Soares.

A. de Sousa Costa.

João de Mendonça Lima.

Apollonio Salles.

Gustavo Capanema.

Alexandre Marcondes Filho.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO-LEI N.º 7.667 — DE 22 DE JUNHO DE 1945

Incorpora ao patrimônio nacional, nas coleções do Museu Histórico Nacional, objetos que representam lembranças pessoais do Barão de Cotegipe.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e

Considerando que D. Maria Luísa Vanderlei de Araújo Pinho, filha do Barão de Cotegipe, legou por testamento ao Museu Histórico Nacional todas as relíquias que pertenceram àquela grande estadista brasileiro, sob a condição de constituírem os elementos duma sala denominada "Sala Cotegipe";

Considerando que, na respectiva verba testamentária, declarou que as referidas relíquias tanto lhe pertenciam como à sua irmã D. Antônia Teresa Vanderlei, prevalecendo o legado se com ele estivesse de acordo a dita sua irmã;

Considerando que D. Antônia Teresa Vanderlei deu o seu assentimento ao legado com a condição de lhe ser paga pelo Museu Histórico Nacional a importância do valor da metade das ditas relíquias, avaliadas pelo mesmo Museu, no total de cento e noventa mil cruzeiros, devendo caber-lhe pois, noventa e cinco mil cruzeiros, crédito incluído devidamente no Orçamento para o exercício de 1945;

Considerando que, antes da existência desse crédito, em setembro de 1944, faleceu D. Antônia Teresa Vanderlei, sem deixar herdeiros legítimos ou testamentários, devendo ser, pois, decretada oportunamente a vacância da herança;

Considerando que o Museu Histórico Nacional precisa recolher o referido legado composto de objetos por sua natureza indivisíveis e de caráter histórico, tradicional e artístico, que enriquecerão o patrimônio nacional, decreta:

Art. 1.º Ficam incorporados ao patrimônio nacional, nas coleções do Museu Histórico Nacional, os móveis, jóias, retratos e objetos que representam lembranças pessoais do Barão de Cotegipe, legados por sua filha D. Maria Luísa Vanderlei de Araújo Pinho, com o assentimento de sua irmã D. Antônia Teresa Vanderlei ao mencionado Museu Histórico, para constituírem os elementos da "Sala Cotegipe", dispensadas as exigências do Decreto-lei número 1.907, de 26 de dezembro de 1939, em relação ao direito que sobre esse legado tem ou possa ter a herança jacente de D. Antônia Teresa Vanderlei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1945; 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(*) DECRETO N.º 18.849 — DE 12 DE JUNHO DE 1945

Altera a lotação dos Ministérios da Educação e Saúde e da Agricultura

(Publicado no *Diário Oficial* de 16 de junho de 1945 — Seção I).
Página 10.700:

Onde se lê:

D.D.S.A. — Diretoria e Seções	2
D.D.S.A. — Diretoria e Seções	2

Leia-se:

D.D.S.A. — Diretoria e Seções	2
D.C.P. — Diretoria e Seções	6

DECRETO N.º 18.850 — DE 12 DE JUNHO DE 1945

Declara de utilidade pública diversas áreas de terra, nos municípios de Avanhandava, Lins e Marília, no Estado de São Paulo, necessárias à construção, pela Companhia Paulista de Força e Luz, de uma linha de transmissão de alta tensão entre a usina de Avanhandava e a cidade de Marília, passando pela de Lins, no mesmo Estado, e autoriza a referida Companhia a desapropriá-las

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 151, letra b, do Código de Águas, e nos arts. 3.º e 5.º, letra h, do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e o requerido pela Companhia Paulista de Força e Luz, decreta:

Art. 1.º Para a construção de uma linha de transmissão, sob a tensão nominal de 66.000 volts e com a extensão aproximada de 128 quilômetros, entre a usina de Avanhandava e a cidade de Marília, passando pela de Lins, no Estado de São Paulo, são consideradas de utilidade pública, nos termos dos arts. 3.º e 5.º, letra h, do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e em conformidade com as plantas apresentadas e aprovadas, anexas ao processo respectivo, as seguintes áreas de terra:

- 1) área de 33.200 m² (trinta e três mil e duzentos metros quadrados), pertencente aos herdeiros de João Pereira de Sousa;
- 2) área de 105.360 m² (cento e cinco mil trezentos e sessenta metros quadrados), pertencente a Gutemberg Martins Ferreira;
- 3) área de 77.400 m² (setenta e sete mil e quatrocentos metros quadrados), pertencente a Ferdinando Ferrari;
- 4) área de 140.680 m² (cento e quarenta mil seiscentos e oitenta metros quadrados), pertencente a Francisco Zaccaro;
- 5) área de 12.000 m² (doze mil metros quadrados), pertencente a Joaquim de Carvalho;
- 6) área de 7.800 m² (sete mil e oitocentos metros quadrados), pertencente a Gintaro Tomeyama;
- 7) área de 54.080 m² (cinquenta e quatro mil e oitenta metros quadrados), pertencente a Shirochi Miamato;
- 8) área de 3.600 m² (três mil e seiscentos metros quadrados), pertencente a Vidangelo Delfonso;
- 9) área de 4.120 m² (quatro mil cento e vinte metros quadrados), pertencente a Sasaichi Masaki;
- 10) área de 9.780 m² (nove mil setecentos e oitenta metros quadrados), pertencente a Ukida Toiokiti;
- 11) área de 1.940 m² (mil novecentos e quarenta metros quadrados), pertencente a Junzo Mongem;
- 12) área de 10.800 m² (dez mil e oitocentos metros quadrados), pertencente a Aquiles Benassi;

(*) Retificado por ter saído com erro de revisão.

- 13) área de 1.320 m² (mil trezentos e vinte metros quadrados), pertencente a Hasimato Kikuma;
- 14) área de 1.630 m² (mil seiscentos e trinta metros quadrados), pertencente a Saito Mitsu;
- 15) área de 22.600 m² (vinte e dois mil e seiscentos metros quadrados), pertencente a Caceite Yamamoto;
- 16) área de 9.400 m² (nove mil e quatrocentos metros quadrados), pertencente a Takao Dciama;
- 17) área de 3.800 m² (três mil e oitocentos metros quadrados), pertencente a Juso Murakama;
- 18) área de 4.280 m² (quatro mil duzentos e oitenta metros quadrados), pertencente a Schiro Inada;
- 19) área de 3.960 m² (três mil novecentos e sessenta metros quadrados), pertencente a Sakaia Saiti;
- 20) área de 1.600 m² (mil e seiscentos metros quadrados), pertencente a Tanaka Tolaki;
- 21) área de 5.280 m² (cinco mil duzentos e oitenta metros quadrados), pertencente a Numata Massao;
- 22) área de 6.000 m² (seis mil metros quadrados), pertencente a Sengi Mori;
- 23) área de 13.240 m² (treze mil duzentos e quarenta metros quadrados), pertencente a Hetezo Nemura;
- 24) área de 7.960 m² (sete mil novecentos e sessenta metros quadrados), pertencente a Suetaro Horita;
- 25) área de 8.160 m² (oito mil cento e sessenta metros quadrados), pertencente a Hatuaka Nakagawa;
- 26) área de 24.760 m² (vinte e quatro mil setecentos e sessenta metros quadrados), pertencente a Sekito Oiafuso;
- 27) área de 6.760 m² (seis mil setecentos e sessenta metros quadrados), pertencente a Itiro Domim;
- 28) área de 12.480 m² (doze mil quatrocentos e oitenta metros quadrados), pertencente a Tusuki Shigasi;
- 29) área de 5.200 m² (cinco mil e duzentos metros quadrados), pertencente a Tsumeto Sintaro;
- 30) área de 5.240 m² (cinco mil duzentos e quarenta metros quadrados), pertencente a Kiota Kawahara;
- 31) área de 6.760 m² (seis mil setecentos e sessenta metros quadrados), pertencente a Takei Gicaku;
- 32) área de 2.800 m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), pertencente a Hano Nobuji;
- 33) área de 2.800 m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), pertencente a Kabaiazi Karata;
- 34) área de 14.320 m² (quatorze mil trezentos e vinte metros quadrados), pertencente a Koga Maritaro;
- 35) área de 6.080 m² (seis mil e oitenta metros quadrados), pertencente a Gondo Toragoro;
- 36) área de 14.320 m² (quatorze mil trezentos e vinte metros quadrados), pertencente a Nakaro Kengo;
- 37) área de 10.680 m² (dez mil seiscentos e oitenta metros quadrados), pertencente a Cohei Yokota;
- 38) área de 4.600 m² (quatro mil e seiscentos metros quadrados), pertencente a Miguel Minuti;
- 39) área de 4.200 m² (quatro mil e duzentos metros quadrados), pertencente a Giro Futata;
- 40) área de 3.020 m² (três mil e vinte metros quadrados), pertencente a Yadayochi Hirata;
- 41) área de 10.420 m² (dez mil quatrocentos e vinte metros quadrados), pertencente a Bongiro Sato;
- 42) área de 5.160 m² (cinco mil cento e sessenta metros quadrados), pertencente a Zensite Nakamura;
- 43) área de 11.200 m² (onze mil duzentos metros quadrados), pertencente a Pedro Shinobu Hirata;
- 44) área de 4.000 m² (quatro mil metros quadrados), pertencente a Simple Hirata;
- 45) área de 8.000 m² (oito mil metros quadrados), pertencente a Masaro Hirata;
- 46) área de 4.000 m² (quatro mil metros quadrados), pertencente a Kai Sato;
- 47) área de 4.800 m² (quatro mil e oitocentos metros quadrados), pertencente a Guizi Sato;
- 48) área de 1.400 m² (mil e quatrocentos metros quadrados), pertencente a Sintaro Inokida;
- 49) área de 2.680 m² (dois mil seiscentos e oitenta metros quadrados), pertencente a Sekitaro Ueno;
- 50) área de 3.120 m² (três mil cento e vinte metros quadrados), pertencente a Gaetano de Sarraceni;
- 51) área de 4.020 m² (quatro mil e vinte metros quadrados); pertencente a Kuizama Tatuso;
- 52) área de 5.180 m² (cinco mil cento e oitenta metros quadrados), pertencente a Yonekita Yamada;
- 53) área de 1.400 m² (mil e quatrocentos metros quadrados), pertencente a Inokida Yossinori;
- 54) área de 2.600 m² (dois mil e seiscentos metros quadrados), pertencente a Inokida Tunekii;
- 55) área de 800 m² (oitocentos metros quadrados), pertencente a Tatiara Makoto;
- 56) área de 1.200 m² (mil e duzentos metros quadrados), pertencente a Nissi Mokiti;
- 57) área de 1.200 m² (mil e duzentos metros quadrados), pertencente a Kuribaiasi Yedee;
- 58) área de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), pertencente a Humekiti Sato;
- 59) área de 4.320 m² (quatro mil trezentos e vinte metros quadrados), de propriedade de Sakai Sato;
- 60) área de 2.630 m² (dois mil seiscentos e oitenta metros quadrados), de propriedade de Yshitaro Saito;
- 61) área de 2.800 m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), pertencente a Sikaro Yanagezana;
- 62) área de 1.600 m² (mil e seiscentos metros quadrados), pertencente a Ioshio Miamoto;
- 63) área de 2.400 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), pertencente a Kendi Ionowe;
- 64) área de 3.360 m² (três mil trezentos e sessenta metros quadrados), pertencente a Domingos e Secundo Gracco;
- 65) área de 4.840 m² (quatro mil oitocentos e quarenta metros quadrados), pertencente a Fusii Kurakiti;
- 66) área de 3.480 m² (três mil quatrocentos e oitenta metros quadrados), pertencente a Massao Kushiama;
- 67) área de 10.600 m² (dez mil e seiscentos metros quadrados), pertencente a José Bráulio Junqueira de Andrade;
- 68) área de 9.800 m² (nove mil e oitocentos metros quadrados), pertencente a Arcangelo Campaner e Irmãos;
- 69) área de 5.120 m² (cinco mil cento e vinte metros quadrados), pertencente a D. Maria Bordiana;
- 70) área de 7.200 m² (sete mil e duzentos metros quadrados), pertencente a Luís Campaner;
- 71) área de 7.560 m² (sete mil quinhentos e sessenta metros quadrados), pertencente a Pascoal Guglielmo;
- 72) área de 7.400 m² (sete mil e quatrocentos metros quadrados), pertencente a Marcos Grazioto;
- 73) área de 2.920 m² (dois mil novecentos e vinte metros quadrados), pertencente a Barbeta Regina Rossi;
- 74) área de 17.560 m² (dezessete mil quinhentos e sessenta metros quadrados), pertencente a Fusii Toshiti;
- 75) área de 16.800 m² (dezesseis mil e oitocentos metros quadrados), pertencente a Sato Yoshi;
- 76) área de 139.920 m² (cento e trinta e nove mil novecentos e vinte metros quadrados), pertencente a Emilio Barrinuevo;
- 77) área de 16.360 m² (dezesseis mil trezentos e sessenta metros quadrados), pertencente a Paulo David;
- 78) área de 42.590 m² (quarenta e dois mil quinhentos e noventa metros quadrados), pertencente a José Ariano (duas faixas);
- 79) área de 5.715 m² (cinco mil setecentos e quinze metros quadrados), pertencente a Vítor Dalessio;
- 80) área de 42.750 m² (quarenta e dois mil setecentos e cinquenta metros quadrados), pertencente a Ernesto Guimarães e outros;
- 81) área de 8.640 m² (oito mil seiscentos e quarenta metros quadrados), pertencente aos herdeiros de Primo Gelmi;
- 82) área de 9.000 m² (nove mil metros quadrados), pertencente aos herdeiros de João Donato;
- 83) área de 7.800 m² (sete mil e oitocentos metros quadrados), pertencente aos herdeiros de Manuel Franco;
- 84) área de 25.200 m² (vinte e cinco mil duzentos metros quadrados), pertencente a Paulo Novak;
- 85) área de 4.050 m² (quatro mil e cinquenta metros quadrados), pertencente à viúva Kane Susuke;
- 86) área de 3.450 m² (três mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados), pertencente a Kingo Inoue;
- 87) área de 5.400 m² (cinco mil e quatrocentos metros quadrados), pertencente a Susumo Kawavata;
- 88) área de 5.550 m² (cinco mil quinhentos e cinquenta metros quadrados), pertencente a Renjiro Okamoto;
- 89) área de 8.400 m² (oito mil e quatrocentos metros quadrados), pertencente a Jussabro Noda;
- 90) área de 11.760 m² (onze mil setecentos e sessenta metros quadrados), pertencente à viúva Taneo Miura;
- 91) área de 2.490 m² (dois mil quatrocentos e noventa metros quadrados), pertencente a Antônio Guerra;
- 92) área de 10.380 m² (dez mil trezentos e oitenta metros quadrados), pertencente a Ritaro Nakagawa;

93) área de 3.420 m² (três mil quatrocentos e vinte metros quadrados), pertencente a Benevenuto Lazari;

94) área de 9.540 m² (nove mil quinhentos e quarenta metros quadrados), pertencente a Sakata Tolachiko;

95) área de 6.600 m² (seis mil e seiscentos metros quadrados), pertencente a Luis Cosmos;

96) área de 9.885 m² (nove mil oitocentos e oitenta e cinco metros quadrados), pertencente aos herdeiros de Natale Ronqui;

97) área de 25.140 m² (vinte e cinco mil cento e quarenta metros quadrados), pertencente à Companhia Agrícola de Imigração e Colonização (C. A. I. C.);

98) área de 2.700 m² (dois mil e setecentos metros quadrados), pertencente a Hanada Assao;

99) área de 2.100 m² (dois mil e cem metros quadrados), pertencente a Suetake Massanao;

100) área de 2.400 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), pertencente a Suetake Karoku;

101) área de 2.550 m² (dois mil quinhentos e cinquenta metros quadrados), pertencente a Io Takao;

102) área de 3.300 m² (três mil e trezentos metros quadrados), pertencente a Tamura Tokeshi;

103) área de 9.600 m² (nove mil e seiscentos metros quadrados), pertencente a Koga Isamu;

104) área de 4.050 m² (quatro mil e cinquenta metros quadrados), pertencente a Susuki Tasuki;

105) área de 2.550 m² (dois mil quinhentos e cinquenta metros quadrados), pertencente a Tanaka Kenzo;

106) área de 2.400 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), pertencente a Iamasaki Huakatu;

107) área de 4.350 m² (quatro mil trezentos e cinquenta metros quadrados), pertencente a Kamekichi Takasaki;

108) área de 102.510 m² (cento e dois mil quinhentos e dez metros quadrados), pertencente a Junqueira Neto & Cia;

109) área de 79.200 m² (setenta e nove mil e duzentos metros quadrados), pertencente ao Dr. Horácio Sabino;

110) área de 232.140 m² (duzentos e trinta e dois mil cento e quarenta metros quadrados), pertencente à Companhia Cafeeira do Rio Feio;

111) área de 2.820 m² (dois mil oitocentos e vinte metros quadrados), pertencente a Junso Tosaki;

112) área de 9.120 m² (nove mil cento e vinte metros quadrados), pertencente a Tamoto Tosaki;

113) área de 8.940 m² (oito mil novecentos e quarenta metros quadrados), pertencente a Shinto Sakei;

114) área de 9.720 m² (nove mil setecentos e vinte metros quadrados), pertencente a Takishiro Taga;

115) área de 6.720 m² (seis mil setecentos e vinte metros quadrados), pertencente a Kiato Obana;

116) área de 17.880 m² (dezassete mil oitocentos e oitenta metros quadrados), pertencente a Sadamo Shintana;

117) área de 5.820 m² (cinco mil oitocentos e vinte metros quadrados), pertencente a Minoru Myada;

118) área de 3.420 m² (três mil quatrocentos e vinte metros quadrados), pertencente a Matave Nakachigui;

119) área de 6.720 m² (seis mil setecentos e vinte metros quadrados), pertencente a Kussuwo Takaki;

120) área de 7.830 m² (sete mil oitocentos e trinta metros quadrados), pertencente a Assahiti Nassu e Taguti;

121) área de 6.690 m² (seis mil seiscentos e noventa metros quadrados), pertencente a Sitilo Kimura;

122) área de 3.660 m² (três mil seiscentos e sessenta metros quadrados), pertencente a Takati Shinohara;

123) área de 10.500 m² (dez mil e quinhentos metros quadrados), pertencente a Issamu Haiashiuti;

124) área de 2.910 m² (dois mil novecentos e dez metros quadrados), pertencente a Kingo Tanaka;

125) área de 3.190 m² (três mil cento e oitenta metros quadrados), pertencente a Leijilo Namba;

126) área de 3.870 m² (três mil oitocentos e setenta metros quadrados), pertencente a Sinzo Matida;

127) área de 7.530 m² (sete mil quinhentos e trinta metros quadrados), pertencente a Assao Matsuoaka;

128) área de 3.210 m² (três mil duzentos e dez metros quadrados), pertencentes a Makio Haiashiuti;

129) área de 2.640 m² (dois mil seiscentos e quarenta metros quadrados), pertencente a Itiji Nishiula;

130) área de 6.720 m² (seis mil setecentos e vinte metros quadrados), pertencente a Sinkiti Futigami;

131) área de 9.690 m² (nove mil seiscentos e noventa metros quadrados), pertencente a Mitusu Alijumi (viúva);

132) área de 29.670 m² (vinte e nove mil seiscentos e setenta metros quadrados), pertencente a Sokiti Takao;

133) área de 7.920 m² (sete mil novecentos e vinte metros quadrados), pertencente a Kokiti Yoshiro;

134) área de 16.920 m² (dezesseis mil novecentos e vinte metros quadrados), pertencente a Nazaki Koto;

135) área de 3.510 m² (três mil quinhentos e dez metros quadrados), pertencente aos herdeiros de Antônio Gonçalves de Lima;

136) área de 3.870 m² (três mil oitocentos e setenta metros quadrados), pertencente a Basílio Muzini;

137) área de 4.020 m² (quatro mil e vinte metros quadrados), pertencente a Tingiro Nctu;

138) área de 2.880 m² (dois mil oitocentos e oitenta metros quadrados), pertencente a Sétimo Zanati;

139) área de 34.620 m² (trinta e quatro mil seiscentos e vinte metros quadrados), pertencente a José Mechele;

140) área de 28.800 m² (vinte e oito mil e oitocentos metros quadrados), pertencente aos herdeiros de Benedito Rosa Lima e Costa;

141) área de 12.000 m² (doze mil metros quadrados), pertencentes a Shekiti Oshiro;

142) área de 1.920 m² (mil novecentos e vinte metros quadrados), pertencente a Cezarino D'Avoli e outros;

143) área de 11.580 m² (onze mil quinhentos e oitenta metros quadrados), pertencente a Toko Shiga;

144) área de 7.200 m² (sete mil e duzentos metros quadrados), pertencente a Nido Matsushita;

145) área de 8.040 m² (oito mil e quarenta metros quadrados), pertencente a Kanetaro Mitishita;

146) área de 93.645 m² (noventa e três mil seiscentos e quarenta e cinco metros quadrados), pertencente a Prudente de Moraes Neto;

147) área de 38.715 m² (trinta e oito mil setecentos e quinze metros quadrados), pertencente a Carlos Rodrigues de Oliveira;

148) área de 72.540 m² (setenta e dois mil quinhentos e quarenta metros quadrados), pertencente a Maria José Arruda Botelho;

149) área de 41.250 m² (quarenta e um mil duzentos e cinquenta metros quadrados), pertencente a Olga e Helena de Abreu Sampaio Vidal;

150) área de 7.860 m² (sete mil oitocentos e sessenta metros quadrados), pertencente a José Ariano;

151) área de 5.160 m² (cinco mil cento e sessenta metros quadrados), pertencente a Pedro Labate;

152) área de 2.175 m² (dois mil cento e setenta e cinco metros quadrados), pertencente a Pedro Ferreira Rosa;

153) área de 7.905 m² (sete mil novecentos e cinco metros quadrados), pertencente a Paulo David;

154) área de 35.800 m² (trinta e cinco mil e oitocentos metros quadrados), pertencente a José Ariano;

155) área de 16.800 m² (dezesseis mil e oitocentos metros quadrados), pertencente a José Ariano;

156) área de 8.800 m² (oito mil e oitocentos metros quadrados), pertencente a José Ariano.

Art. 2.º A referida Companhia Paulista de Força e Luz fica autorizada a promover a desapropriação das mencionadas áreas de terra com fundamento no art. 3.º e de conformidade com o disposto no art. 15 do citado Decreto-lei n.º 3.365, de 1941.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

DECRETO N.º 18.886 — DE 15 DE JUNHO DE 1945

Autoriza a Companhia Campineira de Tração, Luz e Fôrça a construir uma linha de transmissão entre a subestação de Taubaté e o sistema de distribuição de Campinas, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 2.059, de 5 de março de 1940:

Considerando que a medida, requerida pela empresa interessada foi julgada conveniente pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, decreta:

Art. 1.º A Companhia Campineira de Tração, Luz e Fôrça fica autorizada a construir uma linha de transmissão, sob a tensão nominal de 11.000 Volts, entre a subestação de Taubaté e o sistema de distribuição de Campinas, Estado de São Paulo, com uma extensão de 2,7 quilômetros.

Art. 2.º Sob pena de caducidade da presente autorização, a interessada obriga-se a:

I — Registrá-la na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, dentro de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação;

II — Apresentar, à mesma Divisão, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, os estudos, projetos e orçamentos respectivos.

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem determinados pelo Ministro da Agricultura.

Parágrafo único. Os prazos, a que se refere este artigo, poderão ser prorrogados, por ato do Ministro da Agricultura, ouvida a Divisão de Águas.

Art. 3.º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Salles

(N.º 9.210 — 20-6-45 — Cr\$ 91,80)

DECRETO N.º 18.887 — DE 15 DE JUNHO DE 1945

Dispõe sobre o fornecimento de energia elétrica à estância hidro-mineral de Lindóia, Estado de São Paulo, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, item II e § 2.º, do Decreto-lei n.º 4.295, de 13 de maio de 1942:

Considerando que a medida foi julgada conveniente pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, decreta:

Art. 1.º A Empresa Elétrica de Amparo S. A., concessionária dos serviços de eletricidade em Lindóia, Estado de São Paulo, deverá, para a prestação dos referidos serviços, tomar as seguintes providências:

I — Reforma e re-isolação da linha existente entre Serra Negra e Lindóia, a fim de que possa trabalhar sob a tensão de 11.000 volts.

II — Construção de uma linha de transmissão, sob tensão de 11.000 volts, entre Lindóia e Termas de Lindóia, com uma extensão aproximada de 5 km.

III — Modificação dos transformadores existentes no trecho Serra Negra-Lindóia.

IV — Instalação, em Serra Negra, de um regulador de voltagem, de 2.200 volts — 25 ampères, e de um transformador de 150 KVA, 2.200-11.000 volts.

Art. 2.º Sob pena de multa diária de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), a interessada obriga-se a:

I — Registrar este Decreto na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, dentro de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

II — Apresentar, à mesma Divisão, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, os estudos, projetos e orçamentos respectivos.

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem determinados pelo Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. Os prazos, a que se refere este artigo, poderão ser prorrogados, por ato do Ministro da Agricultura, ouvida a Divisão de Águas.

Art. 3.º O presente Decreto torna sem efeito o de n.º 15.705, de 30 de maio de 1944, e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Salles

(N.º 9.211 — 20-6-45 — Cr\$ 91,80)

DECRETO N.º 18.889 — DE 15 DE JUNHO DE 1945

Autoriza a Cia. Fôrça e Luz Carioba a construir uma linha de transmissão, entre a usina hidro-elétrica de Americana, no município de Americana, Estado de São Paulo, e a subestação de Taubaté, no município de Campinas, no mesmo Estado

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 2.059, de 5 de março de 1940:

Considerando que a medida, requerida pela empresa interessada, foi julgada conveniente pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, decreta:

Art. 1.º A Companhia Fôrça e Luz Carioba fica autorizada a:

I — Construir uma linha de transmissão, sob a tensão nominal de 66.000 Volts, entre a usina hidro-elétrica de Americana, município de igual nome, Estado de São Paulo, e a subestação de Taubaté, município de Campinas, no mesmo Estado, com uma extensão de 35 km.

II — Desmontar a linha de transmissão Araraquara — Ouro, de 66.000 Volts, e utilizar o material respectivo na construção da linha referida no item anterior.

Art. 2.º Sob pena de caducidade da presente autorização, a interessada obriga-se a:

I — Registrá-la na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, dentro de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação;

II — Apresentar, à mesma Divisão, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, os estudos, projetos e orçamentos respectivos.

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem determinados pelo Ministro da Agricultura.

Parágrafo único. Os prazos, a que se refere este artigo, poderão ser prorrogados, por ato do Ministro da Agricultura, ouvida a Divisão de Águas.

Art. 3.º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

(N.º 9.209 — 20-6-45 — Cr\$ 91,80).

DECRETO N.º 18.899 — DE 15 DE JUNHO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Osvaldo Martins Guimarães a pesquisar ouro e associados no município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Osvaldo Martins Guimarães a pesquisar ouro e associados no lugar denominado Fazenda Brumado, no distrito de Brumal, município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais, numa área de cem hectares (100 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a cento e cinco metros (105 m), no rumo verdadeiro oitenta e nove graus e quarenta e dois minutos sudeste (89.º 42' SE), do canto sudeste (SE) da Igreja da Vila de Brumal, e os lados que divergem do vértice considerado têm, a partir dele, os seguintes comprimentos e rumos: dois mil metros (2.000 m), trinta e três graus e três minutos nordeste (33.º 3' NE); quinhentos metros (500 m), cinquenta e seis graus e cinquenta e sete minutos sudeste (56.º 57' SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 8.361 — Cr\$ 71,40 — 30-5-45).

DECRETO N.º 18.900 — DE 15 DE JUNHO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Francisco Abrantes Filho a pesquisar quartzo, mica e associados no município de Raul Soares, no Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Francisco Abrantes Filho a pesquisar quartzo, mica e associados no lugar denominado Dom Viçoso, no distrito e município de Raul Soares, no Estado de Minas Gerais, numa área

de cinco hectares, vinte e seis ares e trinta e seis centiares (5.2636 ha), delimitada por um trapézio, que tem um vértice à distância de duzentos e cinco metros (205 m), no rumo sessenta e dois graus sudeste (62° SE), da confluência dos córregos da Serra e dos Leges, e os lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos: duzentos e quarenta metros (240 m), leste (E); duzentos e vinte e cinco metros (225 m), norte (N); duzentos e oitenta e cinco metros (285 m), oeste (W); duzentos e cinco metros (205 m), setenta e dois graus sudeste (72° SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS,

Apolônio Salles.

(N.º 8.244 — Cr\$ 71,40 — 28-5-45).

DECRETO N.º 18.902 — DE 15 DE JUNHO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Joaquim de Castro Neves a pesquisar ouro e associados no município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Joaquim de Castro Neves a pesquisar ouro e associados no lugar denominado Capoeirinha ou Morro Don'Ana, no distrito de Brumal, município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais, numa área de cento e noventa e seis hectares, vinte e seis ares e quarenta centiares (196,2640 ha), delimitada por um polígono retilíneo irregular que tem um vértice a noventa metros (90 m) no rumo magnético do cunhal sudeste (SE) da capela da Capoeirinha, e os lados a partir do vértice considerado têm os seguintes rumos magnéticos e comprimentos: quatrocentos e cinquenta metros (450 m), oitenta e dois graus e seis minutos sudeste (82°6' SE); quatrocentos e vinte e dois metros (422 m), cinquenta e dois graus e cinquenta e cinco minutos sudeste (52°55' SE); dois mil quinhentos e trinta metros (2.530 m), quarenta graus e trinta e seis minutos sudoeste (40°36' SW); oitocentos metros (800 m), quarenta e nove graus e vinte e quatro minutos noroeste (49°24' NW); dois mil duzentos e sessenta metros (2.260 m), quarenta graus e trinta e seis minutos nordeste (40°36' NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil novecentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 1.970,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS,

Apolônio Salles.

(N.º 8.362 — Cr\$ 81,60 — 30-5-45).

DECRETO N.º 18.903 — DE 15 DE JUNHO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Darvino Zanelatto a pesquisar calcário e associados no município de Itaiópolis, no Estado de Santa Catarina

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Darvino Zanelatto a pesquisar calcário e associados em três (3) diferentes áreas, perfazendo um total de cento e dezessete hectares cinquenta ares (117,50 ha), situadas no distrito e município de Itaiópolis, no Estado de Santa Catarina, e assim definidas: a primeira (1.ª), com trinta e sete hectares e cinquenta ares (37,50 ha), está situada no local denominado Linha São Pedro e é delimitada por um retângulo que tem um vértice a sessenta e cinco metros (65 m), no rumo sessenta e sete graus e vinte minutos sudoeste (67°20' SW), do canto sudoeste (SW) da casa de propriedade do Sr. Aleixo Sierascki, e os lados divergentes do vértice considerado têm: quinhentos metros (500 m), norte (N), e setecentos e cinquenta metros (750 m), leste (E); a segunda (2.ª), com quarenta e dois hectares e cinquenta ares (42,50 ha), está situada no lugar denominado Linha Sarsadela e é delimitada por um retângulo que tem um vértice a quatrocentos e oitenta metros (480 m), no rumo oitenta e um graus sudoeste (81° SW), do canto sudoeste (SW) da casa de propriedade de João Zenger, e os lados que divergem do vértice considerado, têm, oitocentos e cinquenta metros (850 m), leste (E), e quinhentos metros (500 m), norte

(N); a terceira (3.ª), com trinta e sete hectares e cinquenta ares (37,50 ha), está situada no lugar denominado Santo Antônio e é delimitada por um retângulo que tem um vértice a quatrocentos e vinte e cinco metros (425 m), no rumo oitenta e sete graus sudoeste (87° SW), do ponto, em terrenos de Francisco Cech, de cruzamento da Estrada da Estiva com o Rio Bonito, e os lados divergentes do vértice considerado, têm: setecentos e cinquenta metros (750 m), leste (E) e quinhentos metros (500 m), norte (N).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil cento e oitenta cruzeiros (Cr\$ 1.180,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS,

Apolônio Salles.

(N.º 8.390 — Cr\$ 102,00 — 30-5-45).

DECRETO N.º 18.904 — DE 15 DE JUNHO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Antônio de Barros Mota a pesquisar bauxita e associados no município de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antônio de Barros Mota a pesquisar bauxita e associados numa área de quatrocentos e oitenta e oito hectares (488 ha), situada no distrito e município de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um polígono mistilíneo, que tem um vértice na confluência do córrego do Moreira no ribeirão do Cipó, e os lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos metros (500 m), norte (N); mil quinhentos e dez metros (1.510 m), oitenta e quatro graus e trinta minutos noroeste (84°30' NW); dois mil trezentos e setenta e cinco metros (2.375 m), dois graus noroeste (2° NW) setecentos e cinquenta metros (750 m), quatro graus e trinta minutos noroeste (4°30' NW); oitocentos e quarenta e cinco metros (845 m), oitenta e quatro graus noroeste (84° NW); quatrocentos e vinte e cinco metros (425 m), sessenta e sete graus e trinta minutos noroeste (67°30' NW); mil e setenta e cinco metros (1.075 m), doze graus e trinta minutos sudoeste (12°30' SW); dois mil cento e cinquenta metros (2.150 m), vinte graus sudeste (20° SE); mil cento e setenta e cinco metros (1.175 m), quarenta e três graus sudeste (43° SE); duzentos metros (200 m), sessenta e um graus e trinta minutos nordeste (61°30' NE); o lado mistilíneo da poligonal é a margem esquerda do córrego do Moreira, compreendido entre a extremidade do último lado retilíneo e o vértice de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatro mil oitocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 4.880,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS,

Apolônio Salles.

(N.º 8.337 — Cr\$ 91,80 — 29-5-45)

DECRETO N.º 18.905 — DE 15 DE JUNHO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Américo Nei a pesquisar água mineral no município de Santo Antônio de Pádua, no Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Américo Nei a pesquisar água mineral numa área de dois hectares, trinta e três ares e noventa e cinco centiares (2,3395 ha), situada no imóvel denominado Farol, distrito e município de Santo Antônio de Pádua, no Estado do Rio de Janeiro, área essa delimitada por um quadrilátero, que tem um vértice a quatrocentos e um metros (401 m), no rumo magnético vinte e três graus e trinta minutos noroeste (23°30' NW) do marco quilométrico quatrocentos e trinta e oito (Km 438) da The Leopoldina Railway Co. Ltd., e os lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e sessenta metros (160 m), sessenta e nove graus sudoeste (69° SW); cento e oitenta metros (180 m), vinte graus noroeste (20° NW); cento e sessenta e oito metros (168 m), oitenta e nove graus sudeste (89° SE); cento e dezesseis metros (116 m), vinte e um graus sudeste (21° SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolônio Salles.

(N.º 8.266 — Cr\$ 71,40 — 28-5-45).

DECRETO N.º 18.906 — DE 15 DE JUNHO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Freimundo H. Brockes a pesquisar quartzo, feldspato, caulim e associados, no município de Pirenópolis, no Estado de Goiás.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Freimundo H. Brockes a pesquisar quartzo, feldspato, caulim e associados em três (3) áreas distintas, com o total de noventa hectares (90 ha), situada na fazenda Santa Bárbara, no distrito e município de Pirenópolis, no Estado de Goiás, e assim definidas: a primeira (1.ª) tem trinta hectares (30 ha) e é delimitada por um retângulo que tem um vértice a seiscentos metros (600 m), no rumo norte (N) magnético, da extremidade leste (E) da fachada norte (N) da sede da fazenda Santa Bárbara e os lados, que partem desse vértice, com mil metros (1.000 m) e rumo quarenta e cinco graus noroeste (45º NW) magnético, trezentos metros (300 m) e rumo quarenta e cinco graus sudoeste (45º SW) magnético; a segunda (2.ª) área tem trinta hectares (30 ha) e é delimitada por um retângulo, cujos lados têm mil metros (1.000 m), no rumo trinta graus nordeste (30º NE), trezentos metros (300 m), no rumo sessenta graus noroeste (60º NW), contados a partir da extremidade de uma linha poligonal cujos lados, a partir da nascente do córrego Fazenda Santa Bárbara, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos e oitenta metros (480 m), norte (N); duzentos e cinquenta metros (250 m), oeste (W); a terceira (3.ª) área tem trinta hectares (30 ha) e é também delimitada por um retângulo cujos lados têm mil e duzentos metros (1.200 m), no rumo sessenta graus noroeste (60º NW) magnético, e duzentos e cinquenta metros (250 m), no rumo trinta graus sudoeste (30º SW) magnético, contados da extremidade de uma linha poligonal cujos lados a partir da mesma origem acima citada, têm duzentos e cinquenta metros (250 m), leste (E); quatrocentos e oitenta metros (480 m), sul (S).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolônio Salles.

(N.º 7.554 — Cr\$ 96,90 — 14-5-45).

DECRETO N.º 18.907 — DE 15 DE JUNHO DE 1945

Autoriza os cidadãos brasileiros Mitchel Muci e Antônio de Sousa Ismério a pesquisar calcário, feldspato, pedras coradas e associados no município de Cantagalo, no Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros Mitchel Muci e Antônio de Sousa Ismério a pesquisar feldspato, pedras coradas e associados numa área de cento e quarenta e quatro hectares (144 ha), situada no lugar denominado Córrego do Curral, distrito de Boa Sorte, município de Cantagalo, no Estado do Rio de Janeiro, área essa delimitada por um retângulo que tem um vértice a novecentos e cinquenta metros (950 m), no rumo magnético vinte e um graus e trinta minutos sudoeste (21º30' SW), do cruzamento da ferrovia da Leopoldina Railway com o córrego do Curral, e os lados, divergentes

desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: dois mil e quatrocentos metros (2.400 m), quarenta graus nordeste (40º NE); seiscentos metros (600 m), cinquenta graus sudeste (50º SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil quatrocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 1.440,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolônio Salles.

(N.º 8.140 — Cr\$ 71,40 — 25-5-45).

DECRETO N.º 18.908 — DE 15 DE JUNHO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Orlando Bottacin a pesquisar caulim e associados, no município de São Roque, no Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Orlando Bottacin a pesquisar caulim e associados numa área de duzentos e noventa e três hectares, dois ares e cinquenta centiares (293,0250 ha), situada no lugar denominado Bairro Setúbal, no distrito de Mairinque, no município de São Roque, no Estado de São Paulo, área essa delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice no marco quilométrico setenta e quatro (Km 74) da Estrada de Ferro Sorocabana, ramal Mairinque-Santos, e os lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos e quatro metros (304 m), cinquenta e cinco graus e quatorze minutos noroeste (55º14' NW); trezentos e quarenta e um metros (341 m), setenta e dois graus e oito minutos noroeste (72º8' NW); dois mil e vinte e quatro metros (2.024 m), cinquenta e três graus e trinta e quatro minutos sudoeste (53º34' SW); mil e quinhentos metros (1.500 m), trinta e nove graus sudeste (39º SE); quinhentos metros (500 m), sessenta e dois graus e trinta e oito minutos nordeste (62º38' NE); mil duzentos e cinquenta metros (1.250 m), trinta e sete graus nordeste (37º NE); oitocentos e sessenta e quatro metros (864 m), três graus e cinquenta e dois minutos nordeste (3º52' NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois mil novecentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 2.940,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolônio Salles.

(N.º 8.118 — Cr\$ 81,60 — 24-5-45).

DECRETO N.º 18.918 — DE 18 DE JUNHO DE 1945

Altera as Tabelas Numéricas, Ordinária e Suplementar, de Mensalistas e a Tabela Numérica de Diaristas da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam alteradas, conforme as relações anexas, as Tabelas Numéricas, Ordinária e Suplementar, de Mensalistas e a Tabela Numérica de Diaristas da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Art. 2.º A despesa a verificar-se com a execução do disposto neste decreto correrá à conta dos recursos da Estrada.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

ESTRADA DE FERRO NOROESTE DO BRASIL
TABELA NUMÉRICA ORDINÁRIA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Denominação	Referência	Tabela	Número de funções	Denominação	Referência	Tabela
a) Funções em comissão							
1	Diretor Cr\$ 6.000,00	—	Ordinária	1	Diretor Cr\$ 6.000,00		
—		—	—	3	Administr. de Horto Florestal	24	
1	Administr. do Hospital ..	14	Ordinária	1	Administr. do Hospital ..	14	
1	Chefe de Almoarifado ...	35	Ordinária	1	Chefe de Almoarifado ...	35	
1	Chefe de Oficina	35	Ordinária	1	Chefe de Oficina	35	
1	Chefe de Oficina	33	Ordinária	1	Chefe de Oficina	33	
1	Chefe de Oficina	29	Ordinária	1	Chefe de Oficina	29	
—		—	—	20	Despachador	19	
6	Encarregado de Depósito ..	25	Ordinária	6	Encarregado de Depósito ..	25	
6	Encarregado de Depósito ..	23	Ordinária	8	Encarregado de Depósito ..	23	
3	Encarregado de Estação ...	29	Ordinária	3	Encarregado de Estação ...	29	
3	Encarregado de Movimento.	27	Ordinária	3	Encarregado de Movimento.	27	
3	Encarregado de Transmissões	27	Ordinária	3	Encarregado de Transmissões	27	
—		—	—	13	Fiscal de Tráfego	21	
—		—	—	1	Secretário	23	
—		—	—	1	Tesoureiro	41	
—		—	—	2	Tesoureiro	35	
27				69			
b) FUNÇÕES GRATIFICADAS							
				9	Membros de Comissão de Inquérito	5	
				9			
c) SÉRIES FUNCIONAIS							
Agentes Especializados				Agentes Especializados			
5		23	Ordinária	5		23	
10		21	Ordinária	10		21	
15		19	Ordinária	15		19	
30				30			
Agentes de Estrada de Ferro				Agentes de Estrada de Ferro			
20		14	Ordinária	20		14	
70		12	Ordinária	70		12	
150		11	Ordinária	163		11	
240				253			
Almoarifado				Almoarifado			
—		—	—	2		15	
5		14	Ordinária	5		14	
6		13	Ordinária	6		13	
11				13			

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
<i>Artífice</i>				<i>Artífice</i>			
68		14	Ordinária	68		14	
92		13	Ordinária	93		13	
112		12	Ordinária	112		12	
112		11	Ordinária	112		11	
153		10	Ordinária	152		10	
537				537			
<i>Atendente</i>				<i>Atendente</i>			
4		9	Ordinária	4		9	
7		8	Ordinária	8		8	
11				12			
<i>Auxiliar de Ensino</i>				<i>Auxiliar de Ensino</i>			
2		12	Ordinária	3		13	
2				1		12	
2				4			
<i>Auxiliar de Escritório</i>				<i>Auxiliar de Escritório</i>			
3		14	Ordinária	3		14	
6		13	Ordinária	6		13	
12		12	Ordinária	12		12	
22		11	Ordinária	22		11	
40		10	Ordinária	42		10	
83				85			
<i>Cartógrafo</i>				<i>Cartógrafo</i>			
1		25	Ordinária	1		25	
1				1			
<i>Cartógrafo-auxiliar</i>				<i>Cartógrafo-auxiliar</i>			
1		15	Ordinária	1		15	
1				1			
<i>Coadjuvante de Ensino</i>				<i>Coadjuvante de Ensino</i>			
1		17	Ordinária	1		17	
2		14	Ordinária	1		16	
3				3		14	
3				5			
<i>Condutor de Trem</i>				<i>Condutor de Trem</i>			
3		19	Ordinária	3		19	
5		17	Ordinária	5		17	
10		15	Ordinária	10		15	
16		14	Ordinária	16		14	
20		13	Ordinária	20		13	
30		12	Ordinária	30		12	
84				84			
<i>Conservador de Transmissão</i>				<i>Conservador de Transmissão</i>			
3		14	Ordinária	3		14	
5		12	Ordinária	5		12	
9		11	Ordinária	9		11	
17				17			

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
<i>Desenhista</i>				<i>Desenhista</i>			
2		14	Ordinária	2		14	
2		12	Ordinária	2		12	
4		10	Ordinária	4		10	
8				8			
<i>Enfermeiro</i>				<i>Enfermeiro</i>			
2		14	Ordinária	2		14	
3		11	Ordinária	3		11	
3		10	Ordinária	3		10	
8				8			
<i>Engenheiro</i>				<i>Engenheiro</i>			
2		54	Ordinária	2		54	
3		49	Ordinária	3		49	
5		45	Ordinária	5		45	
6		41	Ordinária	7		41	
8		35	Ordinária	8		35	
24				25			
<i>Escriturário</i>				<i>Escriturário</i>			
51		21	Ordinária	51		21	
85		17	Ordinária	85		17	
135		14	Ordinária	135		14	
271				271			
<i>Farmacêutico</i>				<i>Farmacêutico</i>			
1		17	Ordinária	1		17	
1				1			
<i>Feitor</i>				<i>Feitor</i>			
2		14	Ordinária	3		14	
5		13	Ordinária	5		13	
6		12	Ordinária	6		12	
17		11	Ordinária	17		11	
155		10	Ordinária	175		10	
185				206			
				<i>Fiscal</i>			
				1		14	
				1			
<i>Fotógrafo-auxiliar</i>				<i>Fotógrafo-auxiliar</i>			
1		10	Ordinária	1		10	
1				1			
<i>Guarda</i>				<i>Guarda</i>			
44		10	Ordinária	44		10	
156		9	Ordinária	156		9	
200				200			

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
3 7 10 20 45 85	<i>Maquinista</i>	17 15 14 13 12	Ordinária Ordinária Ordinária Ordinária Ordinária	3 7 10 20 55 95	<i>Maquinista</i>	17 15 14 13 12	
40 85 125	<i>Maquinista-auxiliar</i>	11 10	Ordinária Ordinária	40 95 135	<i>Maquinista-auxiliar</i>	11 10	
3 7 11 21	<i>Maquinista Especializado</i>	23 21 19	Ordinária Ordinária Ordinária	3 7 11 21	<i>Maquinista Especializado</i>	23 21 19	
1 2 3 6 12	<i>Médico</i>	25 23 21 19	Ordinária Ordinária Ordinária Ordinária	1 2 3 7 13	<i>Médico</i>	25 23 21 19	
1 1	<i>Merceologista</i>	21	Ordinária	2 2	<i>Merceologista</i>	21	
1 3 6 22 22 54	<i>Mestre</i>	25 23 21 19 17	Ordinária Ordinária Ordinária Ordinária Ordinária	1 3 6 24 22 56	<i>Mestre</i>	25 23 21 19 17	
1 2 3	<i>Mestre Especializado</i>	31 27	Ordinária Ordinária	1 2 3	<i>Mestre Especializado</i>	31 27	
1 2 3 4 10	<i>Mestre de Linha</i>	23 21 19 17	Ordinária Ordinária Ordinária Ordinária	1 2 3 4 10	<i>Mestre de Linha</i>	23 21 19 17	
1 2 3 8 15 29	<i>Oficial Administrativo</i>	45 41 35 29 25	Ordinária Ordinária Ordinária Ordinária Ordinária	1 2 3 8 15 29	<i>Oficial Administrativo</i>	45 41 35 29 25	
1 1 2	<i>Operador</i>	10 9 —	Ordinária Ordinária —	1 9 10 20	<i>Operador</i>	10 9 8	
90 90	<i>Praticante de Escritório</i>	9	Ordinária	90 90	<i>Praticante de Escritório</i>	9	

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
				2	Professor Adjunto	23	
				2			
1	Radiotelegrafista	25	Ordinária	1	Radiotelegrafista	25	
1		23	Ordinária	1		23	
2		21	Ordinária	2		21	
4		19	Ordinária	4		19	
5		17	Ordinária	5		17	
13				13			
1	Radiotécnico	25	Ordinária	1	Radiotécnico	27	
1				1			
4	Servente	10	Ordinária	4	Servente	10	
6		9	Ordinária	8		9	
10		8	Ordinária	12		8	
20				24			
35	Telegrafista	10	Ordinária	35	Telegrafista	10	
78		9	Ordinária	96		9	
113				131			
1	Tesoureiro	41	Ordinária				
2		35	Ordinária				
3							
				1	Zelador	11	
				1		10	
				2		9	
				4			

Nota — Ficam sem efeito as observações constantes das relações anteriores.

TABELA NUMÉRICA SUPLEMENTAR

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Denominação	Referência	Tabela	Número de funções	Denominação	Referência	Tabela
1	Almoxarife	1.800,00	Supl.	—		—	
52	Auxiliar de Tráfego	600,00	Supl.	42	Auxiliar de Tráfego	11	
1	Laboratorista	750,00	Supl.	1	Laboratorista	14	
1	Merceologista	1.800,00	Supl.	1	Merceologista	35	
11	Médico	1.300,00	Supl.	11	Médico	25	
1	Mestre	1.300,00	Supl.	—		—	
2	Mestre Especializado	1.600,00	Supl.	2	Mestre Especializado	31	
1	Operador	750,00	Supl.	1	Operador	14	
49	Praticante de Tráfego	500,00	Supl.	30	Praticante de Tráfego	9	
2	Praticante de Tráfego	450,00	Supl.	—		—	
6	Praticante de Tráfego	375,00	Supl.	—		—	
2	Praticante de Tráfego	300,00	Supl.	—		—	
4	Radiotelegrafista	900,00	Supl.	3	Radiotelegrafista	17	
5	Radiotelegrafista	750,00	Supl.	—		—	
1	Radiotécnico-auxiliar	1.100,00	Supl.	1	Radiotécnico-auxiliar	21	
9	Serviçal	550,00	Supl.	9	Serviçal	10	
1	Tesoureiro-auxiliar	1.100,00	Supl.	—		—	
149				101			

TABELA NUMÉRICA DE DIARISTA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
Número de funções	Denominação	Salário Diário Cr\$	Número de funções	Denominação	Salário Diário Cr\$
3	Ajudante de Encerador	18,00	3	Ajudante de Encerador	18,00
132	Ajudante de Maquinista	20,00	132	Ajudante de Maquinista	20,00
1	Ajudante de Motorista	20,00	2	Ajudante de Motorista	20,00
1	Ajudante de Motorista	18,00	1	Ajudante de Motorista	18,00
3	Ajudante de Mecânica	26,00	3	Mecânico	26,00
11	Aprendiz	14,00	11	Aprendiz	14,00
6	Aprendiz	12,00	14	Aprendiz	12,00
22	Aprendiz	10,00	49	Aprendiz	10,00
11	Artífice	30,00	10	Artífice	30,00
20	Artífice	28,00	25	Artífice	28,00
22	Artífice	26,00	30	Artífice	26,00
36	Artífice	24,00	31	Artífice	24,00
147	Artífice	22,00	174	Artífice	22,00
2	Ascensorista	18,00	2	Ascensorista	18,00
570	Auxiliar de Artífice	20,00	595	Auxiliar de Artífice	20,00
403	Auxiliar de Artífice	18,00	405	Auxiliar de Artífice	18,00
1	Auxiliar Eletrotécnico	30,00	1	Eletrotécnico	30,00
3	Copeiro	14,00	3	Copeiro	14,00
4	Cozinheiro	18,00	4	Cozinheiro	18,00
1	Cozinheiro	16,00	1	Cozinheiro	16,00
2	Cozinheiro	14,00	2	Cozinheiro	14,00
3	Encarregado de Rouparia	26,00	3	Encarregado de Rouparia	26,00
3	Encerador	20,00	3	Encerador	20,00
—		—	1	Entalhador	38,00
1	Expedidor	20,00	3	Expedidor	22,00
			14	Expedidor	20,00
8	Feitor	22,00	11	Feitor	22,00
3	Fiscal de Lenha	36,00	2	Fiscal de Lenha	36,00
1	Guarda-fios	22,00	1	Guarda-fios	22,00
4	Guarda-fios	20,00	4	Guarda-fios	20,00
8	Guarda-freios	20,00	17	Guarda-freios	20,00
65	Guarda-freios	18,00	65	Guarda-freios	18,00
1	Impressor	24,00	1	Impressor	24,00
10	Lavadeira	18,00	10	Lavadeira	18,00
3	Lavadeira	14,00	3	Lavadeira	14,00
18	Manobreiro	22,00	20	Manobreiro	22,00

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
Número de funções	Funções	Salário Diário Cr\$	Número de funções	Funções	Salário Diário Cr\$
3	Mecânico	38,00	4	Mecânico Especializado	38,00
4	Mecânico	36,00	4	Mecânico Especializado	36,00
29	Mensageiro	14,00	38	Mensageiro	14,00
20	Mensageiro	12,00	20	Mensageiro	12,00
23	Mensageiro	10,00	23	Mensageiro	10,00
5	Motorista	26,00	6	Motorista	26,00
2	Motorista	22,00	1	Motorista	22,00
2	Porteiro	20,00	2	Porteiro	20,00
10	Servente	20,00	9	Servente	20,00
32	Servente	18,00	33	Servente	18,00
1	Servente	14,00	1	Servente	14,00
1	Tipógrafo	26,00	1	Tipógrafo	26,00
604	Trabalhador	20,00	686	Traablhador	20,00
1.001	Trabalhador	18,00	1.163	Trabalhador	18,00
5	Vigia	20,00	5	Vigia	20,00
24	Vigia	18,00	24	Vigia	18,00
1	Zelador	26,00	1	Zelador	26,00
1	Zelador	22,00	1	Zelador	22,00
3.297			3.678		

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 20 DE JUNHO DE 1945

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acôrdo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número S.C. 19.493-45, do Departamento de Administração:

A Carlos de Sousa Vinhas do cargo da classe D da carreira de Observador Meteorológico, do Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura.

Tendo em vista o que consta do processo número S.C. 19.486-45, do Departamento de Administração:

A Carlos Geraldo de Paula Aroeira do cargo da classe D da carreira de Observador Meteorológico, do Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura.

Tendo em vista o que consta do processo número S.C. 12.384-45, do Departamento de Administração:

A Daciano de Oliveira Miranda do cargo da classe D da carreira de Prático Rural, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, que ocupa interinamente.

NOMEAR:

De acôrdo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Dinamarques Pereira de Carvalho para para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Técnico Agrícola, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, criado pelo Decreto-lei número 5.000, de 27 de novembro de 1942.

APOSENTAR:

De acôrdo com o art. 196, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número S.C. 16.538-45, do Departamento de Administração:

Tomás Woods no cargo da classe K da carreira de Veterinário Sanitarista, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acôrdo com o art. 197, alínea b, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número S.C. 12.947-45, do Departamento de Administração:

A Albertino de Araújo César no cargo da classe L da carreira de Bibliotecário do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura.

TRANSFERIR "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acôrdo com o art. 64, item II, combinado com o art. 63, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Vera Heninger Barbosa Coutinho, do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para cargo idêntico do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, criado pelo Decreto-lei n.º 7.628, de 12 de junho de 1945.

DESIGNAR:

De acôrdo com o § 1.º do art. 3.º, combinado com o art. 4.º, do Decreto-lei número 4.521, de 24 de julho de 1942:

Artur do Prado, ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do

Ministério da Agricultura, para representar, no corrente ano, a Escola Nacional de Agronomia, na Comissão Nacional de Gasôgênio.

Carlos de Sousa Duarte, ocupante do cargo, em comissão, de Diretor Geral, (D.N.P.V.), padrão R, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, para representar, no corrente ano, a Sociedade Nacional de Agricultura, na Comissão Nacional de Gasôgênio.

Charles Alen Barton, Superintendente Geral do Departamento de Tração e Oficinas da Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, para representar, no corrente ano, os fabricantes de Gasôgênio, na Comissão Nacional de Gasôgênio.

José Ramos da Silva Júnior, para representar, no corrente ano, o Automóvel Clube do Brasil, na Comissão Nacional de Gasôgênio.

Otávio da Silveira Melo, ocupante do cargo da classe L da carreira de Agrônomo Silvicultor, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, para representar, no corrente ano, o Serviço Florestal, na Comissão Nacional de Gasôgênio.

Orosimbo de Almeida Rêgo, para representar, no corrente ano, o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Rio de Janeiro, na Comissão Nacional de Gasôgênio.

Roberto de Lima Coelho, ocupante do cargo da classe K da carreira de Tecnologista, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para representar, no corrente ano, o Instituto Nacional de Tecnologia, na Comissão Nacional de Gasôgênio.

Valdemiro Jansen de Melo Cavalcante, Engenheiro contratado, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para representar, no corrente ano, a Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, na Comissão Nacional de Gasôgênio.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 17 do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Francisco Fonseca Pinto para exercer, interinamente, o cargo de Professor (Chefe do Curso de Carpintaria. "Estradrias e escadas" — E.T.N. — D.E.I. — D.N.E.), padrão J, da cadeira de Estradrias e escadas da Escola Técnica Nacional da Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.190, de 22 de dezembro de 1944.

Fernando Ramos Ribeiro para exercer, interinamente, o cargo de Professor (Máquinas e Motores — E.T.N. — D.E.I. — D.N.E.), padrão K, da cadeira de Máquinas e Motores da Escola Técnica Nacional da Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da aposentadoria de Artur Silvério Barbosa.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 20 DE JUNHO DE 1945

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea b, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Fendo em vista o que consta do processo número 17.624, de 1945, do Departamento Federal de Segurança Pública:

Afonso Fonseca Nogueira, do cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Atenar Guimarães de Queiroz, do cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Carmo Alves Ribeiro, do cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Erastóstenes Pinheiro de Oliveira, do cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Fausto Luís Martins Pires, do cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Horácio Moreira de Oliveira, do cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Humberto Gama de Castro, do cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Hugo de Almeida Rocha, do cargo em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Jatir Ferreira Costa, do cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

João Guttemberg da Cruz, do cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

José Antônio de Sousa Renha, do cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

José Custódio Rajão, do cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Milton Le Cocq d'Oliveira, do cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Olair Ferreira, do cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Otávio Pereira Rodrigues, do cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Oswaldo Marcelo de Andrade, do cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Olinto Vieira Scaramuzzi, do cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Raul Carvalho de Matos, do cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Ricardo Ewald, do cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Adir da Silva Mendes, ocupante do cargo da classe F da carreira de Polícia Especial, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão G, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Afonso Fonseca Nogueira para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão G, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Atenar Guimarães de Queiroz para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão G, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 20 de janeiro de 1945.

Carmo Alves Ribeiro para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão G, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Olair Ferreira para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão G, do Departamento

Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Elídio Antônio, ocupante do cargo da classe F da carreira de Polícia Especial, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão G, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Erastóstenes Pinheiro de Oliveira para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão G, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Fausto Luís Martins Pires para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão G, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Horácio Moreira de Oliveira para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão G, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Hugo de Almeida Rocha para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão G, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Humberto Gama de Castro para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão G, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Jatir Ferreira Costa para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão G, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

João Guttemberg da Cruz para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão G, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

José Custódio Rajão para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão G, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

José Antônio de Sousa Renha para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão G, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Milton Le Cocq d'Oliveira, ocupante do cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão G, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Otávio Pereira Rodrigues para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão G, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Olinto Vieira Scaramuzzi para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão G, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Osvaldo Marcelo de Andrade para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão G, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Raul Carvalho de Matos para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão G, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Ricardo Ewald para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão G, do Departamento Federal de Segurança, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antônio Urbano Ferreira para exercer o cargo de Oficial de Justiça (Justiça do Distrito Federal), padrão D, do Quadro da Justiça — Parte Permanente — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude do falecimento de Eduardo Carneiro Leão.

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Geraldo Brito Coelho para exercer, interinamente, o cargo de Oficial de Justiça (Justiça do Distrito Federal), padrão D, do Quadro da Justiça — Parte Permanente — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude do falecimento de José Pereira de Lima.

Benedito Rosa Pereira Borges para exercer, interinamente, o cargo da classe F da carreira de Escrivão de Polícia, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Hamilton Pereira Giordano.

Gabriel Lopes Coelho para exercer interinamente, o cargo da classe F da carreira de Escrivão de Polícia, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Júlio Castilhos Pinheiro de Campos.

CONCEDER A NATURALIZAÇÃO QUE PEDIRAM A FIM DE QUE POSSAM GOZAR DOS DIREITOS OUTORGADOS PELA CONSTITUIÇÃO E LEIS DO BRASIL:

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40 do Decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939:

Augusto Jalles de Carvalho, natural de Portugal, nascido a 29 de julho de 1889, filho de Antônio José de Carvalho e de Isabel Jalles de Carvalho, residente no Estado da Bahia.

Francisco Nogueira, natural de Portugal, nascido a 11 de julho de 1885, filho de Delovina Nogueira, residente no Estado de Minas Gerais.

João Witezi, natural da Polônia, nascido a 7 de outubro de 1902, filho de Simão Witezi e de Maria Witezi, residente no Estado do Paraná.

João Rapchan, natural da Hungria, nascido a 2 de janeiro de 1891, filho de José Rapchan e de Terezia Zifcsak, residente no Estado de São Paulo.

José Ferreira Cravo, natural de Portugal, nascido a 28 de abril de 1923, filho de Antônio Ferreira Cravo e de Elisa Pinto da Silva, residente no Distrito Federal.

Júlio Garofalo, natural da Itália, nascido a 17 de agosto de 1895, filho de Vittorio Garofalo e de Albina Gioachini, residente no Estado de São Paulo.

Manuel Simões, natural de Portugal, nascido a 11 de março de 1884, filho de Maria Simões, residente no Estado de Minas Gerais.

Na conformidade do art. 1.º, letra "I", do Decreto-lei n.º 389, de 25 de abril de 1938:

Adelino Amaro Veríssimo, natural de Portugal, nascido a 25 de junho de 1891, filho de Amaro Veríssimo e de Maria Adelaide Veríssimo, residente no Distrito Federal.

Armand Juste Louis Colomb, natural da Suíça, nascido a 15 de dezembro de 1889, filho de Vitor Arnold Colomb e Jeanne Rosalie Champ-Rencud, residente no Estado de Minas Gerais.

Carlos Francisco Gomez, natural do Perú, nascido a 19 de novembro de 1916, filho de Francisco Gomez Garcia e de Rosa Aurora Diaz, residente no Estado do Pará.

Cesare Cioci, natural da Itália, nascido a 11 de fevereiro de 1908, filho de Emilio Cioci e de Rosa Giovannetti Cioci, residente no Distrito Federal.

Charles Gutmann, natural da França, nascido a 1 de abril de 1893, filho de Marx Gutmann e de Rosalie Bernard Gutmann, residente no Estado de São Paulo.

Ernst Hermann Falk, natural da Alemanha, nascido a 26 de agosto de 1901, filho de Bernhard Israel Falk e de Else Sara Falk, residente no Estado de São Paulo.

Erwin Feder, natural da Alemanha, nascido a 8 de maio de 1907, filho de Max Feder e de Fany Feder, residente no Estado de São Paulo.

Felisberto Jorge Moreira, natural de Portugal, nascido a 5 de fevereiro de 1895, filho de Joaquim Jorge Moreira e de Florinda Martins Moreira, residente no Distrito Federal.

Francisco Antônio de Almeida, natural de Portugal, nascido a 2 de novembro de 1904, filho de Rodrigo Antônio de Almeida e de Margarida Rosa de Almeida, residente no Estado de Pernambuco.

Karl Pollak, natural da Áustria, nascido a 27 de outubro de 1898, filho de Ignaz Pollak e de Emma Pollak, residente no Distrito Federal.

Kurt Weil, natural da Alemanha, nascido a 27 de maio de 1906, filho de Leon Weil e de Celestine Weil, residente no Estado de São Paulo.

Raquel Jacoba Weil, natural da Holanda, nascida a 7 de outubro de 1917, filha de Abraham da Costa Senior e de Estela da Costa Senior, residente no Estado de São Paulo.

Simon Cahen, natural da França, nascido a 5 de novembro de 1888, filho de Eugene Cahen e de Clara Cahen, residente no Estado de São Paulo.

Vitor Demant, natural da Áustria, nascido a 6 de julho de 1913, filho de Karl Theodor Demant e de Marianne Demant, residente no Estado de São Paulo.

Vitor Strasser de Sanz, natural da Áustria, nascido a 26 de março de 1899, filho de Alfred Strasser de Sanz e Clarisse Strasser de Sanz, residente no Distrito Federal.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 20 DE JUNHO DE 1945

O Presidente da República resolve

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo número 312.4, do Ministério das Relações Exteriores:

O decreto de 7 de março de 1945 que designou, de acordo com o art. 16, do Decreto-lei n.º 791, de 14 de outubro de 1938, Manuel de Tefé, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Segundo Secretário na Legação na Grécia.

Tendo em vista o que consta do processo número 312.4, do Ministério das Relações Exteriores:

O decreto de 7 de março de 1945, que removeu, *ex-officio*, no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939, Manuel de Tefé, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a Legação na Grécia, preenchendo o claro existente na lotação.

Tendo em vista o que consta do processo número 312.4, do Ministério das Relações Exteriores:

O decreto de 9 de maio de 1945 que designou, de acordo com o art. 16 do Decreto-lei n.º 791, de 14 de outubro de 1938, Colmar Pereira de Cerqueira Daltro, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Segundo Secretário na Embaixada na Itália.

Tendo em vista o que consta do processo número 312.4, do Ministério das Relações Exteriores:

O decreto de 9 de maio de 1945, que removeu, *ex-officio*, no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939, Colmar Pereira de Cerqueira Daltro, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada em Cuba para a Embaixada na Itália, preenchendo o claro existente na lotação.

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Aluísio de Magalhaens, ocupante do cargo da classe L da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Legação na Turquia para a Legação na Grécia, preenchendo o claro existente na lotação.

Colmar Pereira de Cerqueira Daltro, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada em Cuba para a Embaixada no México, preenchendo o claro existente na lotação.

Manuel de Tefé, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a Embaixada na Bolívia, preenchendo o claro existente na lotação.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 16 do Decreto-lei número 791, de 14 de outubro de 1938:

Aluísio de Magalhaens, ocupante do cargo da classe L da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Primeiro Secretário na Legação na Grécia.

Colmar Pereira de Cerqueira Daltro, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Segundo Secretário na Embaixada no México.

Manuel de Tefé, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Segundo Secretário na Embaixada na Bolívia.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 20 DE JUNHO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alberto Veloso Furtado para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Eugênia Carneiro.

Arina Bizerril do Nascimento para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Geraldo Kolczycki.

Argentina Mendes Pordeus de Alencar para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Geraldo Justo da Silva.

Antônio Celini dos Santos para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Geraldo João Felício.

Antônio Bianco para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Geraldo Campos Machado.

Ana Maria Favelli para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Georgina Sinésio da Silva.

Alice Rodrigues da Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Gastão José de Miranda Filho.

Alda Pamplona para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Filomena Ciarelli.

Alda de Moraes para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Fernando Martins Gonçalves.

Beatriz Rabotini Ghirardelo para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Haroldo Francisco dos Santos.

Brasília da Cruz Carvalho para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Haidée Guimarães.

Carlos Alberto Gomes Ferraz para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Helena Nogueira Guedes.

Carlos Camargo Barros para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Hildo José Lins de Sousa Lima.

Carlos Cid Pires César para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em

virtude da exoneração de Iveta Barbosa Martins Ferraz.

Carlos Provenza para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Isaura Passananti.

Carmem Fazzerri para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Jairo de Moraes.

César de César para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Jandira Ferreira Leite.

Circe Sanchez Toschi para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Jeni Barison Cosque Pizão.

Dalila Matarazzo para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Jonas Rastelli.

Daniel Toledo Machado para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Jorge Batista de Paula.

Darcília Coelho D'Alverga para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de José Maria Vasconcelos.

Delcisa Bengiovanni para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Leda de Moraes.

Delta Maria Raimundi para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Lourival Dantas.

Dinorá de Oliveira Guarim para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Lucila de Moraes Fonseca.

Djanira Leite para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Luís Gonzaga Duarte de Amorim.

Dulcinéia Ferraz de Toledo para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Luís Monteiro da Silva.

Edilson de Moraes Rêgo para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Madalena Rosária Guida.

Edithe Amaral Arruda para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Manuel Peres Fernandes.

Edmundo Sampaio de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Maria Antônia Lopes.

Édna Sandra Rúbio para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Maria Bertocini Medeiros.

Eugênia Carneiro para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Maria da Conceição Marques da Silva.

Fernando Martins Gonçalves para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Maria Costa.

Filomena Ciarelli para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Maria Eunice Lacerda Sodré.

Francisco Grieco para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Maria Isabel de Moraes.

Gastão José de Miranda Filho, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Maria Jarina Mendes Pordeus de Alencar.

Georgina Sinésio da Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Maria José Pires.

Geraldo Campos Machado para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Maria de Lourdes Alves Humes.

Geraldo João Felício para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Maria Lúcia Rabelo Veloso.

Geraldo Kolczycki para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Maria do Monte Meyer.

Haroldo Francisco dos Santos para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Maria das Neves Carvalho Silva.

Haydée Guimarães para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Maria Queirós.

Helena Nogueira Guedes para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Maria Siqueira.

Hilda da Silva Medeiros para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Mirte Laísa.

Hildo José Lins de Sousa Lima para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Nelson Rabelo.

Iveta Barbosa Martins Ferraz para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Olga Camargo.

Isaura Passananti para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Olga Landi Favero.

Jairo de Moraes para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Olga Pinto Tavares.

Jandira Ferreira Leite para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Olga Pontes.

Jeni Barizon Cosque Pizão para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Onaldo de Melo e Albuquerque.

Joana Negreiros para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Ondina Renata Pelosi.

Jonas Rastelli para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Oraide Castelo Branco.

Jorge Batista de Paula para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Oralina Ramalho.

José Maria Vasconcelos para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Orlando de Melo Albuquerque.

José Rubens de Araújo Ribeiro para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Redenção Almeida Castro.

Leda de Moraes para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Renato Libânio Ferreira.

Lourival Dantas para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Státira Castro Batista.

Luís Monteiro da Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Valdemar Pedrosa.

Lucila de Moraes Fonseca para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Tasso de Oliveira Vaz.

Madalena Rosária Guida para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Vicentina Crescente.

Manuel Peres Fernandes para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Valdemar Leal.

Maria Antônia Lopes para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Célia Barra.

Maria Bertoncini Medeiros para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Raimundo Penha Forte Cintra.

Maria da Conceição Marques da Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira

de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Rute Moraes Vasconcelos.

Maria Eunice Lacerda Sodré para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Adelmá Nóbrega.

Maria Isabel de Moraes para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Leticia Medeiros de Freitas.

Maria Jarina Mendes Pordeus de Alencar para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Murilo Buarque da Mata.

Maria José Pires para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Beatriz de Albuquerque Xavier.

Maria de Lourdes Alves Humes para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Concessa de Vasconcelos Coelho.

Maria Lúcia Rabelo Veloso para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Doroteu Soares Ribeiro.

Maria das Neves Carvalho da Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Lucílio Monteiro Moura.

Maria do Monte Meyer para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Ecilda Iolnia de Arruda.

Mirte Laísa para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Maria Anunciada Rêgo.

Nelson Rabelo para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Maria Auxiliadora Marques Bacalhau.

Nilo Bueno dos Reis para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Sebastião de Aguiar Machado Filho.

Olga Camargo para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Isclina Santiago de Carvalho.

Olga Pinto Tavares para exercer interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério

da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Selemérico Passo de Carvalho.

Olga Pontes para exercer interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Adailton da Silva Machado.

Onaldo de Melo Albuquerque para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Antônio Pinto Ribeiro.

Ondina Renata Pelosi para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Consuelo Tota.

Oraide Castelo Branco para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Georgina Costa Malafaia.

Oralina Ramalho para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Helena Maura Ronchetti.

Redenção Almeida Castro para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Januário Ovídio Rolim.

Renato Libânio Ferreira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de José Agostinho Meireles.

Státira Castro Batista para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Luís Jacinto Sarmiento Pereira.

Tasso de Oliveira Vaz para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Maria do Carmo Rangel Noble.

Valdemar Pedrosa para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Marieta Moreira Dutra.

Vicentina Crescente para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Matilde Matos Trindade.

Valda Peres Maluf para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Moema Dornelles Guedes.

Valdemar Leal para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Nadir Ávila Costa.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

E. M. 1.210 — 14-6-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Depois de acurado entendimento com a Embaixada Americana, foi confeccionada a versão preliminar de uma proposta de contrato que estabelece

planos para um possível programa de cooperação entre o Brasil e os Estados Unidos, no campo do ensino industrial. Tal programa visa atenuar alguns dos mais importantes problemas que as autoridades brasileiras têm de enfrentar, quais sejam o treinamento de diretores, administradores, mestres de oficina, etc.; organização de um sistema permanente de treinamento para professores; aparelhar e pôr em funcionamento novas escolas e bibliotecas especializadas.

2. Cioso do inestimável serviço que os Estados Unidos nos podem prestar, recorre o Brasil à grande nação irmã, entabulando negociações para um acordo sobre um plano de cooperação educacional, que duraria três anos. O objetivo precípuo do presente acordo é o desenvolvimento de melhores relações entre os professores de ensino técnico-profissional dos dois países e o intercâmbio mais íntimo entre os especialistas do ramo técnico-industrial — o que, sem dúvida, possibilitaria futuros projetos de interesse mais amplo para o nosso país.

3. Como garantia de boa execução do plano, a Inter-American Educational Foundation se comprometerá a criar um pequeno corpo docente especializado nos problemas da indústria brasileira, comprometendo-se o Brasil *per contra*, a realizar o desenvolvimento de planos referentes a bolsas de estudos para diretores, administradores, técnicos e especialistas; a organizar programas; a adquirir equipamento para novas escolas e bibliotecas, tudo de acordo com os governos federal e estaduais, através de seus agentes.

4. O custo total deste programa de cooperação foi estimado em setecentos e cinquenta mil dólares (US\$ 750.000,00). A Inter-American Educational Foundation contribuiria com duzentos e cinquenta mil dólares (US\$ 250.000,00), ou seja 1/3 do total, além dos recursos postos à disposição dos bolsistas nos Estados Unidos. Seria aberta uma conta especial no Banco do Brasil — Brazilian-U. S. Cooperative Educational Program, Inter-American Educational Foundation, Inc. — movimentada, por escrito, pelo Ministro da Educação e o representante da Inter-American Educational Foundation.

5. Como se pode perceber facilmente, a grande nação do norte, fiel à Resolução 28, adotada pela 1.ª Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas (Panamá, 1943), dispõe-se a auxiliar-nos de modo eficaz na concretização das bases para o nosso incipiente parque industrial.

6. Todos sabemos que uma das grandes dificuldades que os países recém-industrializados têm de enfrentar é a carência de técnicos. Só depois de um aparelhamento fabuloso é que se conseguem as normas sábias e convenientes e os verdadeiros "experts". Por isso mesmo, porque a técnica se vai apurando com o desenvolvimento cotidiano das oficinas, é que os países de avançado grau de industrialização possuem os mais perfeitos técnicos, criados todos naquela espécie de tradição que possui cada oficina.

7. Pois bem: é toda a tradição americana, é toda uma experiência fecunda, cultivada há dezenas de anos pelo mais avançado parque industrial do mundo, que os Estados Unidos estão decididos a colocar à disposição dos técnicos brasileiros. Não há, pois, como titubear diante da iniciativa.

8. Cumpre lembrar, por fim, que não se cogitou no convênio de um ponto que nos parece capital: a seleção de técnicos a enviar à grande nação amiga. Este problema — é certo — diz respeito apenas ao Brasil e, por isso mesmo, deve ser resolvido exclusivamente por nós outros. Como, todavia, a matéria é por demais importante e difícil, opinamos que se inicie no Ministério da Educação uma série de estudos que tenham por fim a regulamentação em bases mais estáveis, dos processos de seleção referentes à espécie — indispensáveis, pela origem, à boa execução de todo o imenso programa que, pelo presente convênio, se pretendem os dois países realizar. — *Luiz Simões Lopes, Presidente.*

Aprovado. — 18-6-45.

N.º 1.219 — Em 15-6-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Solicita a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil sejam feitas várias alterações em suas Tabelas Numéricas de Mensalistas e de Diaristas.

2. Este Departamento articulou-se com a Estrada para o exame do assunto e foram feitas, então, ligeiras modificações na proposta inicial, por constarem desta algumas alterações que estavam em desacordo com as normas geralmente adotadas.

3. Posteriormente, verificou-se não ser aconselhável a criação de sete funções de Investigador Especial, referência 23, e nove de Inquiridor Especializado, referência 27, todas de provimento em comissão, por não estar a medida devidamente justificada. Para as funções que seriam atribuídas ao Inquiridor Especializado poderá, porém, ser criada função gratificada de Membro de Comissão de Inquérito, com a gratificação de Cr\$ 300,00 mensais.

4. A despesa a verificar-se correrá à conta dos recursos da Estrada.

5. Nessas condições, elaborou este Departamento o anexo projeto de decreto que substitua as providências necessárias, o qual tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, Presidente.*

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto n.º 18.918, em 18-6-45).

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PARECERES

N.º 2.629 — 7-6-45 — Transferência, *ex-officio*, de Zilá Pedrina Vidal Sarmento, dactilógrafa, E, do Q.S. do M.F. para igual classe da carreira de Escriturário do Q.P. do mesmo Ministério. Aprovado. Em 11-6-45. — G. VARGAS.

N.º 2.730 — 7-6-45 — A 2.ª Região do C. N.T., no Estado de São Paulo, solicita autorização para que seja posta à disposição Laura Garcia Moreno, bibliotecário, I, do M.T., lotada no S.D. O D.A.S.P. opina por que seja negada a autorização solicitada porquanto o S.D. manifestou-se contrariamente e por que o processo seja restituído ao M.T., para devidos fins. Aprovado. Em 12-6-45. — G. VARGAS.

N.º 2.756-45 — 9-6-45 — Transferência, *ex-officio*, de Joel Guimarães, estatístico auxiliar, E, do Q.U. — P.P. — do M.T. para idênticas classe e carreira do D.P. do M.F. Aprovado. Em 11-6-45. — G. VARGAS.

N.º 2.767 — 9-6-45 — Afastamento na forma do art. 35 do E.F., de Hldefonso Moreira da Costa Lima, oficial administrativo, K, do Q. II (Extinto) do M.V. — E.F.C.B. — para o M.E.S. a partir de 1-1-45 e pelo prazo durante o qual exercer a função gratificada de secretário do Diretor da Divisão de Obras. Autorizado. Em 11-6-45. — G. VARGAS.

N.º 2.773 — 9-6-45 — A Fundação Brasil Central solicita seja posta à sua disposição, pelo prazo de dois anos, Elza Assis Schenckler oficial administrativo, I, do Q.P. do M.J. 2. O D.A.S.P. opina: a) — por que seja autorizada a permanência da interessada na C. M.E. até a data do despacho do Senhor Presidente da República no presente parecer; b) — por que seja concedida a autorização solicitada, a partir dessa data e até 31-12-46; e c) — por que, para os devidos fins, seja o processo restituído ao M.J. Aprovado. Em 11-6-45. — G. VARGAS.

N.º 2.783 — 9-6-45 — A Seção de Fomento Agrícola no Paraná, solicita autorização para que seja posto à sua disposição, Hélio Pimentel, agrônomo, II, do Q.P. do M.A., lotado na I.R., em Ponta Grossa. O D. A. S. P. opina por que seja negada a autorização solicitada e por que o processo seja restituído ao M.A., para os devidos fins. Aprovado. Em 11-6-45. — G. VARGAS.

O Senhor Presidente da República aprovou as seguintes propostas de extranumerários:

PARECERES

ADMISSÃO

N.º 2.815 — 11-6-45 — De Jerson Garcia para professor do ensino industrial, (Cadeira de Composição Manual e Mecânica), XVI, da D.E.I., lotado na E.T. de Goiânia — M. E. S.

N.º 2.816 — 11-6-45 — De Nelson Honório de Avelar para professor do ensino industrial (Cadeira de Tornearia), XIII, da D.E.I., lotado na E.T. de São Paulo — M. E. S.

N.º 2.817 — 11-6-45 — De Inaura Vaz Carneiro Leão para interno, V, do S.N.D.M. — M. E. S.

N.º 2.818 — 11-6-45 — De Washington Nogueira Brito para guarda, IX, do S.S.P. — M. E. S.

N.º 2.819 — 11-6-45 — De Geraldo Fasan, para guarda, VII, do M.I. — M. E. S.

N.º 2.820 — 11-6-45 — De Sebastião Araújo Guimarães para agente, VII, da E.F. Goiás — M.V.

N.º 2.821 — 11-6-45 — De Henrique Perina para professor do ensino industrial, (Cadeira de Marcenaria), XVI, da D.E.I., lotado na E.T. de São Paulo — M. E. S.

N.º 2.822 — 11-6-45 — De Luiz dos Santos Lisboa para fotógrafo, XV, da E.E.M. — M. G.

N.º 2.824 — 11-6-45 — De Osvaldo Serra para médico, XVI, da F.N.M. — M. E. S.

N.º 2.825 — 11-6-45 — De Antônio Magalhães Lobo, Gioneto Galo, João de Almeida Carvalho e João Jacauna de Araújo para mestre, XIII, da D.R.A. — M. Aer.

N.º 2.829 — 11-6-45 — De Maurício Felgueiras Viana para médico, XIII, do S.N.D.M. — M. E. S.

N.º 2.831 — 11-6-45 — De Maria de Lourdes Lopes para atendente, V, da F.N.M. — M. E. S.

N.º 2.833 — 11-6-45 — De Antônio de Oliveira e Sousa para professor do ensino industrial (Cadeira de Encardenação e Douração), XVI, da D.E.I., lotada na E.T. de Curitiba — M. E. S.

N.º 2.834 — 11-6-45 — De Eduardo dos Rios para mestre, XV, da Subd. T. Aer. — M. Aer.

N.º 2.835 — 11-6-45 — De Elza Gomes Perdigão para atendente, V, da F.N.M. — M. E. S.

N.º 2.838 — 11-6-45 — De Dario de Almeida Ramos para projetor auxiliar, XII, da I.F.O.C.S. — M.V.

N.º 2.839 — 11-6-45 — De Paulo Amaro Cavalcanti Caracas para assistente de ensino, XVII, da E.N.E. — M.E.S.

APOSENTADORIA

N.º 2.667 — 7-6-45 — Na forma da alínea a do art. 2.º do Decreto-lei 3.768-41, de Arminado dos Santos Paranhos, matrícula 365.079, mensalista, agente auxiliar IV, da D. R. C. T. do Ceará — M. V.

N.º 2.725 — 7-6-45 — Na forma da alínea d do art. 2.º do Decreto-lei 3.768-41, de Alfredo Amaral Dutra, matrícula 608.038, diarista, operário, do A.M.I.C. — M.M.

N.º 2.765 — 9-6-45 — Na forma da alínea d do art. 2.º do Decreto-lei n.º 3.768-41, de Aparício José Pereira, matrícula 290.096, diarista do E. S. da 9.ª R.M. — M.G.

N.º 2.766 — 9-6-45 — Na forma da alínea a do art. 2.º do Decreto-lei 3.768-41, de La Grotteria Domênico, matrícula 139.925, diarista do A. M. I. C. — M.M.

N.º 2.768 — 9-6-45 — Na forma da alínea a do art. 2.º do Decreto-lei 3.768-41, de Teodolinda Pais Cardoso, matrícula 351.781, mensalista, agente auxiliar III, da D.R.C.T. da Bahia — M. V.

N.º 2.769 — 9-6-45 — Na forma da alínea d do art. 2.º do Decreto-lei 3.768-41, de Benedito Francisco de Sousa, mensalista, auxiliar de escritório X, da I.F.O.C.S., matrícula número 387.625 — M. V.

N.º 2.775 — 9-6-45 — Na forma da alínea d do art. 2.º do Decreto-lei 3.768-41, de Lourival Nazaré dos Passos, matrícula 136.758, diarista, operário ajudante do A.M.I.C. — M.M.

N.º 2.803 — 9-6-45 — Na forma da alínea b do art. 2.º do Decreto-lei 3.768-41, de Floripes Maria de Sousa Cordeiro, matrícula 351.449, mensalista, agente auxiliar II, da D.R.C.T. da Bahia — M. V.

N.º 2.804 — 9-6-45 — Na forma da alínea d do art. 2.º do Decreto-lei 3.768-41 de Irany

da Cunha Freitas, matrícula 171.376, diarista da D.G. do D.C.T. — M.V.
 N.º 2.850 — 12-6-45 — Na forma da alínea a do art. 2.º do Decreto-lei 3 768-41, de Francisco de Paula Santos, matrícula 255.525, tarefeiro da D.A. — M.A.

CONTRATO

N.º 2.774 — 9-6-45 — De Valtér Kanitz, para dentista especializado em cirurgia e prótese buco-facial, do H.C.A., com o salário mensal de Cr\$ 1.800,00, a partir da data do registro no T.C., até 31-12-45 — M. Aer.
 N.º 2.778 — 9-6-45 — De Nilton Neves Lopes Lima para engenheiro especializado em construções ferroviárias do D.N.E.F. com o salário mensal de Cr\$ 2.500,00 por dois anos, a partir da data do registro no T.C. — J. M.V.
 N.º 2.782 — 9-6-45 — De Ari Peres Marinho para encarregado da Turma de Pagamento, da 3.ª Seção da 1.ª Divisão do S.F.A. com o salário mensal de Cr\$ 1.500,00, a partir da data da assinatura até 31-12-46. — M. Aer.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Consignação II — Pessoal Extranumerário
 Subconsignação 08 — Novas admissões, etc. Cr\$

01 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica 3.026.000,00

Desaque à conta da subconsignação acima, de acordo com a circular 1-41, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a admissão de um extranumerário-contratado para o Serviço de Fazenda da Aeronáutica 19.000,00

N.º 2.790 — 9-6-45 — De Rita Lacerda da Lima para taquígrafo, da D. G. do D.A., com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00, a partir da data da assinatura até 31-12-46 — M.E.S.

N.º 2.832 — 11-6-45 — De Jerônimo Augusto Curado Fleury para engenheiro especializado em via permanente da E. F. Goiaz com o salário mensal de Cr\$ 2.600,00, por dois anos a partir da data do registro no T.C. — M.V.

N.º 2.836 — 11-6-45 — De Sebastião Jesus de Miranda Mourão para mecânico especializado em aviação da E. do Galeão com o salário mensal de Cr\$ 1.800,00, a partir de 1.º de janeiro de 1945 até 31-12-45 — M. Aer.

N.º 2.837 — 11-6-45 — De Raymond Nausal para engenheiro especializado em projetos e estudos de vias férreas, estatística e economia.

N.º 2.627 — 7-6-45 — De Filomena Sidrião mensal de Cr\$ 3.100,00, por dois anos a partir da data da assinatura — M. V.

N.º 2.881 — 13-6-45 — De Heládio do Amaral Melo para agrônomo silvicultor da E. F. Goiaz, com o salário mensal de Cr\$ 2.600,00, por dois anos, a partir da data do registro no T. C. — M.V.

MELHORIA DE SALÁRIO

N.º 2.563 — 6-6-45 — De Alfredo Val Rocha da ref. VI para VII, da S. F. de Guarda da P. C. do D. F. — M. J.

N.º 2.564 — 6-6-45 — De Aurelino Bispo dos Santos, da ref. VI para VII da S. F. de Guarda da P. C. do D. F. — M. J.

N.º 2.598 — 6-6-45 — De Newton Gusmão da Silva Costa, da ref. VII para VIII da S. F. de Auxiliar de Escritório do S.C. — M.V.

N.º 2.621 — 7-6-45 — De Norbélia Peixoto de Azevedo, da ref. XIV para XV da S. F. de Taquígrafo do S.A. do C.N.T. — M.T.

N.º 2.627 — 7-6-45 — De Filomena Sidrião Ferreira Alencar, da ref. V para VI da S. F. de Praticante de Escritório do I.F.O.C.S. — M. V.

N.º 2.619 — 7-6-45 — De Laurindo Gonçalves Covinha da ref. VI para VII da S.F. de Guarda da P.C. do D.F. — M.J.

N.º 2.653 — 7-6-45 — De Osvaldo de Mendonça Vieira, da ref. VI para VII da S. F. de Guarda da P.C. do D.F. — M.J.

N.º 2.654 — 7-6-45 — De Pedro Rodrigues Rosa, da ref. VI para VII da S. F. de Guarda da P.C. do D.F. — M.J.

N.º 2.657 — 7-6-45 — De Valdemar Barreto, da ref. VI para VII da S. F. de Guarda da P.C. do D.F. — M.J.

N.º 2.659 — 7-6-45 — De Helena Pêrlo Richard, da ref. IX para X da S.F. de Auxiliar de Escritório do D.I.J. — M.J.

N.º 2.660 — 7-6-45 — De Taurino José da Silveira, da ref. VI para VII da S.F. de Guarda da P.C. do D.F. — M.J.

N.º 2.662 — 7-6-45 — De Maria Cremilda de Alencar, da ref. VII para VIII da S. F. pe Auxiliar de Escritório da S.S.N. — M.V.

N.º 2.681 — 7-6-45 — De Dulce Paiva Correia Lima, da ref. IX para X; de Jaime Guimarães Moraes da ref. VIII para IX; e de Reinaldo dos Santos Leal da ref. VII para VIII da S. F. de Calculista do D.A.S.P.

N.º 2.686 — 7-6-45 — De Pêrles Rodrigues Gomide, da ref. VII para VIII da S. F. de Agente da D.R.C.T. de Minas Gerais — M. V.

N.º 2.687 — 7-6-45 — De Ieda Bastos Teixeira, da ref. VII para VIII da S. F. de Agente da D.R.C.T. do D.F. — M.V.

N.º 2.689 — 7-6-45 — De Aloísio Pôrto Richard e Ossemir Machado Arcuri da referência VIII para IX e VII para VIII da S.F. de Auxiliar de Escritório da D.P. — M.Aer.

N.º 2.690 — 7-6-45 — De Franklin Roberto Cordeiro Dias e Júlio Jardim da ref. VIII para IX; de Osvaldo Santiago e Artur Ribeiro da Costa, da ref. VII para VIII; e de Oscar Vieira e José Gomes Duque Estrada da referência VI para VII, da S. F. de Telefonista da D.R.C.T. do D.F. — M.V.

N.º 2.695 — 7-6-45 — De Melânia Etelvina Vanderlei da ref. I para II da S. F. de Agente Auxiliar da D.R.C.T. de Alagoas — M.V.

N.º 2.700 — 7-6-45 — De Sílvia Domingues de Sousa, da ref. III para IV, da S. F. de Agente auxiliar da D.R.C.T., de Juiz de Fora — M. V.

N.º 2.703 — 7-6-45 — De Hermógenes Ferreira da Silva, da ref. VII para VIII da S.F. de Agente da D.R.C.T. de Goiaz — M.V.

N.º 2.704 — 7-6-45 — De Juraci Castro Amorim da ref. II para III da S. F. de Agente auxiliar da D.R.C.T. de Juiz de Fora — M. V.

N.º 2.705 — 7-6-45 — De Edith Assis da ref. II para III da S. F. de Agente Auxiliar, da D.R.C.T. pe Juiz de Fora — M.V.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n.º 4.043-45 — Antônio Cassiano Soares — Pedido de admissão.

Despacho: Não poderá ser atendida a solicitação do interessado, de vez que não existe em Jaguarão, repartição do Ministério da Fazenda que possua tabela numérica de extranumerário mensalista.

Arquive-se.
 Em 18 de junho de 1945. — Henrique Barbosa, D. D.

Processo n.º 6.663-945 — Função gratificada. — Consult. a D. G. F. N. se incide na proibição contida no art. 267 do E. F. a designação para o desempenho da função gratificada de chefe da seção, de parente, até segundo grau, de Diretor da Repartição ou Serviço, que o houver de designar.

2 — Parece a D. G. F. N. não aproveitar à espécie em exame a exceção permitida na última parte do aludido dispositivo legal, que, no seu entender, quer referir-se, apenas, às funções de gabinete, de confiança e livre escolha, e não aquelas de que decorrem a apreciação, em face do recursos, de atos de autoridade, imediatamente inferior.

3 — Examinando o assunto, a D. F. verificou e é de parecer:

a) que o art. 267 do E. F., proibindo ao funcionário trabalhar sob as ordens de parente, até segundo grau, *ressalvou os casos de funções de imediata confiança e livre escolha*

até o limite de dois auxiliares nessas condições;

b) que, por funções de imediata confiança e livre escolha, devem ser entendidas as de provimento, a título precário, correspondentes a "funções gratificadas", além das indicadas pela D. G. F. N.;

c) que, de conformidade com o item XIII do art. 27 do Regulamento do S. P. U., baixado pelo Decreto n.º 18.143, de 23-3-45, ao Diretor do Serviço incumba designar o dispensar o seu secretário, os chefes de Delegacia e o chefe da S. A., bem como seus substitutos eventuais;

d) que, assim, no caso concreto, não se pode por em dúvida a necessidade de ser o chefe da Delegacia funcionário da imediata confiança do Diretor do S. P. U., bem como o fato de ser de sua livre escolha;

e) que, se fôr a intenção do legislador limitar a exceção permitida, apenas, aos casos de funções em gabinete, mais fácil e lógico seria havê-lo feito de forma clara e taxativa;

f) que o argumento apresentado pela D. G. F. N. não levará ser considerado, por exceder às cautelas da lei e, ainda, porque, para sanar o inconveniente apontado, haverá sempre recurso à autoridade imediatamente superior, nos termos do item VI do art. 221 do E. F.; e

g) que, assim, deverá ser entendido que a exceção prevista no art. 267 do E. F. abrange, também, todos os casos de função gratificada, de designação da respectiva autoridade, respeitado o limite fixado no mesmo artigo.

4 — E, com est. parecer, a D. F. opina por que seja o processo restituído à D. G. F. N. D. F. em 14 de junho de 1945. — Henrique Barbosa, Diretor de Divisão. — Aprovado. Em 19-6-45. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo n.º 7.037-45 — Acumulação de funções de extranumerário da União e de Professor do Curso Elemental Supletivo da P. D.F. Parecer — A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, no anexo processo, consulta se constitui acumulação o exercício simultâneo das funções de auxiliar de escritório do serviço público federal e de Professor do Curso Elemental Supletivo da Prefeitura do Distrito Federal, alegando que a legalização vigente estabelece uma série de exceções, todas permitindo o exercício acumulativo das funções de professor.

2. A Constituição de 1937 dispôs no seu artigo 159:

"É vedada a acumulação de cargos públicos remunerados da União, dos Estados e dos Municípios.

3. O Estatuto dos Funcionários, regulando a matéria determinou no art. 206:

"É vedada a acumulação remunerada. Esta proibição refere-se à acumulação de funções ou cargos bem como a de cargos e funções".

e, mais adiante, no art. 211, declara que se inclui nessa proibição:

"a acumulação de funções ou cargos da União com os dos Estados e Municípios, bem como das entidades que exercem função delegada do poder público, ou por este mantidas, ou cuja manutenção esteja a seu cargo".

4. Verdade é que o art. 103 do mesmo diploma legal estabelece:

"Além do vencimento ou remuneração do cargo, o funcionário poderá receber as seguintes vantagens:

I — ajuda de custo
 II — diárias

III —
 IV — honorários, quando designado para exercer fora do período normal ou extraordinário de trabalho a que estiver sujeito, as funções de auxiliar ou membro das bancas e comissões de concurso ou prova, ou de professor de cursos legalmente instituídos.

VII —
 5. As permissões especificadas não constituem, entretanto, exceção à lei ou ao espírito da regra constitucional, pois visam a conceder, apenas, remunerações acessórias e complementares que não podem ser legitimamente recebidas, se os serviços ou funções a que se des-

tinam são autônomas e distintas, sem correlação com os serviços prestados no exercício do cargo ou função principal.

6. Todas as vantagens especificadas estão em conexão íntima com o exercício da função principal e outra não poderá ser a inteligência do texto se examinado em combinação, com o art. 212, ainda, do Estatuto, que diz:

"Não se compreendem na proibição de acumular desde que tenham correspondência com a função principal".

e passa a citar as vantagens a que se refere o art. 103.

7. Certo é que não estão aí incluídas algumas das vantagens previstas no art. 103, não porque para elas não deva ser exigida a mesma correlação e sim, apenas, porque ao ser alterado o referido artigo, pelo Decreto-lei número 3.761, de 25-10-41, que as estabeleceu, não foi alterado o art. 212 que tem relação íntima com o mesmo e que deveria, consequentemente, sofrer também alterações.

8. Demais, os cursos a que se refere o Estatuto têm em geral um período de duração letiva diminuta e além disso, na maioria dos casos, somente o funcionário, com tirocínio e conhecimento especializados da função pública, poderia nelles leccionar com proveito, dada a natureza das matérias de que se compõem.

9. Trata-se, em geral, de cursos de aperfeiçoamento e especialização para funcionários e para desempenhar as funções do professor de tais cursos não se justifica a criação de cargos autônomos de professor.

10. Ficou demonstrado, assim, a evidência, que não há exceções que permitam a acumulação, que continua sendo vedada peremptoriamente.

11. O caso concreto que se oferece a estudo deste Departamento é, tipicamente, de acumulação, pois que, no Curso Elemental Supletivo da Prefeitura do Distrito Federal, que se enquadra na esfera administrativa municipal, diversa da federal, onde o interessado é ocupante de função de extranumerário, as funções de professor são autônomas e os seus ocupantes a elas devem dedicar-se, integralmente, como professores, não recebendo honorários, mais sim remuneração correspondente à função.

12. Haverá assim, no caso, o exercício cumulativo e simultâneo das funções de extranumerários do serviço público federal e de professor do Curso Elemental supletivo da Prefeitura do Distrito Federal, o que constitui acumulação vedada por lei.

13. Com este parecer, restitua-se o processo ao Sr. Diretor Geral do Pessoal da Aeronáutica.

D.F., em 18 de junho de 1945. — *Henrique Barbosa*, Diretor de Divisão. — Aprovado. Em, 19-6-45. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n.º 8.540-45 — Manoelina Lopes dos Santos — Pedido de admissão.

Despacho: A interessada deverá aguardar oportunidade, de vez que existem vários candidatos habilitados em provas anteriores para a S. F. de Auxiliar de Escritório.

Arquive-se.

Em 18 de junho de 1945. — *Henrique Barbosa*, D.D.

Processo n.º 10.772-45 — Antonieta Joana Raynal, praticante de escritório, VI, no Distrito de Miguel Calmon — Bahia — afastando-se para fins de concurso, pede-lhe seja pago o salário correspondente ao tempo em que se ausentou.

Despacho: À vista dos esclarecimentos prestados, arquive-se.

Em 12 de junho de 1945. — *Henrique Barbosa*, D.D.

Processo n.º 11.049-45 — Teresa de Jesus Ferreira Frias — Pedido de admissão.

Despacho: À vista das notas obtidas no concurso de Escritório a interessada poderá apenas ser admitida na referência VII, inicial, da Série Funcional de Auxiliar de Escritório.

Arquive-se.

Em 18 de junho de 1945. — *Henrique Barbosa*, D.D.

Processo n.º 11.286-45 — Clovis de Araújo Lima — Pedido de admissão.

Despacho: O interessado deverá aguardar oportunidade, de vez que, no momento, não existe vaga na S. F. de Fiscal, no Estado do Pará.

Arquive-se.

Em 18 de junho de 1945. — *Henrique Barbosa*, D.D.

Processo n.º 11.412-45 — Rafael Pelosi — Pedido de admissão.

Despacho: Esta Divisão, até a presente data, não recebeu comunicação oficial da desistência do interessado.

Arquive-se.

Em 18 de junho de 1945. — *Henrique Barbosa*, D.D.

Processo n.º 11.500-45 — Américo Crispiano Faria — Esclarecimentos sobre aposentadoria.

O D.A.S.P. não é órgão consultivo. — Arquive-se.

Em 19 de junho de 1945. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n.º 11.864-45 — Ari de Assunção Amarante — Pedido de admissão.

Despacho: Será proposta a admissão do interessado na primeira oportunidade, de vez que, no momento, não existe vaga de auxiliar de escritório IX, da T. N. M. do D.N.E.F.

Arquive-se.

Em 18 de junho de 1945. — *Henrique Barbosa*, D.D.

Processo n.º 12.095-45 — Zenaide Letícia de Paiva — Pedido de admissão.

Despacho: A interessada deverá aguardar oportunidade de vez que ainda existem 17 candidatos mais bem classificados na prova a que se submeteu, além de vários outros habilitados em prova anterior.

Arquive-se.

Em 18 de junho de 1945. — *Henrique Barbosa*, D.D.

Processo n.º 12.103-45 — Emilia Pereira — Pedido de admissão.

Despacho: A interessada deverá aguardar oportunidade, de vez que ainda existem 67 candidatos mais bem classificados, na prova a que se submeteu.

Arquive-se.

Em 18 de junho de 1945. — *Henrique Barbosa*, D.D.

Processo n.º 12.320-45 — Haidée Lima — Pedido de admissão.

Despacho: Será proposta a admissão da interessada para a função de armazenista, referência VII, da T. N. M. da I.F.O.C.S.

Arquive-se.

Em 18 de junho de 1945. — *Henrique Barbosa*, D.D.

Divisão de Seleção

PORTARIA N.º 1.293

O Chefe do Serviço da Proposta Orçamentária, tendo em vista o Decreto n.º 7.608, de 2 de junho de 1945

Resolve designar Mercedes Gomes da Silva, oficial administrativo, classe I do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda para exercer a função gratificada de seu secretário.

Rio de Janeiro, em 20 de junho de 1945. — *Paulo de Tarso Leal*.

Processo n.º 3.682-45 — Ubiratan Campagnac, candidato inscrito no concurso para a carreira de Oficial Administrativo, solicita revisão da prova de Português.

Despacho: Mantenho o julgamento recorrido, à vista do parecer.

D. S. do D. A. S. P., em 20 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n.º 3.700-45 — Zilda Lopes de Vasconcelos, candidata inscrita no concurso para a carreira de Oficial Administrativo, solicita revisão da prova de Português.

Despacho: Feita a revisão solicitada verifica-se que, em relação à Exposição de Motivos, a candidata não observou as instruções da prova. Feita, porém, a correção nos termos do requerido, a candidata poderá receber, no máximo mais nove pontos pela Exposição e dois

décimos pela frase de n.º 4 da 3.ª questão. A nota em Português passa, assim, para vinte e um e quatro décimos. A candidata continua inabilitada.

D. S. do D. A. S. P., em 20 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n.º 11.446-45 — Silvio Correia de Avelar, candidato inscrito na prova de habilitação para Assistente de Pessoal (P. H. 1.121), solicita revisão da Parte III.

Despacho: Mantenho o julgamento recorrido, à vista do parecer.

D. S. do D. A. S. P., em 19 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n.º 11.457-45 — Pedro Augusto Cisneiros, candidato inscrito na prova de habilitação para Assistente de Pessoal (melhoria), solicita revisão da Parte III.

Despacho: Tendo em vista o parecer do examinador, concedo o aumento de três pontos. A nota do requerente passa, assim, de sessenta e nove para setenta e dois.

D. S. do D. A. S. P., em 19 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n.º 7.254-45 — Manoel Florentino dos Santos, candidato habilitado na prova para Servente (P. H. 1.014), solicita exposição do certificado de habilitação.

Despacho: Compareça ao Posto de Inscrições, a fim de receber o certificado.

D. S. do D. A. S. P., em 19 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n.º 11.360-45 — Sebastião Ferreira César, candidato inscrito no concurso para a carreira de Oficial Administrativo, solicita revisão da prova de Matemática, Estatística e Contabilidade Pública.

Despacho: Mantenho o julgamento, à vista do parecer.

D. S. do D. A. S. P., em 19 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processos n.º 9.789-45 — Nevio Santos Marcondes, candidato inscrito no concurso para a carreira de Oficial Administrativo, solicita revisão da prova de Matemática, Estatística e Contabilidade Pública.

Despacho: Mantenho o julgamento recorrido, à vista do parecer.

D. S. do D. A. S. P., em 19 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n.º 9.386-45 — Paulo Teixeira Sarmiento, candidato inscrito no concurso para a carreira de Oficial Administrativo, solicita revisão da prova de Matemática, Estatística e Contabilidade Pública.

Despacho: Mantenho o julgamento, à vista do parecer.

D. S. do D.A.S.P., em 19 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n.º 9.704-45 — Edésia Koerig Tancredo, candidata inscrita no concurso para a carreira de Oficial Administrativo, solicita revisão da prova de Matemática, Estatística e Contabilidade Pública.

Despacho: Mantenho o julgamento recorrido, à vista do parecer.

D. S. do D.A.S.P., em 19 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n.º 3.757-45 — Elsa Gonzales, candidata inscrita no concurso para a carreira de Oficial Administrativo, solicita revisão da prova de Português.

Despacho: Mantenho a nota, à vista do parecer.

D. S. do D.A.S.P., em 19 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n.º 12.344-45 — Jorge de Azevedo solicita inscrição no concurso para a carreira de Guarda Civil, independente do limite de idade.

Despacho: Indeferido.

Em 20 de junho de 1945. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n.º 11.318-45 — Maria da Conceição Lima, candidata inscrita no concurso para a carreira de Oficial Administrativo, so-

licita revisão da prova de Matemática, Estatística e Noções de Contabilidade Pública.

Despacho: Mantenho o julgamento, à vista da revisão.

D.S. do D.A.S.P., em 19 de junho de 1945.

— *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n.º 10.949-45 — Armando Lisboa, candidato inscrito no concurso para a carreira de Oficial Administrativo, solicita revisão da prova de Matemática, Estatística e Contabilidade Pública.

Despacho: Mantenho o julgamento, à vista da revisão.

D.S. do D.A.S.P., em 19 de junho de 1945.

— *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n.º 11.496-45 — Nelson Franco da Silva, candidato inscrito no concurso para a carreira de Postalista, solicita revisão de provas.

Despacho: Mantenho o julgamento, à vista do parecer.

D.S. do D.A.S.P., em 19 de junho de 1945.

— *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n.º 11.492-45 — Maria de Lourdes Buchele dos Santos, candidata inscrita no concurso para a carreira de Oficial Administrativo, solicita revisão de provas.

Despacho: Mantenho o julgamento, à vista do parecer.

D.S. do D.A.S.P., em 19 de junho de 1945.

— *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n.º 6.474-45 — Refere-se o presente processo à prova de habilitação realizada, por delegação deste Departamento, pela Divisão do Imposto de Renda (Delegacia Seccional de Cachoeira — Rio Grande do Sul), do Ministério da Fazenda, para admissão de extranumerário-mensalista — Praticante de Escritório V.

2. Esta Divisão informa, após a revisão a que procedeu, que as instruções vigentes foram obedecidas, e que organizou e corrigiu as provas.

Assim, propõe a homologação dos resultados que habilitam, dentre os 19 inscritos, os candidatos:

PRATICANTE DE ESCRITÓRIO V

Nome	Média
Ione Carlos Zirbes	84,0
Patricia Eugenia Saldanha Guardiola	78,0
Terezinha dos Santos Carvalho	69,0
Odylla Maria Xavier Gaspar	68,5
Eloah Duarte de Lima	61,0

D. S. do D. A. S. P., em 19 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Despacho: Homologado.

Em 20-6-45. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n.º 10.141-44 — Refere-se o presente processo à prova de habilitação realizada, por delegação deste Departamento, pelo D. R. C. T. do Espírito Santo, para admissão de extranumerário-mensalista — Praticante de Tráfego IV.

2. Esta Divisão informa, após a revisão a que procedeu, que as instruções vigentes foram observadas e que organizou e corrigiu as provas.

Assim, propõe a homologação dos resultados que habilitam, dentre os 52 inscritos, os candidatos:

PRATICANTE DE TRÁFEGO IV

Nome	Média
Clevis da Silva Mendonça	62,8
Laiz Moreira da Cunha	60,8
Clara Bittencourt Pereira	57,5
Yone Rosa de Araujo	57,0
Herminia dos Anjos	54,8
Elida Passos	51,8
Maria de Lourdes Medeiros	51,5
Leda Calmon	50,5
Placidino Malta	50,0

D. S. do D. A. S. P., em 19 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Despacho: Homologado.

Em 20-6-45. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n.º 12.604-45 — Rudy Walter Maier solicita inscrição no concurso para a

carreira de Inspetor do Trabalho após o encerramento.

Despacho: Indeferido. As inscrições estão encerradas desde 26-4-45 e as provas vão ter início dentro de poucos dias.

D. S. do D. A. S. P., em 20 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão

RETIFICAÇÃO (*)

Diário Oficial de 15 do corrente

Armazenista, P. H. — 1.464. As páginas n.º 10.663, 1.ª coluna, após a instrução 5

Onde se lê:

Parte I — Português e Matemática

Intercale-se, antes:

6. A prova constará de:

No fim do edital, suprime-se:

D. S. do D. A. S. P., em 9 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

(*) N. do S. Ph.: — Retificado por erros de revisão.

Armazenista, P. H. — 1.466.

No fim da instrução 6, na relação dos Decretos-Leis.

Onde se lê:

5.171 de 31-7-43

Leia-se:

5.715 de 31-7-43

Conselho Nacional do Petróleo

RETIFICAÇÃO (*)

PORTARIA N.º 25

Na publicação desta Portaria, a página número 10.758, do *Diário Oficial* de 18 do corrente,

onde se lê:

Portaria n.º 25 de 25 de junho de 1945;

leia-se:

Portaria n.º 25 de 12 de junho de 1945.

(*) N. do S. Ph.: — Retificado por erro do original.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

ATOS

Dia 15 de junho de 1945

Foi prorrogado por mais trinta (30) dias o prazo para conclusão do Inquérito Policial Militar de que está encarregado o 1.º Tenente Aviador, Benjamim Gonçalves da Costa.

Foi prorrogado por mais trinta (30) dias o prazo para conclusão do Inquérito Policial Militar de que está encarregado o Cap. Aviador Q.O.Aux. Paulo Barbosa Bokel.

Dia 16

Foi designado, por necessidade do serviço, para Monitor de Armamento, da Escola de Aeronáutica, o 1S-Q-AR, Francisco de Assis Barreto.

Dia 18

Foram designados, por necessidade do serviço, para fazer um estágio de seis (6) meses na Escola de Aeronáutica, os Aspirantes Aviadores da Reserva, convocados: Alvaro Lopes, Antônio Hosri, Cícero da Costa Vaz e Marcelo Camargo da Rocha Correia.

Foram classificados, por necessidade do serviço, na Escola de Aeronáutica: o Maj. Aviador Tindaro Pereira Dias e o 2.º Tte. da Reserva Remunerada, conv. Guacurus da Silva.

Foram transferidos, por necessidade do serviço: do 1.º Grupo de Transporte para o Estado-Maior da Aeronáutica, o 2.º Tenente Mecânico de Avião da Res. conv., Abelardo de Almeida e Albuquerque; da Base Aérea de Canoas para a Escola de Aeronáutica, o 2.º Tenente Av. da Res. conv., Edgar Azevedo Moreira; e, do 3.º Regimento de Aviação para a Escola de Aeronáutica, o 2.º Tte. Av., Miguel Cunha Lana.

Foram transferidos, por necessidade do serviço, do 2.º Grupo de Bombardeio Médio (Salvador) para o 4.º R. Av. (Galeão), o 2.º Tenente Av. Wilson Freire Carvalho; e, da Base Aérea do Galeão para a Escola de Aeronáutica, o 2.º Tte. Av. da Res., conv. Eládio Lopez Fernandez.

Foi mandado retificar para o 4.º Regimento de Aviação (Galeão) a transferência do 1.º Tenente Av. Afonso Ferreira Lima.

Dia 16 de junho de 1945

Requerimentos despachados:

Empresa Transportes Aerovias Brasil S. A., solicitando autorização para importar dos Es-

tados Unidos da América, 2 motores Wasp Jr. AN 6 (SB-3) de 450 HP para ser utilizado em seus aviões Lockheed 12-A. — "Autorizo".

Dia 18

3S-Q-RT-TE-Res. Conv. — Osvaldo Coelho de Sousa, solicitando inclusão no Quadro de Oficiais da Reserva de 2.ª classe. — "Indeferrido".

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial de 9 de junho de 1945.

onde se lê:

ATOS

Dia 6 de junho de 1945

Foram transferidos...

Cap. Int. Aer. — Antônio Groth Alves,

leia-se:

Cap. Int. Aer. — Antonino Groth Alves.

Diário Oficial de 11 de junho de 1945.

Página n.º 10.386.

onde se lê:

Portaria n.º 20 G.M.

"Admite... Casemiro José Batista,

leia-se:

"Admite... Cassimiro José Batista.

PORTARIA N.º 180, DE 20 DE JUNHO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, de acordo com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 5.952, de 29 de outubro de 1943, combinado com o art. 3.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 9.805, de 29 de junho de 1942, resolve declarar Aspirante Mecânico de Rádio para a Reserva de 2.ª Classe da Aeronáutica o aluno do C.P.O.R.Aer. Marcius de Sousa Campolino, que concluiu com aproveitamento o curso de Aircraft Observer (Aerial Navigation), na Army Air Forces Navigation School, San Marcos, Texas — U.S.A. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

PORTARIA N.º 181, DE 20 DE JUNHO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, de acordo com o que estabelece o art. 1.º do Decreto-lei n.º 5.952, de 29 de outubro de 1943, e tendo em vista o disposto no art. 2.º do Decreto n.º 10.451, de 16 de setembro de 1942, resolve convocar para o serviço ativo da Força Aérea Brasileira o Aspirante Mecânico de Rádio da Reserva de 2.ª Classe da Aeronáutica — Marcius de Sousa Campolino. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

PORTARIA N.º 183, DE 20-6-45

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, atendendo à necessidade urgente de formar engenheiros de aeronáutica e engenheiros especializados em questões ligadas à Aeronáutica, tanto para o serviço ativo como para a reserva, e de conformidade com os entendimentos realizados com o Ministério da Guerra, Resolve:

1. Abrir inscrição entre oficiais da F. A. B., ex-alunos da Escola de Aeronáutica, engenheiros e alunos do 4.º ou 5.º ano da Escola Nacional de Engenharia, ou de suas congêneres, para a matrícula nos seguintes cursos, da Escola Técnica do Exército:

- 1 — Aeronáutica.
- 2 — Armamento.
- 3 — Eletricidade.
- 4 — Transmissões.
- 5 — Química.
- 6 — Metalurgia.

c, ainda, para o Curso de Preparação.
2. A matrícula nos referidos cursos far-se-á por meio de concurso para o Curso de Preparação se se tratar de oficiais da ativa e ex-alunos da Escola de Aeronáutica e diretamente para os cursos técnicos se se tratar de engenheiros ou alunos das Escolas Nacionais de Engenharia, ou suas congêneres.

3. São condições essenciais para a inscrição no concurso:

a) para oficiais da F. A. B.
1 — Ser capitão, 1.º ou 2.º tenente aviador;
2 — Ter no máximo 35 anos de idade, referido esse limite ao dia 1 de março do ano da matrícula;
3 — Ter no mínimo 2 anos de oficial, contado o tempo como aspirante a oficial.

b) para os ex-alunos da Escola de Aeronáutica:

1 — Ter no máximo 30 anos de idade, referido esse limite ao dia 1 de março do ano da matrícula;

2 — Ter sido aprovado em todas as matérias do curso fundamental da Escola de Aeronáutica.

c) para candidatos civis:

1 — Ser brasileiro nato;
2 — Ter no máximo 30 anos de idade, referido esse limite ao dia 1 de março do ano da matrícula;

3 — Ter boa conduta, atestada por dois oficiais da Aeronáutica ou autoridade competente da localidade em que residir, sendo houver unidade da Aeronáutica;

4 — Ter sido aprovado, no mínimo, em todas as matérias do 3.º ano de um dos cursos da Escola de Engenharia, ou de suas congêneres reconhecidas;

5 — Ter aptidão física, comprovada por inspeção de saúde.

4. O pedido de inscrição será feito em requerimento dirigido ao Ministro da Aeronáutica, por intermédio do Estado Maior da Aeronáutica, no Distrito Federal ou dos Comandantes de Zonas Aéreas, nos Estados.

Parágrafo único — O candidato civil juntará ao requerimento os documentos seguintes:

- a) certidão de idade, verbo *ad verbum*;
- b) atestado de idoneidade;
- c) ficha individual (anexo 1);
- d) atestado de vacinação anti-variolica;
- e) certificado de reservista;
- f) certidão da Escola Superior de onde provém com o resumo cronológico da sua vida escolar;

g) declaração da especialidade pretendida;
h) duas fotografias (de frente, busto, cabeça descoberta, dimensão 3x4);

i) declaração de que, concluindo o curso com aproveitamento, compromete-se a servir ao Ministério da Aeronáutica pelo prazo mínimo de cinco (5) anos, em função de engenheiro, ao critério do Ministro;

j) a individual latiloscopia fornecida pelo Gabinete de Identificação do Estado em que residir.

5. A seleção dos candidatos será feita por uma Comissão Examinadora de 3 membros, designada pelo Ministro da Aeronáutica, por pro-

posta do Chefe do Estado Maior da Aeronáutica, e constará das seguintes provas:

1) Para o Curso de Preparação:
1.ª prova — Álgebra complementar (escrita);

2.ª prova — Geometria e trigonometria retilínea (escrita, programa constante do anexo n.º 2).

2) Para os cursos Especializados:

1.ª prova — Análise Matemática e Mecânica (escrita);

2.ª prova — Física (escrita);

3.ª prova — Química (escrita);

4.ª prova — Geometria descritiva (gráfica);

5.ª prova — Física (prática oral).

(Programa constante do anexo n.º 3).

§ 1.º — A Comissão examinadora formulará as questões para o exame de seleção, fará o julgamento das provas e fiscalizará a execução das mesmas.

§ 2.º — A realização das provas será feita no Distrito Federal, em local e data designados pelo Chefe do Estado Maior da Aeronáutica.

§ 3.º — O Ministério da Aeronáutica fornecerá transporte para os candidatos residentes fora do Distrito Federal.

Aos candidatos que desejarem aproveitar essa facilidade, será exigida a aprovação em um "teste" de suficiência destinado a verificar se o mesmo está em condições físicas e intelectuais para o concurso.

A Sub-Diretoria de Técnica Aeronáutica providenciará as questões, orientação e demais medidas necessárias a realização desse teste, que deverá ter lugar nos locais designados, nas mesmas datas e horas e com idênticas questões.

§ 4.º — Os detalhes da execução para seleção dos candidatos serão organizados pela Sub-Diretoria de Técnica Aeronáutica e submetidos à aprovação do Chefe do Estado Maior da Aeronáutica, que deverá expedir as instruções competentes.

§ 5.º — Os candidatos aprovados no concurso de admissão serão matriculados nos diversos cursos, de acordo com o número de vagas, obedecendo a escolha à ordem de merecimento intelectual.

§ 6.º — Os ex-alunos da Escola de Aeronáutica e os candidatos civis selecionados serão

declarados Aspirantes a Oficial da Reserva Técnica de Aeronáutica e encaminhados à Escola Técnica do Exército.

6. A Sub-Diretoria de Técnica Aeronáutica, sob a orientação do Estado Maior da Aeronáutica, ficará encarregada de atender as necessidades da organização e funcionamento do Curso de Engenharia Aeronáutica e as questões relativas aos outros cursos, em ligação com o Comando da Escola Técnica do Exército.

Parágrafo único — A Sub-Diretoria de Técnica Aeronáutica a designação de um oficial aviador (Cat. Eng.) para as funções de Chefe do Curso e de oficial de ligação com o Comando da Escola Técnica do Exército.

7. Terminado o curso com aproveitamento, os ex-alunos da Escola de Aeronáutica e os candidatos civis serão aproveitados na Aeronáutica, satisfeitas as demais exigências regulamentares:

a) como oficial convocado da Reserva Técnica da Aeronáutica, inicialmente no posto de 1.º Tenente, (pelo prazo mínimo de cinco anos).

Parágrafo único — A inclusão no Quadro de Oficiais da Reserva Técnica de 2.ª classe da Aeronáutica obedecerá à ordem de classificação final do curso.

8. Os oficiais classificados nos primeiros lugares entre os alunos da Aeronáutica, terão preferência para viagem de estudos ao estrangeiro, a critério do Ministro e de acordo com as necessidades da Aeronáutica.

Esses estudos terão por fim a aperfeiçoamento técnico dos engenheiros, em cursos em escolas, estágios em Institutos de Pesquisas ou Fábricas.

9. As matrículas no ano de 1945, serão apenas para o Curso de Preparação, ficando dispensadas as exigências da letra a do item 3, a fim de que possam concorrer oficiais com a graduação acima de capitão.

§ 1.º — Fica dispensado o concurso de seleção, devendo a seleção dos candidatos ser feita, pelo Ministro, por escolha baseada nas médias dos respectivos cursos;

§ 2.º — O número de vagas será de dez (dez). — Joaquim Pedro Salgado Filho.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

PORTARIA N.º 468 — 19 de junho de 1945

O Ministro de Estado, tendo em vista o disposto no art. 6.º do Decreto-lei n.º 7.524, de 5 de maio de 1945, e o requerido pela interessada, Companhia Brasileira de Força Elétrica, usando da atribuição que lhe confere o art. 5.º do Decreto-lei n.º 5.764, de 19 de agosto de 1943.

Resolve:

1.º) Até que lhe seja determinado o investimento de que trata o Decreto-lei n.º 3.128, de 19 de março de 1941, e fixadas sejam as suas tarifas, na forma do disposto em dito decreto-lei e no art. 180 do Código de Aguas, fica a Companhia Brasileira de Força Elétrica autorizada a cobrar, a partir de 1 de junho corrente, em seus serviços públicos e de utilidade pública de fornecimento de energia elétrica, a taxa adicional de dez por cento, criada pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.524, de 5 de maio de 1945, sobre as suas tarifas em vigor.

2.º) O produto daquela taxa destina-se ao fim especial do aumento de salário dos empregados da interessada, previsto no art. 3.º e regulado no art. 4.º do aludido Decreto-lei n.º 7.524.

3.º) O acréscimo da receita, resultante da cobrança daquela taxa, deverá ser creditado, à proporção que for sendo arrecadado, à conta "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", que a interessada passará a movimentar em sua escrita, e que será debitada pela importâncias pagas a mais a seus empregados, em

consequência do referido aumento dos salários vigorantes em dezembro de 1944, e correspondente aos cargos ou funções então ocupados.

4.º) No fim de cada exercício, a conta "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524" será encerrada, sendo o seu saldo transferido:

a) para "Lucros e Perdas", no caso de ser devedor; ou

b) para a conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", se o referido saldo for credor.

5.º) O saldo credor de conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524" vencerá juros, que lhe serão contados e creditados no fim de cada exercício, a débito de "Lucros e Perdas", e que não poderão ser inferiores aos atribuídos, no mesmo exercício, ao capital social da interessada.

6.º) Por ocasião da determinação do investimento da interessada, o saldo credor, então apresentado pela conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", será considerado, em vista da seu montante, pelo órgão competente para determinar aquele investimento:

a) como receita do primeiro período de tarifas, a serem, então, fixadas; ou

b) como amortização do investimento, então apurado.

7.º) Num ou noutro caso, os efeitos que resultarem da consideração atribuída àquela saldo serão levados em conta, na fixação das tarifas do primeiro período.

8.º) Dentro de sessenta dias, a contar da publicação da presente portaria, a interessada deverá apresentar, à Divisão de Aguas

deste Ministério, uma relação de todos os seus empregados, beneficiados pelo referido aumento de salário, com a discriminação do cargo ou função de cada um, número e série da respectiva carteira profissional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, salário básico e aumento correspondente.

9.º) Dentro dos noventa dias seguintes ao do encerramento do seu exercício e até que lhes sejam determinados os respectivos investimento e tarifas, a interessada deverá entregar à Divisão de Águas, sem prejuízo dos esclarecimentos subsequentes, julgados necessários:

- a) cópia do seu balanço;
- b) demonstração da conta "Lucros e Perdas";
- c) extrato do movimento, no exercício, das contas "Taxa Adicional do Decreto-lei número 7.524" e "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei nº 7.524";
- d) quadro comparativo dos créditos feitos às contas de reserva e de provisão especial, no exercício último e nos três anteriores;
- e) alterações ocorridas na relação de que trata o item 8.º, no que respeita à vacância ou supressão de qualquer cargo ou função nela relacionada. — *Apolonio Salles*.

PORTARIA Nº 469 — 19 DE JUNHO DE 1945

O Ministro de Estado, tendo em vista o disposto no art. 6.º do Decreto-lei nº 7.524, de 5 de maio de 1945, e o requerido pela interessada, Companhia Brasileira de Energia Elétrica, usando da atribuição que lhe confere o art. 5.º do Decreto nº 5.764, de 19 de agosto de 1943.

Resolve:

1.º) Até que lhe seja determinado o investimento de que trata o Decreto-lei nº 3.128, de 19 de março de 1941, e fixadas sejam as suas tarifas, na forma do disposto em dito decreto-lei e no art. 180 do Código de Águas, fica a Companhia Brasileira de Energia Elétrica autorizada a cobrar, a partir de 1.º de junho corrente, em seus serviços públicos e de utilidade pública de fornecimento de energia elétrica e até que entre em vigor a tabela de tarifas anexas ao Decreto-lei número 7.469, de 17 de abril de 1945, a taxa adicional de dez por cento, criada pelo art. 1.º do Decreto nº 7.524, de 5 de maio de 1945, sobre as suas tarifas em vigor.

2.º) O produto daquela taxa destina-se ao fim especial do aumento de salário dos empregados da interessada, prevista no art. 3.º e regulado no art. 4.º do aludido decreto-lei nº 7.524.

3.º) O acréscimo de receita, resultante da cobrança daquela taxa, deverá ser creditado, à proporção que for sendo arrecadado, à conta "Taxa Adicional do Decreto-lei nº 7.524", que a interessada passará a movimentar em sua escrita, e que será debitada pelas importâncias pagas a mais a seus empregados, em consequência do referido aumento dos salários vigorantes em dezembro de 1944, e correspondente aos cargos ou funções então ocupados.

4.º) No fim de cada exercício, a conta "Taxa Adicional do Decreto-lei nº 7.524" será encerrada, sendo o seu saldo transferido:

- a) para "Lucros e Perdas", no caso de ser devedor; ou
- b) para conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei nº 7.524", se o referido saldo for credor.

5.º) O saldo credor da conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei nº 7.524" vencerá juros, que lhe serão contados e creditados no fim de cada exercício, a débito de "Lucros e Perdas", e que não poderão ser inferiores aos atribuídos, no mesmo exercício a capital social da interessada.

6.º) Por ocasião da determinação do investimento da interessada, o saldo credor, então apresentado pela conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei nº 7.524", será consi-

derado, em vista do seu montante, pelo órgão competente para determinar aquele investimento:

a) como receita do primeiro período de tarifas, a serem, então, fixadas; ou

b) como amortização do investimento, então, apurado.

7.º) Num ou noutro caso, os efeitos que resultarem da consideração atribuída àquele saldo serão levados em conta, na fixação das tarifas do primeiro período.

8.º) Dentro de sessenta dias, a contar da publicação da presente portaria, a interessada deverá apresentar, à Divisão de Águas deste Ministério, uma relação de todos os seus empregados, beneficiados pelo referido aumento de salário, com discriminação do cargo ou função de cada um, número e série da respectiva carteira profissional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, salário básico e aumento correspondente.

9.º) Dentro dos noventa dias seguintes ao do encerramento do seu exercício e até que entrem em vigor as tarifas anexas ao referido decreto-lei nº 7.469, de 1945, entregar à Divisão de Águas, sem prejuízo dos esclarecimentos subsequentes, julgados necessários:

- a) cópia do seu balanço;
- b) demonstração da conta "Lucros e Perdas";
- c) extrato do movimento, exercício, das contas "Taxa Adicional do Decreto-lei número 7.524" e "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei nº 7.524";
- d) quadro comparativo dos créditos feitos às contas de reserva e de provisão especial, no exercício último e nos três anteriores;
- e) alterações ocorridas na relação de que trata o item 8.º no que respeita à vacância ou supressão de qualquer cargo ou função nela relacionada. — *Apolonio Salles*.

PORTARIA Nº 470 DE 19 DE JUNHO DE 1945

O Ministro de Estado, tendo em vista o disposto no art. 6.º do Decreto-lei nº 7.524, de 5 de maio de 1945, e o requerido pela interessada, Companhia Força e Luz de Paraná, usando da atribuição que lhe confere o artigo 5.º do Decreto-lei nº 5.764, de 19 de agosto de 1943,

Resolve:

1.º) — Até que lhe seja determinada o investimento do que trata o Decreto-lei número 3.128, de 19 de março de 1941, e fixadas sejam as suas tarifas, na forma do disposto em dito decreto-lei e no art. 180 do Código de Águas, fica a Companhia Força e Luz do Paraná autorizada a cobrar, a partir de 1 de junho corrente, em seus serviços públicos e de utilidade pública de fornecimento de energia elétrica, a taxa adicional de dez por cento, criada pelo art. 1.º do Decreto-lei nº 7.524, de 5 de maio de 1945, sobre as suas tarifas em vigor.

2.º) — O roduto daquela taxa destina-se ao fim especial do aumento de salário dos empregados da interessada, previsto no art. 3.º e regulado no art. 4.º do aludido Decreto-lei nº 7.524.

3.º) — O acréscimo da receita, resultante da cobrança daquela taxa, deverá ser creditado, à proporção que for sendo arrecadado, à conta "Taxa Adicional do Decreto-lei número 7.524", que a interessada passará a movimentar em sua escrita, o que será debitada pelas importâncias pagas a mais a seus empregados, em consequência do referido aumento dos salários vigorantes em dezembro de 1944, e correspondente aos cargos ou funções então ocupados.

4.º) — No fim de cada exercício, a conta "Taxa Adicional do Decreto-lei nº 7.524" será encerrada, sendo o seu saldo transferido:

- a) para "Lucros e Perdas" no caso de ser devedor;
- ou
- b) para a conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei nº 7.524", se o referido saldo for credor.

5.º) — O saldo credor da conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei nº 7.524" vencerá juros, que lhe serão contados e creditados no fim de cada exercício, a débito de "Lucros e Perdas", e que não poderão ser inferiores aos atribuídos, no mesmo exercício, ao capital social da interessada.

6.º) — Por ocasião da determinação do investimento da interessada o saldo credor, então apresentado pela conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei nº 7.524", será considerado, em vista do seu montante, pelo órgão competente para determinar aquele investimento:

a) como receita do primeiro período de tarifas, a serem, então, fixadas;

ou

b) como amortização do investimento então apurado.

7.º) — Num ou noutro caso, os efeitos que resultarem da consideração atribuída àquele saldo serão levados em conta, na fixação das tarifas do primeiro período.

8.º) — Dentro de sessenta dias, a contar da publicação da presente portaria, a interessada deverá apresentar, à Divisão de Águas deste Ministério, uma relação de todos os seus empregados beneficiados pelo referido aumento de salário, com discriminação de cargo ou função de cada um, número e série da respectiva carteira profissional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, salário básico e aumento correspondente.

9.º) — Dentro dos noventa dias seguintes ao do encerramento do seu exercício e até que lhes sejam determinados os respectivos investimento e tarifas, a interessada deverá entregar à Divisão de Águas, sem prejuízo dos esclarecimentos subsequentes julgados necessários:

- a) cópia do seu balanço;
- b) demonstração da conta "Lucros e Perdas";
- c) extrato do movimento, no exercício, das contas Taxa Adicional do Decreto-lei número 7.524 e Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei nº 7.524;
- d) quadro comparativo dos créditos feitos às contas de reserva e de provisão especial no exercício último e nos três anteriores;
- e) alterações ocorridas na relação de que trata o item 8.º, no que respeita à vacância ou supressão de qualquer cargo ou função nela relacionada. — *Apolonio Salles*.

PORTARIA Nº 471 DE 19 DE JUNHO DE 1945

O Ministro de Estado, tendo em vista o disposto no art. 6.º do Decreto-lei nº 7.524, de 5 de maio de 1945, e o requerido pela interessada Companhia Força e Luz de Minas Gerais usando da atribuição que lhe confere o artigo 5.º do Decreto-lei nº 5.764, de 19 de agosto de 1943,

Resolve:

1.º) — Até que lhe seja determinada o investimento do que trata o Decreto-lei número 3.128, de 19 de março de 1941, e fixadas sejam as suas tarifas, na forma do disposto em dito decreto-lei e no art. 180 do Código de Águas, fica a Companhia Força e Luz de Minas Gerais autorizada a cobrar a partir de 1 de junho corrente, em seus serviços públicos e de utilidade pública de fornecimento de energia elétrica, a taxa adicional de dez por cento, criada pelo art. 1.º do Decreto-lei nº 7.524, de 5 de maio de 1945, sobre as suas tarifas em vigor.

2.º) — O produto daquela taxa destina-se ao fim especial do aumento de salário dos empregados da interessada, previsto no art. 3.º e regulado no art. 4.º do aludido Decreto-lei nº 7.524.

3.º) — O acréscimo da receita, resultante da cobrança daquela taxa, deverá ser creditado, à proporção que for sendo arrecadado, à conta "Taxa Adicional do Decreto-lei número 7.524", que a interessada passará a movimentar em sua escrita, e que será debitada pelas importâncias pagas a mais a seus empregados, em consequência do referido aumento dos sa-

lários vigorantes em dezembro de 1944, e correspondente aos cargos ou funções então ocupadas.

4.º) — No fim de cada exercício, a conta "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524" será encerrada, sendo o seu saldo transferido:

a) para "Lucros e Perdas" no caso da ser devedor;

ou

b) para a conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", se o referido saldo for credor.

5.º) — O saldo credor da conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524" vencerá juros, que lhe serão contados e creditados no fim de cada exercício, a débito de "Lucros e Perdas", e que não poderão ser inferiores aos atribuídos, no mesmo exercício, ao capital social da interessada.

6.º) — Por ocasião da determinação do investimento da interessada o saldo credor, então apresentado pela conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", será considerado, em vista do seu montante, pelo órgão competente para determinar aquele investimento:

a) como receita do primeiro período de tarifas, a serem, então, fixadas;

ou

b) como amortização do investimento então apurado.

7.º) — Num ou noutro caso, os efeitos que resultarem da consideração atribuída àquele saldo serão levados em conta, na fixação das tarifas do primeiro período.

8.º) — Dentro de sessenta dias, a contar da publicação da presente portaria, a interessada deverá apresentar, à Divisão de Águas deste Ministério, uma relação de todos os seus empregados beneficiados pelo referido aumento de salário, com discriminação de cargo ou função de cada um, número e série da respectiva carteira profissional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, salário básico e aumento correspondente.

9.º) — Dentro dos noventa dias seguintes ao do encerramento do seu exercício e até que lhes sejam determinados os respectivos investimento e tarifas, a interessada deverá entregar à Divisão de Águas, sem prejuízo dos esclarecimentos subsequentes julgados necessários:

a) cópia do seu balanço;

b) demonstração da conta "Lucros e Perdas";

c) extrato do movimento, no exercício, das contas "Taxa Adicional do Decreto-lei número 7.524" e "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524";

d) quadro comparativo dos créditos feitos às contas de reserva e de provisão especial no exercício último e nos três anteriores;

e) alterações ocorridas na relação de que trata o item 2.º, no que respeita à vacância ou supressão de qualquer cargo ou função nela relacionada. — *Apolônio Salles*.

PORTARIA N.º 472, 19 DE JUNHO DE 1945

O Ministro de Estado, tendo em vista o disposto no art. 6.º do Decreto-lei n.º 7.524, de 5 de maio de 1945, e o requerido pela interessada The Rio Grandense Light and Power Syndicate, Limited usando da atribuição que lhe confere o art. 5.º do Decreto-lei n.º 5.761, de 19 de agosto de 1943.

Resolve:

1.º — Até que lhes seja determinado o investimento de que trata o Decreto-lei n.º 3.128, de 19 de março de 1941, e fixadas sejam as suas tarifas na forma do disposto em dito decreto-lei e no art. 180 do Código de Águas, fica a The Rio Grandense Light and Power Syndicate, Limited, autorizada a cobrar, a partir de 1 de junho corrente, em seus serviços públicos e de utilidade pública de fornecimento de energia elétrica, a taxa adicional de dez por cento, criada pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.524, de 5 de maio de 1945, sobre as suas tarifas em vigor.

2.º — O produto daquela taxa destina-se ao fim especial do aumento de salário dos empre-

pregados da interessada, previsto no art. 3.º e regulado no art. 4.º do aludido Decreto-lei n.º 7.524.

3.º — O acréscimo de receita, resultante da cobrança daquela taxa, deverá ser creditado, à proporção que for sendo arrecadado, à conta "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", que a interessada passará a movimentar em sua escrita, e que será debitada pelas importâncias pagas a mais a seus empregados, em consequência do referido aumento dos salários vigorantes em dezembro de 1944, e correspondente às funções ou cargos então ocupados.

4.º — No fim de cada exercício, a conta "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524" será encerrada, sendo o seu saldo transferido:

a) para "Lucros e Perdas", no caso do ser devedor; ou

b) para a conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", se o referido saldo for credor.

5.º — O saldo credor da conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524" vencerá juros, que lhe serão contados e creditados no fim de cada exercício, a débito de "Lucros e Perdas", o que não poderão ser inferiores aos atribuídos, no mesmo exercício, ao capital social da interessada.

6.º — Por ocasião da determinação do investimento das interessadas, o saldo credor, então apresentado pela conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", será considerado, em vista do seu montante, pelo órgão competente para determinar aquele investimento:

a) como receita do primeiro período de tarifas, a serem, então, fixadas;

b) como amortização do investimento, então apurado.

7.º — Num ou noutro caso, os efeitos que resultarem da consideração atribuída àquele saldo serão levados em conta, na fixação das tarifas do primeiro período.

8.º — Dentro de sessenta dias, a contar da publicação da presente portaria, a interessada deverá apresentar, à Divisão de Águas deste Ministério, uma relação de todos os seus empregados, beneficiados pelo referido aumento de salário, com discriminação de cargo ou função de cada um, número e série da respectiva carteira profissional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, salário básico e aumento correspondente.

9.º — Dentro dos noventa dias seguintes ao do encerramento do seu exercício e até que lhes sejam determinados os respectivos investimento e tarifas, a interessada deverá entregar à Divisão de Águas, sem prejuízo dos esclarecimentos subsequentes julgados necessários:

a) cópia do seu balanço;

b) demonstração da conta "Lucros e Perdas";

c) extrato do movimento, no exercício, das contas "Taxa Adicional do Decreto-lei número 7.524" e "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524";

d) quadro comparativo dos créditos feitos às contas de reserva e de provisão especial, no exercício último e nos três anteriores;

e) alterações ocorridas na relação de que trata o item 8.º, no que respeita à vacância ou supressão de qualquer cargo ou função nela relacionada. — *Apolônio Salles*.

PORTARIA N.º 473, 19 DE JUNHO DE 1945

O Ministro de Estado, tendo em vista o disposto no art. 6.º do Decreto-lei n.º 7.524, de 5 de maio de 1945, e o requerido pelas interessadas, usando da atribuição que lhe confere o art. 5.º do Decreto-lei n.º 5.761, de 19 de agosto de 1943,

Resolve:

1.º — Até que lhes seja determinado o investimento de que trata o Decreto-lei número 3.128, de 19 de março de 1941, e fixadas sejam as suas tarifas, na forma do disposto em dito Decreto-lei e no art. 180 do Código de Águas, ficam as Companhia Paulista de Força e Luz, Companhia Central Elétrica de Icm, Empresa Força e Luz do Jaú, S.A., Companhia

Francana de Eletricidade, Empresa Elétrica Orion de Barretos, S.A., Companhia Douradense de Eletricidade, Empresa de Eletricidade de Araraquara, S.A., Companhia Força e Luz de Jaboticabal, Companhia Elétrica de Taquaritinga, Companhia Melhoramentos de Batatais, Companhia Força e Luz de Brotas, Empresa Elétrica de Bebedouro, S.A., Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, S.A., Companhia Força e Luz Carioba, Companhia Campineira de Tração, Luz e Força, Empresa Elétrica de Amparo S.A., Companhia Mogiana de Luz e Força, Empresa Caracolense de Luz e Força S.A., e The Southern Brazil Electric Company Ltd. autorizadas a cobrar, a partir de 1 de junho corrente, em seus serviços públicos e de utilidade pública de fornecimento de energia elétrica, a taxa adicional de dez por cento, criada pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.524, de 5 de maio de 1945, sobre as suas tarifas em vigor.

2.º — O produto daquela taxa destina-se ao fim especial do aumento de salário dos empregados da interessada, previsto no art. 3.º e regulado no art. 4.º do aludido Decreto-lei n.º 7.524.

3.º — O acréscimo de receita, resultante da cobrança daquela taxa, deverá ser creditado, à proporção que for sendo arrecadado, à conta "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", que a interessada passará a movimentar em sua escrita, e que será debitada pelas importâncias pagas a mais a seus empregados, em consequência do referido aumento dos salários vigorantes em dezembro de 1944, e correspondente às funções ou cargos então ocupados.

4.º — No fim de cada exercício, a conta "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524" será encerrada, sendo o seu saldo transferido:

a) para "Lucros e Perdas", no caso do ser devedor; ou

b) para a conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", se o referido saldo for credor.

5.º — O saldo credor da conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524" vencerá juros, que lhe serão contados e creditados no fim de cada exercício, a débito de "Lucros e Perdas", e que não poderão ser inferiores aos atribuídos, no mesmo exercício, ao capital social das interessadas.

6.º — Por ocasião da determinação do investimento das interessadas, o saldo credor, então apresentado pela conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", será considerado, em vista do seu montante, pelo órgão competente para determinar aquele investimento:

a) como receita do primeiro período de tarifas, a serem, então afixadas; ou

b) como amortização do investimento, então apurado.

7.º — Num ou noutro caso, os efeitos que resultarem da consideração atribuída àquele saldo serão levados em conta, na fixação das tarifas do primeiro período.

8.º — Dentro de sessenta dias, a contar da publicação da presente portaria, as interessadas deverão apresentar, à Divisão de Águas deste Ministério, uma relação de todos os seus empregados, beneficiados pelo referido aumento de salário, com discriminação de cargo ou função de cada um, número e série da respectiva carteira profissional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, salário básico e aumento correspondente.

9.º — Dentro dos noventa dias seguintes ao do encerramento do seu exercício e até que lhes sejam determinados os respectivos investimento e tarifas, as interessadas deverão entregar à Divisão de Águas, sem prejuízo dos esclarecimentos subsequentes julgados necessários:

a) cópia do seu balanço;

b) demonstração da conta "Lucros e Perdas";

c) extrato do movimento, no exercício, das contas "Taxa Adicional do Decreto-lei número 7.524" e "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524";

d) quadro comparativo dos créditos feitos às contas de reserva e de provisão especial, no exercício último e nos três anteriores;

e) alterações ocorridas na relação de que trata o item 8.º, no que respeita à vacância ou supressão de qualquer cargo ou função nela relacionada. — *Apolonio Salles*.

O Ministro de Estado, tendo em vista o disposto no art. 6.º do Decreto-lei n.º 7.524, de 5 de maio de 1945, e o requerido pela interessada, Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, usando da atribuição que lhe confere o art. 5.º do Decreto-lei n.º 5.764, de 19 de agosto de 1943,

Resolve:

1.º) — Até que lhe seja determinado o investimento de que trata o Decreto-lei n.º 3.128, de 19 de março de 1941, e fixadas sejam as suas tarifas, na forma do disposto em dito Decreto-lei e no artigo 180 do Código de Águas, fica a Companhia Central Brasileira de Força Elétrica autorizada a cobrar, a partir de 1.º de junho corrente, em seus serviços públicos e de utilidade pública de fornecimento de energia elétrica, a taxa adicional de dez por cento, criada pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.524, de 5 de maio de 1945, sobre as suas tarifas em vigor.

2.º) — O produto daquela taxa destina-se ao fim especial do aumento de salário dos empregados da interessada, previsto no art. 3.º e regulado no art. 4.º do aludido Decreto-lei n.º 7.524.

3.º) — O acréscimo da receita, resultante da cobrança daquela taxa, deverá ser creditado, à proporção que for sendo arrecadado, à conta "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", que a interessada passará a movimentar em sua escrita, e que será debitada pelas importâncias pagas a mais a seus empregados, em consequência do referido aumento dos salários vigentes em dezembro de 1944, e correspondente aos cargos ou funções então ocupados.

4.º) — No fim de cada exercício, a conta — "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524" — será encerrada, sendo o seu saldo transferido:

a) para "Lucros e Perdas", no caso de ser devedor; ou

b) para a conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", se o referido saldo for credor.

5.º) — O saldo credor da conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", vencerá juros, que lhe serão contados e creditados no fim de cada exercício, a débito de "Lucros e Perdas", e que não poderão ser inferiores aos atribuídos, no mesmo exercício, ao capital social da interessada.

6.º) — Por ocasião da determinação do investimento da interessada, o saldo credor, então apresentado pela conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", será considerado, em vista do seu montante, pelo órgão competente para determinar aquele investimento:

a) como receita do primeiro período de tarifas, a serem, então, fixadas; ou

b) como amortização do investimento, então apurado.

7.º) — Num ou noutro caso, os efeitos que resultarem da consideração atribuída àquele saldo serão levados em conta, na fixação das tarifas do primeiro período.

8.º) — Dentro de sessenta dias, a contar da publicação da presente portaria, a interessada deverá apresentar, à Divisão de Águas deste Ministério, uma relação de todos os seus empregados, beneficiados pelo referido aumento de salário, com discriminação do cargo ou função de cada um, número e série da respectiva carteira profissional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, salário básico e aumento correspondente.

9.º) — Dentro dos noventa dias seguintes ao do encerramento do seu exercício e até que lhes sejam determinados os respectivos investimentos e tarifas, a interessada deverá entregar à Divisão de Águas, sem prejuízo dos esclarecimentos subsequentes, julgados necessários:

a) cópia do seu balanço;

b) demonstração da conta "Lucros e Perdas";

c) extrato do movimento, no exercício, das contas "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", e "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524";

d) quadro comparativo dos créditos feitos às contas de reserva e de provisão especial, no exercício último e nos três anteriores;

e) alterações ocorridas na relação de que trata o item 8.º, no que respeita à vacância ou supressão de qualquer cargo ou função nela relacionada. — *Apolonio Salles*.

PORTARIA N.º 475 — 19-6-45

O Ministro de Estado, tendo em vista o disposto no art. 6.º do Decreto-lei n.º 7.524, de 5 de maio de 1945, e o requerido pela interessada, Companhia Energia Elétrica da Bahia, usando da atribuição que lhe confere o art. 5.º do Decreto-lei n.º 5.764, de 19 de agosto de 1943,

Resolve:

1.º) — Até que lhe seja determinado o investimento de que trata o Decreto-lei n.º 3.128, de 19 de março de 1941, e fixadas sejam as suas tarifas, na forma do disposto em dito Decreto-lei e no artigo 180 do Código de Águas, fica a Companhia Energia Elétrica da Bahia, autorizada a cobrar, a partir de 1 de junho corrente, em seus serviços públicos e de utilidade pública de fornecimento de energia elétrica, a taxa adicional de dez por cento, criada pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.524, de 5 de maio de 1945, sobre as suas tarifas em vigor.

2.º) — O produto daquela taxa destina-se ao fim especial do aumento de salário dos empregados da interessada, previsto no art. 3.º e regulado no art. 4.º do aludido Decreto-lei n.º 7.524.

3.º) — O acréscimo da receita, resultante da cobrança daquela taxa, deverá ser creditado, à proporção que for sendo arrecadado, à conta "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", que a interessada passará a movimentar em sua escrita, e que será debitada pelas importâncias pagas a mais a seus empregados, em consequência do referido aumento dos salários vigentes em dezembro de 1944, e correspondente aos cargos ou funções então ocupados.

(S. C. 24.013-45).

4.º) — No fim de cada exercício, a conta "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524" será encerrada, sendo o seu saldo transferido:

a) para "Lucros e Perdas", no caso de ser devedor; ou

b) para a conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", se o referido saldo for credor.

5.º) — O saldo credor da conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", vencerá juros, que lhe serão contados e creditados no fim de cada exercício, a débito de "Lucros e Perdas", e que não poderão ser inferiores aos atribuídos, no mesmo exercício, ao capital social da interessada.

6.º) — Por ocasião da determinação do investimento da interessada, o saldo credor, então apresentado pela conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", será considerado, em vista do seu montante, pelo órgão competente para determinar aquele investimento:

a) como receita do primeiro período de tarifas, a serem, então, fixadas; ou

b) como amortização do investimento, então apurado.

7.º) — Num ou noutro caso, os efeitos que resultarem da consideração atribuída àquele saldo serão levados em conta, na fixação das tarifas do primeiro período.

8.º) — Dentro de sessenta dias, a contar da publicação da presente portaria, a interessada deverá apresentar, à Divisão de Águas deste Ministério, uma relação de todos os seus empregados, beneficiados pelo referido aumento de salário, com discriminação do cargo ou função de cada um, número e série da respectiva carteira profissional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, salário básico e aumento correspondente.

9.º) — Dentro dos noventa dias seguintes ao do encerramento do seu exercício e até que lhes sejam determinados os respectivos inves-

timento e tarifas, a interessada deverá entregar à Divisão de Águas, sem prejuízo dos esclarecimentos subsequentes, julgados necessários:

a) cópia do seu balanço;

b) demonstração da conta "Lucros e Perdas";

c) extrato do movimento, no exercício, das contas "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", e "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524";

d) quadro comparativo dos créditos feitos às contas de reserva e de provisão especial, no exercício último e nos três anteriores;

e) alterações ocorridas na relação de que trata o item 8.º, no que respeita à vacância ou supressão de qualquer cargo ou função nela relacionada. — *Apolonio Salles*.

PORTARIA N.º 476, EM 19 DE JUNHO DE 1945

O Ministro de Estado, tendo em vista o disposto no art. 6.º do Decreto-lei n.º 7.524, de 5 de maio de 1945, e o requerido pela interessada Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 5.º do Decreto-lei n.º 5.764, de 19 de agosto de 1943,

Resolve:

1.º) Até que lhe seja determinado o investimento de que trata o Decreto-lei n.º 3.128, de 19 de março de 1941, e fixadas sejam as suas tarifas na forma do disposto em dito Decreto-lei e no art. 180 do Código de Águas, fica a Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil autorizada a cobrar, a partir de 1 de junho corrente, em seus serviços públicos e de utilidade pública de fornecimento de energia elétrica, a taxa adicional de dez por cento, criada pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.524, de 5 de maio de 1945, sobre as suas tarifas em vigor.

2.º) O produto daquela taxa destina-se ao fim especial do aumento de salário dos empregados da interessada, previsto no art. 3.º e regulado no art. 4.º do aludido Decreto-lei n.º 7.524.

3.º) O acréscimo da receita, resultante da cobrança daquela taxa, deverá ser creditado, à proporção que for sendo arrecadado, à conta "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", que a interessada passará a movimentar em sua escrita, e que será debitada pelas importâncias pagas a mais a seus empregados, em consequência do referido aumento dos salários vigentes em dezembro de 1944, e correspondente aos cargos ou funções então ocupados.

4.º) No fim de cada exercício, a conta "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", será encerrada, sendo o seu saldo transferido:

a) para "Lucros e Perdas", no caso de ser devedor; ou

b) para a conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", se o referido saldo for credor.

5.º) O saldo credor da conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524" vencerá juros, que lhe serão contados e creditados no fim de cada exercício, a débito de "Lucros e Perdas", e que não poderão ser inferiores aos atribuídos no mesmo exercício, ao capital social da interessada.

6.º) Por ocasião da determinação do investimento da interessada, o saldo credor, então apresentado pela conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", será considerado, em vista do seu montante, pelo órgão competente para determinar aquele investimento:

a) como receita do primeiro período de tarifas, a serem, então, fixadas; ou

b) como amortização do investimento, então apurado.

7.º) Num ou noutro caso, os efeitos que resultarem da consideração atribuída àquele saldo serão levados em conta, na fixação das tarifas do primeiro período.

8.º) Dentro de sessenta dias, a contar da publicação da presente portaria, a interessada deverá apresentar, à Divisão de Águas deste Ministério, uma relação de todos os seus empregados, beneficiados pelo referido aumento de salário, com discriminação do cargo ou fun-

ção de cada um, número e série da respectiva carteira profissional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, salário básico e aumento correspondente.

9.º) Dentro dos noventa dias seguintes ao do encerramento do seu exercício e até que lhe sejam determinados os respectivos investimento e tarifas, a interessada deverá entregar à Divisão de Águas, sem prejuízo dos esclarecimentos subseqüentes, julgados necessários:

- a) cópia do seu balanço;
- b) demonstração da conta "Lucros e Perdas";
- c) extrato do movimento, no exercício, das contas "Taxa Adicional do Decreto-lei número 7.524" e "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524";
- d) quadro comparativo dos créditos feitos às contas de reserva e de provisão especial, no exercício último e nos três anteriores;
- e) alterações ocorridas na relação de que trata o item 8.º, no que respeita à vacância ou supressão de qualquer cargo ou função nela relacionada. — *Apolonio Salles*.

PORTARIA N.º 476, EM 19 DE JUNHO DE 1945

O Ministro de Estado, tendo em vista o disposto no art. 6.º do Decreto-lei n.º 7.524, de 5 de maio de 1945, e o requerido pela interessada Pernambuco Tramway and Power Co. Limited usando da atribuição que lhe confere o art. 5.º do Decreto-lei n.º 5.764, de 19 de agosto de 1943,

Resolve:

1.º) Até que lhe seja determinado o investimento de que trata o Decreto-lei n.º 3.128, de 19 de março de 1941, e fixadas sejam as suas tarifas na forma do disposto em dito Decreto-lei e no art. 180 do Código de Águas, fica a Pernambuco Tramway and Power Co. Ltd. autorizada a cobrar, a partir de 1 de junho corrente, em seus serviços públicos e de utilidade pública de fornecimento de energia elétrica, a taxa adicional de dez por cento, criada pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.524, de 5 de maio de 1945, sobre as suas tarifas em vigor.

2.º) O produto daquela taxa destina-se ao fim especial do aumento de salário dos empregados da interessada, previsto no art. 3.º e regulado no art. 4.º do aludido Decreto-lei n.º 7.524.

3.º) O acréscimo da receita, resultante da cobrança daquela daquela taxa, deverá ser creditado, à proporção que for sendo arrecadado, à conta "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", que a interessada passará a movimentar em sua escrita, e que será debitada pelas importâncias pagas a mais a seus empregados, em consequência do referido aumento dos salários vigorantes em dezembro de 1944, e correspondente aos cargos ou funções então ocupados.

4.º) No fim de cada exercício, a conta "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", será encerrada, sendo o seu saldo transferido:

- a) para "Lucros e Perdas", no caso de ser devedor; ou
- b) para a conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", se o referido saldo for credor.

5.º) O saldo credor da conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524" vencerá juros, que lhe serão contados e creditados no fim de cada exercício, a débito de "Lucros e Perdas", e que não poderão ser inferiores aos atribuídos no mesmo exercício, ao capital social da interessada.

6.º) Por ocasião da determinação do investimento da interessada, o saldo credor, então apresentado pela conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", será considerado, em vista do seu montante, pelo órgão competente para determinar aquele investimento:

- a) como receita do primeiro período de tarifas, a serem, então, fixadas; ou
- b) como amortização do investimento, então apurado.

7.º) Num ou noutro caso, os efeitos que resultarem da consideração atribuída àquele

saldo serão levados em conta, na fixação das tarifas do primeiro período.

8.º) Dentro de sessenta dias, a contar da publicação da presente portaria, a interessada deverá apresentar, à Divisão de Águas deste Ministério, uma relação de todos os seus empregados, beneficiados pelo referido aumento de salário, com discriminação do cargo ou função de cada um, número e série da respectiva carteira profissional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, salário básico e aumento correspondente.

9.º) Dentro dos noventa dias seguintes ao do encerramento do seu exercício e até que lhe sejam determinados os respectivos investimento e tarifas, a interessada deverá entregar à Divisão de Águas, sem prejuízo dos esclarecimentos subseqüentes, julgados necessários:

- a) cópia do seu balanço;
- b) demonstração da conta "Lucros e Perdas";
- c) extrato do movimento, no exercício, das contas "Taxa Adicional do Decreto-lei número 7.524" e "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524";
- d) quadro comparativo dos créditos feitos às contas de reserva e de provisão especial, no exercício último e nos três anteriores;
- e) alterações ocorridas na relação de que trata o item 8.º, no que respeita à vacância ou supressão de qualquer cargo ou função nela relacionada. — *Apolonio Salles*.

PORTARIA N.º 478, EM 19 DE JUNHO DE 1945

O Ministro de Estado, tendo em vista o disposto no art. 6.º do Decreto-lei n.º 7.524, de 5 de maio de 1945, e o requerido pela interessada, Companhia Elétrica Caiuá usando da atribuição que lhe confere o art. 5.º do Decreto-lei n.º 5.764, de 19 de agosto de 1943,

Resolve:

1.º) Até que lhe seja determinado o investimento de que trata o Decreto-lei n.º 3.128, de 19 de março de 1941, e fixadas sejam as suas tarifas na forma do disposto em dito Decreto-lei e no art. 180 do Código de Águas, fica a Companhia Elétrica Caiuá autorizada a cobrar, a partir de 1 de junho corrente, em seus serviços públicos e de utilidade pública de fornecimento de energia elétrica, a taxa adicional de dez por cento, criada pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.524, de 5 de maio de 1945, sobre as suas tarifas em vigor.

2.º) O produto daquela taxa destina-se ao fim especial do aumento de salário dos empregados da interessada, previsto no art. 3.º e regulado no art. 4.º do aludido Decreto-lei n.º 7.524.

3.º) O acréscimo da receita, resultante da cobrança daquela daquela taxa, deverá ser creditado, à proporção que for sendo arrecadado, à conta "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", que a interessada passará a movimentar em sua escrita, e que será debitada pelas importâncias pagas a mais a seus empregados, em consequência do referido aumento dos salários vigorantes em dezembro de 1944, e correspondente aos cargos ou funções então ocupados.

4.º) No fim de cada exercício, a conta "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", será encerrada, sendo o seu saldo transferido:

- a) para "Lucros e Perdas", no caso de ser devedor; ou
- b) para a conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", se o referido saldo for credor.

5.º) O saldo credor da conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524" vencerá juros, que lhe serão contados e creditados no fim de cada exercício, a débito de "Lucros e Perdas", e que não poderão ser inferiores aos atribuídos no mesmo exercício, ao capital social da interessada.

6.º) Por ocasião da determinação do investimento da interessada, o saldo credor, então apresentado pela conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", será considerado, em vista do seu montante, pelo órgão

competente para determinar aquele investimento:

- a) como receita do primeiro período de tarifas, a serem, então, fixadas; ou
- b) como amortização do investimento, então apurado.

7.º) Num ou noutro caso, os efeitos que resultarem da consideração atribuída àquele saldo serão levados em conta, na fixação das tarifas do primeiro período.

8.º) Dentro de sessenta dias, a contar da publicação da presente portaria, a interessada deverá apresentar, à Divisão de Águas deste Ministério, uma relação de todos os seus empregados, beneficiados pelo referido aumento de salário, com discriminação do cargo ou função de cada um, número e série da respectiva carteira profissional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, salário básico e aumento correspondente.

9.º) Dentro dos noventa dias seguintes ao do encerramento do seu exercício e até que lhe sejam determinados os respectivos investimento e tarifas, a interessada deverá entregar à Divisão de Águas, sem prejuízo dos esclarecimentos subseqüentes, julgados necessários:

- a) cópia do seu balanço;
- b) demonstração da conta "Lucros e Perdas";
- c) extrato do movimento, no exercício, das contas "Taxa Adicional do Decreto-lei número 7.524" e "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524";
- d) quadro comparativo dos créditos feitos às contas de reserva e de provisão especial, no exercício último e nos três anteriores;
- e) alterações ocorridas na relação de que trata o item 8.º, no que respeita à vacância ou supressão de qualquer cargo ou função nela relacionada. — *Apolonio Salles*.

PORTARIA N.º 482, EM 20 DE JUNHO DE 1945

O Ministro de Estado, usando das atribuições que lhe confere o § 2.º, art. 3.º, do Decreto-lei n.º 16.571, de 10 de maio de 1943, e no que lhe propôs o Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral,

Resolve determinar a Cidade de Niterói, capital do Estado do Rio de Janeiro, como sede do 6.º Distrito da Divisão de Águas, com jurisdição em todo o Estado do Rio de Janeiro, parte do Estado de Minas Gerais, contendo os afluentes do Rio Paraíba e parte do Estado do Espírito Santo, até o divisor de água do Rio Doce. — *Apolonio Salles*.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Dia 20 de fevereiro de 1945

Eduardo Pontes Leite, requer certidão. — "Certifique-se".

Departamento Nacional da Produção Mineral

Seção de Administração

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N.º 1.060-45 — Herdeiros de Oscar Ferreira da Silva. — Sim. O despacho do Senhor Presidente da República refere-se ao não provimento do recurso apresentado pelos referidos herdeiros.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de junho de 1945

N.º 8.603-44 — Empresa de Mineração Piaçuaga Limitada. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N.º 3.368-45 — Sociedade Salgema e Derivados Limitada. Pedido de averbação e de lavra. — Deferido, de acordo com o parecer.
N.º 2.439-45 — Alberto Geraldino Ferreira. — Aprovo o relatório, de acordo com o parecer.

N.º 306-45 — Emanuel de Sousa Lima. — Aprovo o relatório, de acordo com o parecer.

N.º 3.465-45 — Nicolau Panzeira. Pedido de averbação. — Deferido de acordo com o parecer.

N.º 255-45 — Elias Sathles. — Arquivo-se, de acordo com o parecer.

N.º 763-45 — Companhia de Mineração e Metalurgia São Paulo. — Paraná. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N.º 875-45 — Menoli Tavelaro. — Arquivo-se de acordo com o parecer.

N.º 3.472-45 — Durval de Freitas Rocha. Pedido de prorrogação de prazo. — Concedido de acordo com o parecer (60 dias).

N.º 312-45 — Helena Josefina Pecegueiro. Pedido de averbação. — Deferido de acordo com o parecer.

Foram deferidos pelo Sr. Ministro os processos abaixo relacionados, cujos interessados devem comparecer à Seção de Administração deste Departamento, no prazo de 60 dias, a fim de receberem guia para pagamento de taxa dos respectivos decretos:

N.º 40.335-44 — Pedro de Lorenzi Maciel.
N.º 3.467-45 — Consuelo Salgueiro F. de Sousa.

N.º 714-45 — Antônio Balbino de Carvalho Filho.

N.º 462-45 — José Muniz Barbosa.

N.º 1.459-45 — Evaristo Franco Ferreira da Costa.

N.º 2.418-45 — Antônio Sainati.

N.º 2.585-45 — Moisés Lupion de Tróia.

N.º 2.712-45 — João Batista Basso.

N.º 2.957-45 — Ernesto Livieiro.

N.º 3.004-45 — Gentil Pires Alves.

N.º 3.210-45 — Gilberto João Antônio Fiorentino.

N.º 3.458-45 — Magnesita S. A.

N.º 4.479-44 — Heraldo Campos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 5 de junho de 945

N.º 2.286-45 — Benjamim Amaral de Paula Lima. Denúncia contra o Sr. Leon Averbuck. — Apresente no prazo de 30 dias, uma certidão sobre o protesto de uma das promissórias, a fim de que a Administração tome contra o denunciado a providência legal.

Dia 13

N.º 7.512-44 — Antônio de Vasconcelos Galvão e outro. — Compareça à S. A. do D. N. P. M. a fim de receber guia para pagamento de taxa, de decreto, no prazo de 60 dias.

N.º 3.140-45 — João Zaninotto. — Satisfaça no prazo de 60 dias, as exigências abaixo formuladas:

1 — Esclarecer se a área está situada ou no município de Acai (distrito de Jatuzinho) ou no de Seretanópolis.

2 — Apresentar planta delimitando a área de pesquisa por poligonal com lados devidamente caracterizados por comprimentos e rumos.

3 — Amarrar um dos vértices do polígono delimitante a um ponto fixo e inequívoco do terreno, como determina o artigo 14 do Código de Minas.

N.º 1.378-45 — Roldão Xavier de Lima. — Apresente no prazo de 60 dias, prova de nacionalidade brasileira, nova planta amarrada na Casa de Isidoro Justino ou prove que a área pleiteada não interfere com a do pedido 366-45.

N.º 3.661-45 — Coscomo G. Scattone. Pedido de extensão de área. — Indeferido.

N.º 9.193-44 — José Pedro Teixeira. — Apresente no prazo de 60 dias, planta de situação em relação às áreas vizinhas.

Dia 14

N.º 3.567-45 — Pedro Dutra de Carvalho Filho. Pede devolução de justificação. — De acordo com o parecer, indefiro o pedido.

Dia 16

N.º 2.061-45 — Ismael Ribeiro de Barros. — Esclareça até 30 do corrente em que distrito se localiza a área de pesquisa, no município de Itacanga, segundo a divisão Territorial.

N.º 2.843-45 — João José de Freitas Leal. — Apresente no prazo de 60 dias, memorial descritivo da área pedida, firmado pelo autor da planta e do qual constem os rumos e comprimentos dos lados do polígono envolvente da mesma, e o rumo do marco do serviço geográfico do Exército que foi tomado por ponto de amarração.

N.º 2.885-45 — George Artur Bailey. — Declare no prazo de 60 dias, se vos interessa a pesquisa na área de 412,7650 ha, remanescente da que pedistes com as que foram concedidas pelos Decretos números 11.669 e 11.670, de 17-2-43.

N.º 2.886-45 — George Artur Bailey. — Declare se vos interessa pesquisa na área de 450,2608 ha, remanescente da interferência verificada com a que foi concedida pelo Decreto n.º 11.670, de 17-2-43.

N.º 3.452-45 — Carlos Kuernerz & Cia. Ltda. — Prove no prazo de 60 dias, não haver interferência entre a área solicitada e a que foi concedida a A. Thun & Cia. Ltda., pelo Decreto n.º 14.551, publicado no *Diário Oficial* de 25-1-44.

N.º 3.602-45 — Armando Massaroppe. — Apresente no prazo de 60 dias, nova planta da qual cada uma das áreas venha definida convenientemente pelos comprimentos e rumos dos seus lados e amarradas a um ponto inconfundível do terreno. Declare ainda em que distrito se acham localizadas as áreas a pesquisar.

N.º 2.003-45 — Antonio Sansone. — Prove no prazo de 60 dias, a existência da ação judicial para reparação dos danos nas referidas terras.

N.º 2.215-40 — José Lopes Ribeiro. — Compareça à Seção de Administração deste Departamento, a fim de receber guia de recolhimento prévio da taxa do decreto respectivo (Código de Minas, art. 31, § 1.º).

Dia 19

N.º 1.585-40 — Gabriel Caula Soares. — A vista da contestação feita pelo engenheiro que iria proceder a imissão do posse torna-se necessário ratificar o Decreto n.º 12.958, de 21 de julho de 1943, que vos autorizou a lavra da referida jazida.

N.º 2.244-40 — Sr. H. Lodi & Cia. — Prove haver registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio e na Junta Comercial do Estado o título de autorização para funcionar como empresa de mineração.

Devem comparecer à Seção de Administração deste Departamento a fim de receber guia para pagamento de taxa no prazo de 60 dias, os interessados nos processos abaixo relacionados:

N.º 6.975-44 — Pascoal Pisani Perrone.

N.º 9.001-44 — Roldão Ferreira dos Santos.

N.º 2.245-45 — Etelvina Zanarini.

N.º 5.063-43 — João Fernandes dos Santos.

N.º 6.560-42 — Companhia de Mineração e Metalurgia São Paulo-Paraná.

Relação dos pedidos de pesquisas protocolados

Dia 19 de junho de 1945

D.N.P.M. — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

N.º 4.070 — Mauro Pais de Almeida — Areia quartzosa — S. Vicente — S. Paulo.

N.º 4.074 — Mauro Pais de Almeida — Areia quartzosa — S. Vicente — S. Paulo.

N.º 4.071 — Mauro Pais de Almeida — Areia quartzosa — S. Vicente — S. Paulo.

N.º 4.072 — Mauro Pais de Almeida — Areia quartzosa — S. Vicente — S. Paulo.

N.º 4.073 — Mauro Pais de Almeida — Areia quartzosa — S. Vicente — S. Paulo.

N.º 4.075 — Joubert Santos — Areia quartzosa — S. Vicente — S. Paulo.

N.º 4.076 — Joubert Santos — Areia quartzosa — S. Vicente — S. Paulo.

N.º 4.077 — Joubert Santos — Areia quartzosa — S. Vicente — S. Paulo.

N.º 4.078 — Joubert Santos — Areia quartzosa — S. Vicente — S. Paulo.

N.º 4.079 — Joubert Santos — Areia quartzosa — S. Vicente — S. Paulo.

N.º 4.085 — José Pereira Carolo — Ilmenita — Veloso e Pontal da Cruz — Ilha Bela — S. Paulo.

N.º 4.094 — Esperidião Alves Filho — Calcário — Fazenda Salobráo — Itambé — Bahia.

Serviço de Economia Rural

Registro de Sociedades Cooperativas

Publicação feita de acordo com o artigo do Decreto-lei n.º 6.247 de fevereiro de 1944.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 2.311

Denominação: Cooperativa Escolar Sete de Setembro, Responsabilidade Limitada.

Sede: Vila de Onha.

Município: Nazaré.

Estado: Bahia.

Data de constituição: 15-7-44.

Data de registro: 25-5-45.

Área de ação circunscrita: ao edifício escolar.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 2.312

Denominação: Cooperativa de Consumo dos Empregados da Limpeza Pública de Belém Limitada.

Sede: Belém.

Município: Belém.

Estado: Pará.

Data de constituição: 18-1-45.

Data de registro: 25-5-45.

Área de ação circunscrita: ao Município de Belém.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 2.313

Denominação: Cooperativa Escolar dos Alunos do Colégio Estadual

Sede: Fortaleza.

Município: Fortaleza.

Estado: Ceará.

Data de constituição: 20-9-44.

Data de registro: 29-5-45.

Área de ação circunscrita: ao edifício escolar.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 2.314

Denominação: Cooperativa dos Criadores de Suínos Limitada.

Sede: Recife.

Município: Recife.

Estado: Pernambuco.

Data de constituição: 28-9-44.

Data de registro: 31-5-45.

Área de ação circunscrita: aos Municípios de Recife, Jaboatão, Olinda, São Lourenço da Mata e Cabo.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 2.315

Denominação: Cooperativa dos Servidores do Estado Limitada.

Sede: Distrito Federal.

Município: Distrito Federal.

Estado: Distrito Federal.

Data de constituição: 24-5-45.

Data de registro: 4-6-45.

Área de ação circunscrita: ao território do Distrito Federal.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 2.316

Denominação: Cooperativa de Ensino Instituto Ginásial Tiradentes Limitada.

Sede: Porto Alegre.

Município: Porto Alegre.
Estado: Rio Grande do Sul.
Data de constituição: 28-1-45 — Data de registro: 5-6-45.
Área de ação circunscrita ao Estado do Rio Grande do Sul.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 1.827

Denominação: Cooperativa Mista dos Agricultores de Jaguaquara Responsabilidade Limitada.

Sede: Jaguaquara.
Município: Jaguaquara.
Estado: Bahia.
Data de constituição: 18-1-43 — Data de registro: 15-10-43.
Área de ação circunscrita aos municípios de Jaguaquara, Itaquara e Itirussú.
Em assembleia de 30-9-44, esta sociedade adaptou os seus estatutos ao Decreto-lei número 5.893, de 19-10-43.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 1.742

Denominação: Cooperativa Mista de Rio de Contas Responsabilidade Limitada.

Sede: Rio de Contas.
Município: Rio de Contas.
Estado: Bahia.
Data de constituição: 30-4-43 — Data de registro: 21-7-43.
Área de ação circunscrita aos municípios de Rio de Contas, Livramento, Paramirim, Piaçã, Barra da Estiva, Ituaçu, Mucugê e Caitité.
Em assembleia de 31-7-44, esta sociedade adaptou os seus estatutos ao Decreto-lei número 5.893, de 19-10-43.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 1.551

Denominação: Cooperativa Banco de Marília Limitada.

Sede: Marília.
Município: Marília.
Estado: São Paulo.
Data de constituição: 29-5-42 — Data do registro: 16-11-42.
Área de ação circunscrita aos municípios de Marília, Oriente, Pompéia, Vera Cruz, Garça, Getulina, e Bela Vista.
Em assembleia de 7-4-45, esta sociedade adaptou os seus estatutos ao Decreto-lei número 5.893, de 19-10-43.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 534

Denominação: Cooperativa de Consumo dos Servidores Portuários de Santos Limitada.

Município: Santos.
Estado: São Paulo.
Data de constituição: 12-2-39 — Data de registro: 20-4-39.
Área de ação circunscrita ao município de Santos.
Em assembleia de 28-3-45, esta sociedade adaptou os seus estatutos ao Decreto-lei número 5.893, de 19-10-43.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 1.536

Denominação: Cooperativa Agro-Pecuária de Petrópolis Limitada.

Sede: Petrópolis.
Município: Petrópolis.
Estado: Rio de Janeiro.
Data de constituição: 21-6-42 — Data de registro: 9-10-42.
Área de ação circunscrita ao município de Petrópolis, com exceção dos quarto e quinto distritos e todo o município de Petrópolis, nas zonas consideradas economicamente tributárias.

Em assembleia de 10-4-45, esta sociedade adaptou os seus estatutos ao Decreto-lei número 5.893, de 19-10-43.

CERTIFICADO DE REGISTRO 1.559

Denominação: Cooperativa Agro-Pecuária de São José do Rio Preto Limitada.

Sede: Vila de Paranaúna (Paranaúna).
Município: Petrópolis.

Estado: Rio de Janeiro.

Data de constituição: 28-6-45.

Data de registro: 10-12-42.

Área de ação: circunscrita ao quinto distrito do município de Petrópolis e mais as propriedades fronteiriças a esse Distrito.

Em Assembleia de 15-4-45, esta Sociedade adaptou os seus estatutos ao Decreto-lei número 5.893, de 19-10-43.

CERTIFICADO DE REGISTRO 1.544

Denominação: Cooperativa Agro-Pecuária de Moxotó Limitada.

Sede: Moxotó.
Município: Moxotó.
Estado: Pernambuco.
Data de constituição: 4-7-42.
Data do registro: 22-10-42.
Área de ação: circunscrita ao município de Moxotó.
Em Assembleia de 16-8-44, esta Sociedade adaptou os seus estatutos ao Decreto-lei número 5.893, de 19-10-43.

CERTIFICADO DE REGISTRO 1.545

Denominação: Cooperativa Escolar Duque de Caxias.

Sede: Recife.
Município: Recife.
Estado: Pernambuco.
Data de constituição: 10-9-42.
Data de registro: 26-10-42.
Área de ação: circunscrita ao edifício escolar.
Em Assembleia de 6-2-45, esta Sociedade adaptou os seus estatutos ao Decreto-lei número 5.893, de 19-10-43.

CERTIFICADO DE REGISTRO 336

Denominação: Cooperativa de Latifúndios Garibaldi Limitada.

Sede: Garibaldi.
Município: Garibaldi.
Estado: Rio Grande do Sul.
Data de constituição: 31-10-37.
Data de registro: 25-11-38.
Área de ação: circunscrita ao território do município de Farrópilha, Garibaldi, Bento Gonçalves e Montenegro e dos distritos de Barrão, São Salvador, Monte Belo e Cajuru.
Em Assembleia de 3-9-44, esta Sociedade adaptou os seus estatutos ao Decreto-lei número 5.893, de 19-10-43.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 94

Denominação: Cooperativa de Consumo dos Servidores Públicos Limitada.

Sede: Niterói.
Município: Niterói.
Estado: Rio de Janeiro.
Data de constituição: 3-9-34 — Data de registro 21-12-34.
Área de ação, circunscrita aos municípios de Niterói e São Gonçalo.

Em assembleia de 15-9-44, esta sociedade adaptou os seus estatutos ao Decreto-lei número 5.893, de 19-10-43.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 539

Denominação: Cooperativa União da Associação dos Fruticultores de Iguaçu Limitada.

Sede: Nova Iguaçu.
Município: Nova Iguaçu.
Estado: Rio de Janeiro.
Data de constituição: 24-7-32 — Data de registro: 25-4-39.
Área de ação: circunscrita aos municípios de Nova Iguaçu e Itaguaí.
Em assembleia de 8-4-45, esta sociedade adaptou os seus estatutos ao Decreto-lei número 5.893, de 19-10-43.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 623

Denominação: Cooperativa Escolar da Escola do Rotary.

Sede: Recife.
Município: Recife.
Estado: Pernambuco.
Data de constituição: 15-3-39 — Data de registro: 19-6-39.
Área de ação circunscrita: ao edifício escolar.
Em assembleia de 20-3-45, esta sociedade adaptou os seus estatutos ao Decreto-lei número 5.893, de 19-10-43.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 466

Denominação: Cooperativa Banco Popular de Vitória Limitada.

Sede: Vitória de Santo Antão.
Município: Vitória de Santo Antão.
Estado: Pernambuco.
Data de constituição: 8-7-26 — Data de registro: 13-3-39.
Área de ação circunscrita: aos municípios de Vitória de Santo Antão, Gravatá, Amaragi, Escada, Cabo, Limoeiro, Carpina, Glória de Goiã, Pandalho, Mareno, Jaboatão, S. Lourenço e Recife.
Em assembleia de 13-4-45, esta sociedade adaptou os seus estatutos ao Decreto-lei número 5.893, de 19-10-43.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 183

Denominação: Cooperativa Agrícola "Banco de Viçosa" Limitada.

Sede: Assembleia.
Município: Assembleia.
Estado: Alagoas.
Data de constituição: 27-7-36 — Data de registro: 13-11-36.
Área de ação circunscrita: aos municípios de Assembleia, Anadia, Quebrângulo, Conceição do Paraisópolis, Sta. Luzia do Norte, Atalaia e União dos Palmares.
Em assembleia de 2-9-44, esta sociedade adaptou os seus estatutos ao Decreto-lei número 5.893, de 19-10-43.

SERVIÇO MILITAR

(NOVAS DISPOSIÇÕES.)

DECRETO-LEI N.º 7.343-26/2/45

Preço Cr\$ 1,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. R. d. Igues Alves, 1

Agência I: Palácio da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Processo n.º 38.976-45 — Maria Amélia de Campos Chaves — reclama contra o indeferimento de seu pedido de transferência para a carreira de farmacêutico. — Despacho: Apresente segunda via do diploma, uma vez que ficou provado ter sido a primeira destruída pelo incêndio. — *Bitencourt de Sá*, diretor geral, com delegação de competência.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Processo n.º 49.433-45 — Samuel de Queiroz — solicitando certidão. — Despacho: Indique o requerente o número do processo a que faz referência. — *Ubirajara A. Pereira*, chefe do Serviço.

Processo n.º 75.082-44 — Luiz Bresciani — solicitando certidão. — Indefero o pedido, por não ter sido destruído no incêndio o diploma do requerente. O processo está em estudo na D. E. Su. — *Ubirajara Agostinho Pereira*, chefe do Serviço.

Processo n.º 3.131-45 — Claudi Pereira da Costa — solicitando certidão. — Despacho: O diploma não foi incinerado no incêndio do Edifício Regina. Aguarda, neste Serviço, seja satisfeita a exigência constante do despacho do Sr. Diretor da D. E. Su., publicado no *Diário Oficial* de 20-9-44. — *Ubirajara A. Pereira*, chefe do Serviço.

Departamento Nacional de Educação

Divisão do Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

REGISTRO DE PROFESSOR

N.º 18.106-45 — Adelaide Fontenelle (Registro em Matemática). — De acordo. (Deferido).

N.º 18.109-45 — Eva Rubim (Extensão do Registro em Desenho). — Sim.

N.º 18.142-45 — Hugo Silveira Lino (Registro em Português, Latim e Inglês). — Sim.

N.º 18.184-45 — Valdemar D'Ambrosio (Desdobramento e extensão em História Geral e História do Brasil). — De acordo (deferido somente o pedido de desdobramento).

N.º 18.230-45 — Wanda Coronel Martins (Desdobramento e extensão em Geografia Geral, Geografia do Brasil, História Geral e História do Brasil). — Sim.

N.º 18.285-45 — Antônio Marchetti Tedesco (Extensão em Matemática). — Sim.

N.º 18.289-45 — Júlio Ilauer (Registro). — Sim.

N.º 18.306-45 — Ernesto da Cunha Veloso (Extensão do registro em História da Civilização, Latim e Português, com desdobramento de História). — Sim.

N.º 18.314-45 — Afonso de Paiva Elvas (Transferência de Física e Química para o 2.º ciclo, substituição de História Natural por Biologia e inscrição em Ciências Naturais). — De acordo. (Deferido).

N.º 18.323-45 — Jaci Maria Correia da Silva (Registro em Geografia Geral, História Geral e Francês). — Indeferido, de acordo

N.º 18.445-45 — Carlos Vieira (Atualização, desdobramento de Geografia e extensão do registro em Inglês). — Sim.

N.º 18.452-45 — Luiz Amoroso (Registro em Trabalhos Manuais). — Sim.

N.º 18.453-45 — José Monteiro (Registro em Trabalhos Manuais). — Sim.

N.º 18.499-45 — José Nelino de Melo (Extensão em Português). — Sim.

N.º 18.500-45 — José Moniz Barbosa Rodrigues (Desdobramento e extensão em Geografia Geral e Geografia do Brasil). — Sim.

N.º 18.512-45 — Eurico de Araújo (Extensão do registro em Francês). — Prove que do curso a que atende o doc. de fls. 4 faz parte literatura francesa.

N.º 18.527-45 — Alma M. Bergold (Extensão em Inglês). — Sim.

N.º 18.554-45 — Alberto Soares Abrantes (Opção por história geral e do Brasil, Geografia Geral e do Brasil e extensão das mesmas disciplinas ao 2.º ciclo). — De acordo. (Deferido).

N.º 18.573-45 — Francisca Albuquerque (Registro em Latim e Matemática). — Autorizo o registro em ciências naturais em substituição ao de física, química e história natural, e a manutenção do registro em inglês. Quanto ao registro em latim, matemática, prove que tem exame final dessas disciplinas em curso pelo menos equivalente ao curso secundário.

N.º 18.604-45 — Adalmir Foster Figueira (Registro em Trabalhos Manuais). — Sim.

N.º 18.652-45 — Roberto Jorge Haddock Lobo Nelo (Extensão em História Geral e Francês). — De acordo. (O requerente deverá apresentar prova de habilitação para o ensino de literatura francesa).

N.º 18.690-45 — Angela Parise (Atualização e extensão do registro em Inglês). — Sim.

N.º 18.691-45 — Angela Tomazela (Registro em Trabalhos Manuais). — Sim.

N.º 18.763-45 — Perolina da Costa Jezler (Registro em Trabalhos Manuais). — Sim.

N.º 18.764-45 — Maria Amélia da Cunha Freire (Desdobramento de História e Geografia). — Sim.

N.º 18.765-45 — Lucila Sampaio Gomes (Substituição). — Sim, devendo o requerente, preliminarmente, devolver os certificados anteriores.

N.º 18.766-45 — Alaide Rosa Fontes (Registro em Latim). — Indeferido.

N.º 18.801-45 — Nabig N. Chalh (Registro em Ciências Naturais). — Sim. Apresente o certificado de registro já concedido.

N.º 18.807-45 — Luiz de Melo Rodrigues (Extensão em Geografia Geral e Geografia do Brasil). — Deferido, quanto ao desdobramento e à extensão do registro em geografia. Quanto ao registro em educação física indeferido.

N.º 18.818-45 — Alberto Antônio Peduto (Desdobramento do registro em História da Civilização). — Havendo o requerente sido registrado em 1941 e havendo a cadeira de História do Brasil sido separada da de História da Civilização em 1940, o requerente deve fazer prova de exercício de magistério por dois anos no mínimo.

N.º 18.823-45 — Francisco Mariano da Costa (Registro em Matemática, por extensão). — Sim.

N.º 18.841-45 — José Salvador Moreno (Registro em Espanhol). — Indeferido.

N.º 18.858-45 — Magno Sauter (Extensão em Inglês e Matemática). — Sim, salvo em matemática por não figurar essa disciplina nos docs. de fls. 3 e 4.

N.º 20.289-45 — Djalma Andrade (Extensão em História Geral). — Sim.

N.º 20.432-45 — Maria Elisa Bufarah (Registro em Grego, Latim e Português, no 2.º ciclo). — Junte atestado de exercício de magistério ou diploma de licenciado.

N.º 20.434-45 — Cesar Lourenço dos Santos (Registro em Grego, Latim, e Português, no 2.º ciclo). — Junte atestado de exercício de magistério ou diploma de licenciado.

N.º 20.435-45 — Maria Estela Barcelos (Registro em Filosofia e Espanhol, no 2.º ci-

clo e latim, no 1.º). — Sim, salvo em latim porque não figura neste processo prova de exercício de magistério em tal disciplina.

N.º 20.510-45 — Dulce do Amaral Campos (Registro em Trabalhos Manuais e Economia Doméstica). — De acordo. (Deferido em trabalhos manuais).

N.º 20.517-45 — Maria Dora Darienzo (Registro em Geografia Geral e Geografia do Brasil). — De acordo. (Deferido).

N.º 20.563-45 — Jair Pena (Registro em Ciências Naturais e Química). — Registre o diploma na D. E. Su. deste Departamento e volte, querendo.

N.º 20.561-45 — Paulo Andrade Magalhães Gomes (Registro em Desenho no 2.º ciclo). — Sim.

N.º 20.618-45 — Heloísa Freire (Registro em Trabalhos Manuais). — Junte atestado de exercício de magistério.

Dia 11 de junho de 1945

REGISTRO DE PROFESSOR

N.º 20.919-45 — Manuel Jesonias Costa (registro em Português, Ciências Naturais). — Informar onde o requerente cursou a 5.ª série do curso fundamental e a 1.ª do 2.º ciclo.

N.º 20.921-45 — Elisabeth Alves da Rocha Lira (registro em História do Brasil, História Geral, Desenho e Canto Orfeônico). — De acordo. (Deferido).

N.º 20.950-45 — José Hildebrando Bretas (extensão em Latim). — Sim.

N.º 21.115-45 — Remígio José Gonçalves Fernandez (registro em Latim). — Sim.

N.º 21.305-45 — Orlando dos Santos (extensão em Geografia Geral e Geografia do Brasil). — Sim.

N.º 21.311-45 — João Batista de Aguiar (desdobramento de Geografia e História). — Atenda-se, nos termos do requerimento do fls. 2, isto é, quanto ao desdobramento apenas, pois ao contrário do que declara a informação, não há neste processo pedido de extensão.

N.º 22.450-45 — Fredolino José Reis (registro de História do Brasil, Geografia Geral, Geografia do Brasil, Francês). — Sim.

N.º 21.468-45 — Laurita Soares Figueira (registro em Latim, Geografia Geral e História Geral). — Indeferido, porque dos documentos de fls. 5 e 8 se infere que a requerente era, em 1942, aluna e professora do Ginásio N. S. das Neves.

N.º 21.500-45 — Eva Marie Rancourt (registro em Francês e Inglês). — Sim.

N.º 21.517-45 — Talita Gazzinelli (registro em Música). — A vista do que consta do processo n.º 68.137-41, indeferido.

N.º 21.554-45 — Vitorino Machado (extensão e desdobramento em Matemática, Geografia Geral e Geografia do Brasil). — De acordo. (Deferido).

N.º 21.555-45 — Dulce Machado Luz (registro em Trabalhos Manuais e Economia Doméstica). — Sim.

N.º 21.629-45 — Francisco Lopes Chagas (desdobramento e substituição). — Sim.

N.º 21.737-45 — Nanci Rocha Pugas (registro em Desenho, Trabalhos Manuais e Economia Doméstica). — De acordo. (Deferido).

Dia 15

N.º 21.704-45 — Maria de Lourdes Machado (extensão em Francês). — Prove que tem exame final de literatura francesa.

N.º 21.788-45 — Hilde Sihler (registro em Inglês, Português e Latim). — Junte atestado de exercício de magistério ou diploma de licenciado.

N.º 21.900-45 — Zuleika da Veiga Oliveira (registro em Português e Economia Doméstica). — De acordo, salvo quanto a economia doméstica, por não haver neste processo prova de exercício de magistério referente a essa disciplina.

N.º 22.136-45 — José Jerônimo de Sousa (extensão em Português, Latim e História Geral). — A vista do documento de fls. 7, expedido por estabelecimento oficial, pode o requerente ser atendido, fazendo-se no certificado a ressalva necessária.

N.º 22.140-45 — Luís Jacome Filho (registro em Português, Latim, Geografia Geral e História Geral). — De acordo. (Deferido).
 N.º 22.142-45 — Maria da Glória Faria de Sousa (registro em Trabalhos Manuais e Economia Doméstica). — Sim.
 N.º 22.185-45 — Maria Vasconcelos de Aboim (extensão em Francês). — Sim.
 N.º 22.280-45 — João Luft (extensão em Latim e Inglês). — Autorizo a extensão do registro de Inglês, à vista do documento de fls. 5.
 N.º 22.357-45 — Luiz Magalhães Ferraz (registro em Latim, Inglês, História do Brasil e Desenho). — Não estando registrado neste Departamento, o original do documento de fls. 5, não pode constituir prova de que o requerente possui curso secundário regular e tem exame final das disciplinas em que pretende registro.
 N.º 22.358-45 — Ivone Rosa Parni (registro em Geografia Geral, Geografia do Brasil, História Geral e História do Brasil). — De acordo. (Deferido).
 N.º 22.359-45 — Mário Cini (registro em Latim, Francês, Português, Inglês). — De acordo. (Deferido).
 N.º 22.362-45 — Irnes Maria Schneider (registro em Português, Matemática, Desenho). — De acordo. (Deferido).
 N.º 22.367-45 — Maria Madalena Rossi (registro em Português, História Geral, Geografia Geral e Música). — De acordo. (Deferido).
 N.º 22.379-45 — Hélio Gozzaneo (transferência de física para o segundo livro e inscrição em ciências naturais). — De acordo. (Deferido).
 N.º 22.420-45 — Leonor Miguel Abdala (Registro em Trabalhos Manuais, Economia Doméstica e Desenho). — De acordo. (Deferido) somente em trabalhos manuais e economia doméstica.
 N.º 22.424-45 — Assunta Serpico (Registro em Trabalhos Manuais). — Sim.
 N.º 22.430-45 — Simon Schverriay Altuna (Registro em Francês, Desenho, História Geral e Geografia Geral). — Sim.
 N.º 22.431-45 — Antônio Taffarel (registro em Francês, Desenho, História Geral e Geografia Geral). — Sim.
 N.º 22.431-45 — Antônio Taffarel (registro em Geografia Geral, História Geral e Desenho). — Sim.
 N.º 22.432-45 — José Pegoraro (registro em Latim, Ciências Naturais e Geografia Geral). — Sim.
 N.º 22.433-45 — Ernesto Muller (registro em História Geral, História do Brasil, Geografia Geral e Geografia do Brasil). — Sim.
 N.º 22.441-45 — Margarida Amy Pyles (registro em Inglês) 3. — De acordo. (Deferido).
 N.º 22.611-45 — João Klava (extensão e substituição). — Sim, não podendo, porém, ser mantidos os registros em inglês e francês.
 N.º 22.445-45 — Fábio Coreria de Oliveira Andrade (desdobramento e extensão em Geografia e História). — Sim.
 N.º 22.650-45 — Jacira de Moura Tavares (substituição do certificado de história e inscrição em português). — À vista do que consta do Processo n.º 50.468-41, indeferido, quanto ao novo registro requerido. Expeça-se o novo certificado, nos termos do parecer.
 N.º 22.783-45 — Mário Forence (desdobramento de História e Geografia). — Sim.
 N.º 22.806-45 — Dadi Arias (registro em Espanhol, Latim, e Filosofia). — À vista do que consta do processo n.º 61.986-41, indeferido.
 N.º 22.988-45 — Paulo de Albuquerque (registro em História Geral). — Sim.
 N.º 23.024-45 — Maria Benedita de Sousa (registro em Português). — De acordo. (Deferido).
 N.º 23.027-45 — Alzira Coelho Marques (registro em Trabalhos Manuais). — Sim.
 N.º 23.029-45 — Lucílio de Araújo Neves (registro em Latim, Português, Francês e Fi-

losófia). — De acordo, salvo em filosofia, por não figurar neste processo prova de exercício de magistério.
 N.º 23.105-45 — Nair Fontes (registro em Canto Orfeônico). — Sim.
 N.º 23.426-45 — Luiz Gonzaga Baganha (registro em Matemática). — De acordo. (Deferido).
 N.º 23.431-45 — Eunice Mesquita da Costa (registro em História Geral e História do Brasil). — Sim.
 N.º 23.557-45 — Elvir Credidio (extensão em Inglês). — Sim.
 N.º 23.794-45 — Francisco Osvaldo Tancredo (substituição certificado). — Sim, salvo quanto a física e biologia).
 N.º 24.104-45 — Adail Lombardi (Registro em Português e Latim). — Sim.
 N.º 24.144-45 — Carmen de Oliveira Pinto (Registro em Economia Doméstica e Trabalhos Manuais). — De acordo. (Deferido).
 N.º 24.317-45 — Teodósio Galotta (Extensão do Registro em Inglês, Latim, Física e Química). — Esclareça o requerente o ano em que terminou o curso a que se refere o documento de fls. 3.
 N.º 24.312-45 — Antônio Bernardo Esser (Extensão em Francês, Latim, Matemática e Geografia Geral). — Esclareça o requerente o ano em que terminou o curso a que se refere o documento de fls. 3.
 N.º 24.403-45 — Malca Coifman (Registro em Inglês e Latim). — Junte atestado de exercício de magistério.
 N.º 24.458-45 — José Veríssimo da Costa Pereira (Extensão em História do Brasil, Geografia Geral e Geografia do Brasil). — O registro em história do Brasil não pode ser concedido porque o requerente se registrou em 1942, quando essa disciplina já estava destacada de história da civilização. Autorizo a extensão do registro de geografia Geral e geografia do Brasil ao 2.º ciclo.
 N.º 24.526-45 — Domingos Tamburini (Registro em Trabalhos Manuais e Economia Doméstica). — Registre-se em Trabalhos Manuais. Não há prova de que o requerente tenha sido aprovado em economia doméstica.
 N.º 24.642-45 — Miguel Leão Borges (Registro em Latim e Francês). — De acordo. (Deferido).
 N.º 24.766-45 — Beatriz Oliveira (Registro em Português, Inglês). — Junte atestado de exercício em magistério. Não poderá ser atendida quanto ao registro em Português.
 N.º 24.845-45 — Adélia Antônio (Registro em Português, História e ciências). — Indefido.
 N.º 24.895-45 — José Teixeira Neto (Registro em Biologia e Ciência Naturais). — Indefido. O doc. de fls. 5, é inaceitável como prova de exercício de magistério equivalente ao magistério secundário.
 N.º 24.903-45 — Ivone Edite Kem (Registro em Português, Matemática, Geografia do Brasil e Economia Doméstica). — Junte o diploma a que alude o doc. de fls. 5.
 N.º 24.908-45 — Helena Schmitt (Registro em Matemática, História do Brasil, História Geral e Geografia Geral). — Junte doc. expedido pelo Colégio N. S. do Bom Conselho.
 N.º 24.909-45 — Irene Pacheco Rath (Registro em Matemática). — Junte doc. expedido pela Escola Normal Flores da Cunha.
 N.º 24.910-45 — Joana Elges (Registro em Canto Orfeônico). — Junte doc. expedido pelo Instituto de Música de São Leopoldo.
 N.º 24.915-45 — Marie Louise de Bic (Extensão em Desenho). — Sim.
 N.º 24.916-45 — Terêsa de Jesus Vieira da Costa (Registro em Matemática, Ciências Naturais, Geografia Geral e Geografia do Brasil). — De acordo. (Deferido).
 N.º 24.917-45 — Elvira de Lima Teixeira (Registro em Geografia Geral, Geografia do Brasil e História do Brasil). — De acordo (Deferido).
 N.º 24.918-45 — Margarida Maria Bastos Ponte (Registro em Música, Geografia do Brasil, História do Brasil e História Geral). — De acordo. (deferido em História Geral e do Brasil e Geografia do Brasil).
 N.º 24.919-45 — Maria Luísa Tapajós de Miranda Leão (Atualização certificado e ins-

crição em Português, História Geral e História do Brasil). — De acordo, salvo quanto a português.
 N.º 24.920-45 — Maria Expedita Garcia (Registro em Português, Francês, Desenho e Trabalhos Manuais). — Sim, exceto em português e francês.
 N.º 24.921-45 — Anele Marinho (Registro em Matemática, Geografia geral, Geografia do Brasil e Desenho). — Indefido.
 N.º 25.086-45 — Maria Olga Carneiro (Registro em Desenho e Inglês). — De acordo. (deferido).
 N.º 25.087-45 — Márcio Pereira da Silva (Registro em Português, Latim, História Geral e Geografia Geral). — De acordo. (Deferido).
 N.º 25.088-45 — Entias Ribas de Almeida (Registro em Filosofia). — De acordo, fazendo-se a ressalva necessária.
 N.º 25.396-45 — Ernesto Manica (Registro em Latim, Francês, História Geral e Matemática). — De acordo. (Deferido).
 N.º 25.639-45 — José Geraldo Guimarães (Registro em Latim, Português, Matemática e Geografia Geral). — De acordo. (Deferido).
 N.º 25.640-45 — Severino de Araújo (Registro em Latim e Português). — De acordo. (Deferido).
 N.º 25.688-45 — Afonso José Fioravanti (Registro em Latim). — De acordo. (Deferido).
 N.º 25.705-45 — Wilkinson de Castro Câmara (Registro em Matemática e Desenho). — Mantenho o despacho anterior, cujo fundamento é agora confirmado pelo doc. de fls. 16, que dá como sendo outro o período de exercício do magistério do requerente e determino seja reprecendido, mediante portaria, o inspetor que visou os docs. de fls. 6 e 6.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SENHOR MINISTRO

Dia 16 de junho de 1945

N.º 43.546-45 — Antônio Pessoa Novais. — A consideração do Sr. Ministro, com o parecer de que não é possível atender porque a lei o não permite.
 30 de maio de 1945. — *Abgar Renault*.
 De acordo.
 2 de junho de 1945. — *Capanema*.

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR GERAL

N.º 35.727-45 — Faculdade de Engenharia do Paraná. — Sr. Diretor Geral:
 Nada foi encontrado, em que se enquadra a pretensão do interessado, porque já submetido a exame e nele reprovado.
 22 de maio de 1945. — *Jurandyr Lodi*.
 De acordo com o parecer.
 11 de junho de 1945. — *Abgar Renault*.
 N.º 44.685-45 — Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas do Rio de Janeiro. — De ordem. Autorizo a expedição da guia.

Dia 18 de junho de 1945

REGISTRO DE DIPLOMAS

Químico Industrial:
 N.º 37.093-45 — Otilio Guernelli. — Deferido.
 Engenheiro de Minas e Civil:
 N.º 71.869-45 — Germano Frederico Schimming. — Deferido.
 Engenheiro Civil:
 N.º 4.748-45 — José Tales Moura. — Sim.
 N.º 4.766-45 — Roberto Cactano Barbeta. — Sim.
 Médico:
 N.º 1.853-45 — Coriolano da Rosa Coelho. — Deferido.
 N.º 8.401-45 — Berta Lispector. — Sim.
 N.º 8.415-45 — Gilvaldo Gomes Padilha. — Sim.
 N.º 22.858-45 — Paulo Fett. — Deferido.
 N.º 47.162-45 — Alcides Mosconi. — Sim.
 Cirurgião Dentista:

N.º 2.516-45 — Rui Dias Bicalho. — Sim.
 N.º 2.956-45 — Pedro do Couto Galvão. — Sim.
 N.º 6.512-45 — Galeno de Paiva. — Deferido.
 N.º 9.128-45 — Geminiano de Pinho Pessoa. — Sim.
 N.º 9.134-45 — Joaquim Dantas Braga. — Sim.
 N.º 33.121-45 — José Patrocínio de Arruda. — Sim.
 N.º 35.320-45 — Joaquim Lopes Baião. — Sim.
 Farmacêutico:
 N.º 95.664-45 — Geraldo Ramos de Almeida. — Sim.
 N.º 2.954-45 — Maria Celi Chagas. — Sim.
 N.º 9.119-45 — Napoleão Fleuri Parente e Silva. — Sim.
 Bacharel:
 N.º 47.417-44 — Rubens de Oliveira Martins. — Sim.
 N.º 70.797-44 — Heli Ferreira Sobral. — Sim.
 N.º 76.225-44 — Jair Silveira Paolinelli. — Sim.
 N.º 1.827-45 — João Alberto Schnkel Filho. — Sim.
 N.º 5.895-45 — Jajéu Macedo Silva. — Sim.
 N.º 21.288-45 — Décio Silveira D'Elboux. — Sim.
 N.º 36.306-45 — Argemiro Neves. — Sim.
 N.º 40.600-45 — Sebastião de Santana e Silva. — Deferido.
 N.º 42.722-45 — Aloisio Alves Pequeno. — Sim.
 N.º 44.847-45 — Genésio da Costa Ferreira. — Sim.
 N.º 44.914-45 — Mário Barbedo de Vasconcelos. — Deferido.
 N.º 45.554-45 — Celso Renato de Lima. — Sim.
 N.º 45.615-45 — Vandmiro Araújo Pacheco. — Sim.
 N.º 1.823-45 — Olavo Ceco Rigon. — Sim.
 Processos findos, aguardando o pagamento de taxas, para entrega dos diplomas: (1944)
 N.º 1.011-44 — Jatir Corresen.
 N.º 2.320-44 — Antero de Castro Soares Filho.
 N.º 2.680-44 — Sinval Oliveira Santos.
 N.º 4.568-44 — Carlos Alberto Leitão Krieger.
 N.º 5.912-44 — Pedro Carneiro de Carvalho.
 N.º 7.968-44 — Ilamar Cesar de Moura.
 N.º 8.809-44 — Júlio Valter Brusius.
 N.º 8.865-44 — Ubaldo Mauricio Resmini.
 N.º 8.943-44 — Fortunato de Oliveira Martins.
 N.º 11.166-44 — Izaura Bekker Carneiro.
 N.º 11.165-44 — Carmen Tavares de Lira.
 N.º 17.279-44 — Edelweiss Herbert Taccola.
 N.º 21.822-44 — Amância Cesar de Oliveira.
 N.º 25.483-44 — Ivete Trindade de Melo.
 N.º 25.490-44 — Gilda Maria Coimbra da Silva.
 N.º 25.491-44 — Marcos Santos Parente.
 N.º 26.572-44 — Roberto Machado da Costa.
 N.º 31.808-44 — Arlete dos Santos Garcia.
 N.º 31.876-44 — Edison da Costa Lins.
 N.º 32.928-44 — Jorge Alberto de Seixas Correia.
 N.º 42.619-44 — Jesualdo Guedes Pereira.
 N.º 49.816-44 — Raulda Moradillo de Figueiredo.
 N.º 56.212-44 — José Torres de Carvalho Bastos.
 N.º 58.119-44 — Manuel Maria de Vasconcelos.
 N.º 58.492-44 — Margarida de Farias Domingues.
 N.º 59.184-44 — Marina Lins Martins.
 N.º 64.314-44 — Aimee de Pinho Neves.
 N.º 65.904-44 — Antônio Kerginaldo Furtado da Costa Memória.
 N.º 67.166-44 — Jandira dos Santos Silva.
 N.º 73.329-44 — Aldo Pinho Alves.
 N.º 77.752-44 — Pery Maciel.
 N.º 2.673-44 — Ruben Lubianca.
 N.º 7.481-44 — Miana Jorge Viana.

N.º 7.669-44 — Ilicinio de Vilo Lueas.
 N.º 27.054-44 — Miguel Alexandre Abouagi.
 N.º 35.999-44 — Antônio Serapião Vieira de Vasconcelos.
 N.º 42.155-44 — Jorge Otávio de Freitas Júnior.
 N.º 43.255-44 — Alno Pereira Marques.
 N.º 47.175-45 — João Pinto de Campos.
 N.º 51.920-44 — José Edmundo Carneiro Cutrin.
 N.º 55.298-44 — Francisco Acir Benjamin Guimarães.
 N.º 57.709-44 — Deocleciano Rizerio de Carvalho.
 N.º 58.368-44 — Manuel Orlando Ferreira.
 N.º 63.219-44 — Luiz de Faria Lemos Pinheiro.
 N.º 62.223-44 — Amauri Louzada Veloso Carneiro Rezende.
 N.º 62.224-44 — Luis Rey.
 N.º 62.227-44 — Primo Rui.
 N.º 62.228-44 — Maria Aparecida Lebre de Sampaio.
 N.º 62.233-44 — Publico Sales Silva.
 N.º 62.236-44 — Marcos Ribeiro do Vale.
 N.º 62.237-44 — Omar dos Santos Vaz.
 N.º 63.124-44 — Acir Teixeira Borges.
 N.º 64.783-44 — Valentim Meacir de Castro.
 N.º 64.988-44 — Aldo Vilas Boas.
 N.º 66.407-44 — Elisabete Barbosa de Carvalho.
 N.º 66.520-44 — Lidia Duarte Damasceno.
 N.º 68.915-44 — José Roberto Dias.
 N.º 69.518-44 — Wolson Barcelos da Gama Cerqueira.
 N.º 69.700-44 — Milécia Chesnau Lenz Cesar.
 N.º 69.709-44 — Maria Carolina Rodrigues de Paula.
 N.º 73.949-44 — Santa Lania.
 N.º 75.955-44 — Mário João Nigro.
 N.º 78.094-44 — Zulmira Guia da Silva.
 N.º 78.519-44 — Djalma Henrique Troise.
 N.º 78.713-44 — Marcos José Konder Reis.
 N.º 81.309-44 — Francisco Alves Linhares Neto.
 N.º 82.365-44 — Maria da Glória Lessa Coelho.
 N.º 84.261-44 — Giro Lacerda de Azevedo.
 N.º 87.904-44 — José Tavares Sampaio.
 N.º 88.004-44 — Maria da Graça Soares Moreira.
 N.º 88.043-44 — Alci Barbosa Gurgel.
 N.º 88.331-44 — Antônio de Sousa.
 N.º 88.516-44 — Euad Serafim.
 N.º 88.974-44 — Mário Gasparini Daudt de Oliveira.
 N.º 88.978-44 — Maria Semeraro de Azevedo.
 N.º 90.548-44 — Antônio Lourenço Bittencourt Filho.
 N.º 91.078-44 — Luiz Guilherme Leopondo Mendes dos Reis.
 N.º 92.465-44 — Elpidio Pelácio de Oliveira.
 N.º 92.483-44 — Erwin Watson Campelo.
 N.º 94.165-44 — Gilberto Duarte.
 N.º 94.330-44 — Jair Pena.
 N.º 94.728-44 — Manuel Antônio Garcia Gomes.
 N.º 95.712-44 — Melquiades Januário de Sousa.
 N.º 95.755-44 — Nelson de Sá Sarmiento.
 N.º 96.191-44 — Levi Ffeire Silva.
 N.º 96.822-44 — Milton Antunes da Fonseca.
 N.º 97.394-44 — Marcelo Ribeiro Viana.
 N.º 97.544-44 — José Cavaleante de Amorim.
 Observação:
 Os diplomas não reclamados dentro de 30 dias serão recolhidos ao Arquivo Geral do Ministério, de onde somente poderão ser requisitados mediante petição do interessado.
 Processos findos aguardando o pagamento de taxas, para entrega dos diplomas (1938-1943).
 N.º 2.541-38 — Alcebiades de Sousa Lopes.
 N.º 20.021-39 — José Gonçalves de Melo.
 N.º 36.577-39 — Esperanto Guarisi.
 N.º 36.686-39 — Ari José dos Santos.
 N.º 2.029-41 — Bias Moura de Faria.
 N.º 11.010-41 — Renata de Genzo.
 N.º 37.504-41 — Virgílio da Fonseca Gual.

N.º 45.273-41 — Alvaro de Lara Campos.
 N.º 55.185-41 — Efraim Alfredo Spiguel.
 N.º 55.428-41 — Ide Alencar.
 N.º 55.985-41 — Maria Simone Tavora.
 N.º 9.687-42 — Maria Eugênia Farias Correia.
 N.º 9.863-42 — Antônio Carlos Ferreira.
 N.º 13.624-42 — Artur Cavaleanti Barbosa Júnior.
 N.º 40.395-42 — Washington Luiz Malchreik de Santana.
 N.º 46.774-42 — José Viana Rocha.
 N.º 47.062-42 — Sebastião Ricarte.
 N.º 51.474-42 — João Ieco.
 N.º 59.624-42 — Namir Viana Lautert.
 N.º 64.491-42 — Clíbas de Araújo.
 N.º 7.552-43 — José de Morais Gomes Ferreira Neto.
 N.º 15.192-43 — Renato Marques Lobo.
 N.º 66.851-43 — Armando Peixoto Rocha.
 N.º 67.110-43 — Ester da Silva Braga.
 N.º 68.458-43 — Celia Carneiro Borges.
 N.º 62.481-43 — Lúcia Carneiro Borges.
 N.º 68.864-43 — Policarpo Cordeiro de Sousa.
 N.º 77.306-43 — Maria José Martins de Ataíde.
 N.º 81.853-43 — Gervasio Melquiades Ferreira da Silva.
 N.º 87.399-43 — Carlos Reisen.
 N.º 87.780-43 — Romen Marques Cavadas.

Observação:
 Os diplomas não reclamados dentro de 30 dias serão recolhidos ao Arquivo Geral do Ministério mediante petição do interessado.

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR DA DIVISÃO

N.º 52.199-42 — Anaximnandro Borges de Assis. — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.
 N.º 27.956-44 — Danilo Pianca. — Idem.
 N.º 52.436-44 — Maria Auxiliadora dos Oliveira Caldeira. — Atenta e ilegalidade da matrícula, indeferido.
 N.º 53.336-44 — Aloisio de Carvalho Filho. — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.
 N.º 56.460-44 — Valter Tolentino Alvares. — Idem.
 N.º 71.941-44 — Margaret Gertrudes de Burke. — Requeira separadamente.
 N.º 89.023-44 — Adolfo Marcondes Pereira. — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.
 N.º 4.037-45 — Joaquim Nolasco Pereira da Cunha. — À vista a informação da inspetoria, indeferido.
 N.º 7.082-45 — Miguel Martin Garicochea Griva. — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.
 N.º 7.118-45 — Eurico Menezes Dorneles. — Remetido à Divisão de Ensino Comercial.
 N.º 18.738-45 — Francisco Alves Campos. — Providenciado, dirija-se à escola.
 N.º 19.079-45 — Luiz Amaral Madureira. — Divergindo a data de nascimento; esclareça.
 N.º 19.223-45 — Florinda Salgado Macedo. — Providenciado, dirija-se à escola.
 N.º 26.066-45 — Mário Sartini Lucas. — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.
 N.º 27.703-45 — Wilson Aguiar Assis. — Idem.
 N.º 32.817-45 — João Pedro da Fontoura. — Providenciado, dirija-se à escola.
 N.º 40.594-45 — Paulo Silvio Lopes Cesar. — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.
 N.º 41.567-45 — Crisostomo Boccacini. — Idem.
 N.º 42.626-45 — Pedro Moacir Campos. — Idem.
 N.º 45.285-45 — Osvaldo Marcondes dos Santos. — Idem.
 N.º 46.234-45 — Antônio Gonçalves de Carvalho Neto. — Nos termos da lei n.º 6.890, dirija-se ao Chefe do Serviço de Comunicações.
 N.º 48.568-45 — Davino Alves Júnior. — Providenciado, dirija-se à escola.
 N.º 48.967-45 — Vítor Alvaro Menezes. — Prove o alegado.
 N.º 49.334-45 — Faculdade de Filosofia "Manuel da Nóbrega". — Sele, na forma da lei.

N.º 4.440-44 — Academia de Comércio de Juiz de Fora (Relatório de dezembro de 1943).
N.º 14.380-44 — Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Belo Horizonte (Relatório de dezembro de 1943). — Idem.
— Arquite-se.

N.º 49.374-44 — Instituto Técnico de Agricultura, Veterinária e Química do Paraná (Relatório do 1.º trimestre de 1944). — Idem.

N.º 75.442-44 — Faculdade de Engenharia do Paraná ((Relatório do 2.º trimestre de 1944). — Idem.

N.º 84.440-44 — Faculdade de Filosofia Ciências Letras de Campinas (Relatório do 3.º trimestre de 1944). — Idem.

N.º 89.734-44 — Faculdade de Engenharia de Pernambuco (Relatório do 3.º trimestre de 1944). — Idem.

N.º 96.039-44 — Faculdade de Economia e Finanças Administrativas de São Paulo (Relatório do mês de outubro de 1944). — Idem.

N.º 96.659-44 — Faculdade de Filosofia Manoel da Nóbrega (Relatório do 2.º trimestre de 1944). — Idem.

N.º 97.872-44 — Faculdade de Ciências Médicas (Relatório do 2.º trimestre de 1944). — Idem.

N.º 14.248-45 — Faculdade de Filosofia Ciências e Letras Sta. Maria (Relatório de julho, agosto e setembro de 1944). — Idem.

N.º 12.325-45 — Faculdade de Ciências Econômicas da Bahia (Relatório do mês de dezembro de 1944). — Idem.

N.º 11.539-45 — Faculdade de Ciências Econômicas e Comerciais de Santos (Relatório de janeiro de 1945). — Idem.

N.º 17.100-45 — Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas do Porto Alegre (Relatório de janeiro de 1945). — Idem.

N.º 19.715-45 — Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Minas Gerais (Relatório do mês de janeiro de 1945). — Idem.

N.º 27.523-45 — Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas do Porto Alegre (Relatório do mês de fevereiro de 1945). — Idem.

N.º 27.529-45 — Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas (Relatório do mês de fevereiro de 1945). — Idem.

N.º 27.636-45 — Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas do Rio de Janeiro (Relatório do mês de fevereiro de 1945). — Idem.

N.º 28.582-45 — Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas do Rio de Janeiro (Relatório de fevereiro de 1945). — Idem.

N.º 29.633-45 — Faculdade de Ciências Econômicas da Escola Técnica de Comércio "Alvares Penteado" (Relatório de janeiro de 1945). — Idem.

Processos remetidos à Junta Especial:

N.º 15.660-39 — Vicente Veiga.

N.º 49.214-43 — Levi Francisco da Cruz Nunes.

N.º 48.228-43 — Francisco Moreira da Silva.

N.º 51.803-43 — Carlos Dellai.

N.º 53.990-43 — José Olegário de Abreu.

N.º 54.565-43 — Manuel José Caiado Castro.

N.º 55.054-43 — João Gregório Galindo.

N.º 55.385-43 — José Dionísio Veloso.

N.º 55.643-43 — Valdemar Pereira de Mendonça.

N.º 56.152-43 — Edmar Pascoal.

N.º 56.354-43 — Antônio Ricardo dos Santos Neto.

N.º 56.482-43 — Maria José Watzl Americana do Brasil.

N.º 56.758-43 — Carlos Ferreira.

N.º 56.764-43 — Deodoro Fônsaca de Carvalho.

N.º 56.872-43 — Abílio Frias Medeiros.

N.º 57.676-43 — Paulo Monteiro Machado.

N.º 57.174-43 — Eugênio Bethencourt da Silva.

N.º 57.246-43 — João Gomes de Melo Filho.

N.º 57.673-43 — Luiz Mezavilla.

N.º 57.674-43 — Antenor Leandro da Costa.

N.º 57.677-43 — Carlos Coelho Lousada.

N.º 57.829-43 — Alfredo Antônio.

N.º 57.900-43 — Eurico Viriato de Magalhães Castelo Branco.

N.º 57.929-43 — Américo Porto Alegre.

N.º 58.919-43 — Eugênio Grandis.

N.º 59.889-43 — Boanerges Soares.

N.º 59.950-43 — Jeremias Sandoval.

N.º 59.953-43 — Gabriel Corte Imperial.

N.º 60.200-43 — Ademar de Menezes Lessa.

N.º 61.241-43 — Lauro Reis Vidal.

N.º 24.950-44 — Salustio de Pinho Pessoa.

N.º 39.393-44 — Mozart da Gama.

N.º 39.966-44 — Wilson Pascoal.

N.º 54.265-44 — José Nicolau de Faria.

N.º 40.444-44 — Ambrosio Abel Silva.

N.º 40.768-44 — Anular Sabino.

Departamento Nacional de Saúde

PORTARIA N.º 33, DE 16 DE JUNHO DE 1945

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde, no uso de suas atribuições legais, Resolve dispensar, a pedido, o técnico de indústria farmacêutica, Dr. Carlos da Silva Araújo, em substituição ao doutor Carlos da Silva Araújo, a Comissão de Bom-macia, de que trata o regimento aprovado pelo Decreto n.º 9.810, de 1 de julho de 1942, e para a qual foi designado pela Portaria número 135, de 11 de julho de 1942. — *João de Barros Barreto, Diretor Geral do D. N. S.*

PORTARIA N.º 34, DE 16 DE JUNHO DE 1945

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde, de acordo com o § 2.º do art. 2.º do Regimento do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, aprovado pelo Decreto n.º 9.810, de 1 de julho de 1942, e de acordo com a proposta do Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina,

Resolve designar o farmacêutico Abel de Oliveira, para integrar, como técnico em indústria farmacêutica, e substituição ao doutor Carlos da Silva Araújo, a Comissão de Indústria Farmacêutica, de que trata o regimento acima indicado. — *Dr. João de Barros Barreto, Diretor Geral do D. N. S.*

LOCAÇÃO DE IMOVEIS

Decreto - lei n.º 6.739 - 26 - 7 - 44

Preço: Cr\$ 1,00

A venda

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Palácio da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

Dia 16 de junho de 1945

Processos despachados pelo Sr. Ministro:

SC. 42.434-44 — Ministério da Fazenda, relativo a instalação de relógios elétricos na Alfândega do Rio de Janeiro, Guardamoria e Laboratório Nacional de Análises — Despacho: Aprovo nos termos do parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

PR. 17.866-44 — SC. 61.778-44 — Candelária Domingues Moreno solicita reembolso de quantia paga pelo se falecido esposo ao Banco de Crédito Comercial e Construtor — Despacho: Nada mais havendo que providenciar por parte da administração, cabe à requerente pleitear, querendo, no Poder Judiciário, a restituição do que pagou ao Banco de Crédito Comercial e Construtor.

SC. 116.368-44 — Emilio Kunz solicita levantamento de perempção — Despacho: Em face dos pareceres, indefiro.

SC. 58.164-45 — Vicente Inneco solicita autorização para recolher parceladamente ao Fundo de Indenizações quantia devida pela aquisição de ações da Graficor Concentra Hartmann Irmãos S. A. — Despacho: Indeferido, de acordo com o parecer.

SC. 89.433-45 — Reitoria da Universidade de São Paulo solicita isenção de patente e outras exigências impostas para realização de sorteio — Despacho: Já tendo sido solucionado o assunto, archive-se.

SC. 94.560-45 — S. A. Empresa de Viação Aérea Riograndense "Varig" solicita o prosseguimento pela Alfândega do Rio de Janeiro do desembarque de material, independente do pagamento de imposto de consumo e mediante assinatura de termo de responsabilidade — Despacho: A vista dos esclarecimentos prestados pela Alfândega do Rio, archive-se.

SC. 102.391-45 — Alfândega de Livramento relativo ao afastamento do escriturário, classe F. do Q. P., Hamilton Barreto Coelho, lotado na Alfândega de Santos, a fim de proceder revisão de despachos naquela aduana — Despacho: De acordo com o parecer, archive-se.

SC. 107.397-45 — Irene Ribeiro, escriturária, classe E, do Q. P. do Ministério da Educação e Saúde, solicita transferência para o mesmo cargo neste Ministério — Despacho: De acordo com o parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, archive-se.

Dia 18 de junho de 1945

OFÍCIO

Ao Sr. Presidente do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais:

N.º 1.983 — SC. 55.469-45 — Comunica que o Sr. Ministro, em 14 do corrente, exarou o seguinte despacho no processo sobre concessão de uma gratificação, correspondente ao 1.º e 2.º semestres de 1944, aos membros do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de São Paulo — Despacho: Tendo em vista os esclarecimentos prestados pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, responde-se ao mesmo Conselho que este Ministério não autoriza o abono de gratificação.

Dia 19 de junho de 1945

Ao Sr. Presidente do 2.º Conselho de Contribuintes:

N.º 1.997 — SC. 41.297-45 — Solicita a devolução, com a possível urgência, da cópia do acórdão n.º 7.457, de 4 de julho de 1939 e do ofício n.º 267, de 19 de setembro do mesmo ano, desse Conselho a fim de promover a reconstituição do processo de interesse de The Rio de Janeiro City Improvements C.º Ltda. N.º 1.998 — SC. 88.917-45 — Comunica que, o Sr. Ministro preferiu em 16 do corrente mês, o seguinte despacho no processo de in-

teresse das firmas Orlando Cardoso e Hernandes & Fidalgo, estabelecidas em Baurú, Estado de São Paulo, e a que se refere o acórdão desse Conselho n.º 16.816, publicado no *Diário Oficial* de 9 de abril último:

"Tendo em vista os termos do Decreto-lei n.º 7.576, de 22 de maio p. findo, resolvo re- levar as multas aplicadas as firmas Orlando Cardoso e Hernandes & Fidalgo".

RETIFICAÇÃO (*)

Diário Oficial de 18 de junho de 1945

1.ª Coluna da página 10.770

Onde se lê:

N.º 1.229 — SC. 71.097-45 ... & Cia. Ltda., estabelecida ...

Leia-se:

N.º 1.229 — SC. 71.097-45 ... & Cia. Ltda., estabelecida ...

Onde se lê:

N.º 1.30 — SC. 618-45 ... setenta e uma (71) ...

Leia-se:

N.º 1.230 — SC. 105.618-45 ... setenta e uma (71) ...

Onde se lê:

N.º 1.247 — SC. 116.929-45 ... a abrir um crédito de Cr\$ 429.000,00 ...

Leia-se:

N.º 1.247 — SC. 116.929-45 ... a abrir um crédito de Cr\$ 420.000,00 ...

2.ª Coluna

Onde se lê:

SC. 101.481-45 — Paulina Waismann, bibliotecária ...

Leia-se:

SC. 101.481-45 — Paulina Waisman, bibliotecária ...

3.ª Coluna

Onde se lê:

N.º 1.270 — SC. 98.076-45 ... do Decreto n.º 16.800, de 8-6-44; e ...

Leia-se:

N.º 1.270 — SC. 98.076-45 ... Decreto número 15.800, de 8-6-44; e ...

1.ª Coluna da página 10.771

Onde se lê:

N.º 1.939 — SC. 108.191-45 ... ao secretário da Comissão de Investimentos ... o seu julgamento ...

Leia-se:

N.º 1.939 — SC. 108.191-45 ... ao secretário da Comissão de Investimentos ... o seu julgamento ...

2.ª Coluna da página 10.771

CIRCULAR N.º 29

Onde se lê:

... devidos fins ... de março último, deste Ministério ...

Leia-se:

... devidos fins ... de março último, deste Ministério ...

1.ª Coluna da página 10.852

Onde se lê:

SC. 61.829-45 ... de acordo com o parecer.

Leia-se:

SC. 61.829-45 ... de acordo com o parecer.

3.ª Coluna

Onde se lê:

N.º 1.967 — PR. 19.916-45 ... e uma (1) de Cr\$ 5000, pede a sua ...

Leia-se:

N.º 1.967 — PR. 19.916-45 ... e uma (1) de Cr\$ 50.00, pede a sua ...

(*) N. do S. Pb. — Retificado, por erro de revisão.

Onde se lê:

N.º 1.214 — SC. 99.237-45 — Casa B. Santana Eletividade Ltda., estabelecida ...

Leia-se:

N.º 1.214 — SC. 99.237-45 — Casa B. Santana de Eletricidade Ltda., estabelecida ...

Diário Oficial de 20 de junho de 1945

RETIFICAÇÃO (*)

2.ª Coluna da página 10.922.

Onde se lê:

Exposição n.º 1.230, de 13-6-45 ES. 58.761 de 1945.

Leia-se:

Exposição n.º 1.230, de 13-6-45 — SC. .. 58.761-45.

3.ª Coluna

Onde se lê:

Exposição n.º 1.252, de 13-6-45 — SC. .. 13.116-45 ...

S. A. solicita redução de 85% ...

Leia-se:

Exposição n.º 1.252, de 13-6-45 — SC. .. 13.116-45.

S. A. solicita redução de 85%

Onde se lê:

Exposição n.º 1.267, de 13-6-45 — SC. .. 169-410-44.

Parte Suplementar do Ministério da Viação..

Leia-se:

Exposição n.º 1.267, de 13-6-45 — SC. .. 169-410-44.

Parte Suplementar do Ministério da Viação.

2.ª Coluna da página 10.923

Onde se lê:

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de junho de 1945

Ofício:

Leia-se:

Dia 16 de junho de 1945

Ofício:

Onde se lê:

PORTARIA N.º 91

SC. 105.937-45 a indicação da omissão de estudo.

Leia-se:

PORTARIA N.º 91

SC. 105.937-45 a indicação da comissão de estu.

Contadoria Geral da República

Circular n.º 301

(*) RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 16 de junho de 1945, pág. 10.709.

Onde se lê:

No item b:

.... a competente "análise da despesa". A competente "análise da despesa" (modelo C-73).

Leia-se:

.... a competente "análise da despesa" (modelo-73).

Acrescente-se no fim da circular a assinatura omitida:

Claudionor de Souza Lemos — contador geral.

(*) N. do S. P. — Retificado por erro de revisão.

(*) erro de revisão e em desacordo com os originais enviados.

Direção Geral da Fazenda Nacional**EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR GERAL**

Dia 20 de junho de 1945

N.º 115.483-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 2.500,00, no Banco do Brasil, em favor do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

N.º 115.484-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 583.600,00, no Banco do Brasil, em favor do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

N.º 115.487-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 1.266.980,50, no Banco do Brasil, em favor do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

N.º 116.948-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 29.175.319,00, no Banco do Brasil, em favor da Diretoria de Fazenda do Ministério da Marinha.

Dia 21 de junho de 1945

SC. 117.106-45 — Autorizando a entrega do adiantamento de Cr\$ 15.000,00 ao contador classe J, do Q.P. Armando Orlando. — Despacho: Conceda-se o adiantamento de acordo com a classificação.

2. A D.M. para os devidos fins. — Paulo Lyra.

Diretoria da Despesa Pública**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR****SECRETARIA****Processos despachados:**

N.º 33.157-45 — João Antônio de Sousa, pedindo expedição do título definitivo de funcionário inativo. — Convida-se o interessado a apresentar sua certidão de batismo, que deverá trazer reconhecida, por tabelião, a firma do sacerdote que a subscrever.

N.º 52.372-45 — Josino Augusto Fernandes, procurador de Maria Peres Cardoso, viúva do inativo Bernardino Cardoso, pedindo pagamento de funeral. — De acordo com o parecer, mantendo o despacho anterior, que é o seguinte: Apresente alvará de autorização.

N.º 53.549-45 — Claudino Francisco de Oliveira Campos, pedindo concessão de abono provisório e expedição de título definitivo de inatividade. — Convida-se o interessado a apresentar certidão de batismo, que deverá trazer reconhecida, por tabelião, a firma do sacerdote que a subscrever.

N.º 67.698-45 — Vitorina Alves de Castro Sócrates, viúva do marechal Eduardo Artur Sócrates, pedindo melhoria de pensão de montepio. — De acordo com os julgados do Tribunal de Contas, a pensão de montepio da requerente não pode ser calculada no posto de marechal da tabela de 1922, visto não existir nela esse posto. Em face da jurisprudência adotada, foi a referida pensão, calculada no posto de marechal, da tabela de 1910, pelo que não há que deferir.

N.º 120.376-45 — Laura Jacobina Vieira Rios, na qualidade de viúva de Acelino Régis Rios, pedindo restituição de Provisões. — Já se encontrando arquivados os processos 36.609 de 1941 e 39.860 de 1941, dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações.

N.º 215.319-44 — Leocádio Rosa de Moraes, pedindo que lhe seja concedido um prazo de sessenta dias para que possa cumprir o despacho desta Diretoria, apresentando a certidão de seu tempo de serviço; bem como, que seja expedido, oportunamente, o seu título de inatividade. — Concedo o prazo de 30 dias, a partir desta data, para que o interessado apresente a certidão exigida por despacho de fls. 57v.

2. Fica restabelecido o pagamento do abono provisório, dentro do mesmo período.

N.º 84.344-45 — João Austriiliano da Cunha, pedindo pagamento de quantia adicional. — Nos termos do parecer, nada há que deferir, visto o direito do interessado haver incorrido em prescrição.

N.º 95.415-45 — Orígenes Teixeira Coelho, pedindo expedição de uma certidão, para fins de aposentadoria. — Convida-se o interessado a apresentar as certidões exigidas, referentes aos períodos de 12-6-19 a 10-7-19 e 15-3 de 1922 a 3-4 de 1922.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIOS DE 18-6-1945

N.º 9.815 — Ao Sr. Diretor Geral do Departamento Federal de Compras, comunicando que fica concedido o crédito de Cr\$ 40.000,00, por conta da Verba 2 — Material, Consignação I — Material Permanente, do vigente orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

N.º 9.812 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, comunicando que fica concedido o crédito de Cr\$ 26.400,00, por conta da verba 1 — Pessoal — Consignação I — Pessoal Permanente — Subconsignação 01 — Pessoal Permanente — 60 — Pessoal Civil — 81 Quadra da Justiça, do vigente orçamento daquela mesmo Ministério.

ORDENS DE 18-6-1945

N.º 9.807 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, concedendo o crédito de Cr\$ 25,80, para pagamento a Pedro Caminha de Sá Leitão, engenheiro, classe "L", do Ministério da Viação e Obras Públicas.

N.º 9.808 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, concedendo o crédito de Cr\$ 2.700,00, por conta da Verba 1 — Pessoal IV — Subconsignação 22 — Ajuda de Custo — 04-06 — do vigente orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

N.º 9.812 — A Delegacia Fiscal no Ceará, concedendo o crédito de Cr\$ 39.000,00, por conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — 1 — Subconsignação 52 — Serviços, etc. — 34 23 — alínea a, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde.

N.º 9.853 — A Delegacia Fiscal no Piauí, concedendo o crédito de Cr\$ 25.000,00, por conta da Verba 1 Pessoal — II — Subconsignação 06 — Diaristas 04-06 — do vigente orçamento do Ministério da Agricultura.

N.º 9.854 — A Delegacia Fiscal na Bahia, concedendo o crédito de Cr\$ 20.400,00, por conta da Verba 1 — Pessoal — II — Subconsignação 06 — Diarista 04-06 — do vigente orçamento do Ministério da Agricultura.

A Delegacia Fiscal em São Paulo.
N.º 9.813 — Concedendo o crédito de Cr\$ 700,00, para pagamento a Paulo Rodrigues Alves.

N.º 9.844 — Concedendo o crédito de Cr\$ 980,70, para pagamento a Cia. Mogiana de Estradas de Ferro.

N.º 9.847 — Concedendo o crédito de Cr\$ 367,00, sendo: por conta da verba 5 — Dívida Pública — Consignação II — Dívida Flutuante — Subconsignação 03 — Exércios Píndos — Inciso 01 — Para pagamento, etc. — do vigente orçamento deste Ministério, Cr\$ 18,90, e, por conta da verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — Subconsignação 30 — Reposições e restituições — Inciso 24 — D. D. P. — do citado orçamento Cr\$ 348,10, para pagamento a Luís Jeremias de Oliveira, coletor, aposentado, da Coletoria Federal de Natividade naquele Estado.

N.º 9.848 — Concedendo o crédito de Cr\$ 3.269.320,00, por conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — Subconsignação 04 — Abono Familiar — Inciso 24, do vigente orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

N.º 9.849 — Concedendo o crédito de Cr\$ 2.242,40, para pagamento a Hektor Maracini, ex-coletor federal em Conchas naquela Estado.

N.º 9.850 — Concedendo o crédito de Cr\$ 4.140,00, para pagamento do inativo Jacob Penteado.

N.º 9.852 — Concedendo o crédito de Cr\$ 54.300,00, por conta da Verba 1 Pessoal — II — Subconsignação 06 — Diaristas 04-06 — do

vigente orçamento do Ministério da Agricultura.

A Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro:
N.º 9.811 — Concedendo o crédito de Cr\$ 331.000,00, por conta da Verba 2 — Material, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura.

N.º 9.855 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.500,00, para pagamento do inativo João da Silva Miranda.

A Delegacia Fiscal no Paraná:
N.º 9.846 — Concedendo o crédito de Cr\$ 51,90, para pagamento à Estrada de Ferro Sorocabana.

N.º 9.851 — Concedendo o crédito de Cr\$ 60.600,00, por conta da Verba 1 Pessoal — II — Subconsignação 06 — Diaristas — 04-06, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:
N.º 9.806 — Concedendo o crédito de Cr\$ 517,20, para pagamento à Cia. Telefônica Brasileira.

N.º 9.845 — Concedendo o crédito de Cr\$ 754,80, para pagamento à Companhia Fôrça e Luz de Juiz de Fora.

N.º 9.856 — Concedendo o crédito de Cr\$ 6.600,00, por conta da Verba dois — Material — Consignação I — Material Permanente — Subconsignação 01 — Animais, etc 29 — S. E. S. V. — do vigente orçamento do Ministério da Agricultura.

Diretoria das Rendas Internas**CIRCULAR N.º 48**

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional declara aos senhores chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que o comércio de álcool por meio de bombas continua adstrito às normas do Decreto-lei n.º 4.878, de 27 de outubro de 1942, que não foi, expressa ou implicitamente, revogado pelo novo regulamento do imposto de consumo, Decreto-lei número 7.404, de 22 de março último.

Em 21 de junho de 1945. — *Hortêncio de Alcantara Filho.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de junho de 1945

Processo n.º 103.676-45 — Recurso número 14 — Interessados: Irmãos Daher Daud — Repartição de origem: Recebedoria Federal em São Paulo — Decisão: "A Recebedoria Federal em São Paulo proferiu o seguinte despacho em consulta de Irmãos Daher Daud:

1. Pede a requerente seja dada solução urgente ao caso que expõe em sua petição, assim resumido: a) a requerente é proprietária de uma fábrica de tecidos de lã, nesta Capital; b) deliberou vender as instalações da referida fábrica e parte da matéria prima em estoque, a uma sociedade em organização, esclarecendo que não haverá transferência do seu ativo e passivo; c) ficou estipulado entre vendedora e compradora que, até 31 do corrente mês, e posteriormente, se houver necessidade, a requerente continuará a usar as instalações vendidas, fabricando tecidos em quantidade necessária para a requerente cumprir os compromissos de entrega já assumidos; d) encontra-se a requerente em dificuldade para resolver a sua situação em face da Lei do Imposto de Consumo, achando injusto que seja a compradora obrigada a solicitar transferência da patente de registro e assumir responsabilidade pelo pagamento do imposto de consumo que incide nos tecidos fabricados pela requerente, e pelos ônus de outros tributos.

2. Tratando-se de uma situação de emergência, toda excepcional e toda provisória, não há inconveniência em que ambas as firmas possuam patentes de registro para o fabrico de tecidos no mesmo local e com as mesmas instalações, desde que cada uma delas satisfaça regularmente o imposto devido e cumpra as demais exigências da Lei, sem qualquer

confusão ou promiscuidade, devendo a requerente, logo que encerrar a sua atividade industrial, comunicar tal fato a esta repartição, para os devidos fins.

3. Desta decisão, na forma da lei, recorre *ex-officio* para o Sr. Diretor das Rendas Internas. Dê-se ciência ao interessado e encaminhe-se o processo à instância superior. — Recebedoria Federal em São Paulo, 30 de abril de 1945. — *Francisco de Paula da Silva*, Diretor.

2. Na espécie, não há decisão favorável ao contribuinte. Assim, tendo em vista o que estabelecem os arts. 156, § 3.º, e 168, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, deixa de formar conhecimento do recurso *ex-officio* por incubível. Restitua-se o processo à Recebedoria Federal em São Paulo, por intermédio da Delegacia Fiscal, para seu conhecimento e devidos fins.

Processo n.º 103.683-45 — Recurso número 15 — Interessado: José Dutriche — Repartição de origem: Recebedoria Federal em São Paulo. — Decisão: "José Dutriche, fabricante de rédes de futebol feitas de cordéis, que adquire de terceiros, consultou se está sujeito "Patente de Registro".

2. A Recebedoria Federal em São Paulo resolveu a consulta nos seguintes termos: "A matéria com que fabrica a requerente suas rédes cordéis, ou cordões, feitos de barbantes trançados, — está tributada pela alínea XXIX, inciso 2, da Tabela D do Decreto-lei número 7.404, de 22 de março de 1945, devendo o imposto ser pago pelo fabricante. As rédes confeccionadas pela requerente, constituindo um artefato de cordoalha não previsto pela Lei fiscal, escapam à incidência do imposto de consumo, não estando, conseqüentemente, a requerente, sujeita à patente de registro".

3. E, na forma da lei, recorreu *ex-officio*.

4. Considerando que o Decreto-lei número 7.404, de 22-3-45, taxa os artefatos de cordoalha (amarras, barbantes, cabos, cordéis, estais) de produção nacional quando feitos na própria fábrica daquele produto (Nota 2.ª da alínea XXIX, da Tabela D).

5. Considerando que a "Patente de Registro" é exigível, para efeito de controle, dos que fabricarem artefatos da alínea XXIX, com produtos adquiridos de terceiros (art. 17);

6. Considerando que o consulente está incluído nessa modalidade;

7. Resolve dar provimento ao recurso para, reformando a decisão de 1.ª instância, declarar que o consulente está obrigado à "Patente de Registro", como fabricante.

8. Publique-se e restitua-se à Recebedoria Federal em São Paulo, por intermédio da D.F., para seu conhecimento e devidos fins.

Serviço do Patrimônio da União

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR

Dia 18 de junho de 1945

Processo n.º 112.155-45 — Pedido de cópia de planta por José Jobim.

Despacho: Nada há que deferir. — *Ulpiano de Barros*.

Serviço de Comunicações

Dia 20 de junho de 1945

Processos despachados pelo Sr. Chefe:

SC. 120.429-45 — Alfredo Vivone solicita devolução de sua carteira de reservista anexada à sua inscrição de concurso para escrivão de coletoria realizado em São Paulo, em 1936. Despacho:

"Dirija-se, querendo, ao Arquivo Nacional, M. J. N. I., para onde foram remetidos os documentos referentes ao concurso citado pelo requerente.

2. Publique-se e archive-se".

SC. 123.614-45 — Adelina Gonçalves Villela dos Santos solicita certidão de tempo de serviço. Despacho:

"A requerente deve dirigir-se por intermédio da autoridade a que estiver diretamente subordinada.

2. Publique-se e archive-se".

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de junho de 1945

N.º 7.630-45 — Maria da Glória Saleiro Lemos. — Paguem-se os juros.

N.º 7.117-45 — Oscar Gomes de Matos. — Cnacele-se a nota suspensiva do pagamento de juros, feita em virtude do despacho de folhas 9, tendo em vista o alvará de fls. 13.

N.º 7.360-45 — Mário dos Santos Pinto. — Paguem-se os juros.

N.º 7.130-45 — Ernestina de Figueiredo Braga. — Arquive-se a procuração; quanto aos juros, nada há que deferir.

N.º 7.298-45 — Maria da Silveira Dias. — Paguem-se os juros, provada a identidade no ato do pagamento.

N.º 7.821-45 — Geraldo Antunes de Sousa — Junte certidão de nascimento da qual constem os nomes das testemunhas do registro.

N.º 7.293-45 — Ari de Almeida e Silva. — Deferido.

N.º 7.765-45 — João Batista Gomes de Matos. — Junte certidão de nascimento, ou prove, mediante documento hábil, que ficará integrado ao processo, o que alega a fls. 1.

N.º 7.201-45 — Irmandade de Nossa Senhora do Rosário. — Cumpra-se o alvará e paguem-se os juros.

N.º 5.913-45 — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. — Cumpra-se o alvará.

N.º 7.739-45 — Ada Martinelli Rubini. — Paguem-se os juros.

N.º 7.539-45 — Helvia Martins Carneiro. — Paguem-se os juros.

N.º 7.777-45 — João da Cruz Carregal, corretor. — Cumpra-se o alvará.

N.º 7.779-45 — João da Cruz Carregal, corretor. — Cumpra-se o alvará.

N.º 7.280-45 — Maria de Lourdes Melo Guimarães. — Depois de reconhecida a firma na petição de fls. 1, paguem-se os juros.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de junho de 1945

Aviso n.º 1.582, de 20 de junho de 1945 — Tendo o Coronel Manuel Antunes de Castro Guimarães Júnior ultimado os trabalhos de revisão dos contratos da Associação Comercial do Rio de Janeiro para com o Tesouro Nacional e a compra do imóvel destinado ao Colégio Militar, resolve louvá-lo pelo cabal desempenho que deu à sua missão junto ao Ministério da Fazenda, onde ficaram patenteadas as suas marcantes qualidades de profundo conhecedor das questões administrativas ligadas ao Ministério da Guerra bem como pelo alto critério com que procurou defender os interesses desta Secretaria de Estado nessa questão.

Despachos:

E feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de Oficiais:

Nomeação:

Dos Capitães da Arma de Artilharia: José Francisco da Costa, para exercer as funções de Ajudante de Ordens do General de Brigada Ângelo Mendes de Moraes; Aldenor Valente Quinderê, para exercer as funções de Chefe de Seção da 23.ª Circunscrição de Recrutamento (João Pessoa).

Transferência:

Dos Capitães da Arma de Artilharia: Odacir Luís Tim, do Centro de Instrução de Defesa Anti-Aérea (Deodoro) para o I/4.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria (Ljuf); Hércules Torres Ferreira, da 7.ª Bateria Independente de Artilharia de Costa (Florianópolis) para o 2.º Grupo de Artilharia de Costa (Capital Federal) e do 2.º Grupo de Artilharia de Costa para a 7.ª Bateria Independente de Artilharia de Costa, Antônio Máximo.

PORTANHAS

De 21 de junho de 1945

N.º 8.403 — O Ministro de Estado da Guerra, tendo em vista a solicitação constante do ofício n.º 283-C, de 1-6-45, do Chefe do E.M. da F.E.B. no interior, resolve nomear os Tenentes-Coronéis Euclides Sarmento, Haroldo do Paço Matoso Maia e Dr. Augusto Marques Torres, o Major Ibsen Lopes de Castro e os Capitães Osvaldo Colares Novais e I. E. Mozart da Silva Pereira, representantes, respectivamente, das Diretorias do Material Bélico, Transmissões, Saúde, Moto-Mecanização, Engenharia e Intendência, para constituírem a Comissão que, em ligação direta com o E.M. da

F.E.B. no Interior, deverá receber, classificar e encaminhar às Diretorias interessadas o material procedente do Teatro de Operações da Itália.

N.º 8.404 — O Ministro de Estado da Guerra, resolve, atendendo à solicitação constante do ofício n.º 63-C, de 29-5-45, da Diretoria do Material Bélico, nomear o Tenente-Coronel Q. T. A. Léo Henrique de Albuquerque Cavalcanti, da Diretoria do Material Bélico, o Tenente-Coronel Ivano Gomes, Comandante do 1.º Grupo de Obuzes e o Capitão Ivan Rui de Andrade Oliveira, do Grupo Escola, para constituírem a Comissão que, sob a presidência do primeiro e em estreita ligação com a Diretoria do Material Bélico, se encarregará de realizar as experiências com o aparelho do tipo "Baranoff", inventado pelo Major Benjamim Nole Continho.

N.º 8.405 — O Ministro de Estado da Guerra, resolve nomear, por necessidade do serviço, Adjunto do Quadro Suplementar Geral do Estado Maior da 3.ª Região Militar, o Major da Arma de Infantaria, Cassal Martins Brum.

N.º 8.406 — O Ministro de Estado da Guerra, resolve nomear, por necessidade do serviço, Adjunto do Gabinete da Diretoria de Remonta e Veterinária o Major da Arma de Cavalaria, Belarmino de Mendonça Padilha.

N.º 8.407 — O Ministro de Estado da Guerra resolve designar, por necessidade do serviço, o Tenente Coronel da Arma de Engenharia Ithá Jobim Meireles para servir na Diretoria de Engenharia.

N.º 8.408 — O Ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o Decreto n.º 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército, o 2.º Tenente da Reserva de 1.ª classe, Arma de Artilharia, Otávio Pereira da Costa.

N.º 8.409 — O Ministro de Estado da Guerra resolve designar para fazerem estágio no Exército dos Estados Unidos da América do Norte, os seguintes Oficiais:

Tenente-Coronel de Infantaria Pedro Eugênio Pies;

Tenente-Coronel de Engenharia Adalardo Fialho;

Major de Cavalaria Leonardo Ribeiro da Silva Filho;

Major de Artilharia Benjamim Macedo Costa;

Major de Infantaria Jaime Ribeiro da Graça;

Major de Engenharia José Napoleão Pastor de Almeida;

Major de Engenharia Antônio Moreira Coimbra;

Major de Artilharia Idílio Sardenberg.

Requerimentos: Alail João Sterling, Carlos Antônio Vasques Figueiras, Délio Marelo Leite Pena, Eurico da

Costa Carvalho, Ernani Eduardo dos Santos, Fernando Nunes de Lima, Glauco Vidigal, Henrique Gualtimosim, Latham Ephriam Wright, Manuel de Carvalho Barbosa, René Marcel Frey, Sílvio Fonseca — pedindo que lhes seja permitido ausentarem-se do País. — "Autorizo, desde que não se encontrem convocados e estejam em dia com suas obrigações militares".

José Passos, pedindo que lhe seja atribuída a consignação de família, deixada por seu filho soldado da FEB, Arlaete Passos, em favor de Helena Soares. — Mantenho o despacho anterior que indeferiu a pretensão. A consignação de família é paga à pessoa indicada na ficha de descontos e só poderá ser alterada por ordem do consignante".

Jaguarê Teixeira, Capitão, pedindo pagamento de gratificação, por exercícios findos. — "Indeferido".

Joaquim de Oliveira Santos, Jorge Celeste Spadoni, Juarez dos Santos Andrade, Júlio Marinho de Carvalho, sargentos e cabo, pedindo pagamento de diárias. — "Deferido".

Leocádia Charnesque de Oliveira, na qualidade de viúva do 1.º Sargento reformado e asilado, José Maria de Oliveira, pedindo pagamento de pensão de montepio, embora não fosse o referido sargento contribuinte do mesmo. — "Indeferido, por falta de amparo legal".

Mário Scarpa Mendes, Aspirante a Oficial R/2, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — "Deferido".

Otávio Medeiros e Albuquerque, Capitão reformado, pedindo pagamento da quantia de Cr\$ 1.500,00. — "Mantenho o despacho anterior que indeferiu o pedido do requerente".

Palmor Porto Brignol, Rosalino Machado, Sebastião de Oliveira Silveira, Vicente de Paula Fagundes, Roberval Pereira da Silva, Valdemar Rocha Duarte, Valtér Meireles Marques — sargentos e cabos — pedindo pagamento de diárias. — "Deferido".

Rodolfo de Barros Bittencourt, Major reformado, pedindo que lhe sejam concedidos vencimentos integrais. — "Deferido, de acordo com a letra e do artigo 156 da Constituição promulgada em 10-XI-1937".

Sociedade de Engenharia e Indústria Ltda., pedindo seja autorizada a expedição de uma declaração referente à uma pedreira, de propriedade do Ministério da Guerra, sita em Inhaúma e explorada, à título precário, pela requerente. — "Indeferido, em vista das informações".

Diretoria de Saúde do Exército

ATOS DO SR. GENERAL DIRETOR

Dia 11 de junho de 1945

Foi designado para ter função na Fábrica Presidente Vargas o dentista extranumerário-mensalista, referência XIII — José Higino da Silva Freire, n.º 251.787.

Dia 12

Foi retificada, de ordem do Exmo. Sr. Ministro e por necessidade do serviço, a transferência do 1.º ten. méd. Dr. Domingos Donato Balbi Marota, do 3.º B. C. para o 4.º R. C. D. (Três Corações) 4.º R. M. e não para o 12.º R. I., como foi publicado.

De acordo com o art. 9.º e seus §§ do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 15.147 de 27-3-1944, promovo a 2.º sargento, por antiguidade, no Quadro a que pertence, o 3.º sargento enfermeiro Benedito Santino de Freitas Martins, do Posto de Assistência da Vila Militar. O referido sargento continua classificado no citado Posto.

Foi designado para ter função na 3.ª B. I. A. C. (Forte do Imbuí), o extranumerário-mensalista, dentista, referência XIII — Gil Rodrigues de Mates, n.º 251.788.

Foram classificados, de ordem do Exmo. Sr. Ministro e por necessidade do serviço, os 1.ºs tenentes R-2 médicos Drs. Hermes Guedes Pereira, no H. M. de Recife e Paulo Jorge Wishart, no 1.º Batalhão de Saúde (F. E. B.), onde já se acham servindo.

Foram transferidos, de ordem do Exmo. Sr. Ministro e por necessidade do serviço, o 1.º ten. médico Dr. Antônio Elias Diuana, do Núcleo do 2.º B. C. C./D. M. para o 2.º B. C. C./D. M.; e o 2.º ten. méd. Dr. Hesio Vieira da Fonseca, do Núcleo do 3.º B. C. C./D. M. para o 3.º B. C. C./D. M.

Dia 15

Foi transferido, por necessidade do serviço, do H. M. de Fernando de Noronha para o H. M. de Santa Maria, o 3.º sargento enfermeiro — Benedito Vieira de Miranda.

Foi retificada, de ordem do Exmo. Sr. Ministro e por necessidade do serviço, a transferência do 1.º ten. méd. Dr. Antônio Elias Diuana, como sendo para o Parque Central de Moto-Mecanização e não para o 2.º B. C. C./D. M., como foi publicado.

Foram transferidos, de ordem do Exmo. Sr. Ministro e por necessidade do serviço, o 1.º ten. méd. Dr. Amaro Arcanjo de Farias, do C. P. O. R. da 7.ª R. M. para a 2.ª B. M. A. C. (Fernando de Noronha); e o 1.º ten. R/2 méd. Dr. Donato Moreira de Andrade Júnior, da 2.ª B. M. A. C. (F. Noronha) para o C. P. O. R. da 7.ª R. M..

Dia 16

Foi transferido, por necessidade do serviço, do extinto III/12.º R. I. (S. João d'El-Rei) para o C. R. F. de Graduados (S. João d'El-Rei), o extranumerário-mensalista, dentista, referência XIII — Paulo Cristóforo.

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Em de junho de 1945

Foi feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais I. E.:

I — Transferência:

— 1.º tenente Luiz Bastos Silva, da 2.ª C. R. para o E. F. da 7.ª Região Militar;

— 1.º tenente Osvaldo Santos Silva, do II/1.º R. A. D. C. para o 5.º G. A. C.;

— 1.º tenente Durval Moraes e Barros, da Rde Elétrica Piquete-Itajubá para a Com. Melh. Estr. Rod. Piquete-Itajubá;

— 1.º tenente Lúcio Ricardo Verana, do III/1.º R. A. Mx. para a C. E. R. 1;

— 2.º tenente Virgílio Marones de Gusmão Filho, da 7.ª Cia. Intendência Regional para o 4.º Corpo de Trem Motorizado;

— 2.º tenente Roland Guimarães, do 4.º Corpo de Trem Motorizado para a 7.ª Cia. I R.;

— 2.º ten. R-1, José Fernandes Filho, da 1.ª Cia. do 7.º Btl. de Engenheiros para o H. M. de Recife;

— 2.º ten. R-1, Manuel Ferreira da Costa Segundo, do H. M. de Recife para a 22.ª C. R.;

— 2.º ten. R-1, Mozart Noronha Siqueira, do E. F. 3.ª R. M. para o 1-1.º R. A. D. C.;

— 2.º ten. R-2, Antônio Gonçalves Machado, do E. F. da 7.ª R. M. para o Serviço Central de Transportes do Exército.

II — Classificação:

— 1.º tenente Mauro Guedes Ferreira Mendes, no 4.º G. A. Do.;

— 1.º tenente Abimaél Clementino Ferreira de Carvalho, no S. I., da 7.ª Região Militar.

III — Retificação de classificação:

— 2.º ten. R-2, Marcelo Pascoal Genta, no E. S. da 3.ª R. M. em vez de 1-2.º R. A. D. C.;

— 2.º ten. R-2, João Severo Recena, no 3.º R. C. D. em vez de 2.º R. M. M.;

— 2.º ten. R-2, Júlio de Ataíde Behrer, no 2.º R. M. M. em vez de 3.º R. C. D.

Comissão de Orçamento

Ao Sr. Coronel Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos

Aviso n.º 360-C.O.

Declaro-vos que as importâncias concedidas ao agente Diretor da Diretoria de Transmissões, pelo Aviso n.º 294-C. O., de 28-5-45, devem ser entregues, pelo E. F. da 1.ª R. M., sob o regime de trimestre.

Em 15 de junho de 1945. — Eurico G. Dutra.

Ao Sr. Coronel Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 361-C.O.

Declaro-vos que fica distribuída ao E. F. da 1.ª R. M., à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — S-c 23-c) — Assinatura de órgãos oficiais —, do Orçamento Analítico, a importância de Cr\$ 210,00, destinada ao pagamento de mais três assinaturas do *Diário Oficial* (o Aviso 235-C.O., de 16-5-45, concedeu uma) para a Comissão de Promoções do Exército (ofício 141, de 13-6-45, do Sr. Coronel Secretário da referida Comissão).

Em 15 de junho de 1945. — Eurico G. Dutra.

Ao Sr. Coronel Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 362-C.O.

Declaro-vos que concedo ao 1.º Regimento Motomecanizado, à conta da Verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo S-c 14 — Forragem e outros alimentos para animais, do Orçamento Analítico, a importância de Cr\$ 305,30, destinada à alimentação de 24 pombos correios à razão de Cr\$ 0,12, durante o período de 17 de março a 30 de junho do corrente ano (ofício n.º 126-T, de 23-3-45, daquela Unidade e pareceres das D.Trns., Subd. S.E. e D.I.E.).

Dita quantia será entregue pelo E. F. da 3.ª R. M., de acordo com as prescrições vigentes sobre quantitativos.

Em 15 de junho de 1945. — Eurico G. Dutra.

Ao Sr. Coronel Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 363-C.O.

Declaro-vos, de acordo com a proposta da Diretoria de Engenharia, constante do ofício n.º 3.40-E4-c-440.1, de 9 de junho de 1945 que concedo ao 13.º Regimento de Infantaria, como primeira distribuição, à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — S-c 29-a) — Ligeiros reparos, etc. — do Orçamento Analítico, a importância de Cr\$ 5.000,00.

Dita quantia será entregue pelo E. F. da 5.ª R. M., de acordo com as prescrições vigentes sobre quantitativos.

Em 15 de junho de 1945. — Eurico G. Dutra.

Ao Sr. Coronel Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 364-C.O.

Declaro-vos que o quantitativo concedido ao agente Diretor da Escola de Transmissão, à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — S-c 28-b — Adaptações, consertos, etc., do Orçamento Analítico, fica majorado da importância de Cr\$ 6.000,00, para consertos em máquinas de escrever e calcular. (Ofício 64-T de 23-3-45, da referida Escola e dito 1923, de 7-6-45, da D.F.E.).

Dita quantia deve ser entregue, de uma só vez, pelo E.F. da 1.^a R.M.

Em 15 de junho de 1945. — *Eurico G. Dutra.*

Ao Sr. Coronel Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 365-C.O.

Declaro-vos que concedo ao agente Diretor do Gabinete deste Ministério, à conta da Verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — S-c 19-c — Vestuários, etc. do Orçamento Analítico, a importância de Cr\$ 15.000,00, para aquisição de roupa de cama, suíças mescla, etc.

Dita quantia deve ser entregue, de uma só vez, pelo E.F. da 1.^a R.M.

Em 15 de junho de 1945. — *Eurico G. Dutra.*

Ao Sr. Coronel Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso N.º 366 — C. O.

Declaro-vos que concedo ao agente Diretor do E.F. da 8.^a R.M., à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação III — Vantagens — S-c

8 — Gratificação por serviço extraordinário (pessoal civil), do Orçamento Analítico, a importância de Cr\$ 4.400,00, destinada a atender despesas com o referido título. (Rádio n.º 59-E.F., de 12-6-45, da 8.^a R.M.).

Dita quantia será entregue pelo E.F. da 8.^a R.M. de acordo com as disposições em vigor e atribuída ao saldo "em ser" à disposição da C.O. (pág. 48, do folheto orçamentário).

Em 15 de junho de 1945. — *Eurico G. Dutra.*

Ao Sr. Coronel Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 367-C.O.

Declaro-vos que concedo ao major Heraclides Fontella de Oliveira, adido militar junto à Embaixada do Brasil em Montevideu, à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — S-c 30 — Passagens, transportes de pessoal e de suas bagagens, do Orçamento Analítico, a importância de Cr\$ 23.725,00 discriminada do seguinte modo:

Passagens, em 1.^a classe, por Estrada de Ferro, do Rio de Janeiro a Montevideu, inclusive tras-

Cr\$

lados em São Paulo e Sant'Ana do Livramento, para o oficial, esposa e cinco filhos 11.980,00
Despacho, frete e transporte de 4.500 quilos (9 m3) de bagagem do Rio de Janeiro a Montevideu 8.745,00

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E.F. da 1.^a R.M.

Em 15 de junho de 1945. — *Eurico G. Dutra.*

Ao Sr. Coronel Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 368-C.O.

Declaro-vos que os quantitativos concedidos às Unidades Administrativas mencionadas na tabela anexa, à conta da Verba 2 — Material, do Orçamento Analítico e Subconsignação números 14, 19-c, 21-b, 26 e 31, ficam majoradas das importâncias correspondentes, inscritas na dita tabela.

As referidas quantias serão entregues pelos E.F. das respectivas Regiões segundo as instruções em vigor para pagamento de quantitativos.

Em 15 de junho de 1945. — *Eurico G. Dutra.*

SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

A aquisição de obras, separatas e publicações outras, editadas pela **Imprensa Nacional**, quando feita pelo SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL, oferece apreciável comodidade.

Entre as vantagens decorrentes do sistema, enumeram-se as seguintes:

- a) pronto atendimento;
- b) pagamento no ato da entrega pela Repartição Postal;
- c) isenção de porte.

Os pedidos devem:

- 1.º, ser dirigidos por carta ou telegrama a IMPRENSA NACIONAL;
- 2.º, trazer a declaração *Serviço de Reembolso*;
- 3.º, conter endereço claro, enunciando nome por extenso, localidade, rua e Estado;
- 4.º, enumerar, com precisão, as obras e publicações pretendidas.

TABELA DE MAJORAÇÃO DE QUANTITATIVOS A QUE SE REFERE O AVISO N.º 368-C.O., DE 15-VI-1945

Unidades	S/c 11 Artigos de expediente etc.	S/c 19-c Vestuários etc.	S/c 21-b Água e artigos para limpeza etc.	S/c 26 Iluminação, for- ça motriz e gás	S/c 31 Telefones etc.	Observações
	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$	
1.ª R. M.						
D. E. E.	10.000,00	—	—	—	—	Of. 49-T.
D. S. E.	20.000,00	—	—	—	—	Of. 96-T., 5-IV-45.
Escola de Transmissões	—	—	2.000,00	—	—	Of. 158-T., 7-VI-45.
2.ª B.I.A.C. (F.B.R.)						
Branco	2.000,00	—	600,00	400,00	—	Of. 90-Tes., 17-V-45.
2.ª R. M.						
1.ª B. C. C.	5.000,00	1.400,00	1.000,00	—	—	Of. 134-T., F.A., 22-V-45.
2.ª B. C. C.	4.000,00	—	—	—	—	Of. 264-F.A., 22-V-45.
C.P.O.R. de S. Paulo	5.000,00	—	—	—	—	Of. 61-F. Adm., 9-IV-45.
2.ª Formação de Saúde.	4.000,00	—	—	—	—	Of. 78-Tes., 7-V-45.
1.º Grupamento Art.						
Costa (Q. G. —						
Santos	2.000,00	—	—	—	—	Of. 98-Tes., 6-IV-45
5.º R. I.	8.000,00	—	—	4.000,00	—	Of. 316-T., 4-VI-45.
3.ª R. M.						
Q. G. do Cmd. Cid. R.						
Grande	1.000,00	—	—	—	—	Of. 24-Tes., 8-II-45.
Q. G. da I.D./3	2.000,00	—	—	—	—	Of. 124-T., 13-IV-45.
H. M. de Porto Alegre	5.000,00	—	—	—	—	Of. 1.815, 7-IV-45.
H. M. de Santa Maria	2.500,00	—	—	1.000,00	100,00	Of. 72-T., 2-V-45.
1.ª Cia. de Guardas ..	1.500,00	2.610,00	—	—	650,00	Of. 84-T., 31-III-45.
3.ª Cia. I. R.	3.000,00	—	3.000,00	1.500,00	—	Of. 91-T., 28-IV-45.
7.º R. C. I.	—	—	—	8.000,00	—	Of. 254-T., 26-V-45.
3.º R. C. M.	4.000,00	—	—	—	—	Of. 134-T., 22-V-45.
1.º R. M. M.	10.000,00	—	—	—	—	Of. 131-T., 23-III-45.
4.ª R. M.						
Q. G. da 4.ª R. M. ...	20.000,00	—	—	—	—	Of. 67-F/A, 30-V-45.
G. Q. da I.D./4	4.000,00	—	—	—	—	Of. 74-T., 19-III-45.
11.ª C. R.	42.000,00	—	—	—	—	Of. 348-Tes., 3-V-45.
E. P. da 4.ª RM	5.000,00	—	—	—	—	Of. 258-Tes., 1-VI-45.
10.º B. C.	4.000,00	—	—	—	—	Of. 549-SIR., 5-IV-45.
1.º Btl. Pontoneiros ..	8.000,00	—	—	—	—	Of. 575-C., 12-V-45.
1.º G. M. A. C.	4.000,00	—	—	—	—	Of. 88-T., 6-IV-45.
5.ª R. M.						
1.º Btl. de Fronteira ..	3.000,00	—	—	18.000,00	—	Of. 186-Tes., 27-IV-45.
13.º R. I.	4.000,00	—	—	—	—	Of. 117-T., 23-III-45.
6.ª R. M.						
Q. G. da 6.ª R. M. ...	25.000,00	—	—	—	—	Of. 5-Tes., 19-IV-45.
C.P.O.R. do Salvador	2.000,00	—	—	2.000,00	206,80	Of. 45-Tes., 5-IV-45.
III/18.º R. I.	10.000,00	—	—	—	—	Of. 115, 27-IV-45
7.ª R. M.						
H. M. de Natal	—	—	—	4.000,00	500,00	Of. 197-T., 28-V-45.
H. M. de Recife	10.000,00	—	—	5.000,00	—	Of. 137-Tes., 24-V-45.
21.º B. C.	—	—	20.000,00	—	—	Of. 46-T. 31-I-45.
2.º G. A. M. C.	3.000,00	2.020,00	1.000,00	2.000,00	—	Of. 113-T. 1-V-45.
3.º G. A. M. C.	4.000,00	770,00	9.200,00	3.200,00	—	Of. 608-Sec., 26-III-45.
14.º R. I.	15.000,00	—	—	—	—	Of. 165-Tes., 9-IV-45.
8.ª R. M.						
4.ª Cia. Ind. Fronteira	4.000,00	—	—	1.200,00	—	Of. 68-F.A., 5-IV-45.
9.ª R. M.						
E. F. da 9.ª R. M. ...	4.000,00	—	—	—	—	Of. F/3-FEB 227, 7-VI-45.
10.ª R. M.						
Q. G. da 10.ª R. M. ...	6.000,00	—	3.000,00	—	—	Of. 28-S. Adm., 3-IV-45.
27.ª C. R.	3.000,00	—	—	—	—	Of. 186-Tes., 11-IV-45.
	236.000,00	6.800,00	39.800,00	50.300,00	1.456,80	

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS

INTERIORES

Departamento do Interior e da Justiça

Divisão de Assuntos Políticos

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 19 de junho de 1945

Por portaria do Sr. Ministro foram declarados brasileiros os seguintes cidadãos:

N.º 32.700-44 — Angela Settanni de Russi, natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 32.594-44 — Angelo Camozzato, natural da Itália, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

N.º 33.822-44 — Antônio Ortolano, natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 35.606-44 — Ansano Coli, natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 36.506-44 — Antônio Bonaccorsi, natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 24.875-44 — Constante Moretti, natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 31.084-44 — Cesira Niccoli Bacci, natural da Itália, residente no Estado de Minas Gerais.

N.º 30.900-44 — Charlotte Franziska Buduy Schuler, natural da Alemanha, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

N.º 10.753-42 — Domingos Cosentino, natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 31.637-44 — Eugênio Lotufo, natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 32.698-44 — Emílio Massemmino, natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 32.699-44 — Emílio Ferro, natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 35.495-44 — Ermenegilda Maria Alesso, natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 33.182-44 — Francisco Rossetti, natural da Itália, residente no Estado de Minas Gerais.

N.º 34.891-44 — Giovanni Palazzo, natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 32.683-44 — João Gasparini, natural da Itália, residente no Estado de Minas Gerais.

N.º 32.706-44 — José Ferreira de Araújo, natural de Portugal, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

N.º 32.832-44 — José Senatoni, natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 33.169-44 — Josefina Minchillo, natural da Itália, residente no Estado de Minas Gerais.

N.º 33.172-44 — José Granato, natural da Itália, residente no Estado de Minas Gerais.

N.º 35.230-44 — Júlio Francatti, natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 35.496-44 — João Vanni, natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 35.808-44 — José Abatti, natural da Itália, residente no Estado de Santa Catarina.

N.º 7.982-45 — Joaquim Pinto d'Azevedo, natural do Portugal, residente no Distrito Federal.

N.º 30.903-44 — Luís Marinângelo, natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 37.210-44 — Luís Zampol, natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 17.357-42 — Maria Benetti, natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 27.124-44 — Maria Peluso Basile, natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 9.902-41 — Napoli Giovanni Felice Umberto, natural da Itália, residente no Distrito Federal.

N.º 32.701-44 — Nicola Carboni, natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 34.898-44 — Natale de Leone, natural da Itália, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

N.º 32.690-44 — Olinio Lunardi, natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 35.494-44 — Paulo Moussalli, natural do Líbano, residente no Estado de São Paulo.

N.º 29.184-44 — Peliegrino Barsotti, natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 37.759-44 — Regina Botura, natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 30.724-44 — Salomão Schevz, natural da Lituânia, residente no Estado de São Paulo.

N.º 33.165-44 — Simão Gabriel Sffeir, natural do Líbano, residente no Estado de Minas Gerais.

N.º 37.197-44 — Sílvio Polgrossi, natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

ATOS DO SENHOR DIRETOR GERAL

Processos:

N.º 26.270-43 — Francisco Galizio, residente em São Paulo, solicitando retificação de nome. — Por apostila de 6-6-1945 foi declarado que o nome do pai do naturalizado pela portaria de 20-6-44, é Leone Gallizio e não como consta da referida portaria.

N.º 18.965-44 — Josefina Barille de Luca, residente no Estado do Rio, solicitando retificação de assentamentos. — Por apostila de 13-6-1945, foi declarado que a data do nascimento da naturalizada pela portaria de 22-5-1945, é 18-3-1888 e não como consta da referida portaria.

N.º 30.119-44 — Ana Mazzuca Trotta, residente no Distrito Federal, solicitando retificação de nome. — Por apostila de 8-6-1945, foi declarado que o nome da naturalizada pela portaria de 24-5-1945, é Anna Mazzuca Trotta, e não como da referida portaria consta.

N.º 4.712-45 — Juan Famadas Pedru, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando retificação de nome. — Por apostila de 30-5-45 foi autorizado ao naturalizado pela portaria de 12-9-1905, a usar o nome João Famadas.

Expediente do dia 20 de junho de 1945

Processos:

N.º 17.585-45 — Bert Persing Newton, norte americano, residente no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 14.619-45 — Hans Ernst Israel Feigl, austríaco, residente no Distrito Federal, solicitando retificação de nome. — Deferido.

N.º 7.561-45 — Florindo Raposeiras Fromil, espanhol, residente no Distrito Federal, solicitando retificação de nome. — Deferido.

N.º 16.559-45 — Leo Israel Herzog, austríaco, residente em São Paulo, solicitando retificação de nome. — Deferido.

N.º 15.985-45 — Zabel Kaizakian, libanesa, residente em São Paulo, solicitando retificação de nome. — Deferido.

N.º 33.826-44 — Vicente Angerani, italiano, residente no Distrito Federal, solicitando retificação de nome. — Deferido.

N.º 3.528-44 — Alfred Blum e esposa Charlotte Blum, de nacionalidades apátridas, residentes no Estado do Rio, solicitando permanência definitiva. — Mantida a permanência precária.

N.º 15.986-45 — Antônio Manuel Rodrigues, português, residente em São Paulo, solicitando retificação de nome. — Deferido.

N.º 15.977-45 — Andrews João Adib, sírio, residente em São Paulo, solicitando retificação de nome. — Deferido.

N.º 15.992-45 — Patrício Ortélia Gomes Banguero, uruguaio, residente em São Paulo, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 16.458-45 — Michel Saad, libanês, residente em São Paulo, solicitando permanência definitiva. — Indeferido.

N.º 28.461-43 — Ernest Christian Lubkemann e esposa Leona Lubkemann, norte-americanos, residentes em Mato Grosso, solicitando permanência definitiva. — Deferido, uma vez selado devidamente o processo.

N.º 14.785-45 — Bruno Premizni e esposa, argentinos por naturalização, residentes no

Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 14.783-45 — Júlio Carlos Silva, uruguaio, residente em São Paulo, solicitando permanência definitiva. — Deferido, uma vez selado devidamente o processo.

N.º 30.128-43 — Israel Koschland, alemão, residente em São Paulo, solicitando homologação de permanência. — Deferido.

N.º 15.926-45 — Cristóbal Albuquerque Revilla, peruano, residente no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 9.747-44 — Frede Grunebaum, alemão, residente em São Paulo, solicitando homologação de permanência. — Deferido.

N.º 15.980-45 — Leslie Conrado Vickery e esposa Evangelina Hokenson Vickery, americanos, residentes no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 21.310-44 — José Maria, português, residente no Distrito Federal, solicitando retificação de nome. — Deferido.

N.º 14.418-45 — Maria Del Pilar Otero Gonzales, espanhola, residente em São Paulo, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 2.644-44 — Hans Moser, alemão, residente em São Paulo, solicitando homologação de permanência. — Deferido.

N.º 18.108-45 — Karl Ellingson, norte-americano, residente na Bahia, solicitando 4 meses de prorrogação de prazo de permanência. — Deferido.

ATOS DO SENHOR DIRETOR DE DIVISÃO

Processos:

N.º 657-40 — Augusto Ferdinando Axt, residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Junte, como lhe foi exigido no despacho anterior, a escritura definitiva de compra e venda dos imóveis.

N.º 2.816-43 — Vittorino Fraccaroli, residente em São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte a quitação que teria recebido de Guido Fracoroli e prove que Georges Master é sucessor de H. Mayer & Cia.

N.º 10.971-43 — Theodocio Miguel Atherino, residente no Estado de Santa Catarina, solicitando naturalização. — Esclareça o nome materno se Maria Mandali Atherino ou Maria Maridali Atherino.

N.º 11.098-43 — Otávio Carvalho de Oliveira, residente no Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório. — Prove que o imóvel a que se refere a certidão de fls. 16 foi adquirido antes de 16-7-1934.

N.º 21.271-44 — Ferdinand August Otto Bernhardt, residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Esclareça o nome materno — se Karoline Emilie Auguste Bernhardt ou Augusta Haak Bernhardt e declara se deseja ter o decreto de naturalização com o nome traduzido para Fernando Augusto Otto Bernhardt.

N.º 33.161-44 — Madalena Dinelli, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando título declaratório. — Prove que seu marido adquiriu outros imóveis na constância do casamento.

N.º 34.353-44 — Assunta Vale Bighi, residente no Espírito Santo, solicitando título declaratório. — Esclareça o seu nome, se Assumpta ou Assunta e se Valle ou Vaili.

N.º 17.816-45 — Kornreich Jakub, polonês, residente no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Apresente a prova de que trata o item 6, da Portaria n.º 7.619, de 17-3-44.

N.º 37.776-44 — Markus Mizne e esposa Felieja Nizne, poloneses, residentes no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Apresentem as provas de que tratam os itens 3 e 4 da Portaria n.º 7.619, de 17-3-44.

ATOS DO SENHOR CHEFE DE SEÇÃO

N.º 7.295-41 — Abrahão Otoch, residente no Ceará, solicitando naturalização. — Complete sêlo em peças do processo.

N.º 22.279-41 — Karl Strobel, residente no Distrito Federal, solicitando título declaratório. — Prove, de maneira mais convincente, não haver manifestado o ânimo de conservar a nacionalidade de origem, a partir de 1931, devendo, se o fizer com atestados particulares,

declarar a qualificação dos atestados, a fim de que se possa julgar de suas idoneidades.

N.º 4.630-44 — Chil Dawid Berlinski, residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Promova o reconhecimento da firma do signatário do documento de fls. 7; junte atestado policial de residência contínua nos últimos 10 anos.

N.º 15.786-42 — Benjamin da Cruz Nascimento, residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Prove que está quite com o serviço militar no país de origem.

N.º 20.926-42 — Francisco da Silva, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Complete sêlo no documento apresentado.

N.º 260-43 — Cupello Santos, residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Prove que está quite com o serviço militar no país de origem.

N.º 12.520-43 — Camillo Michalka, residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Junte, mesmo em fotocópia, a carteira de identidade modelo 19.

N.º 11.177-44 — Luiz Carrato, residente no Distrito Federal, solicitando título declaratório. — Junte, em original, a certidão de transcrição de imóvel e prove que é casado pelo regime da comunhão de bens.

N.º 17.244-44 — Jeremias dos Santos Malachias, residente no Pará, solicitando naturalização. — Prove que está quite com o serviço militar no país de origem.

N.º 20.578-44 — Ahmad Hindany, residente no Distrito Federal, solicitando retificação de nome. — Junte o original do título de naturalização.

N.º 30.558-44 — Isaac Mintz, residente no Paraná, solicitando naturalização. — Junte, mesmo em fotocópia, a carteira de identidade modelo 19, e mande reconhecer a firma do tradutor no documento militar.

N.º 33.363-44 — Walter Hugo Biavaschi, residente no Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Esclareça a divergência na data de nascimento, se 2-1-1920 ou 5 de janeiro do mesmo ano, e declare exatamente os nomes de seus pais.

N.º 34.654-44 — Henriqueta Pinto Verlangieri, residente em São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte atestado policial de residência contínua a partir de 1931; prove que dessa data em diante, não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem.

N.º 38.773-44 — Horácio Pagano, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Prove que está quite com o serviço militar no país de origem.

N.º 640-45 — Argentina Bianchi Benvenuti, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte prova de que a partir de 1925, não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem.

N.º 1.009-45 — Santa Genestreti Astolfi, residente em São Paulo, solicitando título declaratório. — Prove que possui imóvel em seu próprio nome.

N.º 1.101-45 — Adolfo Stedile, residente no Paraná, solicitando título declaratório. — Junte atestado policial de residência contínua a partir de 1920; junte atestado da D. O. P. S. da Capital do Estado.

N.º 1.148-45 — Fioravante Rossi, residente em São Paulo, solicitando título declaratório. — Prove que é casado com brasileira ou que tem filho brasileiro, anteriormente a 16-7-34, junte atestado policial de que reside no país, ininterruptamente, desde a data em que atendeu a prova acima exigida; junte prova de que a partir da mesma data não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem; junte atestado da Delegacia de Ordem Política e Social e prove sua filiação.

N.º 1.149-45 — Teresa Porato, residente em São Paulo, solicitando título declaratório. — Esclareça a data do seu nascimento; junte atestado policial de residência contínua a partir de 1932; prove que da mesma data, em diante, não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem.

N.º 1.151-45 — Francisco Vicente Gagnano, residente em São Paulo, solicitando título de-

ratório. — Complete sêlo dos documentos de fls. 4 a 7; retifique o seu nome na certidão do Registro de Imóvel.

N.º 1.155-45 — Rosário de Angelis, residente em São Paulo, solicitando título declaratório. — Esclareça qual a exata grafia de seu nome de família: De Angelis ou D'Angelis; esclareça qual o exato nome de seu genitor: Caetano ou Caelano; junte atestado policial de que a partir de 1913 não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem, prove que o filho nascido em 1895, ainda é vivo.

N.º 1.249-45 — Angelo Mancini, residente em São Paulo, solicitando título declaratório. — Mandar reconhecer a firma do Oficial do Registro de Imóveis.

N.º 1.578-45 — Angelo Frouzaglia, residente em São Paulo, solicitando título declaratório. — Esclareça a divergência na data de seu nascimento: 11-11-1876 ou 11-11-1869.

N.º 1.667-45 — Abílio Curi, residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Esclareça qual sua exata nacionalidade; prove que adquiriu imóvel e tem filho brasileiro, anteriormente a 16-7-1934; prove que reside ininterruptamente a partir daquela data. Seio documentos de fls. 3 e 4; mande reconhecer a firma da pteção inicial.

N.º 1.668-45 — Antônio de Stefano, residente em São Paulo, solicitando título declaratório. — Prove que possui imóvel em seu nome individual e anteriormente a 16-7-1934 e que não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem.

N.º 1.973-45 — Raul dos Santos D'Annuniação, residente no Distrito Federal, solicitando título declaratório. — Junte atestado policial de residência contínua a partir de 1932; prove que a contar daquela data não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem; prove a posse do imóvel anterior a 16-7-34; mande reconhecer a firma do atestado da Delegacia de Ordem Política e Social.

N.º 412-45 — Teresa Magrin, residente no Paraná, solicitando título declaratório. — Junte prova mais convincente de que não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem, a partir de 1933.

N.º 7.214-45 — Emílio Lang, residente em São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte prova mais convincente de que a partir de 1923, não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem.

N.º 16.768-45 — Sofia Emilie Packness, dinamarquesa, residente no Distrito Federal, solicitando retificação de nome. — Junte passaporte e na sua falta certidão de desembarque.

N.º 32.356-44 — Bernice Simons Bosch, norte-americana, residente no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Prove a situação de permanência do marido.

N.º 14.969-45 — Pasqual Ambrósio, italiano, residente no Distrito Federal, solicitando retificação de assentamentos. — Apresente passaporte e na falta deste certidão de desembarque.

N.º 6.981-44 — George Stransky, apátrida, residente no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Junte atestado de antecedentes e folha corrida, atestado de saúde e de vacinação antivaricólica.

RETIFICAÇÃO

Na publicação do *Diário Oficial* de 9 de junho de 1945, à página 10.315 — 2.ª coluna:

Onde se lê:

Proc. 38.132-44 — João Guarnetti, residente em São Paulo, solicitando título declaratório. — Prove residência contínua a partir de 1937, e junte nova certidão de nascimento do filho, com a firma do oficial do registro devidamente reconhecida.

Leia-se:

Proc. 38.132-44 — João Guarnetti, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Prove residência contínua, a partir de 1927, e junte nova certidão de nascimento do filho, com a firma do oficial do registro devidamente reconhecida.

Divisão da Justiça

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Aimar de Sousa Almeida — P. 38.371-44 — Indulto — Indeferido.

Pedro Bruno da Silva — P. 9.105-45 — Comutação — Indeferido.

Murilo Camargo — P. 14.640-45 — Indulto — Indeferido.

Vitor Jesuino dos Santos — P. 2.958-45 — Comutação — Indeferido.

Manuel dos Santos Moreira — P. 9.386-45 — Comutação — Indeferido.

Antônio Ferreira de Lima — P. 9.387-45 — Indulto — Indeferido.

Constantino Moreira da Silva — P. 13.632-45 — Indulto — Indeferido.

Acácio do Nascimento Alves — P. 19.642-44 — Indulto ou comutação — Indeferido.

José Francisco de Almeida — P. 24.713-44 — Indulto ou comutação — Indeferido.

Alberto Elstich — P. 15.383-44 — Indulto — Indeferido.

Manuel Maria da Silva — P. 17.979-44 — Comutação — Indeferido.

Antônio Zacarias — P. 15.606-44 — Comutação — Indeferido.

Sebastião Augusto de Sousa — P. 39.069-44 — Indulto — Indeferido.

Levíno Lisboa Pinto — P. 18.497-42 — Indulto — Arquite-se.

Artur Antunes dos Anjes — P. 15.657-45 — Indulto — Indeferido.

Angelina Garbin — P. 13.384-45 — Indulto — Indeferido.

Manuel José dos Santos — P. 3.201-45 — Indulto — Arquite-se.

Ernesto Nunes Bento — P. 20.717-43 — Indulto — Indeferido.

Domício Nascimento Gomes — P. 24.516-43 — Comutação — Indeferido.

Aquiles Seara de Oliveira — P. 18.421-43 — Requisição de processo — Arquite-se.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SENHOR MINISTRO

José dos Passos Viviani — P. 8.938-45 — Transferência de presidio — Autorizo.

Manuel Belarmino do Nascimento — P. 9.226 de 1945 — Transferência de presidio — Autorizo.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SENHOR DIRETOR GERAL

Salário Brilhante Loureiro — P. 3.187-44 — Indulto — Arquite-se, por tratar-se de réu foragido.

Antônio Domingues Alves e outros — P. 14.436-45 — Indulto — Arquite-se.

Sebastião Juvenal — P. 2.520-45 — Indulto — Arquite-se.

Leonidio Rosa Blum — P. 13.164-43 — Indulto — Arquite-se.

Guilherme Letiere — P. 1.817-43 — Indulto — Arquite-se.

Antônio Pessuti — P. 5.658-43 — Indulto — Arquite-se.

Davino Francisco dos Santos — P. 15.918-44 — Indulto — Arquite-se.

Otávio Gomes de Oliveira — P. 9.367-45 — Indulto — Arquite-se.

Quirino Pereira — P. 8.960-44 — Indulto — Arquite-se.

José Leão da Palma — P. 25.346-42 — Indulto — Arquite-se.

José Magalhães da Silva — P. 3.180-44 — Indulto — Arquite-se.

Américo Virgínio dos Santos Filho — P. 19.549-44 — Indulto — Arquite-se.

Mário Silva de Miranda — P. 2.947-45 — Indulto — Arquite-se.

Apolônio Miguel dos Reis — P. 2.524-45 — Indulto — Arquite-se.

Mário Rosa dos Santos — P. 3.488-42 — Comutação — Arquite-se.

José Ferreira Sobrinho — P. 10.842-45 — Indulto — Arquite-se.

Ordem dos Advogados do Brasil — P. 9.477 de 1945 — Amparo família dos advogados convocados — Arquite-se.

Milcíades Francisco Brandão — P. 19.111-43 — Reclamação — Arquite-se.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

PORTARIA N.º 24, DE 16 DE JUNHO DE 1945

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 2.º do Decreto-lei n.º 7.381, de 13 de março de 1945, e tendo ouvido o Procurador Geral da Justiça do Distrito Federal, resolve baixar os anexos Estatutos da Fundação Rádio Mauá, que fazem parte integrante desta Portaria. — *Alexandre Marcondes Filho*.

FUNDAÇÃO RÁDIO MAUÁ

Estatutos

TÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, SUA SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º A "Fundação Rádio Mauá", instituída pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nos termos do Decreto-lei número 7.381, de 13 de março de 1945, por escritura pública de 30 de maio de 1945, em notas do Tabelião do Sétimo Ofício, com personalidade jurídica de direito privado, tendo sede e fóro na Cidade do Rio de Janeiro, reger-se-á por estes Estatutos.

Art. 2.º A Fundação destina-se a servir à educação, cultura e recreação dos trabalhadores nacionais, divulgar a legislação social brasileira, estimular a harmonia entre as classes e concorrer para o perfeccionamento cívico da coletividade.

Art. 3.º O prazo de duração da Fundação será indeterminado e a sua extinção será feita por Decreto do Presidente da República, por Decreto do Presidente da República, por iniciativa própria ou mediante proposta da Presidente ou do Conselho Administrativo, determinando-se no decreto o destino de seus bens — (Cód. Civ., art. 30).

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Dos órgãos administrativos e sua remuneração

Art. 4.º A administração da Fundação será exercida através dos seguintes órgãos:

- a) o Presidente;
- b) o Diretor;
- c) o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Presidente, o Diretor e os conselheiros serão nomeados pelo Presidente da República, aqueles por tempo indeterminado e estes de acordo com os prazos fixados nestes Estatutos.

Art. 5.º Os cargos de Presidente e Conselheiros serão gratuitos e a remuneração do Diretor será fixada pelo Presidente, previamente, o Conselho Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO II

Do Presidente

Art. 6.º Compete ao Presidente:

- a) orientação da Fundação, supervisionando os trabalhos e coordenando seus diversos órgãos;
- b) aprovar o parecer do Conselho Técnico e Administrativo sobre o relatório anual do Diretor;
- c) propor ao Presidente da República a nomeação do Diretor e dos Conselheiros;
- d) fixar os vencimentos do Diretor, ouvido o Conselho Técnico Administrativo;
- e) aprovar os regimentos internos da Fundação;
- f) escolher os nomes que constituirão o quadro de Patronos da Fundação;
- g) designar o seu substituto e o do Diretor, nos impedimentos ocasionais.

CAPÍTULO III

Do Diretor

Art. 7.º Compete ao Diretor a Administração geral da Fundação e especialmente:

- a) organizar e dirigir os serviços da Fundação;
- b) representar a Fundação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- c) elaborar o regimento interno destes serviços, submetendo-o à aprovação do Presidente;
- d) cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e o respectivo regimento;
- e) designar os responsáveis pelos serviços em que se distribuírem os trabalhos, de acordo com a organização adotada, fixando-lhes a remuneração;
- f) organizar o quadro do pessoal da Fundação, provendo os cargos e fixando a respectiva remuneração;
- g) promover, remover, dispensar, punir, licenciar e dar férias aos empregados, abonar-lhes as faltas e arbitrar-lhes gratificações e ajudas de custo;
- h) abrir e movimentar contas bancárias e outras em nome da Fundação, podendo assinar cheques e passar recibos;
- i) assinar e rescindir todos os contratos de natureza artística e comercial, que forem celebrados pela Fundação dentro da finalidade;

j) prestar ao Presidente, sempre que forem solicitados esclarecimentos quanto à administração da Fundação e, anualmente, apresentar ao Conselho Técnico Administrativo relatório das suas atividades com as contas do seu movimento financeiro e patrimonial, apreciadas pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 8.º O Conselho Fiscal será constituído por três membros, que exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 9.º Ao Conselho Fiscal compete:

- a) dar parecer fundamentado sobre as contas anuais do Diretor, podendo, para isso, examinar a escrita e os documentos da Fundação;
- b) examinar, a qualquer tempo, por iniciativa própria ou por solicitação do Presidente ou do Conselho Técnico Administrativo, os livros, os papéis, e a escrituração financeira e patrimonial da Fundação;
- c) opinar, como órgão consultivo, quando solicitado pelo Presidente ou Diretor, sobre qualquer assunto de interesse econômico da Fundação.

CAPÍTULO V

Do Conselho Técnico Administrativo

Art. 10. O Conselho Técnico Administrativo será constituído por seis membros que exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos e funcionará de acordo com as normas adotadas no seu regimento.

Art. 11. Compete ao Conselho Técnico Administrativo:

- a) dar assistência e colaboração ao Diretor, nos assuntos ligados às atividades da Fundação;
- b) dar parecer sobre qualquer assunto que lhe for submetido pelo Diretor;
- c) sugerir, quando julgar conveniente, quaisquer medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços da Fundação;
- d) dar parecer sobre as contas e o relatório do Diretor submetendo-o à aprovação do Presidente, ouvido o Procurador Geral do Distrito Federal;
- e) sugerir as alterações dos presentes Estatutos que forem julgadas necessárias;
- f) propor por unanimidade de votos, a extinção da Fundação, quando for considerada nociva ou impossível a sua manutenção;
- g) elaborar o seu regimento, submetendo-o à aprovação do Presidente.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DA VIDA FINANCEIRA

Art. 12. O patrimônio da Fundação é constituído:

- a) pelos bens transferidos na forma do Decreto-lei n.º 7.381, de 13 de março de 1945, e indicados na escritura pública de sua criação;
- b) pelos bens e direitos que lhes forem doados, ou que adquirir no exercício de suas atividades.

Art. 13. Os serviços a cargo da Fundação serão custeados:

- a) pelas doações que receber de particulares ou entidades do direito público ou privado;
- b) pelas subvenções que receber da União, dos Estados e Municípios;
- c) pelo rendimento de seus bens e recursos que auferir nas suas atividades.

Art. 14. A União, bem como os administradores e empregados da Fundação, não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas, a qualquer título, em nome desta, mas estes últimos são responsáveis perante a Fundação e terceiros, por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

Art. 15. As contas anuais do Diretor serão encaminhadas ao Conselho Fiscal até o dia 30 de março de cada ano e deverão contar os seguintes elementos:

- a) balanço patrimonial;
- b) balanço financeiro.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Poderá ser constituído pelo Presidente um quadro de patronos escolhidos entre personalidades de relevo, cujos títulos ou serviços à Fundação, os recomendem a essa distinção.

Art. 17. Os empregados da Fundação, serão contribuintes obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, e estão sujeitos aos preceitos da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 18. Os presentes Estatutos, uma vez aprovados por portaria do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, na forma do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 7.381, de 13 de março de 1945, serão registrados no livro próprio da Procuradoria Geral do Distrito Federal, e no Registro de Títulos e Documentos, e só poderão ser alterados, pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou atendendo sugestão do Conselho Técnico — Administrativo (art. 11, letra c).

Art. 19. A Fundação gozará de privilégio e vantagens atribuídos às instituições de utilidade pública e das que, em matéria de comunicações, transporte e imposto de selo, assistem às autarquias, e ainda das isenções tributárias que lhe vierem a ser concedidas por lei (Decreto-lei n.º 7.381, art. 5.º). — *Alexandre Marcondes Filho*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de junho de 1945 (aditamento)

Processos despachados:

279.021 (P.84(14)) (A.821.4) (D.20-6) — Sindicato da Indústria do Vinho, de Parreiras, em Minas Gerais, solicitando aprovação de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCm. 338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato da Indústria do Vinho, de Parreiras", para a constituição da respectiva administração — diretoria e conselho fiscal — que autorizo seja empossada dentro do prazo de trinta dias após a publicação oficial do presente despacho, de acordo com o art. 532 da Consolidação das Leis do Trabalho, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: Presidente — José Pinto de Carvalho, Secretário — Olavo Gomes de Oliveira, Tesoureiro — Joaquim Ferreira Elias Amarante. Suplentes: Faustino Pereira Garcia, Elias José Garcia Júnior e Alvaro Ridolpi. Conselho Fiscal: José Borges Pinto, Fernando Barbosa de Carvalho e Antonio Generoso. Suplentes: João Generoso, José de Matos da Silva Gomes e Arlindo Gonçalves Dias.

279.022 (P.84(15)) (A.821.4) (D.20-6) — Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem de Café, do Recife, solicitando aprovação de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCm. 338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem de Café, do Recife", para a constituição da respectiva administração — diretoria e conselho fiscal — que autorizo seja empossada dentro do prazo de trinta dias após a publicação oficial do presente despacho, de acordo com o art. 532 da Consolidação das Leis do Trabalho, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: Presidente — Tingo Ferreira de Mendonça. Secretário — José F. Carneiro da Costa. Tesoureiro — Sebastião L. F. Caldas Filho. Suplentes: Julio Poroca, Melquíades Nolasco Gusmão e Gentil Gomes. Conselho Fiscal: Manuel Vieira Araujo, Joaquim Matoso e Abdísio Leite Filho. Suplentes: Antônio Caelano da Silva, José Caelano e José Felipe Gabriel.

218.790 (P.84(06)) (A.823.9) (D.20-6). — Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de chapéus de Senhora, do Rio de Janeiro, requerendo homologação do ato da assembléia geral que aumentou sua mensalidade para Cr\$ 5.00. — Tendo sido o pedido de aumento da mensalidade aprovado pela assembléia geral, submete o processo à consideração do Sr. Ministro, opinando pela homologação. — J. de Segadas Viana, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho. — Aprovo. — Alexandre Marcondes Filho.

Dia 9 (aditamento)

252.447 (P.84(21)) (A.812.1) (D.20-6) — Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional: "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Comunicações, de Santos", com sede em Santos, Estado de São Paulo.

252.452 (P.84(21)) (A.812.1) (D.20-6) — Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, o seguinte: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Químicos para Fins Industriais, de Santo André, com sede em Santo André.

Dia 12 (aditamento)

262.348 (P.99.4P) (A.832.31) (D.20-6) — O Becharrel Aloísio Moreira Penna, Procurador, classe L, da Caixa de Aposentadoria e Pensões

dos Comerciais, recorre da decisão do Presidente dessa autarquia paraestatal, que, promovendo vários servidores para a classe M da carreira do Procurador, deixou de contemplá-lo nessas promoções.

Em suas razões de recurso procura, assim, fundamentar o seu direito à promoção mencionada e a ilegalidade das promoções realizadas.

Manifestando-se sobre a matéria, opina a douta Procuradoria de Previdência Social pelo não provimento do recurso, enquanto que o ilustrado Diretor do Departamento de Previdência Social conclui, em longo e brilhante parecer, pelo seu provimento parcial.

Por sua vez, ao encaminhar o processo à consideração de vossa excelência, o senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho elabora exaustivo e fundamentado parecer, propondo a confirmação integral do ato recorrente.

Nessas condições, atendendo à divergência ocorrida entre as altas e doulas autoridades que se manifestaram sobre o assunto, opino pela audiência do doutor Consultor Jurídico. — Arnaldo Sussekind, assistente técnico. — Despacho: Aprovo. — Alexandre Marcondes Filho

Antes de apreciarmos o caso concreto que deu origem ao recurso em exame, é indispensável atendermos a certas questões de ordem doutrinária suscitadas tanto no parecer da Procuradoria da Previdência Social, quanto no despacho que, com o brilho que lhe é próprio, exarou o Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho ao encaminhar o processo à consideração ministerial. Assim, desde logo, pedimos vênua para divergir dos conceitos que nessas peças são defendidos, sobre o caráter discricionário da promoção. No sistema do nosso atual Direito Administrativo, nem a promoção traduz faculdade arbitrária do Governo ou do Chefe de Serviço, nem a este é livre apurar o mérito a seu exclusivo arbítrio.

E se autores do valia podem ser invocados, que abonem as afirmativas que contestamos, o certo é que suas lições já não mais se aplicam à atualidade administrativa brasileira, em que a adoção do sistema do mérito veio colocar a promoção no quadro de um direito essencial ao funcionário de carreira e tirar desse ato o caráter de discricionário, subordinando-o a normas estritas do regulamento de promoções. Essa diretiva decorre das reformas introduzidas no serviço público brasileiro com a Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, cuja base ideológica se inspirou em doutrinas fundamentalmente diversas daquelas invocadas nas peças referidas, as quais nos vêm dos autores britânicos e norte-americanos, e que, em síntese, se podem traduzir na afirmativa de MOSHER e KINGSLEY de que "it is essential that the rank and file be certain that favoritism has been excluded from the selective process" (Public-Personnel Administration, página 258).

Estudando o fenômeno das promoções em nossa administração pública, o técnico de administração Antônio F. Pimentel, em tese aprovada em concurso do Departamento Administrativo do Serviço Público, bem esclareceu o problema brasileiro e as transformações operadas em nosso meio, quando observou que "quatro são os critérios a que pode obedecer a movimentação, em sentido vertical, do pessoal dentro de uma organização:

1. Livre julgamento da autoridade competente ou de uma comissão especial.
2. Antiguidade ou tempo de serviço.
3. Prestação de provas.
4. Apuração do merecimento.

O primeiro critério foi utilizado entre nós, em larga escala, durante o período do que podemos denominar da desorganização administrativa brasileira. As promoções se processavam, então à livre discricção do administrador. Esporadicamente, a título de dar ao caso uma aparência de moralidade e honestidade, formavam-se comissões especiais (denomina-

das, de modo geral, comissões de promoção) cujo objetivo era, em tese, limitar o arbítrio da autoridade em cujas mãos residia a faculdade de promover. Isso se verificou frequentemente, sobretudo nos Estados e nas Municipalidades.

Quase sempre, porém, essas comissões, em consequência mesmo do modo por que eram criadas, transformavam-se em mero instrumento da autoridade cujo poder deviam restringir. E, em pouco tempo, ficaram completamente desacreditadas. O sistema de promoções por livre julgamento da autoridade competente ou de uma comissão especial mostrava-se propício ao desenvolvimento do favoritismo e da politicagem administrativa, vícios que medraram tão abertamente, no antigo regime, que a nova legislação sobre o funcionalismo se viu obrigada a combatê-los com medidas severas.

Na verdade, o quadro que se observava, entre nós, a esse respeito, antes da reforma iniciada pela Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, era idêntico ao que RENÉ FAVAREILLE traçou na França, na sua obra "La Reforme Administrative par l'autonomie et la responsabilité des fonctions": "Ainsi, de proche en proche, du cantonnier au conseiller à la Cour de Cassation, la folie obsédante et suppliant a gagné tous les cerveaux. La mendicité a envahi la République.

Nul ne compes plus sur mérite, sur ses services, que dis-je, sur son droit. Le directeur dit à son commis, le procureur à son substitut, le général à son capitaine: "Je vous propose, mais faites-vous recommander!" "L'ingénieur au fournisseur: "Avez-vous quelque'un?" Ainsi sommes nous revenus au système du Commandatio, du recours à un patronage, comme au temps de la désorganisation romaine".

Não é preciso insistir mais sobre esse sistema, de tão triste memória entre nós, para demonstrar a sua inidoneidade como fator de acesso.

(Como fazer as promoções, Rio, 1943).

Se, conforme se argui, a promoção não figura entre os direitos e as vantagens que o Estatuto dos Funcionários Públicos no seu Título II confere ao servidor público é que a ela, por manifestação anterior do legislador, já se havia incorporado a esses direitos — e apenas não foi repetida nesse passo — quando a própria lei, logo em suas disposições preliminares (artigo 4.º), declara que os cargos públicos são de carreiras ou isolados, definindo os de carreira como "os que se integram em classe e correspondem a uma profissão" (art. 4.º, parágrafo único 3.º).

Daf, se a lei institui as carreiras, e se o ingresso nestas obedece a concurso, fazendo-se o seu provimento nos cargos iniciais, é óbvio que logo que o servidor ingressa nesse cargo, e a medida que forem sendo preenchidas as condições de tempo e de merecimento, adquire o direito de galgar as classes sucessivas em que se escalona a sua carreira, até final.

E desse direito em expectativa, e que se vai efetivando na medida do tempo ou da satisfação das condições de merecimento, somente a lei poderá privá-lo, enquanto pendente de condição mediante alteração do regime de acesso ao através de reforma dos quadros vigentes, nunca porém o arbítrio do chefe ou do qualquer outra autoridade administrativa.

E o que caracteriza precisamente o regime do mérito diferenciando-o do sistema do arbítrio é a predominância, na promoção, dos critérios legais sobre os critérios pessoais, e a certeza que se proporciona àqueles que ingressam no serviço público, de que poderão galgar as classes de carreira que abraçaram, sem que possam ser prejudicados pela malquerença de seus superiores nem que devam recorrer aos favores do patronato para poder ascender em sua vida profissional. No sistema do mérito a lei se substitui ao poder discricionário de autoridade, e o regulamento de promoções vigora onde imperava o arbítrio do chefe, assegurado ao funcionário de carreira o percurso desta, da classe inicial à última, desde que preencha os requisitos fundamentais ao acesso.

Daf entendermos que, se o Estatuto dos Funcionários Públicos não enumera a promoção en-

tre os direitos ou vantagens é que ela já antes fora prevista no capítulo próprio, mesmo porque o acesso não se traduz apenas em direito do funcionário, mas atende a um requisito essencial ao próprio sistema de Estatuto, por ser a única forma normal de provimento dos cargos da carreira, afora os da classe inicial.

Proclamados esses princípios, que para nós se afiguram básicos à solução do caso *sub-judice*, e verificado que o regime dos Estatutos dos Funcionários Públicos e de sua legislação complementar se aplica, no que couber, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes por força dos termos expressos do Decreto-lei n.º 6.299, de 29 de fevereiro de 1944, passamos ao exame desse caso.

Nesse plano, o que se verifica, no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, é que as promoções não se subordinam a atos de arbítrio, mas, por força mesmo do referido Decreto-lei, deverão seguir as regras vigentes para os servidores públicos, havendo sido expedidas pela administração do Instituto, a 30 de junho de 1944, as Instruções que se encontram juntas ao processo.

Nessas condições, tem inteira procedência a judiciosa arguição do Sr. Diretor do Departamento de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, a qual se conforma em tudo ao texto da legislação vigente sobre promoções, repetida pelas Instruções do próprio Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, pelo que julgamos desnecessário, repeti-la, pedindo vênias para transcrevê-la, pois irresponsável como é, a nosso ver, bastará que a ela nos reportemos.

Assim, diz o Sr. Diretor do Departamento de Previdência Social:

"8. O Decreto-lei n.º 6.299, de 29 de fevereiro de 1944, dispõe: 'Art. 6.º. As promoções (no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes) obedecerão, no que couber, ao sistema em vigor no serviço público federal.'"

9. Entendido está que, sempre que possível, isto é, em todos os casos em que a legislação própria do Instituto não disponha em contrário, deve ser obedecido o critério adotado no Serviço Público Federal, para promoções de funcionários do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

10. O Regulamento de Promoções dos Funcionários Públicos Civis, (Decreto n.º 2.290, de 28 de janeiro de 1938), dispõe: "Art. 6.º. É indispensável para a promoção, inclusive à classe final da carreira, que o funcionário tenha interstício de dois anos de efetivo exercício na classe". "Art. 9.º. A antiguidade, o interstício e a condição de estar o funcionário compreendido nos dois primeiros terços da classe, serão apurados na data da abertura da vaga." "Art. 34. A fim de regularizar o processamento das promoções, fica o ano civil dividido nos três quadrimestres seguintes: I — Primeiro quadrimestre, compreendendo os meses de janeiro, fevereiro, março e abril; II — Segundo quadrimestre, compreendendo os meses de maio, junho, julho e agosto; III — Terceiro quadrimestre, compreendendo os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro." "Art. 35. Nas promoções a serem realizadas em abril, agosto e dezembro, serão providas, respectivamente, todas as vagas verificadas até o último dia dos meses de fevereiro, junho e outubro" (nova redação dada pelo Decreto-lei n.º 9.137, de 30 de março de 1942). "Art. 48. O levantamento dos 'Mapas de Promoção', será procedido pelo serviço de Pessoal, à proporção que forem sendo recebidos os necessários elementos. § 1.º. Esses mapas, organizados para cada classe em que houver vagas originárias ou decorrentes, obedecerão ao modelo anexo (n.º 5), e conterão: a) ...; b) indicação dos funcionários que, na data de cada vaga, satisfaziam as condições exigidas nos arts. 6.º e 7.º; c..."

11. Verifica-se, portanto, que: a) o provimento dos cargos da classe M, da carreira de "procurador", criados em 21 de março de 1944, só poderia ser feito mediante promoção dos ocupantes dos cargos da classe L, da mesma carreira, e em agosto de 1944 (art. 35 do regulamento de promoções dos funcioná-

rios públicos); b) a essas promoções só poderiam concorrer os Procuradores, da classe L, que tivessem completado o interstício legal na data da abertura da vaga, ou seja, em 21 de março do mesmo ano (arts. 6.º e 9.º do mesmo regulamento); c) nem mesmo nos "Mapas de Promoção" poderiam constar nomes de funcionários que não preenchessem a condição acima (alínea c do § 1.º do art. 48 do mesmo regulamento).

12. Pelos elementos constantes do presente processo, verifica-se: a) que, na data da abertura da vaga (24-3-44) os Procuradores, classe L, contavam o número abaixo de dias, de efetivo exercício na classe (fls. 23-4): 1 — Valdemar Teixeira de Carvalho, 3.129 dias; 2 — Odilo de Moura Costa Filho, 3.122 dias; 3 — Aloísio Moreira Pena, 2.307 dias; 4 — Francisco L. Figueira de Melo, 2.223 dias; 5 — João Caetano Alves, 1.393 dias; 6 — Hélio Monteiro de Toledo Sales, 1.346 dias; 7 — Ernani Camargo Viana, 180 dias (com interstício completo em 24-3-44); 8 — José Maria Cardoso de Castro, 700 dias; 9 — Manuel H. Carneiro da Cunha, 607 dias; 10 — Albino Pereira da Rosa, 607 dias; 11 — Gabriel Ferreira Filho, 607 dias; 12 — José B. Auto de Abreu, 607 dias; 13 — Antônio Horácio Pereira, 607 dias; 14 — Fernando C. Martins Abelheira, 547 dias, (sem interstício completo em 24-3-44); b) que a lista para promoções à classe M, da mesma carreira foi assim organizada (fls. 41-44-v.): 1 — Valdemar Teixeira de Carvalho, 16,43 pontos de merecimento; 2 — Hélio M. de Toledo Sales, 16,43 idem; 3 — José Maria Cardoso de Castro (sem interstício) 16,43 idem; 4 — João Caetano Alves, 15,71 idem; 5 — Albino Pereira da Rosa (sem interstício), 15,71 idem; 6 — Gabriel L. Ferreira Filho (sem interstício) 15,71 idem; 7 — Odilo de M. Costa Filho, 15,43 idem; 8 — Francisco L. Figueira de Melo, 15,43 idem; 9 — Ernani de Camargo Viana, 15,43 idem; 10 — Antônio Horácio Pereira (sem interstício), 15,43 idem; 11 — Fernando C. Martins Abelheira (sem interstício), 15,43 idem; 12 — João B. Auto de Abreu (sem interstício), 15,14 idem; 13 — Manuel Humberto Carneiro da Cunha (sem interstício), 15,14 idem; 14 — Aloísio Moreira Pena, 10,00 idem.

13. De acordo com a alínea b, do § 1.º do art. 48 do Regulamento citado, somente os 7 primeiros constantes da classificação por antiguidade na classe, e que contavam com o interstício legal de 730 dias, poderiam ser incluídos na lista de merecimento para promoção.

14. Tal, porém, não aconteceu, conforme se verifica pela leitura da alínea b do item 12, onde aparecem classificados em 3.º, 13.º, 5.º, 6.º, 12.º e 11.º lugares, os classificados respectivamente em 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º e 14.º lugares em antiguidade, todos com menos de 730 dias de interstício na data da abertura da vaga.

15. Desses, três foram promovidos à classe M, quando nem sequer poderiam ser incluídos na lista para promoções (o 3.º, o 5.º e o 6.º).

16. Nessa lista deveriam ter sido incluídos somente os 7 primeiros relacionados na alínea a do item 11, entre eles está o recorrente classificado, aliás, em 3.º lugar.

17. Elaborada a lista, de acordo com a lei, com os sete candidatos apenas, o recorrente, a despeito do menor número de pontos de merecimento, classificou-se inevitavelmente em 7.º lugar.

18. Sendo nove o número de vagas, a sua promoção estava garantida, permanecendo ainda duas vagas para posterior preenchimento.

19. Assim sendo, mesmo que uma segunda contagem de tempo fosse feita em 31 de julho, para preencher as vagas ainda existentes, por falta de candidatos legitimamente habilitados na primeira contagem, conforme nota constante do Boletim do Pessoal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (fls. 38), o número de vagas a preencher seria de duas, e a elas concorreriam apenas os

que não haviam completado interstício na data da abertura da vaga. Ao recorrente, que não estava incluído entre estes, a promoção já devia ter sido concedida, por ser um dos sete integrantes da primeira lista". Pelo exposto, e diante da exposição do Sr. Diretor do Departamento da Previdência Social, que aceitamos *in totum*, parece-nos que o recurso é de ser dado provimento, para que seja o recorrente promovido, conforme é de seu direito, da classe L da carreira de Procurador para a classe M da mesma carreira, atendidos, para esse fim, as providências que o referido Diretor indica no item 6, de suas conclusões, a fls. 54. — Oscar Saraiva, Consultor Jurídico. — Dou provimento ao recurso em face dos pareceres constantes do processo. — Alexandre Marcondes Filho.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de junho de 1945

Processos despachados

DNI. 6.378-45 — Arminda Rodrigues de Almeida. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.379-45 — Sandor Torok. — Certifique-se o que constar.

Dia 19

DNI. 6.404-45 — Alvaro Gouveia. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.405-45 — Eltiao Gutjahr Hillmer. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.406-45 — Francisca de Aguias Basto. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.407-45 — Felisbela Soares Barbosa. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.408-45 — Jamile Sabli. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.409-45 — Joaquim Ferreira Pedra. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.410-45 — João Bradulin. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.411-45 — Manuel de Andrade. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.412-45 — Sami Behar. — Certifique-se o que constar.

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Fiscalização

SEÇÃO DE MULTAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 7 de junho de 1945

Multas impostas:

Trabalho, aprovada pelo decreto n.º 5.452 de 1-5-43:

Por infração da Consolidação das Leis do Auto n.º 8.525 (DNT n.º 41.427-41) — Albino Soares da Costa — Cr\$ 400,00. Em 31 de maio de 1945.

DNT — 962-45 — Tancredo Pinheiro — Cr\$ 100,00. — Defiro o pedido de fls. 2 (DNT — 962-45). Em 31-5-45.

DNT — 1.760-45 — Gonçalves & Pinalho — Cr\$ 400,00. Em 28-5-45.

Diversos despachos:

DNT — 56.636-44 — Paulo & Reis — Cumpra-se a lei do selo. Em 7-6-45.

DNT — 36.794-44 — Alfredo Quintino & Cia. — Cumpra-se a lei do selo. Em 7 de junho de 1945.

DNT — 1.309-45 — Modas Elam S.A. — Cumpra-se a lei do selo. Em 31-5-45.

DNT — 29.416-44 — Standard Oil Company of Brazil — Apresente em separado defesa para o auto n.º 10.491. Em 5-6-45.

DNT — 37.068-44 — Léa Aizen Tiomay — Cumpra-se a lei do selo. Em 5-6-45.

DNT — 40.861-44 — José Pais da Silveira — Cumpra-se a lei do selo. Em 6 de junho de 1945.

DNT — 13.478-45 — Atlantic Refining Company of Brazil — Cumpra-se a lei do selo. Em 6-6-45.

DNT — 5.337-45 — Camilo da Costa Cunha — Apresente procuração. Em 5-6-45.

DNT — 5.171-45 — Eduardo Guilherme Clero. — Cumpra-se a lei do selo. Em 5-6-45.

DNT — 5.172-45 — Eduardo Guilherme Clero — Cumpra-se a lei do selo. Em 5 de junho de 1945.

DNT — 853-45 — Guarani Simões & Cia. Ltda. — Cumpra-se a lei do selo. Em 6 de junho de 1945.

Auto n.º 2.115-45 — Luís Martins Segundo — Cumpra-se a lei do selo. Em 6-6-45.

DNT — 3.190-45 — Gama & Brochado — Cumpra-se a lei do selo. Em 6-6-45.

DNT — 3.706-45 — C. A. Rodrigues & Cia. Ltda. — Apresente procuração. Em 7-6-45.

DNT — 5.178-45 — Mac Gann — Erickson Corporation of Brazil — Cumpra-se a lei do selo. Em 6-6-45.

DNT — 10.912-45 — J. A. Pinto Lopes — Apresente procuração. Em 6-6-45.

DNT — 9.069-45 — Vieira & Buchdid Limitada — Cumpra-se a lei do selo. Em 6 de junho de 1945.

DNT — 7.332-45 — Standard Oil Company of Brazil — Cumpra-se a lei do selo. Em 6 de junho de 1945.

DNT — 5.551-45 — Joaquim Basílio de Castro — Apresente procuração. Em 6-6-45.

DNT — 9.680-45 — Antônio Soares de Barros — Apresente procuração. Em 6-6-45.

DNT — 53.256-44 — The Western Telegraph Company — Apresente procuração. Em 6 de junho de 1945.

DNT — 949-45 — Construtora Ipiranga Limitada — Apresente procuração. Em 6 de junho de 1945.

DNT — 41.766-44 — Alfredo Loureiro — Cumpra-se a lei do selo. Em 6-6-45.

DNT — 2.829-45 — Francisco Gomes da Silva Júnior — Cumpra-se a lei do selo. Em 7-6-45.

DNT — 45.310-44 — J. S. Machado Segundo — Cumpra-se a lei do selo. Em 7-6-45.

DNT — 50.442-44 — Pedro Messina — Cumpra-se a lei do selo. Em 7-6-45.

Auto n.º 8.525 (DNT n.º 44.427-44) — Reproduzido por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 4-6-45, págs. 10.650, expediente de 4-6-45 (erro de revisão).

Serviço de Identificação Profissional

SEÇÃO DE EMISSÃO

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR

Dia 15 de junho de 1945

SIP. 8.511-45 — Reclamação. Reclamante, Rubens Matos Barreto — Reclamado, Luís Milanez, síndico da massa falida do Marmoreite Patente Ltda. — Não tendo a firma reclamada acudido à intimação, tornando-se revel e confessa, imponho-lhe a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), *ex-vi* do disposto no art. 54 do Decreto-lei n.º 5.452 de 1.º de maio de 1943, determinando sejam efetuadas, *ex-officio*, as anotações na Carteira, que deverá ser entregue incontinenti ao reclamante, prosseguindo-se como de lei.

Em 14 de junho de 1945. — *Allyrio de Sales Coelho*, Diretor.

SIP. 8.972-45 — Fausto Carlos Braga Bertrand, corretor de seguros. — Deferido.

SIP. 7.690-45 — Reclamação. Reclamante, Antônio Onofre — Reclamada: Cia. Progresso Nacional. — De acordo com os pareceres de fls. 18, 19 e 20. Não há, no caso,

infração a punir, uma vez que a reclamada atendeu a notificação de fls. 4 e restituiu ao reclamante a sua carteira profissional, em 23 de outubro de 1944, ou sejam 48 horas após a reclamação, devidamente anotada, conforme fls. 10, declara o próprio reclamante. Dou, por isso, provimento ao recurso interposto pela firma reclamada, para tornar sem efeito a decisão recorrida. Publique-se, devolvendo-se, em seguida, o processo à Delegacia Regional do Estado de São Paulo. Ao SIP.

Em 9 de junho de 1945. — *Segadas*, Diretor Geral.

Pedidos de registro de livros, deferidos:

SIP. 9.103-45 — J. P. da Silva.

SIP. 9.131-45 — Indústria Brasileira de Artefatos de Couro Ltda.

SIP. 9.008-45 — M. R. Viegas.

SIP. 8.991-45 — Bureautec-Sociedade Comercial de Importação e Exportação Ltda.

SIP. 8.970-45 — Osvaldo de Alvarenga.

SIP. 8.974-45 — José dos Santos Gama.

SIP. 8.654-45 — Yossico Naka Gama.

SIP. 8.928-45 — C. Pompeu.

SIP. 8.936-45 — Gretchen Jonssen.

SIP. 8.926-45 — Antônio de Barros Cardoso.

SIP. 8.956-45 — J. Andelo. Espanhol.

SIP. 8.915-45 — Avelino Martins.

SIP. 8.966-45 — Aristides Leal.

SIP. 8.938-45 — Olga Girmannsky.

SIP. 8.971-45 — Hélio Leite Guimarães.

SIP. 8.967-45 — Antônio da Silva Santana.

SIP. 8.986-45 — Elisa Feitel.

SIP. 8.985-45 — M. G. Serra & Barbosa.

SIP. 8.976-45 — Montalvão S. Oliveira.

SIP. 8.982-45 — Amy L. Thomson.

SIP. 9.004-45 — André Galso.

SIP. 9.005-45 — Acácio Caetano Barbosa.

SIP. 9.028-45 — Fábrica de Calçados Gonzalez Ltda.

Pedidos de registros em continuação, deferidos:

SIP. 9.132-45 — Antônio Silveira Lima.

SIP. 9.168-45 — Sociedade Industrial do Quartzo Ltda.

SIP. 8.969-45 — Kosta Popovitch.

SIP. 8.911-45 — Associação Servical Transporte Rodoviários Americana Ltda. (Astral).

SIP. 8.950-45 — M. Sousa Mariinho.

SIP. 8.977-45 — AEG Companhia Sul Americana de Eletricidade.

SIP. 8.981-45 — Banco do Comércio e Indústria de S. Paulo S. A.

SIP. 8.988-45 — Liceu Franco Brasileiro S. A.

Pedido de registro de professor, deferido:

SIP. 9.027-45 — Laura Medeiros Pago.

Pedidos de transferência de firma, deferidos:

SIP. 8.975-45 — J. Lopes & Fonseca.

SIP. 8.940-45 — Palmiro Rodrigues dos Santos.

SIP. 8.935-45 — A. P. Martino.

SIP. 8.955-45 — Manuel da Cruz & Martins.

SIP. 8.963-45 — Santos Carneiro & Cia. Ltda.

SIP. 8.937-45 — Afonso & Afonso.

SIP. 8.941-45 — José Ferreira da Costa — Botequim.

SIP. 8.973-45 — Farmácia Filgueiras Lima Ltda.

SIP. 8.979-45 — Arnaldo de Castro.

SIP. 9.002-45 — J. Neves & Ferreira.

SIP. 8.981-45 — Jacinto Fernandes — Alfaiataria.

Pedido de substituição, deferido:

SIP. 8.658-45 — Café e Bar Doradinho Ltda.

Processos arquivados:

SIP. 24.757-39 — Registro de jornalista.

SIP. 33.367-40 — Registro de químico.

SIP. 36.094-40 — Registro de químico.

SIP. 36.456-40 — Raul José Marques.

SIP. 36.541-40 — Newton de Paiva Ferreira.

REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA

BIMESTRALMENTE, A IMPRENSA NACIONAL EDITA SETE REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA, QUE SÃO ENTREGUES AO PÚBLICO NAS SEGUINTE ÉPOCAS.

No dia 20 dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro

- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
- TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL
- ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
- FISCAL

No dia 20 dos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro

- SUPREMO TRIBUNAL MILITAR
- TRIBUNAL DE APELAÇÃO
- TRIBUNAIS DO TRABALHO

A IMPRENSA NACIONAL, pela sua seção de vendas, registra pedidos de assinaturas, para pagamentos "a posteriori", pelo serviço de Reembolso Postal.

SIP. 36.571-40 — Registro de químico.	SIP. 37.995-40 — Arno Dahmer.	SIP. 8.929-45 — Valdir da Silva Ramos.
SIP. 36.572-40 — Registro de químico.	SIP. 515-41 — Rafael Gomes Bastos.	SIP. 8.930-45 — Antônio Galdino.
SIP. 36.573-40 — Registro de químico.	SIP. 632-42 — Mirbel Dantas.	SIP. 8.931-45 — Moacir Ismael.
SIP. 37.041-40 — Registro de químico.	SIP. 3.321-43 — Adolfo Czernay.	SIP. 8.932-45 — Bento Carvalho do Nas-
SIP. 37.071-40 — Carlos Crisóstomo da	SIP. 15.773-43 — José Tiago de Freitas.	cimento.
Costa Filho.	SIP. 21.044-44 — Termo de reclamação.	SIP. 8.934-45 — Hermínio Rangel.
SIP. 37.079-40 — João Zanella.	SIP. 3.400-45 — Argentino José Rodri-	SIP. 8.939-45 — Aígenes Assis.
SIP. 37.915-40 — Henrique Rodolfo Gress-	gues.	SIP. 8.942-45 — José da Costa Caturra.
ler.	SIP. 7.309-45 — Jufzo de Direito Priva-	SIP. 8.946-45 — Jerônimo Ferreira da
SIP. 37.936-40 — Henrique Júlio de Car-	tivo de Acidentes no Trabalho.	Silva.
valho Ferreira.	SIP. 7.796-45 — I.A.P.I.	SIP. 8.947-45 — Valdemar Sousa.
SIP. 37.937-40 — Luis Almeida Guima-	SIP. 7.797-45 — I.A.P.P.	SIP. 8.957-45 — Aristides Francisco da
ções.	SIP. 8.104-45 — Renato Momelini.	Silva.
SIP. 37.938-40 — João Augusto de Barros.	SIP. 8.927-45 — Manuel Simão dos San-	SIP. 8.958-45 — Antônio Dionísio de Oli-
SIP. 37.979-40 — Benedito Zandra.	tos.	veira.
SIP. 37.981-40 — Reinaldo Pontanari.	SIP. 8.912-45 — José Mazzoni de Oliveira.	

Serviço Atuarial

Solução a consultas relativas à classificação de lesões resultantes de acidentes do trabalho

N.º do proc.	Consulente	Base para cálculo Número	Índice	Data despacho do
MTIC-45				
276.865	Segurança Industrial — Acidentado: Carlos Nascimento	291	8	7-6-45
276.863	Sociedade Cooperativa Gráfica de Seguros contra Acidentes do Trabalho — Aciden- tado: Simão Beck ...	141	3	7-6-45
276.867	Madepinho Seguradora, Cia. de Seguros — Acidentado: Casemiro Bernardi	243	15	7-6-45
257.632	Idem — Acidentado: Pe- dro Alves de Melo ..	291	7	6-6-45
276.868	Atalaia, Cia. de Seguros — Acidentado: Antô- nio Rodrigues	106	9	7-6-45

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de maio de 1945

MTIC 273.748 — Assunto: Aprovação de modelo de ficha da Cia. de Seguros Vitória — Despacho: Aprovado.

MTIC 230.127-44 — Assunto: O Exmo. Senhor Dr. Juiz de Direito da Comarca de Monte Aprazível consulta sobre classificação de lesão para Joaquim Prudência — Despacho: Aprovo o parecer da Sc. A. — (O parecer é o seguinte: Não cabe indenização por incapacidade parcial permanente, pois, do acidente não resultou lesão de caráter permanente, nem limitação da capacidade de trabalho do acidentado, conforme faz constar o laudo pericial — Cabe ainda acentuar que a indenização por incapacidade temporária de que trata a lei em vigor, refere-se ao lapso de tempo em que está a vítima submetida a tratamento. — Não havendo sido constatada redução de capacidade de caráter permanente, nenhuma indenização cabe aplicar após a alta).

Dia 31

MTIC 274.186-45 — Assunto: A Atalaia consulta sobre classificação de lesão para João Bossa — Despacho: Aprovo o parecer da Sc. A. (O parecer é o seguinte: Não há relação alguma entre a incapacidade anterior, redução da visão do olho esquerdo em consequência de acidente e a atual, classificada e no total e permanente, devido à doença profissional. — 2) Deve-se admitir que o acidentado no exercício da profissão em que veio a ficar incapacitado totalmente, gozava de plena capacidade de trabalho não se tendo agravado a incapacidade anterior, e, pelo contrário, adaptada à última atividade, não lhe restringia a capacidade de ganho em relação ao trabalhador válido. — 3) Consequentemente, não há que ser levado em conta o estado anterior do acidentado, que, apesar do déficit da capa-

cidade visual, conseguiu adaptar-se ao trabalho com a eficiência do indivíduo normal. O despacho do Sr. Juiz de Campo Largo segue a doutrina médico-legal e não é passível de interpretação contrária. O art. 30 citado refere-se às consequências de um mesmo acidente).

Dia 1 de junho de 1945

MTIC 254.655-45 — Assunto: A Sul América T.M.A. consulta sobre classificação de lesão para Lourival Moreira da Silva — Despacho: Aprovo o parecer da Sc. A. (O parecer é o seguinte: De acordo com os elementos constantes do processo trata-se de indenizar a lesão: Cicatrizes queloidianas na região infraclavicular direita da região posterior da espádua direita o da face interna do braço direito, nem perturbar os movimentos ativos do membro superior direito B.P. — Nota: Uma vez que não há limitação da capacidade funcional do braço principal, nem de sua força, não cabe indenizar como incapacidade de trabalho).

Dia 4

MTIC 275.457-45 — Assunto: A Equitativa T. A. T. consulta sobre índice profissional para Salvador Murro — Despacho: Aprovo o parecer da Sc. A. (O parecer é o seguinte: Encarregado de turma, em serviço de terraplagagem — Índice profissional: 5 (cinco).

Dia 6

MTIC 275.276-45 — Assunto: A Companhia Paulista de Seguros consulta sobre índice profissional para José Gil Marin — Despacho: Aprovo o parecer da Sc. A. (O parecer é o seguinte: Chefe de turma de sondagem do sub-solo para o estudo de projetos de fundações — Índice profissional: 21 (vinte e um).

276.864	Segurança Industrial — Acidentado: Ermelin- do Ribeiro da Silva .	178	2	7-6-45
276.137	Protetora, Cia. de Seguros — Acidentado: Cândido Luís Osório.	256	9	5-6-45
276.448	Segurança Industrial — Acidentado: Mário Matques	246	6	5-6-45
259.876	Juiz de Direito de For- taleza — Acidentado: José Machado do Nas- cimento	276	8	5-6-45
218.008	Madepinho Seguradora — Acidentado: Antônio José Lopes	336	18	6-6-45
276.136	Protetora, Cia. de Se- guros — Acidentado: Erci Oscar Moraes ..	106	19	7-6-45
275.849	Segurança Industrial — Acidentado: Ezequiel Henrique	162	4	5-6-45
274.997	Idem — Acidentado: Ma- nuel Brito	363	2	5-6-45
276.135	Cia. de Seguros Minas- Brasil — Acidentado: Joel Luís Soares	289	2	5-6-45

Dia 7

MTIC 271.692-45 — Assunto: O Exmo. Senhor Dr. Juiz de Direito de São Paulo consulta sobre classificação de lesão para Martires Delgado Aguilera — Despacho: Aprovo o parecer da Sc. A. (O parecer é o seguinte: Não há evidência conclusiva entre a exposição às poeiras de tabaco, e o quadro clínico apresentado. — Tudo indica que este último, conforme mostra o único exame de laboratório realizado, esteja na dependência de fatores carenciais (sub-nutrição) agravada por possível infestação parasitária. Consequentemente, não cabe reparação como moléstia profissional).

MTIC 260.306-45 — Assunto: A Cia. de Seguros-Minas-Brasil consulta sobre índice profissional para Antônio Frago — Despacho: Aprovo o parecer da Sc. A. (O parecer é o seguinte: Cabe a aplicação do índice profissional 2 (dois).

Atividades jornalísticas

Remuneração mínima

Decreto-lei n.º 7.037, de 10-11-44

Preço: Cr\$ 1,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Palácio da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

PORTARIA N.º 468, DE 15 DE JUNHO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede de Viação Paraná Santa Catarina e tendo em vista a informação a respeito prestada pelo Conselho de Tarifas e Transportes, em ofício C. T. T. 8/21, de 30 de maio do corrente ano,

Resolve introduzir nas tarifas, atualmente em vigor naquela Rede, para atender em parte à majoração de salários de seu pessoal, as alterações que constam da relação que com esta baixa, devidamente rubricada.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1945. — *João de Mendonça Lima.*

REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATARINA

ALTERAÇÃO DE TARIFAS A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 468 DE 15 DE JUNHO DE 1945

Passageiros:

A-1	1.ª Classe simples	Bp.	19
A-2	2.ª Classe simples:		
	— até 400 km.	Bp.	41
	— de 401 km em diante.....	Bp.	5
A-3	1.ª Classe ida e volta:		
	— até 400 km	Bp.	30
	— de 401 km em diante.....	Bp.	45
A-4	2.ª Classe ida e volta.....	Bp.	48

Mercadorias:

C-20	Madeira de pinho serrada, apilada ou aparelhada para cabos de vassouras, construções e caixas, destinadas à exportação pelos portos do Paraná e Santa Catarina.....	Bp.	47
------	---	-----	----

Mercadorias:

Algodão em caroço — passa da tabela C-11 para a C-8.
Algodão bem prensado — passa da tabela C-10 para a C-9.
Cerveja — passa da tabela C-8 para a C-7.
Máquinas para indústria — passa da tabela C-8 para a C-7.
Óleo lubrificante — passa da tabela C-8 para a C-7.
Sabão comum — passa da tabela C-11 para a C-9.
Sal em vagão completo — passa da tabela C-16 para a C-11.
Tecidos de algodão — passa da tabela C-7 para a C-5.
Vinho nacional — passa da tabela C-10 para a C-9.
Madeira de pinho laminada — passa da tabela C-14 para a C-13.
Ferro laminado em barras, chapas, vergalhões ou outro qualquer perfil — passa da tabela C-8 para a C-7.
Ferro níquel em lingotes ou barras — passa da tabela C-8 para a C-7.

Aço em barras, chapas, vergalhões ou outro qualquer perfil — passa da tabela C-8 para a C-7.

Nota: — Todo o ferro manufaturado, atualmente classificado na tabela C-8, passa a ser classificado na tabela C-7.

Todas as máquinas para indústria, atualmente classificadas na tabela C-8, passam a ser classificadas na tabela C-7.

AUMENTO DE 10% PARA FUMO E SAL

Mercadorias

Tabelas

Fumo C-1 + 10%
Sal em pequenas expedições C-11 + 10%
Divisão de Orçamento, em 15 de junho de 1945. — *Cyrol do Valle Ferro, Diretor.*

PORTARIA N.º 469, DE 15 DE JUNHO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que propôs o Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n.º 774-DG, de 26 de maio de 1945,

Resolve aprovar a tabela de preços unitários, que com esta baixa, rubricada pelo Diretor Geral do referido Departamento, destinada aos serviços de construção do prolongamento de Apucarana-Guaira, da Estrada de Ferro Ourinhos-Guaira.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1945. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N.º 447, DE 11 DE JUNHO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu "The Leopoldina Railway Company, Limited" e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n.º 749-DG, de 22 de maio de 1945,

Resolve aprovar os projetos e orçamentos nas importâncias de Cr\$ 10.573,80 (dez mil quinhentos e setenta e três cruzeiros e oitenta centavos) e Cr\$ 10.574,80 (dez mil quinhentos e setenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos) que com esta baixam, rubricados pelo Diretor Geral do referido Departamento, para a construção e montagem de duas máquinas de apilinar metais, sendo uma nas oficinas de engenharia mecânica de Porto Novo e outra nas de Bicas.

Correrá à conta de empréstimo federal a que se refere o Decreto-lei n.º 1.471, de 3 de agosto de 1939, verba prevista no item 2 do programa aprovado pela Portaria n.º 1, de 2 de janeiro de 1940, a importância que for realmente despendida e comprovada por documentos, conforme exige o art. 6.º das Instruções que baixaram com a Portaria n.º 519, de 21 de outubro de 1939.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1945. — *João de Mendonça Lima.*

(N.º 9.308 — 21-6-45 — Cr\$ 38,80)

PORTARIA N.º 482, DE 21 DE JUNHO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que propôs a Comissão Técnica de Rádio na Indicação n.º 6, de 24 de maio de 1945,

Resolve revogar a Portaria n.º 517, de 21 de maio de 1943, visto terem cessado os motivos que a determinaram.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1945. — *João de Mendonça Lima.*

Serviço de Comunicações

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria n.º 479, de 18-6-45, *Diário Oficial* de 20 do fluente, à página n.º 10.932, 1.ª coluna,

onde se lê:

... classe L, do Quadro — P. P. —,

leia-se:

... classe L, do Quadro I — P. P. —,

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO PESSOAL — SRP — 2

Dia 21 de junho de 1945

Requerimentos despachados:

Maria Aparecida Barbosa, ex-agente auxiliar, ref. II, da T. N. M., da DR. do Rio de Janeiro solicitando sua readmissão. — "Tendo em vista o informado pela Diretoria Regional, que se manifesta contrária à readmissão da requerente, arquive-se o processo". (Processo número 31.861-45).

Daniel Nunes de Brito, telegrafista cls. "II", solicitando reconsideração do despacho de 3-3-45, que lhe negou licença requerida nos termos do art. 175, do E. F. — "Indeferido, em face do informado. O requerente já incorreu na pena de abandono do cargo". (processo número 23.372-45).

Francisco de Sousa, pedindo certidão de seu tempo líquido de serviço prestado neste Departamento. — "Deferido, nos termos do informado". (Processo n.º 55.329-44).

Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Despacho do Sr. Diretor Geral, exarado na petição em que a firma Construtora Rabelo Ltda., requer sua inscrição neste Departamento, como tarefaira — "Deferido". 18-VI-45. — *Arthur Castilho, Diretor Geral*.

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação da portaria desse Departamento, à página 4.219, do *Diário Oficial* de 13 de março do corrente ano, no título, leia-se assim:

Portaria n.º 5/DOP, de 8 de março de 1945.

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

ATOS DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

N.º 3.867-45 — Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — Relevo a multa.

N.º 4.688-45 — Associação Profissional das Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas. — Indeferido.

N.º 4.993-45 — Construtora Comercial Paraná-Rio Ltda. "Copara" Ltda. — Junte os documentos exigidos.

N.º 4.996-45 — José Vieira Monteiro e Manuel Herculano da Silva. — Indeferido. A firma vendedora, até a presente data, não

(*) N. do SPb. — Retificado por ter saído com incorreção.

apresentou provas de que pagou o imposto de vendas ao Estado.

N.º 5.297-45 — Vergínio Luiz Zeni. — Indeferido.

N.º 5.329-45 — Irmãos Varanda & Comp. Ltda. — Indeferido.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Quinta-Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Expediente de 13 de junho de 1945

N.º 9.214 — José Lins. Assinada a carteira profissional n.º 4.443-D.

N.º 9.206 — Armando do Amaral Castêlões. Assinada a carteira profissional n.º 4.410-D.

N.º 9.209 — João Batista Veronesi. Assinada a carteira profissional n.º 4.411-D.

N.º 8.869 — Hermes Cunha de Barros Lima. Assinada a carteira profissional número 4.058-D.

N.º 9.212 — Clodoaldo Guedes Pereira. Visada a carteira profissional n.º 182-D da 2.ª Região.

N.º 266 — Mário Belisário de Carvalho. Assinada a 2.ª Via da carteira profissional número 75-D.

N.º 7.428 — Antônio Teixeira Magalhães. Assinada a 2.ª Via da carteira profissional n.º 3.581-D.

N.º 4.769 — João Batista Cabral Renó. Assinada nova carteira profissional n.º 4.738-D.

N.º 8.374 — Alberto Abby. Assinada nova carteira profissional n.º 3.821-D.

N.º 5.033 — Álvaro Tavares Ferreira. Assinada nova carteira profissional n.º 2.872-D.

N.º 5.866 — Cláudio Luiz Pinto. Assinada nova carteira profissional n.º 3.052-D.

N.º 6.571 — Carlos Augusto Schermann. Assinada nova carteira profissional n.º 3.275-D.

N.º 7.954 — Darci Soares Muniz Guimarães. Registre-se e certifique-se.

N.º 6.274 — Companhia de Construções Otino S. A. — Registre-se.

N.º 5.357 — Cavalcanti, Junqueira S. A. — Anote-se.

N.º 9.248 — Companhia de Mineração e Metalurgia São Paulo-Paraná. — Registre-se.

N.º 9.245 — Barbosa Melo Scarpelli Ltda. — Notifique-se a requerente tornar-se necessário o registro prévio do profissional apresentado neste C. R. E. A.

EXPEDIENTE DE 15-6-945

N.º 3.933 — Pedro da Cunha. Assinado cartão de licença-precária n.º 120-L. P.

N.º 9.231 — Paulo Cunha Meneses. Assinada a carteira profissional n.º 4.418-D.

Arquivos

DO

Ministério da Justiça

Revista Bimestral de Doutrina, Legislação e Jurisprudência

Acha-se à venda o XI volume

PREÇO: Cr\$ 20,00

★

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves. 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

INSTITUTO NACIONAL DO SAL

COMUNICADO N.º 45-129

Cotas do Estado do Piauí — Ano Salineiro, 1945-46.

O Instituto Nacional do Sal, usando da atribuição que lhe conferem o art. 4.º do Decreto-lei n.º 2.300, de 10 de junho de 1940, e o art. 5.º, letra c, do Regulamento baixado com o Decreto-lei n.º 2.398, de 11 de julho do mesmo ano, e

Tendo em vista o Comunicado n.º 45/126, de 8 do corrente mês, que fixou o montante do sal destinado ao consumo do país, durante o ano salineiro 1945-46, bem como as cotas dos Estados produtores, no mesmo período,

Resolve:

Artigo único. Ficam estabelecidos, para as retiradas de sal das salinas do Estado do Piauí, durante o ano salineiro de 1 de julho de 1945 a 30 de junho de 1946, os limites constantes do mapa anexo, sem prejuízo do disposto no art. 49 do Regulamento baixado com o Decreto-lei n.º 2.398, de 11 de julho de 1940.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1945. — Instituto Nacional do Sal.
— Fernando Falcão, Presidente.

MAPA DAS COTAS DAS SALINAS DO ESTADO DO PIAUÍ

(ANEXO AO COMUNICADO N.º 45/129, DE 13 DE JUNHO DE 1945)

Prefixo Se	Proprietário — Denominação — Município	Cota em toneladas
1	Anatólio Thiers Carneiro — Gargalo — Luís Correia	1.091
2	Antônio Cajubá & Cunhado — Coroa Grande — Luís Correia	2.047
3	Antônio Frota Carneiro — Holanda — Luís Correia	308
4	Antônio Severino dos Santos — Recurso 1.ª — Luís Correia	170
5	Décio Lobão — Marimbá — Luís Correia	345
6	Décio Lobão — Venturosa — Luís Correia	558
7	Francisco Mendes de Albuquerque — Recurso 2.ª — Luís Correia	230
8	Francisco Zeferino da Costa — Merinho — Luís Correia	125
9	Gastão N. Rodrigues — Belamina — Parnaíba	3.210
10	Honório Alves da Silva — Mero Grande — Luís Correia	202
11	José Adrião de Araújo, Feliciano Benício Fontenele, João de Paula Araújo, Martiniano Francisco Fontenele, Salviano Benício Fontenele e Joana Benício Fontenele — Gamboa dos Cavalos — Luís Correia	275
12	José de Barros Gouveia — Espadarte — Luís Correia	270
13	José Durval de Brito — Gargalo — Luís Correia	250
14	José Cristiano de Sales — Canoé — Luís Correia	1.020
15	José Severino dos Santos — Ribeira 1.ª — Luís Correia	156
16	José Vitoriano dos Santos — Recurso 3.ª — Luís Correia	119
17	Líbia, Déa, Nice e Scythia Militão — Sarapó — Luís Correia	404
18	Manuel Augusto de Sousa — Corós — Luís Correia	413
19	Manuel Ricardo de Lima — Arraia — Luís Correia	133
20	Marmurici & Filhos — Terra Nova — Luís Correia	250
21	Temístocles Porfírio da Mota — Califórnia — Luís Correia	718
22	Tomás Florindo da Rocha — Carpina — Luís Correia	658
23	Valmir de Paiva Lima — João Bento — Luís Correia	226
24	Viúva José Fiel Gentil de Brito — Canto Comprido — Luís Correia	989
25	Décio Lobão — Canto Grande — Luís Correia	489
26	Paróquia de Santo Antônio do Chaval — São José da Fartura — Luís Correia	138
27	Francisco Mendes de Albuquerque — Ribeira 2.ª — Luís Correia	281
28	Gastão N. Rodrigues — Costa — Parnaíba	223
29	Epaminondas Castelo Branco — Mexeriqueira — Luís Correia	77
	Total	15.375

(N.º 9.196 — 20-6-45 — Cr\$ 234,60)

COMUNICADO N.º 45-130

Cotas do Estado do Ceará — Ano salineiro 1945/1946

O Instituto Nacional do Sal, usando da atribuição que lhe conferem o art. 4.º do Decreto-lei n.º 2.300, de 10 de junho de 1940, e o art. 5.º, letra c, do Regulamento baixado com o Decreto-lei n.º 2.398, de 11 de julho do mesmo ano, e

Tendo em vista o comunicado n.º 45/126, de 8 do corrente mês, que fixou o montante do sal destinado ao consumo do País, durante o ano salineiro 1945/1946, bem como as cotas dos Estados produtores, no mesmo período, resolve:

Artigo único — Ficam estabelecidos, para as retiradas de sal das salinas do Estado do Ceará, durante o ano salineiro de 1 de julho de 1945 a 30 de junho de 1946, os limites constantes do mapa anexo, sem prejuízo do disposto no art. 49 do Regulamento baixado com o Decreto-lei n.º 2.398, de 11 de julho de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1945. — Instituto Nacional do Sal, Fernando Falcão, Presidente.

MAPA DAS COTAS DAS SALINAS DO ESTADO DO CEARÁ

(ANEXO AO COMUNICADO N.º 45/130, DE 15 DE JUNHO DE 1945)

Prefixo Sd	Proprietário — Denominação — Município	Cota em toneladas
1	A. D. Siqueira & Comp. — Diogo — Fortaleza	859
2	A. Florêncio & Comp. Ltda. — Guagiru — Aracati	3.136
3	Antônio Joaquim de Carvalho — Vila Velha — Fortaleza	2.539
4	Alfredo Coelho — São Pedro — Camocim	1.151
5	Almeida & Vale — Pirangi — Cascavel	4.636
6	Anatólio Thiers Carneiro — Porto do Chaval 1.ª — Camocim	1.660
7	Antônio Nicodemos Vidal — Santa Rita — Caucaia	1.949
8	Antônio Durval de Brito — Chavalzinho — Camocim	479
9	Imobiliária Agrícola Raimundo Oliveira, S. A. — Soledade — Caucaia	758
10	Augusto, Ramos & Comp. — Clemência — Camocim	1.188
11	Benício Santos — Aimorés — Camocim	240
12	Bruno Porto da Silva Figueiredo — Nazaré — Aracati	2.513
13	B. Gonçalves & Comp. Ltda. — São Bento — Acaraú	5.298
14	Chaves Irmãos — Cauaçu — Camocim	255
15	Salina Santa Edwiges Ltda. — Santa Edwiges — Aracati	1.541
16	Décio Lobão — Araponga — Camocim	774
17	Deodato Martins & Comp. — Margaridas — Caucaia	5.594
18	Braz Lopes de Vasconcelos — São Maurício — Fortaleza	706
19	Felinto Godofredo dos Santos — Porto do Chaval 2.ª — Camocim	406
20	Francisco Batista de Sá — Coroa Grande — Granja	523
21	Francisco Brício dos Santos — Porto do Chaval 3.ª — Camocim	326
22	Francisco Emílio dos Santos — Pedra das Carnaúbas — Camocim	558
23	F. Souto — São Francisco 1.ª — Aracati	1.964
24	Francisco Thiers Carneiro & Irmãos — Volta do Boi 1.ª — Camocim	1.189
25	Casemiro José de Lima Filho — Velho Félix — Itapipoca	461
26	Henrique Cõe — Santa Isabel — Aracati	2.337
27	Irmãos Xavier & Comp. Ltda. — São Francisco — Xavier — Camocim	1.315
28	Galdino, Brasil Ltda. — São Raimundo — Fortaleza	324
29	Manuel Cavalcante — São José 1.ª — Acaraú	254
30	João Alves de Sousa — Morro Velho — Granja	705
31	João Batista da Ponte — Ilha da Volta — Camocim	556
32	João da Silva Ramos — Itamarati — Camocim	416
33	Antônio Costa Filho — Santana — Fortaleza	237
34	Joaquim Bernardino da Paz — Urtiga — Granja	313
35	Jorge Olímpio do Rêgo Lima (herdeiros de) — Leitão 1.ª — Camocim	691
36	José Antônio Garcia — S. José 2.ª — Caucaia	1.578
37	Casemiro José de Lima Filho — Ipiranga 1.ª — Anacetaba	1.559
38	Casemiro José de Lima Filho — Vieira — Anacetaba	2.154

Prefixo Sd	Proprietário — Denominação — Município	Cota em toneladas	Prefixo Sd	Proprietário — Denominação — Município	Cota em toneladas
39	José Cristiano de Sales — Baiacús — Camocim.	776	61	R. Lauriano Sampaio — Santo Antônio — Anaceta	165
40	José Deolindo de Araújo — Patativa — Camocim	393	62	Salina Corrêgo da Inveja Limitada — Corrêgo da Inveja — Aracati	853
41	Antônio Cajubá de Brito — Primavera — Camocim	399	63	Vicente Pereira da Silva e Herdeiros de Maria Clara da Silva — Leitão 2. ^a — Camocim	908
42	José Felinto Cavaleanti — São João — Camocim	729	64	Manuel Cavaleante — Guaiará — Caseavel	220
43	José Fernandes Gurgel — Maria Aguiar — Aracati	1.673	65	Temístocles Porfírio da Mota & Cia. — Volta do Boi 2. ^a — Camocim	631
44	José Inácio Sobrinho — Genipapo — Acaraú	73	66	Antônio Costa Filho — Jacaré — Fortaleza	134
45	José Militão de Carvalho Menescal (herdeiros de) — Santo Antônio do Chaval — Camocim	306	67	Vicente Gifoni Filho — Alasã-Velha — Acaraú	150
46	Manuel Cavaleante — Porteiros — Acaraú	220	68	Washington Soares e Silva — Cocó-Dendê — Fortaleza	203
47	Luís Matos & Irmãos — São José 3. ^a — Fortaleza	422	69	Severiano Vieira da Silva — Miquilina — Camocim	201
48	Líbia, Déa, Nice e Seythia Militão — Preás — Camocim	1.699	70	Décio Lobão — Taquari — Camocim	709
49	M. A. Morel Pinto — Trindade — Camocim	1.613	71	Tomás Gomes — Fortaleza — Fortaleza	313
50	M. A. Morel Pinto — Salgadinho — Camocim	416	72	Companhia Comércio e Navegação — Canoé — Aracati	763
51	Manuel Augusto de Sousa — Cornélio — Camocim	1.378	73	Joaquim Amâncio da Silva Teles — Lima — Camocim	188
52	Manuel Cavaleante — Ipiranga 2. ^a — Caucaia	1.818	74	José Fernandes Gurgel — Albanisa — Aracati	28
53	Manuel Horácio da Silva — Saguim — Acaraú	339	75	Suzana Gomes de Araújo — Volta do Boi 3. ^a — Camocim	139
54	Manuel Horácio da Silva — Correguinho — Acaraú	36	76	Vicente Ribeiro da Costa — São Vicente — Fortaleza	194
55	Maria da Glória Pessoa — Santa Maria — Fortaleza	691	77	Eduardo Gifoni Rocha — Pai José — Acaraú	194
56	Maria Odete Barreto Parente — Pedras Pretas — Camocim	595	78	Francisco Ricardo & Cia. — Porto do Chaval 4. ^a — Camocim	31
57	Massillon Sabóia de Albuquerque — Porangaba — Camocim	3.627	79	Francisco Sales Sobrinho — Carnaúba Seca — Acaraú	123
58	Otávio Costa — S. Francisco 2. ^a — Fortaleza	676	80	Henrique Cõe — Maria de Lourdes — Aracati	276
59	Maria Adília Batista — Arrombado — Granja	837		Total	78.375
60	Raimundo de Castro Miranda — Restauração — Camocim	389			

(N.º 9.194 — 20-6-45 — Cr\$ 459,00)

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Comissão Executiva

Autuada: Usina Santa Cruz.

Recorrente, *ex-officio*: Delegado Fiscal do Tesouro Nacional.

Processo: A. I. 43-40 — Estado do Rio de Janeiro.

Nota de remessa. — Quando o açúcar apreendido é de qualidade diversa da que consta na nota de remessa, considera-se o açúcar clandestino, condenada a autuada ao pagamento da taxa em dobro, nos termos do art. 67 do Decreto n.º 22.981.

ACÓRDÃO N.º 34

Vistos e relatados estes autos de recurso *ex-officio* em que é recorrente o Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro e recorrida a Usina Santa Cruz, no mesmo Estado, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que as pegs que compõem o processo comprovam cabalmente que as notas de remessa foram emitidas para açúcar cristal e, portanto, de qualidade diversa da do açúcar apreendido, o que basta para dar o caráter de clandestinidade ao produto;

Considerando, também que as aludidas notas se referem a uma guia de pagamento cujo valor já tinha sido lotado integralmente e mesmo ultrapassado, pelas saídas de açúcar anteriores à data da emissão das notas,

Acorda, com fundamento no voto do Relator, em dar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de, reformando a decisão de primeira instância, julgar o auto procedente e condenar a Usina Infratora ao pagamento da taxa em dobro, sobre os 351 sacos de açúcar a que se refere o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias

do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Otávio Milanez*, Presidente. — *Aderbal Norais*, Relator.

Fui presente. — *V. C. Chermont de Miranda*, Procurador Geral.

PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL

Pelo provimento do recurso *ex-officio* de fls. 83 v. para o fim de ser reformada a decisão de 1.^a instância, nos termos do parecer de fls. 105.

Em 14-4-45. — *V. C. Chermont de Miranda*, Procurador Geral.

Autuados: Oliveira, Póvoa & Cabral Limitada (Usina Paraíso).

Recorrente, *ex-officio*: Delegado Fiscal do Tesouro Nacional.

Processo: A. I. 27-42 — Estado de Minas Gerais.

A Liberação posterior do açúcar produzido em excesso torna insubsistente o auto lavrado com esse fundamento.

ACÓRDÃO N.º 35

Vistos e relatados estes autos de recurso *ex-officio* em que é recorrente o Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais e recorridos Oliveira, Póvoa & Cabral Limitada, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando que a liberação do açúcar tornou insubsistente o auto,

Acorda, com fundamento no voto do Relator, em negar provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Otávio Milanez*, Presidente. — *Castro Azevedo*, Relator.

Fui presente. — *V. C. Chermont de Miranda*, Procurador Geral.

PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL

Em face da informação de fls. 12, penso que o auto de fls. deve ser considerado prejudicado, determinando-se o arquivamento do processo.

Em 16-5-45. — *V. C. Chermont de Miranda*, Procurador Geral.

Autuado: Alcides A. de Moraes (Usina Fazenda Velha).

Recorrente, *ex-officio*: Delegado Fiscal do Tesouro Nacional.

Processo: A. I. 14-42 — Estado de Minas Gerais.

A liberação do açúcar extra-limite torna insubsistente o auto lavrado com esse fundamento.

ACÓRDÃO N.º 36

Vistos e relatados estes autos de recurso *ex-officio* em que é recorrente o Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Minas Gerais e recorrido Alcides A. de Moraes, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando que a procuração extra-limite foi posteriormente liberada,

Acorda, com fundamento no voto do Relator, em dar provimento ao recurso para o fim de reformar a decisão e julgar insubsistente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Otávio Milanez*, Presidente. — *Joaquim Alberto Brito Pinto*, Relator.

Fui presente. — *V. C. Chermont de Miranda*, Procurador Geral.

PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL

O auto de fls. 3 ficou prejudicado com a liberação do açúcar extra-limite, de que dá notícia a informação de fls. 8. Pelo arquivamento.

Em 17-4-45. — *V. C. Chermont de Miranda*, Procurador Geral.

Autuado: Benjamim Azevedo (Usina Barra).
Autuantes: Ramiro Vieira Mergulhão e Artur Rui de Carvalho.
Processo: A. I. 25-42 — Estado de Pernambuco.

Ante a liberação posterior do açúcar e de julgar-se insubsistente o auto lavrado com esse fundamento.

ACÓRDÃO N.º 37

Vistos e relatados estes autos em que é autuado Benjamim Azevedo, proprietário da Usina Barra, situada no município de Vicência, Estado de Pernambuco e autuantes Ramiro Vieira Mergulhão e Artur Rui de Carvalho, fiscais tributários deste Instituto, por infração do art. 28, do Decreto n.º 22.789, de 1 de junho de 1933, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando que a decisão que julgou procedente o auto ficou prejudicada com a posterior liberação do açúcar.

Acorda com fundamento no voto do Relator, em reformar a decisão de 1.ª instância e julgar insubsistente o referido auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — **Barbosa Lima Sobrinho**, Presidente. — **Otávio Milanez**, Relator.

Fui presente. — **V. C. Chermont de Miranda**, Procurador Geral.

PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL

Em face da liberação a que alude a informação de fls. 13, pelo arquivamento, julgando-se prejudicado o auto de fls.

Em 16-5-45. — **V. C. Chermont de Miranda**, Procurador Geral.

Autuados: Augusto Sganzele & Irmãos (Usina São João).

Autuantes: Stélio de Lima Penante e Breno Pinheiro.

Processo: A. I. 333-39 — Estado de São Paulo.

Arquiva-se o processo quando o autuado, recolhendo a importância da condenação, não interpõe o recurso que lhe é facultado por lei.

ACÓRDÃO N.º 38

Vistos e relatados estes autos em que são autuados Augusto Sganzele & Irmãos, proprietários da Usina São João, situada no município de Monte Azul, Estado de São Paulo e autuante Stélio de Lima Penante e Breno Pinheiro, fiscais tributários deste Instituto, por infração do art. 11 do Decreto n.º 23.664, de 29 de dezembro de 1933, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando que a autuada preferiu não interpor o recurso que lhe é facultado por lei, recolhendo as quantias que lhe foram impostas,

Acorda, com fundamento no voto do Relator, em mandar arquivar o processo, providenciada antes a transferência para este Instituto dos depósitos a que se referem os documentos de fls. 13 e 14 do referido processo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — **Otávio Milanez**, Presidente. — **Aderbal Novais**, Relator.

Fui presente. — **V. C. Chermont de Miranda**, Procurador Geral.

PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL

Requeiro a devolução do processo à Seção Jurídica a fim de ser providenciada a transferência, para o Instituto, do pagamento feito (fls. 13 a 14), de vez que, por não haver o que decidir, o processo foi encaminhado à E. Comissão Executiva, por equívoco.

Em 17-4-45. — **V. C. Chermont de Miranda**, Procurador Geral.

Autuada: Usina N. S. da Purificação.

Autuante: Manuel Braga Filho.

Processo: A. I. 220-40 — Estado de Sergipe.

Arquiva-se o processo, quando o autuado recolhe a importância da condenação, desistindo do recurso que a lei lhe faculta.

ACÓRDÃO N.º 39

Vistos e relatados estes autos em que é autuada a Usina N. S. da Purificação, de propriedade de Júlio Ferreira Leite, situada no município de Capela, Estado de Sergipe e autuante Manuel Braga Filho, fiscal tributário deste Instituto, por infração do art. 10, do Decreto n.º 22.789, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando que o processo já se encontra encerrado, uma vez que o autuado, condenado em primeira instância ao pagamento em dobro da taxa sonogada, desistiu expressamente da interposição do recurso a que teria direito, nada mais havendo, em consequência, para ser decidido,

Acorda, com fundamento no voto do Relator, em determinar o arquivamento do processo, satisfeitas, antes, as exigências referidas na promoção do Dr. Procurador Geral.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — **Otávio Milanez**, Presidente. — **Aderbal Novais**, Relator.

Fui presente. — **V. C. Chermont de Miranda**, Procurador Geral.

PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL

O presente processo já se encontra encerrado de vez que o autuado, condenado em 1.ª instância, recolheu a multa que lhe foi imposta. Cumpre, apenas, verificar, se a multa em causa já foi recolhida à Caixa do I. A. A. Requeiro, pois, a volta do processo à Seção Jurídica para apurar esse fato e, a seguir, proceder ao arquivamento do processo.

Em 17-4-45. — **V. C. Chermont de Miranda**, Procurador Geral.

Autuado e recorrente: Manuel Cristino de Freitas (Usina Ponte Nova).

Recorrido: Delegado Fiscal do Tesouro Nacional.

Processo: A. I. 332-40 — Estado de São Paulo.

Confirma-se a decisão que julgou procedente o auto lavrado contra a usina que deixa de comunicar e escriturar a existência de produção extra limite e que posteriormente dá saída a essa produção sem autorização do Instituto, que tornara a usina depositária do açúcar.

ACÓRDÃO N.º 40

Vistos e relatados estes autos de recurso voluntário em que é recorrente Manuel Cristino de Freitas, proprietário da Usina Ponte Nova, no município de Guará, Estado de São Paulo e recorrido o Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no mesmo Estado, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que é a própria Usina que confessa o excesso de limite de produção, excesso esse que não foi comunicado ao Instituto, nem escriturado nos livros fiscais, e que constituem fatos por demais suficientes para caracterizar a clandestinidade do produto;

Considerando as circunstâncias de já haver sofrido imposição de multa fiscal por desobediência à legislação açucareira e de haver vendido, sem autorização, o açúcar apreendido e do qual era depositário, fatos que evidenciam o seu propósito de desrespeitar as leis fiscais.

Acorda, com fundamento no voto do Relator, em negar provimento ao recurso e manter a decisão recorrida que condenou o autuado à restituição dos 60 sacos de açúcar ou ao pagamento do seu valor em dinheiro, à razão de Cr\$ 57,50 por saco, num total de Cr\$ 3.450,00.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — **Otávio Milanez**, Presidente. — **Aderbal Novais**, Relator.

Fui presente. — **V. C. Chermont de Miranda**, Procurador Geral.

PARECER DO PROCURADOR GERAL

Pelo não provimento do recurso de fls. 16, confirmada assim a decisão de fls. 12 que bem julgou a espécie.

Em 16-4-45. — **V. C. Chermont de Miranda**, Procurador Geral.

Primeira Turma de Julgamento

Reclamante: Pedro José Leite.

Reclamadas: Usinas Santa Pãfila, N. S. do Carmo e Bulhões.

Processo: P. C. 45-45 — Vitória — Estado de Pernambuco.

Havendo concordância expressa de todos os interessados, é de ser permitida a transferência da cota de fornecimento legalmente constituída, de uma para outra usina recebedora.

ACÓRDÃO N.º 51

Vistos e relatados estes autos de fixação de cota em que é reclamante Pedro José Leite, proprietário do sítio Espírito Santo e reclamadas as Usinas Santa Pãfila, N. S. do Carmo e Bulhões, situadas no Estado de Pernambuco, a 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando a conveniência e concordância manifestada por todos os interessados,

Acorda, com fundamento no voto do Relator, pela transferência da cota de fornecimento do reclamante, no montante de 177.200 quilos, vinculada ao imóvel agrícola "Espírito Santo", da Usina Bulhões para a Usina N. S. do Carmo.

Sala das Sessões da 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta dias de maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — **Castro Azevedo**, Presidente. — **Cassiano Maciel**, Relator. — **Corrêa Meyer**.

Fui presente. — **F. da Rosa Oiticica**, Procurador.

Reclamante: Angelo Fraceto.

Reclamada: Usina Santa Cruz S. A.

Processo: P. C. n.º 51-45 — Capivari — Estado de São Paulo.

Arquiva-se o processo desde que os litigantes desistam da reclamação inicial.

ACÓRDÃO N.º 52

Vistos e relatados estes autos de reclamação de fornecedor em que é reclamante Angelo Fraceto, lavrador fornecedor e reclamada a Usina Santa Cruz S. A., do município de Capivari, Estado de São Paulo, a 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando a composição amigável a que chegaram as partes,

Acorda, com fundamento no voto do Relator, em determinar o arquivamento do processo.

Sala das Sessões da 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta dias de maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — **Castro Azevedo**, Presidente. — **Cassiano Maciel**, Relator. — **Corrêa Meyer**.

Fui presente. — **F. da Rosa Oiticica**, Procurador.

Autuado: Usina Schmidt Limitada.
Autuante: Stéfio de Lima Penante.
Processo: A. I. 48-43 — Sertãozinho — Estado de S. Paulo.

A liberação do açúcar extra-limite torna insubsistente o auto lavrado com esse fundamento.

ACÓRDÃO N.º 53

Vistos e relatados estes autos em que é autuada a Usina Schmidt Limitada, situada no município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, e autuante Stéfio de Lima Penante, fiscal tributário deste Instituto, por infração do artigo 28, do Decreto n.º 22.789, de 1-6-1933, a 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando que o açúcar apreendido foi, posteriormente, liberado, nas condições estabelecidas por este Instituto para escoamento da produção extra-limite do Estado, acorda, com fundamento no voto do Relator, em julgar insubsistente o auto, recorrendo dessa decisão para instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. *Castro Azeredo, Presidente. — Correa Meyer, Relator. — Cassiano Maciel.*

Fui presente: F. da Rosa Oiticica, Procurador.

PARECER DO DR. PROCURADOR

Pela insubsistência do auto de fls. ante a posterior liberação do açúcar. — 30-1-1945. — *F. da Rosa Oiticica, Procurador*

Autuado: Bernardino Mendes.

Autuante: Carlos Cássia.

Processo: A. I. 62-43 — Três Lagoas — Estado de Mato Grosso.

Julga-se procedente o auto lavrado por concessão da taxa de defesa sobre a produção escriturada no próprio livro fiscal do autuado, mas inexistente nos depósitos de sua fábrica.

ACÓRDÃO N.º 54

Vistos e relatados estes autos em que é autuado Bernardino Mendes, proprietário do Engenho Vatapá, situado no município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso e autuante Carlos Cássia, fiscal tributário deste Instituto, por infração do art. 10, do Decreto número 22.789, de 1 de junho de 1933, a 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando que pelo exame do livro de produção diária, fls. 4, ficou provada a infração:

Considerando que não ficou positivada a reincidência, conforme se verifica da informação de fls. 14; considerando o mais que dos autos consta, acorda, com fundamento no voto do Relator, em julgar procedente o auto de infração, condenando o autuado ao pagamento, em dobro, da taxa de defesa de Cr\$ 3.10 por saco, sobre os 100 sacos de açúcar a que se refere o auto, no total de Cr\$ 620.00.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. *Castro Azeredo, Presidente. — Correa Meyer, Relator. — Joaquim Alberto Brito Pinto.*

Fui presente: F. da Rosa Oiticica, Procurador.

PARECER DO DR. PROCURADOR

Pela procedência do auto, para o efeito de ser o autuado condenado ao pagamento, em dobro, da taxa de Cr\$ 3.10 sobre os 100 sacos de açúcar produzidos de sua fábrica sem a satisfação daquela exigência, conforme se faz certo pelo termo de fls. 4, contra cujo fato coisa alguma alega o autuado.

Em 22-5-45. — *F. da Rosa Oiticica, Procurador.*

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA N.º 469, DE 19 DE JUNHO DE 1945

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto-lei n.º 6.555, de 2-6-44, e tendo em vista o que consta do processo n.º P-552-48.417 de 1944, resolve:

Demitir, por abandono do cargo, o Escriturário, padrão E, Hercília Baldanza. — *Júlio de Barros Barreto, Presidente.*

Departamento de Previdência

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente dos dias 15 e 19 de junho de 1945

Distrito Federal:

H.B.P. 2.795 — Ex-contribuinte Romão Dalmácio Ray — Indefero a habilitação requerida, de acordo com a conclusão.

H.B.P. 2.870 — Ex-contribuinte Celestino Pereira da Costa. — Indefero a habilitação requerida a fls. 3, a 6, de acordo com a conclusão.

H.B.P. 2.872 — Ex-contribuinte Alfredo Juliano de Figueiredo.

H.B.P. n.º 2.593 — Ex-contribuinte Frederico Fernando Côrner — Autorizo o recebimento das consignações em atraso, de acordo com a conclusão.

Processos:

N.º 21.304-45 — Milton Godinho.

N.º 21.366-45 — Clarindo D'Albuquerque Araújo.

— Autorizo o recebimento das consignações em atraso, de acordo com a conclusão.

N.º 22.409-45 — Júlio de Freitas Lustosa. — Autorizo a concessão do empréstimo, de acordo com a conclusão.

Estado do Rio de Janeiro:

N.º 13.250-45 — José Luis Guimarães Santos. — Indeferido, de acordo com a conclusão.

Pernambuco:

N.º 21.449-45 — Jacinto Marcelino da Silva — Autorizo a liquidação, de acordo com a conclusão.

Pará:

N.º 22.375-45 — Apoldisio Cândido de Sousa. — Autorizo a aceitação da proposta, de acordo com a conclusão.

Rio Grande do Sul:

Polícia Militar do Distrito Federal

Diretivas para a Instrução

Preço: Cr\$ 35.00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Palácio da Fazenda

Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO
SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

N.º 41.474-44 — Francisco Venturera. — Indefero o pedido de fls. 17, de acordo com as informações.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 19 de junho de 1945 do Sr. Diretor do D.P., e que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940

São Paulo:

De José Vicente de Oliveira (H.B.P. 3.007) — Homologo a habilitação dos filhos Antônio (1/10), Cantonilio (1/10), Aurora (1/10) e Alfredo (1/10).

Divisão de Seguro Social

DESPACHOS DO CHEFE

Divisão de Seguro Social

Expediente dos dias 11, 12, 13, 14 e 18-15

Distrito Federal:

H.B.P. n.º 2.566 — Ex-contribuinte Onil de Andrade.

H.B.P. n.º 2.952 — Ex-contribuinte Euclides Lopes da Costa.

H.B.P. n.º 2.970 — Ex-contribuinte Gastão de Melo Pereira e Castro.

H.B.P. n.º 2.363 — Ex-contribuinte Alberto Vitorino de Matos.

H.B.P. n.º 2.748 — Ex-contribuinte Ataliba Maia.

H.B.P. n.º 2.738 — Ex-contribuinte Antonio Luiz Loureiro Maia Junior.

B. n.º 2.668 — Ex-contribuinte Jovino Pedroso Nascimento.

B. n.º 158 — Ex-contribuinte Antonio Joaquim Ferreira.

B. n.º 542 — Ex-contribuinte Ernesto Tares Guerra.

— Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H.B.P. n.º 2.471 — Ex-segurado Julio de Oliveira Ribeiro.

H.B.F. n.º 2.459 — Ex-segurado Arquimedes Taborda.

H.B.F. n.º 2.691 — Ex-segurado Luiz Lopes da Silva.

H.B.F. n.º 2.540 — Ex-segurado José Gualtério da Costa Ferreira.

H.B.F. n.º 2.201 — Ex-segurado João Juliano.

H.B.F. n.º 1.777 — Ex-segurado Agostinho Lopes.

— Homologo a decisão local.

Amazonas:

H.B.P. n.º 2.926 — Ex-contribuinte Azarias Pereira da Silva.

— De acordo com a conclusão, autorizo o pagamento da meação uxória.

Bahia:

B. n.º 3.378 — Ex-contribuinte Ananias Máximo da Silva.

— Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Estado do Rio:

H.B.P. n.º 2.015 — Ex-segurado Alberto Soares Leite.

— Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Piauí:

B. n.º 5.421 — Ex-contribuinte José Maria Lebre.

— Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

São Paulo:

H.B.P. n.º 3.074 — Ex-contribuinte João Fabiano.

— Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H.B.F. n.º 2.472 — Ex-segurado Reinaldo Rodrigues Pinlo.

— Homologo a decisão local.

Pará:

H.B.F. n.º 1.482 — Ex-segurado Joaquim Alves dos Santos.

— Homologo a decisão local.

RENDAS PUBLICAS**Alfândega de São Paulo**

BOLETIM N.º 21

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr0
De 2 a 26 de maio de 1945	70.581.963,70
Em 28 de maio de 1945	6.747.064,20
Total	77.329.027,90
Em igual período de 1944	73.448.421,60
Diferença para mais em 1945	3.880.606,30
De 2 de janeiro a 28 de maio de 1945	408.387.128,50
Em igual período de 1944	403.201.019,30
Diferença para mais em 1945	5.186.109,20

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	Cr\$
De 2 a 26 de maio de 1945	67.459.079,70
Em 28 de maio de 1945	6.502.586,80
Total	73.961.666,50
Em igual período de 1944	60.991.573,70
Diferença para mais em 1945	12.970.092,80

BOLETIM N.º 22

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr0
De 2 a 28 de maio de 1945	77.329.027,90
Em 29 de maio de 1945	4.924.329,40
Total	82.253.357,30
Em igual período de 1944	76.965.826,10
Diferença para mais em 1945	5.287.531,20
De 2 de janeiro a 29 de maio de 1945	413.311.457,90
Em igual período de 1944	406.718.423,80
Diferença para mais em 1945	6.593.034,10

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	Cr\$
De 2 a 28 de maio de 1945	73.961.666,50
Em 29 de maio de 1945	4.611.57,10
Total	78.573.240,60
Em igual período de 1944	64.221.473,90
Diferença para mais em 1945	14.351.766,70

BOLETIM N.º 23

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr0
De 2 a 29 de maio de 1945	82.253.357,30
Em 30 de maio de 1945	4.884.339,10
Total	87.137.696,40
Em igual período de 1944	79.863.171,20
Diferença para mais em 1945	7.274.525,20

De 2 de janeiro a 30 de maio de 1945	418.195.797,00
Em igual período de 1944	409.615.768,90
Diferença para mais em 1945	8.580.028,10

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	Cr\$
De 2 a 29 de maio de 1945	78.573.240,60
Em 30 de maio de 1945	83.275.987,50
Total	83.275.987,50
Em igual período de 1944	66.911.406,70
Diferença para mais em 1945	16.364.580,80

BOLETIM N.º 3

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr0
De 1 a 2 de junho de 1945	6.218.810,80
Em 4 de junho de 1945	6.057.115,40
Total	12.275.926,20
Em igual período de 1944	8.962.471,90
Diferença para mais em 1945	3.313.454,30

De 2 de janeiro a 4 de junho de 1945	431.280.375,30
Em igual período de 1944	420.982.002,00
Diferença para mais em 1945	10.298.373,30

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 2 de junho de 1945	5.738.911,40
Em 4 de junho de 1945	5.832.297,90
Total	11.571.209,30
Em igual período de 1944	7.854.073,90
Diferença para mais em 1945	3.717.135,40

BOLETIM N.º 4

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 4 de junho de 1945	12.275.926,20
Em 5 de junho de 1945	4.401.879,60
Total	16.677.805,80
Em igual período de 1944	12.727.441,80
Diferença para mais em 1945	3.950.364,00

De 2 de janeiro a 5 de junho de 1945	435.682.254,90
Em igual período de 1944	424.746.971,90
Diferença para mais em 1945	10.935.283,00

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 4 de junho de 1945	11.571.209,30
Em 5 de junho de 1945	3.464.174,10
Total	15.035.383,40
Em igual período de 1944	10.966.323,40
Diferença para mais em 1945	4.069.060,00

BOLETIM N.º 5

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 5 de junho de 1945	16.677.805,80
Em 6 de junho de 1945	3.895.963,30
Total	20.573.769,10
Em igual período de 1944	16.324.239,00
Diferença para mais em 1945	4.249.530,10
De 2 de janeiro a 6 de junho de 1945	430.573.218,20
Em igual período de 1945	420.343.769,10
Diferença para mais em 1945	10.234.449,10

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 5 de junho de 1945	15.035.385,40
Em 6 de junho de 1945	3.749.610,40
Total	10.829.995,80
Em igual período de 1944	13.753.193,50
Diferença para mais em 1945	5.073.802,30

BOLETIM N.º 6

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 6 de junho de 1945	20.573.769,10
Em 7 de junho de 1945	4.676.607,90
Total	25.250.377,00
Em igual período de 1944	19.699.856,00
Diferença para mais em 1945	5.550.521,00
De 2 de janeiro a 7 de junho de 1945	444.254.826,10
Em igual período de 1944	431.719.386,10
Diferença para mais em 1945	12.535.440,00

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 6 de junho de 1945	18.829.995,80
Em 7 de junho de 1945	4.247.983,30
Total	23.077.979,10
Em igual período de 1944	16.291.270,70
Diferença para mais em 1945	6.786.708,40

BOLETIM N.º 24

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr0
De 2 a 30 de maio de 1945	87.137.696,40
Em 31 de maio de 1945	808.662,10
Total	87.946.348,50
Em igual período de 1944	82.266.932,40
Diferença para mais em 1945	5.679.416,10
De 2 de janeiro a 31 de maio de 1945	419.004.449,10
Em igual período de 1944	412.019.520,10
Diferença para mais em 1945	6.984.929,00

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	Cr\$
De 2 a 30 de maio de 1945	83.275.987,50
Em 31 de maio de 1945	774.487,50
Total	84.050.475,00
Em igual período de 1944	69.223.923,90
Diferença para mais em 1945	14.826.551,10

BOLETIM N.º 1

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr\$
De 1 de junho de 1945	5.411.527,80
Total	5.411.627,80
Em igual período de 1944	3.777.600,80
Diferença para mais em 1945	1.634.027,00
De 2 de janeiro a 1 de junho de 1945	424.416.076,90
Em igual período de 1944	415.797.130,20
Diferença para mais em 1945	8.618.946,00

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	Cr\$
De 1 de junho de 1945	4.960.945,50
Total	4.960.945,50
Em igual período de 1944	3.454.525,80
Diferença para mais em 1945	1.506.419,70

BOLETIM N.º 2

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr\$
De 1 de junho de 1945	5.411.627,80
Em 2 de junho de 1945	897.183,00
Total	6.218.810,80
Em igual período de 1944	7.783.547,40
Diferença para menos em 1945	1.564.736,60
De 2 de janeiro a 2 de junho de 1945	423.223.259,90
Em igual período de 1944	412.803.077,50
Diferença para mais em 1945	5.430.182,40

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	Cr\$
De 1 de junho de 1945	4.960.945,50
Em 2 de junho de 1945	777.965,90
Total	5.738.911,40
Em igual período de 1944	6.089.741,10
Diferença para menos em 1945	1.250.829,70

BOLETIM N.º 3

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 7 de junho de 1945	25.250.377,00
Em 8 de junho de 1945	4.841.106,20
Total	30.091.483,20

Em igual período de 1944	19.774.446,20
Diferença para mais em 1945	10.317.037,00
De 2 de janeiro a 8 de junho de 1945	449.095.932,30
Em igual período de 1944	431.793.976,30
Diferença para mais em 1945	17.301.956,00

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 7 de junho de 1945	23.077.979,10
Em 8 de junho de 1945	4.826.387,00
Total	27.904.366,10
Em igual período de 1944	16.336.880,90
Diferença para mais em 1945	11.567.485,20

BOLETIM N.º 3

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 9 de junho de 1945	31.936.272,60
Em 11 de junho de 1945	6.342.424,40
Total	38.278.397,00
Em igual período de 1944	26.999.379,20
Diferença para mais em 1945	11.279.017,80
De 2 de janeiro a 11 de junho de 1945	457.282.846,10
Em igual período de 1944	439.018.909,30
Diferença para mais em 1945	18.263.936,80

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 9 de junho de 1945	23.281.312,60
Em 11 de junho de 1945	5.690.860,80
Total	34.972.173,40
Em igual período de 1944	22.418.528,60

Diferença para mais em 1945	12.553.664,80
-----------------------------------	---------------

BOLETIM N.º 10

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 11 de junho de 1945	38.278.397,00
Em 12 de junho de 1945	4.599.124,90
Total	42.877.521,90
Em igual período de 1944	30.537.616,00
Diferença para mais em 1945	12.339.905,90
De 2 de janeiro a 12 de junho de 1945	461.881.971,00
Em igual período de 1945	442.557.146,10
Diferença para mais em 1945	19.324.824,90

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 11 de junho de 1945	34.972.173,40
Em 12 de junho de 1945	4.035.979,80
Total	39.068.153,20
Em igual período de 1944	25.341.069,80
Diferença para mais em 1945	13.727.083,40

BOLETIM N.º 11

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 12 de junho de 1945	42.877.521,90
Em 13 de junho de 1945	4.392.981,50
Total	47.270.503,40
Em igual período de 1944	34.679.025,50
Diferença para mais em 1945	12.591.477,90
De 1 de janeiro a 13 de junho de 1945	466.274.952,50
Em igual período de 1945	446.698.555,60
Diferença para mais em 1945	19.576.396,90

O BRASIL

E A

SEGUNDA GUERRA MUNDIAL

2 vols.: Cr\$ 30,00

À VENDA

SEÇÃO DE VENDAS: AV. RODRIGUES ALVES, 1

AGÊNCIA I: MINISTÉRIO DA FAZENDA

AGÊNCIA II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

	Cr\$
Arrecadada:	
De 1 a 12 de junho de 1945	39.068.153,20
Em 13 de junho de 1945	4.157.936,90
Total	43.226.090,10
Em igual período de 1944	28.490.783,00
Diferença para mais em 1945	14.735.307,10

BOLETIM N.º 12

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

	Cr\$
Arrecadada:	
De 1 a 13 de junho de 1945	47.370.503,40
Em 14 de junho de 1945	3.392.251,60
Total	50.662.755,00
Em igual período de 1944	33.761.214,90
Diferença para mais em 1945	11.901.540,10
De 1 de janeiro a 14 de junho de 1945	469.667.204,12
Em igual período de 1944	450.780.745,00
Diferença para mais em 1945	18.886.459,10

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

	Cr\$
Arrecadada:	
De 1 a 13 de junho de 1945	43.226.090,10
Em 14 de junho de 1945	3.095.717,60
Total	46.321.807,70
Em igual período de 1944	31.797.800,00
Diferença para mais em 1945	14.524.007,70

Alfândega de Vitória

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 3 de maio de 1945	68.254,80
Em 9 de maio de 1945	15.979,90
Total	84.234,70
Em igual período de 1944	30.998,30
Diferença para menos neste ano ..	6.763,60
De 2 de janeiro a 9 de maio de 1945	2.012.206,10
Em igual período de 1944	1.572.238,90
Diferença para mais neste ano ..	439.967,20

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 3 de maio de 1945:		
Diversos	9.588,20	
Ob. de Guerra ..	7.400,00	
Comissões de des-pachantes	570,00	17.558,20
Em 9 de maio de 1945:		
Diversos	668,80	
Ob. de Guerra ..	1.800,00	

Comissões de des-pachantes : ...	1.005,00	3.474,80
Total	21.032,00	
Em igual período de 1944	46.213,30	
Diferença para menos neste ano ..	25.180,30	

De 2 de janeiro a 9 de maio de 1945	800.425,30
Em igual período de 1944	1.067.557,70
Diferença para menos neste ano ..	267.132,40

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 9 de maio de 1945	81.234,70
Em 10 de maio de 1945	769,80
Total	85.004,50
Em igual período de 1944	122.020,90
Diferença para menos neste ano ..	37.016,40
De 2 de janeiro a 10 de maio de 1945	2.012.975,90
Em igual período de 1944	1.603.261,50
Diferença para mais neste ano ..	409.714,40

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 9 de maio de 1945:		
Diversos	10.258,00	
Ob. de Guerra ..	9.200,00	
Comissões de des-pachantes	1.575,00	21.033,00
Em 10 de maio de 1945:		
Diversos	122,00	
Ob. de Guerra ..	400,00	
Comissões de des-pachantes	—	522,00
Total	21.558,00	
Em igual período de 1944	49.471,60	
Diferença para menos neste ano ..	27.913,60	

De 2 de janeiro a 10 de maio de 1945	800.947,30
Em igual período de 1944	1.070.816,00
Diferença para menos neste ano ..	269.868,70

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 12 de maio de 1945	109.045,10
Em 14 de maio de 1945	17.826,90
Total	126.872,00
Em igual período de 1944	149.385,30
Diferença para menos neste ano ..	22.513,30

De 2 de janeiro a 14 de maio de 1945	2.054.843,40
Em igual período de 1944	1.630.625,30
Diferença para mais neste ano	424.217,50

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 12 de maio de 1945:		
Diversos	14.401,00	
Ob. de Guerra ..	31.500,00	
Comissões de des-pachantes	5.790,00	51.691,00

Em 14 de maio de 1945:		
Diversos	20,00	
Ob. de Guerra ..	5.500,00	
Comissões de des-pachantes	385,00	5.905,00

Total	57.596,00	
Em igual período de 1944	60.948,00	
Diferença para menos neste ano ..	3.352,00	

De 2 de janeiro a 14 de maio de 1945	836.988,30
Em igual período de 1944	1.082.292,40
Diferença para menos neste ano ..	245.304,10

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 14 de maio de 1945	126.872,00
Em 15 de maio de 1945	17.945,30
Total	144.817,30
Em igual período de 1944	157.617,70
Diferença para menos neste ano ..	12.800,40
De 2 de janeiro a 15 de maio de 1945	2.072.788,70
Em igual período de 1944	1.638.858,30
Diferença para mais neste ano	433.930,40

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 14 de maio de 1945:		
Diversos	14.421,00	
Ob. de Guerra ..	37.000,00	
Comissões de des-pachantes	6.175,00	57.596,00
Em 15 de maio de 1945:		
Diversos	1.976,70	
Ob. de Guerra ..	10.000,00	
Comissões de des-pachantes	680,00	12.656,70
Total	70.252,70	
Em igual período de 1944	65.334,90	
Diferença para mais neste ano	4.917,80	

De 2 de janeiro a 15 de maio de 1945	849.645,00
Em igual período de 1944	1.086.679,30
Diferença para menos neste ano ..	237.034,30

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 10 de maio de 1945	85.004,50
Em 11 de maio de 1945	10.738,70
Total	95.743,20
Em igual período de 1944	131.179,50
Diferença para menos neste ano ..	35.446,30

De 2 de janeiro a 11 de maio de 1945	2.023.704,60
Em igual período de 1944	1.612.420,10
Diferença para mais neste ano ..	411.284,50

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS		
	Cr\$	Cr\$
De 1 a 19 de maio de 1945:		
Diversos	10.380,00	
Ob. de Guerra ..	9.600,00	
Comissões de despachantes . . .	1.575,00	21.555,00
Em 11 de maio de 1945:		
Diversos	2.020,00	
Ob. de Guerra ..	21.900,00	
Comissões de despachantes . . .	540,00	24.460,00
Total		46.015,00
Em igual período de 1944		54.310,10
Diferença para menos neste ano . .		8.295,10
De 2 de janeiro a 11 de maio de 1945		825.407,30
Em igual período de 1944		1.075.654,50
Diferença para menos neste ano . .		250.247,20

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA		Cr\$
De 1 a 11 de maio de 1945		95.733,20
Em 12 de maio de 1945		13.311,90
Total		109.045,10
Em igual período de 1944		136.671,20
Diferença para menos neste ano . .		27.626,10
De 2 de janeiro a 12 de maio de 1945		2.037.016,50
Em igual período de 1944		1.617.911,80
Diferença para mais neste ano . .		419.104,70

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS		
	Cr\$	Cr\$
De 1 a 11 de maio de 1945:		
Diversos	12.400,00	
Ob. de Guerra ..	31.500,00	
Comissões de despachantes . . .	2.115,00	46.015,00
Em 12 de maio de 1945:		
Diversos	2.001,00	
Ob. de Guerra ..	—	
Comissões de despachantes . . .	3.675,00	5.676,00
Total		51.691,00
Em igual período de 1944		60.033,00
Diferença para mais neste ano . .		8.342,00
De 2 de janeiro a 12 de maio de 1945		821.083,30
Em igual período de 1944		1.081.377,40
Diferença para menos neste ano . .		250.294,10

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA		Cr\$
De 1 a 15 de maio de 1945		144.817,30
Em 16 de maio de 1945		9.170,60
Total		153.987,90
Em igual período de 1944		160.968,10
Diferença para menos neste ano . .		6.980,20

De 2 de janeiro a 16 de maio de 1945	2.081.959,30
Em igual período de 1944	1.642.208,70
Diferença para mais neste ano . .	439.750,60

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS		
	Cr\$	Cr\$
De 1 a 15 de maio de 1945:		
Diversos	16.397,70	
Ob. de Guerra ..	47.000,00	
Comissões de despachantes . . .	6.855,00	70.252,70
Em 16 de maio de 1945:		
Diversos	819,80	
Ob. de Guerra ..	5.500,00	
Comissões de despachantes . . .	770,00	7.089,80
Total		77.342,50
Em igual período de 1944		69.334,10
Diferença para mais neste ano . . .		8.008,40
De 2 de janeiro a 16 de maio de 1945		856.734,80
Em igual período de 1944		1.090.678,50
Diferença para menos neste ano . .		233.943,70

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA		Cr\$
De 1 a 16 de maio de 1945		153.987,90
Em 17 de maio de 1945		23.396,80
Total		177.384,70
Em igual período de 1944		167.733,80
Diferença para mais neste ano . . .		9.650,90
De 2 de janeiro a 17 de maio de 1945		2.105.356,10
Em igual período de 1944		1.648.974,40
Diferença para mais neste ano . . .		456.381,70

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS		
	Cr\$	Cr\$
De 1 a 16 de maio de 1945:		
Diversos	17.217,50	
Ob. de Guerra ..	52.500,00	
Comissões de despachantes . . .	7.625,00	77.342,50
Em 17 de maio de 1945:		
Diversos	150,00	
Ob. de Guerra ..	9.300,00	
Comissões de despachantes . . .	165,00	10.215,00
Total		87.557,50
Em igual período de 1944		87.238,10
Diferença para mais neste ano . . .		319,40
De 2 de janeiro a 17 de maio de 1945		866.949,80
Em igual período de 1944		1.108.582,50
Diferença para menos neste ano . .		241.632,70

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA		Cr\$
De 1 a 17 de maio de 1945		177.384,70
Em 18 de maio de 1945		39.840,00
Total		217.225,30
Em igual período de 1944		168.880,60
Diferença para mais neste ano . . .		48.344,70
De 2 de janeiro a 18 de maio de 1945		2.145.196,70
Em igual período de 1944		1.650.121,20
Diferença para mais neste ano . . .		495.075,50

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS		
	Cr\$	Cr\$
De 1 a 17 de maio de 1945:		
Diversos	17.367,50	
Ob. de Guerra ..	62.400,00	
Comissões de despachantes . . .	7.790,00	87.557,50
Em 18 de maio de 1945:		
Diversos	1.000,00	
Ob. de Guerra ..	25.300,00	
Comissões de despachantes . . .	120,00	26.420,00
Total		113.977,50
Em igual período de 1944		87.965,00
Diferença para mais neste ano . . .		26.012,50
De 2 de janeiro a 18 de maio de 1945		893.369,80
Em igual período de 1944		1.109.393,40
Diferença para menos neste ano . .		215.933,10

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA		Cr\$
De 1 a 18 de maio de 1945		217.225,30
Em 19 de maio de 1945		12.299,70
Total		229.525,00
Em igual período de 1944		180.375,80
Diferença para mais neste ano . . .		49.149,20
De 2 de janeiro a 19 de maio de 1945		2.157.496,40
Em igual período de 1944		1.661.616,40
Diferença para mais neste ano . . .		495.880,00

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS		
	Cr\$	Cr\$
De 1 a 18 de maio de 1945:		
Diversos	18.367,50	
Ob. de Guerra ..	87.700,00	
Comissões de despachantes . . .	7.910,00	113.977,50
Em 19 de maio de 1945:		
Diversos	404,60	
Ob. de Guerra ..	12.200,00	
Comissões de despachantes . . .	120,00	12.724,60
Total		126.702,10

Em igual período de 1944	90.713,60
Diferença para mais neste ano ..	35.988,50
De 2 de janeiro a 19 de maio de 1945	906.094,40
Em igual período de 1944	1.112.058,00
Diferença para mais neste ano ...	205.963,60

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 19 de maio de 1945	229.525,00
Em 21 de maio de 1945	30.578,80
Total	260.103,80
Em igual período de 1944	192.384,20
Diferença para mais neste ano ...	67.719,60
De 2 de janeiro a 21 de maio de 1945	2.188.075,20
Em igual período de 1944	1.673.624,80
Diferença para mais neste ano ..	514.450,40

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 19 de maio de 1945:		
Diversos	18.772,10	

Ob. de Guerra ..	99.900,00	
Comissões de despachantes	8.030,00	126.702,10

Em 21 de maio de 1945:		
Diversos	75,00	
Ob. de Guerra ..	40.000,00	
Comissões de despachantes	70,00	40.145,00

Total	166.847,10	
-------------	------------	--

Em igual período de 1944	91.117,20	
--------------------------------	-----------	--

Diferença para mais neste ano ...	75.729,90	
-----------------------------------	-----------	--

De 2 de janeiro a 21 de maio de 1944	946.239,40	
--	------------	--

Em igual período de 1944	1.112.471,60	
--------------------------------	--------------	--

Diferença para menos neste ano ..	166.236,20	
-----------------------------------	------------	--

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
--	------

De 1 a 21 de maio de 1945	260.103,80
---------------------------------	------------

Em 22 de maio de 1945	17.858,10
-----------------------------	-----------

Total	277.961,90
-------------	------------

Em igual período de 1944	199.211,40
--------------------------------	------------

Diferença para mais neste ano ...	78.750,50
-----------------------------------	-----------

De 2 de janeiro a 22 de maio de 1945	2.205.933,30
Em igual período de 1944	1.680.452,00
Diferença para mais neste ano ...	525.481,30

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
--	------	------

De 1 a 21 de maio de 1945:		
----------------------------	--	--

Diversos	18.847,10	
----------------	-----------	--

Ob. de Guerra ..	139.900,00	
------------------	------------	--

Comissões de despachantes	8.100,00	166.817,10
---------------------------------	----------	------------

Em 22 de maio de 1945:		
------------------------	--	--

Diversos	6.547,30	
----------------	----------	--

Ob. de Guerra ..	10.900,00	
------------------	-----------	--

Comissões de despachantes	640,00	18.087,30
---------------------------------	--------	-----------

Total	181.434,40	
-------------	------------	--

Em igual período de 1944	95.880,10	
--------------------------------	-----------	--

Diferença para mais neste ano ...	89.054,00	
-----------------------------------	-----------	--

De 2 de janeiro a 22 de maio de 1945	961.326,70	
--	------------	--

Em igual período de 1944	1.117.238,80	
--------------------------------	--------------	--

Diferença para menos neste ano ..	152.912,10	
-----------------------------------	------------	--

Ensino Comercial

Lei Orgânica

Reg. da Estrutura dos Cursos de Formação

Preço: Cr\$ 1,50

À VENDA:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO
EM 19 DE JUNHO DE 1945

Praças	MERCADOS		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres	—	78,90 1/16	78,90 1/16
Portugal	—	0,79 1/2	0,86 1/16
Suica	—	4,67	—
Espanha	—	—	1,84
Nova York	16,50	19,51	19,85
Argentina	—	4,91 5/8	5,09
Chile	—	0,62 15/16	—
Suécia	—	—	4,92

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 20 DE JUNHO DE 1945

Apólices e Obrigações	Cr\$
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5%, port.	823,00
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5%, port. (cautelas) ..	785,00
Reajustamento Econômico, de Cr\$ 1.000,00, 5%, port. ..	895,00
Obrigações do Tesouro Nacional, de Cr\$ 1.000,00, 7% (1930)	1.050,00
Obrigações do Tesouro Nacional, de Cr\$ 500,00, 7% (1930)	515,00
Obrigações do Tesouro Nacional, de Cr\$ 1.000,00, 7% (1932)	1.130,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 100,00, 6%	71,50
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 200,00, 6%	143,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 500,00, 6%	370,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 1.000,00, 6%	744,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 5.000,00, 6%	3.725,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5%, port. (1934), 1. ^a série	190,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5%, port. (1934), 2. ^a série	174,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5%, port. (1934), 3. ^a série	177,00
Pernambuco, de Cr\$ 100,00, 5%, port.	70,00
Estado do Rio, de Cr\$ 1.000,00, 8%, port. (Eletrif.).	1.050,00
São Paulo, de Cr\$ 200,00, 5%, port.	233,00
Uniformizadas de São Paulo, de Cr\$ 1.000,00, 8%, port.	1.152,00
Empréstimo Municipal de 1917, de Cr\$ 200,00, 6%, port.	197,00
Empréstimo Municipal de 1931, de Cr\$ 200,00, 5%, port.	181,00
Empréstimo Municipal (Deer. n.º 3.264), de Cr\$ 200,00, 7%, port.	199,00
Prefeitura de Belo Horizonte, de Cr\$ 1.000,00, 7%, port.	975,00
Prefeitura de Campos, de Cr\$ 1.000,00, 8%, port.	1.025,00

Ações de Companhias

Brasileira de Energia Elétrica, de Cr\$ 200,00	270,00
Cervejaria Brahma, de Cr\$ 200,00, ord.	705,00
Docas de Santos, de Cr\$ 200,00, port.	360,00
Fôrça e Luz de Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, port. ...	270,00
Indústria Brasileira de Meias, de Cr\$ 200,00, pref. ...	215,00
Instituto Medicamenta Fontoura, de Cr\$ 200,00, pref.	210,00

Debêntures

Banco Hipotecário Lar Brasileiro, S. A. de Crédito Real, de Cr\$ 200,00, 8%	233,00
Companhia Docas de Santos, de Cr\$ 200,00, 7%	222,00

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 20 de junho de 1945. — Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente.

MOVIMENTO DA BÓLSA DE VALORES EM 20 DE
JUNHO DE 1945

Quantidades	Títulos	Preços
	Apólices e Obrigações	Cr\$
União :		
64	Diversas Emissões, port.	823,00
34	Idem	820,00
5	Idem de 1917	778,00
493	Diversas Emissões, port. (cautelas)	785,00
100	Reajustamento Econômico	895,00
Obrigações :		
35	Tesouro de 1930	1.050,00
100	Idem, de Cr\$ 500,00	515,00
100	Idem de 1932	1.130,00
652	Guerra, de Cr\$ 100,00	71,50
8	Idem	72,00
146	Idem, de Cr\$ 200,00	143,00
105	Idem, de Cr\$ 500,00	370,00
194	Idem, de Cr\$ 1.000,00	745,00
210	Idem	744,00
13	Idem, de Cr\$ 5.000,00	3.720,00
153	Idem	3.725,00
Estaduais :		
219	Minas, 1. ^a série	190,00
93	Idem, 2. ^a série	174,00
2	Idem	175,00
47	Idem, 3. ^a série	177,00
25	Idem	176,50
32	Pernambuco	70,00
10	Estado do Rio (Eletrif.)	1.050,00
50	São Paulo	233,00
318	Idem Uniformizadas	1.152,00
Municipais do Distrito Federal :		
100	Empréstimo de 1917, port.	197,00
88	Idem de 1931	183,00
1.249	Idem	181,00
200	Decreto n.º 3.264	199,00
Municipais dos Estados :		
35	Belo Horizonte	975,00
40	Campos	1.025,00
Ações de Companhias :		
3.400	Brasileira de Energia Elétrica, de Cr\$ 200,00 ..	270,00
295	Cervejaria Brahma, de Cr\$ 200,00, ord. ...	705,00
100	Docas de Santos, de Cr\$ 200,00, port.	360,00
50	F. e L. de Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, port.	270,00
50	Indústria Brasileira de Meias, de Cr\$ 200,00, preferenciais	215,00
50	Inst. Medicamenta Fontoura, de Cr\$ 200,00, preferenciais	210,00
Debêntures :		
675	Banco Lar Brasileiro, de Cr\$ 200,00, 8% ..	233,00
70	Cia. Docas de Santos, de Cr\$ 200,00, 7% ..	222,00

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 20 de junho de 1945. — Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

P.H. — 1.170-3

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Público Federal — Auxiliar e Praticante de Escritório, Tipos A e B, dos seguintes candidatos:

TIPO A

Número de inscrição — Nome

801. Elma da Silva Cardoso
802. Petain Braga Peixoto
803. Aristides Viana
804. Nilcéa Figueiredo de Almeida
805. Cybele Uchôa
806. Asmara Marcondes
807. Ismael de Araújo Silva Neto
808. Eduardo Rabaga Mafra
809. Jacy Quadros de Sá e Silva
810. Jacyra Quadros de Sá e Silva
811. Irani Alves
812. Edson Pinheiro Mendonça
813. Francisco da Silva Loureiro
814. Deidamia Ortiz Sampaio
815. Ayrton de Amorim
816. Dinéa de Mesquita Aurnheimer
817. Valdemar Lacerda Teixeira
818. Iala de Souza Barreiros
819. Ilka Alves Branco
820. Mirtila Araújo de Carvalho
821. Jorge de Albuquerque Monteiro
822. Helena Chaves dos Santos
823. Giovanna de Vasconcellos Silva
824. Lourdes Saraiva
825. Alcina Gonçalves da Silva
826. Vilto Raphael dos Santos
827. Elvira Ferreira Camacho dos Santos
828. Amador Mosqueira
829. Zaira Thomaz
830. Newton Rondon
831. Agripina da Cunha Cruz
832. Lucia Belfort
833. Helio do Carmo Castro
834. Zilda Silva
835. Rosolêta Maria de Oliveira
836. Paulo Costa
837. Nair Paschoa da Costa
838. Amélia Falco de Magalhães Pereira
839. Yvonnia Rodrigues
840. Dorothea Alves
841. Edith Monteiro
842. Arlette Freireto
843. Yone Monteiro Valadao
844. Jeovah Quintaes Guimarães
845. Maria Lybia da Rocha Leite
846. Vera da Conceição Leite
847. Zillah Pereira Salles
848. Maria José Teixeira Marinho
849. Maria do Carmo de Moraes
850. Hilda dos Santos Mesquita
851. Yedda Ramalho
852. Gélia Pacheco da Rocha
853. Lucy de Andrade Soares
854. Elza de Andrade Soares
855. Hernani Alves Dominici
856. Manuel Dias
857. Plautila Senna Novaes
858. Hilda Lucena da Motta
859. Onezinda Nina Leal
860. Doracy Poletti
861. Circéa Tavares Peixoto
862. João Baptista da Silva Pinto
863. Américo Lobato Maia
864. Ziltan Gallado

Número de inscrição — Nome

865. Diva de Oliveira Machado
866. Nilza Brito Guimarães
867. Walter Melazzi Xavier
868. Nilza de Souza e Silva
869. Daltro Lima de Almeida
870. Maria Cristina de Almeida
871. Annita Porto Migueis
872. Zaira Franco
873. Aloysio Vieira da Cunha
874. Julia Vieira da Cunha
875. Miriam Stela de Souza Carneiro
876. Léo Garcia Vieira
877. Aglaísse Damasceno Lemos
878. Maria Helena Ribeiro dos Santos
879. Lucia de Albuquerque Monteiro
880. Celeste Corrêa
881. Brazil Moreira Sampaio
882. Ercília Valverde
883. Brenno Janot
884. Juracy Domingos Pereira
885. Edméa Almeida de Carvalho
886. Lygia Tavares Bastos
887. Paulino de Oliveira Souza
888. Edmar Fernandes
889. Zenilda Pereira
890. Thereza Gomes Pinto
891. Ordalina Assumpção de Mello
892. Rachel Wiedrehecker de Almeida
893. Marinete Lima de Souza
894. Eurenice de Oliveira Calão
895. Sebastiana de Oliveira Calão
896. José Godinho de Campos
897. Maria de Lourdes Carvalho Dillon
898. Sebastião Ribeiro
899. Lourdes Machado da Silveira
900. Carmélia da Silva Lemos
901. Laurita Meireles Machado
902. Iara Moreira de Araújo
903. José Mariano de Oliveira
904. Ede de Azevedo Padilha
905. Luiz Felipe de Sousa e Silva
906. Itala de Sousa Cruz
907. Alfa de Sousa Cruz
908. Cléa Fernandes
909. Orlando Mara de Barros
910. Carlos Prestes Cardoso
911. Maria José de Araújo
912. Heitor Pereira Cardoso Thompson Filho
913. Arlindo Cambeiro Gonzalez
914. Zilda da Glória Ferreira
915. Ieda Fonseca da Cunha
916. Maria da Glória Pelosi
917. Valdir Medeiros da Silva
918. Reinaldo Faria
919. Auricélia Lopes Ferreira
920. Leda de Ticiano Valter
921. Cleonice de Gusmão Carvalho
922. Alfredo da Silva
923. Onofre Pereira
924. Olímpia Filomena de Lima Carvalho
925. Mário Casotti Sobrinho
926. Maria Madalena do Vale
927. Maria de Lourdes de Macedo Eckhardt
928. Aurora Garcia Ramos
929. Ermelinda Pinto Leite
930. Honorina da Silva Vanderlei
931. Benedito Caputo
932. Luíza Rosa Bisagio
933. Laura Monte Mór
934. Benedito Ferreira da Silva
935. Giuseppe Mantteotti Cirgolani
936. Bernardino Varão Pinto
937. Aroldo Lobo Viana
938. Maria Cecília Barbosa Moreira Lima
939. Wagner Teixeira
940. Belina Tavares dos Santos
941. Laura de Freitas Dias
942. Nilla de Faria
943. Rode de Oliveira Viana
944. José de Lourdes Brandão
945. Acilêia Gonçalves Cruz
946. Jaréd José Ferreira
947. Rute de Meira Lima

Número de inscrição — Nome

948. Clarice Azevedo Pinho
949. Genaro Vilaça Martins
950. Mário Ribeiro Guimarães
951. Luzia Alves de Carvalho
952. Ednauro Aício Ferreira
953. Jorge Augusto Borges
954. Margarida Etchebert Costa
955. Rui da Cruz Menezes
956. Eunice Carneiro Toscano de Almeida
957. Erotildes da Costa Ribeiro
958. Maria da Graça da Silva
959. José Liberal de Castro
960. Mário Elias Iunes
961. Léa Silva Castelões
962. Francisco Correia de Matos
963. Lúcio Gomes de Oliveira
964. Agnes Silva
965. Valtor Vilhena
966. Iralde da Silva Tavares
967. Regina Pustilmick
968. Muema Leite
969. Mirtes Moreira Martins Ferreira
970. Nair Loureiro
971. Carlos de Matos Goulart
972. Luci Lourenço Coelho
973. Ari Quaresma de Moura
974. Eunice Pereira
975. Delma Proença Castelo Branco
976. Dulce Bandeira de Queiroz
977. Judite Maria Castanheira
978. Iraci Macieira
979. Breno Galvão da Silva
980. Paulo Camisáio
981. Olívia de Araújo Lins
982. Vanda Auxiliadora Belém
983. Maria José Cabral
984. Anita Burd
985. Francisca Oreades Rangel
986. Altair Reis Lemos
987. Jacira Pimenta Sena
988. Evantuil Borges da Silva
989. Brunel Magalhães de Abreu
990. Valquíria Dias da Costa
991. Vanir Dias da Costa
992. Maria Ferraz dos Santos
993. Ilea de Lorenzo Siqueira
994. Jojaride Zacarias de Carvalho
995. José Costa
996. Paulo Adiron Ribeiro
997. Georgina Ferreira Fernandes
998. Maria Cunha Moraes
999. Maria de Lourdes dos Santos Pereira
1.000. Artur da Cunha Souto
1.001. Hilarino Carreira Souto
1.002. Iris de Oliveira Lima
1.003. Eder Maciel de Figueiredo
1.004. Valtor Joaquim Goulart
1.005. Durval Fernandes Peixoto
1.006. Ilea de Mendonça
1.007. Roberto de Bragança Pacheco
1.008. Paulo Ferreira de Oliveira
1.009. Zelândia Câmara Lima
1.010. Iolanda Roberti
1.011. Maria de Lourdes Dias
1.012. Elza Gonçalves Machado
1.013. Walker da Costa
1.014. Caetana Assunta Spisso
1.015. Maria José Paula Carvalhais
1.016. Elizete de Carvalho Alves
1.017. Dayse Freire Lobo
1.018. Raimundo Machado Filho
1.019. Zalcia Correia Lima
1.020. Zélia de Lourdes Auday
1.021. Ediléia Viviani Matosa
1.022. João Guimarães Júnior
1.023. Arivaldo Andrade de Moraes
1.024. Maria Clara R. Barros Caputo
1.025. Andréia da Conceição Silva
1.026. Elson Quesado Santana
1.027. Salete de Freitas Matias
1.028. Dalila Nora Guimarães
1.029. Janice Almeida Paixão
1.030. Lia Iris Tibiriçá Magalhães
1.031. Lucinda Cardoso Reis

1.032. Hortência Viana.
 1.033. Válder Gonçalves.
 1.034. César Augusto Vinhais.
 1.035. Elisabeth Augusta Senn.
 1.036. Filomena Giorno.
 1.037. Iomar Gonzaga Roland.
 1.038. Maria Regina Tannaturgo de Azevedo Drex.
 1.039. Gicélia Ramos Mendes.
 1.040. Jadir Ramos Mendes.
 1.041. Nilza Luiz Gurgel.
 1.042. Maria José dos Santos Freitas.
 1.043. Cláudio Mendes.
 1.044. Maria Aparecida Machado.
 1.045. Ademar Costa do Rêgo Monteiro.
 1.046. Olga Terra Franco.
 1.047. Joaquim Ferreira.
 1.048. Elza Ribeiro Sampaio.
 1.049. Sílvia Ribeiro Sampaio.
 1.050. Noêmia Carvalho de Oliveira.
 1.051. Hélio Pereira Martins.
 1.052. Marilú Carneira.
 1.053. Luci Fonseca.
 1.054. Hilton de Melo Valente.
 1.055. Elza Leopoldina Afonso.
 1.056. Pedro Luna Alecar.
 1.057. Verônica dos Santos Varela.
 1.058. Luizeta Raimunda Bronche da Silva.
 1.059. Maria da Conceição Ladeira Duarte.
 1.060. Alfredo Henrique Herrera.
 1.061. Cibele de Almeida Pires.
 1.062. Pedro Cristóvão Júnior.
 1.063. Hélio de Oliveira.
 1.064. Aurea Reis.
 1.065. Aloísio de Barros.
 1.066. Francisco César Soares de Montenegro.
 1.067. Maria de Lourdes de Almeida Cavalcanti.
 1.068. Remi Castro.
 1.069. Arurá Caramuru Grion.
 1.070. Aura Benvida Mesquita.
 1.071. Edgard Resende Guimarães.
 1.072. Maria José Carvalho Rêgo.
 1.073. Salvadora de Figueiredo.
 1.074. Bernardino Ferreira.
 1.075. Norma Perpétua Leal.
 1.076. Ceres Augusta de Oliveira.
 1.077. Ana Pereira Barroso.
 1.078. Arlete Braga Bispo.
 1.079. Geraldo Pereira Lopes.
 1.080. Iracema de Menezes Góis.
 1.081. Edivalda de Menezes Góis.
 1.082. Alzira Sousa Santos.
 1.083. Maria dos Anjos Nunes Nascimento.
 1.084. Genedi Baltazar de Oliveira.
 1.085. Abelino Abrancho de Almeida.
 1.086. Péricles Pádua Machado.
 1.087. Maria Estanislau.
 1.088. Valdemar Moreira Leite.
 1.089. Branca Barreto de Barros.
 1.090. Washington Borges de Sousa.
 1.091. Iná de Almeida.
 1.092. Maria Carmelo Nunes da Silva.
 1.093. Telma Leal.
 1.094. Nilza Medina.
 1.095. Nair Antun.
 1.096. Emília José Alves.
 1.097. Eurídice de Almeida.
 1.098. Vanda de Sousa Neves.
 1.099. Nilza Rabelo.
 1.100. Dionécia Cantanhede de Almeida.
 1.101. Vanda Giannetti.
 1.102. Dalila de Moraes Passos.
 1.103. Guiomar Carvalho.
 1.104. Alvaro Lázaro Freire.
 1.105. Erval Pereira Caldas.
 1.106. Luís Martins Ferreira.
 1.107. José Varão Monteiro.
 1.108. Maria da Glória Senra.
 1.109. Ieda Figueiredo de Oliveira.
 1.110. Vanda Correia Saverda.
 1.111. Elza Melhem.
 1.112. Neida Pereira Pinto.
 1.113. Elza França Monteiro.
 1.114. Edméia França Monteiro.
 1.115. Carlota Beatriz Guedes.
 1.116. Lais Rocha Matos.
 1.117. Maria de Lourdes Henriques dos Santos.
 1.118. Níomar Henriques dos Santos.
 1.119. Neide Henriques dos Santos.
 1.120. Analdino de Carvalho.
 1.121. Izolda Araripe Barros.
 1.122. Iris Serqueira.

1.123. José Carlos Cavalcanti Linhares.
 1.124. Anísia Martins Viana.
 1.125. Bráulino Manuel da Silva.
 1.126. Altair Cabral.
 1.127. Dulce de Sousa Pinto.
 1.128. Alzira Batista da Veiga.
 1.129. Iara Alves de Brito Melo.
 1.130. Maria da Conceição Menicucci.
 1.131. Bartira Gomes Barbosa.
 1.132. Vani Brunnet de Figueiredo.
 1.133. Carmen Faganha Guedes dos Reis.
 1.134. Tais Maia de Sousa.
 1.135. Elda Nunes Fernandes.
 1.136. Edite Monnerat Vieira.
 1.137. Maria Adília dos Reis.
 1.138. Artur de Paula Carneiro.
 1.139. José Dias Bastos.
 1.140. Juraci Machado.
 1.141. Paulo do Carmo.
 1.142. Maria da Glória Graça.
 1.143. Laura Alves Pereira da Silva.
 1.144. Nazareth Alfradique.
 1.145. Hugo Vieira da Cunha.
 1.146. Roberto Figueiredo Meira.
 1.147. Sílvia da Silva Rocha.
 1.148. Gracinda Favila.
 1.149. Sizenando Fernandes.
 1.150. Glaucio Hermano Monteiro Freire.

TIPO B

451. Antônio Borges.
 452. Maria de Lourdes da Silva Porto.
 453. Dalila Amorim Nunes de Queiroz.
 454. Ivone da França Gomes.
 455. Ernani Soares do Nascimento.
 456. Carmen dos Santos Camargo.
 457. Marina do Nascimento.
 458. Cremilda dos Santos.
 459. Alexis Haritoff Filho.
 460. Irene da Silva Fragoso.
 461. Maria Cândida Leão Coelho.
 462. Clovis Duarte Machado.
 463. José Sampaio Gomes.
 464. Inzilda Matos.
 465. Nelys Alves Barbosa.
 466. Eda Maia.
 467. Enaura Camaz de Magalhães.
 468. Lais Batista Ferreira Leão.
 469. Valdir Medeiros da Silva.
 470. Maria Helena Ribeiro.
 471. Maria Lago de Castro.
 472. Manuel Paulo da Silva.
 473. Nair Monteiro.
 474. Lourdes Alves de Paula.
 475. Vanda de Almeida Pinheiro.
 476. Francisco Cavalcante Rocha.
 477. Vanda da Silva Castro.
 478. Berengere Leitão.
 479. Roberto Ramos Melo.
 480. Zita Bento Soares.
 481. Andréia da Silva Lima.
 482. Maria de Lourdes Lúrio.
 483. Namir Cairo.
 484. Maria Helena Furtado Grabowsky.
 485. Carmen Marques Maia.
 486. Leda Maria Barrão.
 487. Deolinda Ferreira de Matos.
 488. Mary Kelly Barbosa Lima.
 489. Eleonora de Sousa Leite.
 490. Laura Fonseca Martinez.
 491. Lais da Silveira Campo.
 492. Vanice Blomgren.
 493. Dolly da Oliveira Viana.
 494. Maria da Penha Miranda.
 495. Dinah Magalhães.
 496. Irma dos Santos.
 497. Hercília Pereira Gomes.
 498. Aline de Saboia Belford Teixeira.
 499. Iraci de Andrade.
 500. Alfa Meireles.
 501. Adail Lima Volln.
 502. Juraci Ferreira Cabral.
 503. Nilza de Albuquerque.
 504. Zeneida Gonçalves de Oliveira.
 505. Lindinalva Veras.
 506. Maria Duarte.
 507. Antonieta Santos.
 508. Maria de Lourdes Tavares.
 509. Marina Oliva do Couto.
 510. Sione Martins da Costa.
 511. Irene Portela.
 512. Nair Lisboa.

513. Maria Inez Cândida Antunes.
 514. Helena Goodman.
 515. Odete de Araújo Lins.
 516. Lenira Conceição S. de Figueiredo.
 517. Elza Matos.
 518. Noêmia Teixeira Pedrosa.
 519. Frida Blauck.
 520. Clélia de Sousa Monteiro.
 521. Wilma Schaefer.
 522. Jandira Caramuru.
 523. Sara Marques Maia.
 524. Maria da Conceição Gusmão Câmara.
 525. Deolinda Rodrigues Perez.
 526. Euridice de Carvalho.
 527. Eunice Cavalcante Rocha.
 528. Heda Durso.
 529. Iara Coelho Alonso.
 530. Francisco Augusto Rodrigues.
 531. Lila Narcisa Guimarães.
 532. Acidália Canela.
 533. Elon Barbosa.
 534. Abigail da Silva Dantas.
 535. Alfredo Soares Quintanilha.
 536. Radygelita da Cruz Alcântara.
 537. Adelhilde Amaral de Carvalho.
 538. Ione de Sousa.
 539. Maria de Lourdes dos Santos Silveira.
 540. Ida Juliano.
 541. Avani de Sousa.
 542. Rute Sousa Vilar.
 543. Paulo Francisco Barbosa.
 544. Maria Carmen Alves Pereira.
 545. Ana Pimentel Montenegro.
 546. Sebastião Ramos.
 547. Almir Vieira Marinho.
 548. Balbina Tomás da Silveira.
 549. Melchisedeck José Mendes.
 550. José Cruz Pereira.
 551. Vivaldina Lopes de Moraes.
 552. Anita Vicenzi.
 553. Aida Taranto.
 554. Herculano Faria.
 555. Teresinha de Lourdes Moreira.
 556. Irene Azevedo da Silva.
 557. Gerardo Majela de Sousa.
 558. Helena de Oliveira Guerrieri.
 559. Wanderley Gomes.
 560. Jurema Taveira.
 561. Maria Dantas Costa.
 562. Coralina Barroso de Siqueira.
 563. Alzita de Carvalho.
 564. Maria Auxiliadora de Andrade.
 565. Maria do Carmo Gualieiro.
 566. Maria das Neves Abrantes.
 567. Zila Dilma Rideiro.
 568. Edite Salgado Ferreira.
 569. Nilza Povil dos Santos.
 570. Ester dos Reis Ornelas.
 571. Eros Rocha de Melo.
 572. Edite Dantas Costa.
 573. Norma Perpétua Leal.
 574. Acidália do Menino Jesus.
 575. Zulmira de Oliveira.
 576. Maria do Céu Moura.
 577. Enéias Sampaio.
 578. Eélia Augusta Pinheiro Gadelha.
 579. Valdemar Moreira Leite.
 580. Lair de Gouveia Melo.
 581. Edite Costa.
 582. Américo dos Santos.
 583. Alberto Antunes Pereira.
 584. Abigail Gomes de Araújo.
 585. Maria José Bastos.
 586. Maria da Glória Esteves.
 587. Florinda da Silva Figueiredo.
 588. Luci Pereira dos Passos.
 589. Olga da Graça Castelo Branco.
 590. Guiomar de Oliveira Dantas.
 591. Lucinda Paes.
 592. Alvaro Lázaro Freire.
 593. Eurípedes Ferreira de Mesquita.
 594. Neusa Martins Peixoto.
 595. Mário Brasil da Costa.
 596. Maria da Conceição Menicucci.
 597. Esmeralda Guilherme de Carvalho.
 598. Atila Cherriffe Fialho.
 599. Ana Craveiro Barbosa.
 600. Maria Emília Cavalcante de Castro.

D. S. do D. A. S. P., em 20 de junho de 1945. — Aristides Bourget Fortes, Chefe da Seção de Inscrições.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Departamento de Administração****Divisão de Obras**

Concorrência administrativa para obras de reforma no Almoarifado da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, na Rua Equador, nesta Capital.

EDITAL 9-45

Em cumprimento ao despacho exarado no processo SC. 45.312-44, faço público, na forma da lei que, no dia 4 de julho do corrente ano, às quinze horas, nesta Divisão de Obras, quarto andar do edifício do Ministério da Agricultura, sito à Praça Marechal Azevedo, serão recebidas propostas para execução das obras acima indicadas, obedecendo as condições abaixo estipuladas.

1 — Os interessados que pretenderem concorrer deverão comparecer a esta Divisão, até o dia 3 de julho do corrente ano, onde receberão uma guia para depositar no Tesouro Nacional, Tesouraria do D.A. deste Ministério ou Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), em moeda corrente ou títulos da dívida pública, para garantia da apresentação da proposta.

2 — No dia e hora acima designados para recebimento das propostas, deverão os licitantes apresentar à Comissão de Concorrência, que será designada pelo Diretor desta Divisão de Obras, em envelope lacrado com a inscrição da firma e do conteúdo na sobre-carta, os seguintes documentos de idoneidade:

a) Certidão de registro do contrato social no D.N.I.C. ou Junta Comercial, com capital realizado de, no mínimo, Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). As Sociedades Anônimas e Companhias estrangeiras provarão sua existência legal conforme a legislação específica;

b) Prova de quitação com todos os impostos federais, estaduais ou municipais, inclusive o imposto de renda;

c) Certidão de que trata o Decreto número 1.843, de 7 de dezembro de 1939, referente à nacionalização do trabalho;

d) Certidão de que trata o Decreto-lei número 2.765, de 9 de novembro de 1940, sobre quitação com as instituições de seguro social;

e) Recibo da repartição respectiva entre as enumeradas na condição 1.^a, provando haver efetuado o depósito de que trata a mesma condição;

f) Documento de idoneidade financeira, constituído por atestado de estabelecimento bancário e datado do ano vigente, com firmas reconhecidas;

g) Documento de idoneidade técnica, constituído por comprovantes hábeis de obras congêneres já executadas;

h) Prova de ter profissional habilitado na forma do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933, responsável pela firma;

i) Prova de quitação de anuidade, de acordo com o que estabelece o art. 4.º do Decreto-lei n.º 3.995, de 31 de dezembro de 1941;

j) Prova de quitação do imposto sindical.

3 — Em outro envelope, lacrado, com indicação da firma e do conteúdo na sobre-carta, deverão ser apresentadas as propostas, em cinco vias, selada a primeira, na forma da lei, dactilografadas ou manuscritas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com indicação do preço por algarismo e por extenso do custo total e declaração de que se comprometem os licitantes a executar as obras a que se refere este edital em inteira conformidade com as plantas, especificações, detalhes e fiscalização desta Divisão de Obras.

4 — O proponente que não apresentar os documentos exigidos nas alíneas a a j da condição 2.^a, em forma legal e perfeita ordem, será excluído da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

5 — A Comissão de Concorrência procederá ao exame dos documentos de idoneidade exigidos, antes da abertura das propostas.

6 — As propostas dos concorrentes julgados idôneas serão abertas, lidas em voz alta e rubricadas pelo Presidente da concorrência e demais pessoas presentes ao ato.

7 — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e às disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

8 — Não serão tomadas em consideração as propostas que se afastarem das condições previstas neste edital e as que oferecerem alternativas de preço sobre a proposta mais vantajosa.

9 — As propostas deverão conter além do preço global, que servirá de base para sua classificação, os preços por unidade, de cada uma das verbas orçamentárias, nas quais estão baseados os itens das especificações fornecidas.

10 — A adjudicação será feita pelo preço global e a firma adjudicatária deverá cautionar mediante guia expedida por esta Divisão, no prazo de 5 dias a partir da data do recebimento da respectiva documentação, a importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros). Caução esta que juntamente com a prestada em face da condição 1.^a garantirá a execução dos trabalhos até sua final aceitação.

11 — Será escolhida a proposta que maior vantagem oferecer e esteja em condições de bem executar tecnicamente os serviços.

12 — Aos proponentes que concorrerem e não lograrem adjudicação da concorrência será restituída a caução feita em virtude da condição 1.^a.

13 — Ao proponente que couber a adjudicação e se recusar a executar a proposta, será cancelada a idoneidade para transigir com o Governo Federal. Nesta hipótese será transferida a adjudicação, sucessivamente aos demais proponentes, pela ordem de classificação, ficando cada um deles passível de idêntica penalidade em caso de recusa, ou se julgar conveniente a autoridade competente, efetuada nova concorrência.

14 — Verificada a hipótese de empate entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á conforme o instituído pelo Código de Contabilidade da União.

15 — Fica reservado o direito de anulação desta concorrência, se convier ao serviço, sem que caiba aos proponentes direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie.

16 — As plantas e especificações da obra, bem assim quaisquer informações sobre esta concorrência, serão fornecidas pela Divisão de Obras, em seu expediente normal, diariamente, das 14 às 17 horas, exceto aos sábados, onde serão atendidos apenas das 9 às 12 horas.

17 — O pagamento das obras será requitado em duas vezes mediante apresentação de fatura em cinco vias, atestada a execução dos serviços, correndo a despesa à conta da Verba 2 — Consignação III — Item 40 — Alínea 02 (ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis) Divisão de Defesa Sanitária Vegetal.

18 — O prazo para execução do serviço será de 90 dias, contados a partir da data da comunicação.

19 — No caso de ser excedido, por tempo superior a uma quinzena, sem motivo justo a critério desta Divisão, o prazo acima estipulado, será cobrada uma multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), por dia de atraso decorrido até o 15.º, e no caso das obras não serem concluídas após esse prazo reverterá em favor da União a caução de garantia.

20 — A interpretação deste edital caberá à Divisão de Obras e os casos omissos que acaso se verificarem serão resolvidos e conformidade com as disposições legais vigentes.

Distrito Federal, Divisão de Obras, 18 de junho de 1945. — Manoel da Rocha Vianna, Oficial Administrativo.

Visto. — Angelo A. Murgel, Diretor da Divisão de Obras.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Departamento Nacional de Saúde****Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal****SEÇÃO DO EXPEDIENTE E CONTABILIDADE**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de aviso aos proprietários dos prédios como relacionados, para defesa sobre irregularidades no abastecimento d'água nesses imóveis, publicado no *Diário Oficial* de 14 do corrente, à página 10.590.

(Dias: 16, 19, 22 e 26-6-45)

Departamento de Administração**Divisão de Obras**

1 — Acha-se aberta na Divisão de Obras do D.A. do M.E.S. edifício-sede, 8.º andar, até o dia 27 de junho de 1945, concorrência pública para pinturas no edifício da Escola Técnica de Curitiba, Estado do Paraná, cujo edital saiu publicado no *Diário Oficial* de 11 de junho de 1945, às págs. 10.420-21.

2 — Os interessados que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência serão atendidos diariamente das 14 às 17 horas na referida Divisão.

Divisão de Obras do D.A. do Ministério da Educação e Saúde, em 18 de junho de 1945. — I. Barroso, Chefe da 1-D.Ob.

Acha-se aberta na Divisão de Obras do D.A. do M.E.S. edifício-sede, 8.º andar, até o dia 27 de junho de 1945, concorrência pública para adaptação de dois (2) tambores anti-moscas e construção de um fóro no Instituto Oswaldo Cruz, nesta Capital, cujo edital saiu publicado no *Diário Oficial* de 11 de junho de 1945, às págs. 10.420.

2 — Os interessados que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência serão atendidos diariamente das 14 às 17 horas na referida Divisão.

Divisão de Obras do D.A. do Ministério da Educação e Saúde, em 18 de junho de 1945. — I. Barroso, Chefe da 1-D.Ob.

1 — Acha-se aberta na Divisão de Obras do D.A. do M.E.S. edifício-sede, 8.º andar, até o dia 28 de junho de 1945, concorrência pública para serviços de conservação e reparos na Faculdade de Medicina da Bahia, cujo edital saiu publicado no *Diário Oficial* de 11 de junho de 1945, às págs. 10.421-22.

2 — Os interessados que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência serão atendidos diariamente das 14 às 17 horas na referida Divisão.

Divisão de Obras do D.A. do Ministério da Educação e Saúde, em 18 de junho de 1945. — I. Barroso, Chefe da 1-D.Ob.

RETIFICAÇÃO

Edital de concorrência pública para obras de ligeiros reparos na Escola Técnica Nacional, nesta Capital.

Onde se lê:

3 — No dia 3 de julho de 1944, etc.

Leia-se:

3 — No dia 3 de julho de 1945, etc.

Divisão de Obras, 19 de junho de 1945. — I. Barroso, Chefe da 1-D. Ob.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Departamento Federal de Compras**

CHEQUES EMITIDOS EM 20 DE JUNHO DE 1945

À DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

Firmas — Cheques :

RCA. Victor Rádio — 55.747-B.
 Armando Busetti & Cia. — 55.748-B.
 Cia. Industrial de Móveis — 55.749-B.
 Casa Crashley Ltda — 55.750-B.
 Cia. Metalúrgica e Const. Sociedade Anônima — 55.751-B.
 Cia. Brasileira de Prod. em Cimento Armado "Casa Sano S. A." — 55.752-B.
 Dist. de Papéis e Artes Gráficas Limitada — 55.753-B.
 Somaecol — Soc. Máq. e Comércio Ltda. — 55.754-B.
 Arieira & Faria — 55.755-B.
 Abatedouro Modelo S. — 55.756-B.
 A Química "Bayer" Ltda. — 55.757-B.
 Almeida Fontes Importadora Sociedade Anônima — 55.758-B.
 B. Cardoso, Soares & Cia. Ltda. — 55.759-B.
 "Casa Miranda" Vidros e Papéis Limitada. — 55.760-B.

Casa Barbosa Freitas de Tecidos Limitada — 55.761-B.
 Cia. Usinas Nacionais — 55.762-B.
 Cia. Ultragás S. A. — 55.763-B.
 Cardoso, Costa & Cia. Ltda. — 55.764-B.
 Cia. Industrial de Comércio Glossop — 55.765-B.
 Charron Auto-Peças. Ltda. — 55.766-B.
 C. Gusmão & Cia. Ltda. — 55.767-B.
 Cia. Brasileira de Artefatos de Borracha — 55.768-B.
 Cia. Fornecedora de Materiais. — 55.769-B.
 Porm. de Ferragens Guimarães Limitada — 55.770-B.
 Festas, Ferreira & Cia. — 55.771-B.
 General Electric S. A. — 55.772-B.
 Garcia Ribeiro & Cia. Ltda. — 55.773-B.
 Gráfica Belas Artes Ltda. — 55.774-B.
 Hime — Com. e Indúst. S. A. — 55.775-B.
 Heitor, Ribeiro & Cia. — 55.776-B.
 Inst. do Açúcar e do Alcool — 55.777-B.
 Irmãos Andrade & Cia. Ltda. — 55.778-B.
 Inst. Científico São Jorge — Sociedade Anônima — 55.779-B.
 Instrumental Ótico Ltda. — 55.780-B.
 J. Torquato & Cia. Ltda. — 55.781-B.
 J. Isnard & Cia. Ltda. — 55.782-B.
 J. Pinho & Moraes Ltda. — 55.783-B.
 J. Mendes, Oliveira & Cia. — 55.784-B.
 Jaime Loureiro & Cia. — 55.785-B.

J. Soares Ferreira & Cia. — 55.786-B.
 L.J. Costa & Cia. Ltda. — 55.787-B.
 Luik & Yleiner Ltda. — 55.788-B.
 Lab. Bras. de Quimioterapia Limitada — 55.789-B.
 Metalúrgica Teixeira Ltda. — 55.791-B.
 Mesbla S. A. — 55.792-B.
 Moreno Borlido & Cia. — 55.793-B.
 Moreira Barbosa & Cia. Ltda. — 55.794-B.
 M. A. Cunha — 55.795-B.
 Papelaria Alexandre Ribeiro Limitada — 55.796-B.
 Paulo J. Christoph Co. — 55.797-B.
 J.C.A. Victor Rádio S. A. — 55.799-B.
 Roberto Kronig & Cia. Ltda. — 55.800-B.
 Santos Martins & Cia. — 55.801-B.
 S. A. Casa Pratt — 55.802-B.
 Sociedade Citrus Ltda. — 55.803-B.
 Santos & Ventura Ltda. — 55.805-B.
 Teixeira, Caldas, Montenegro & Companhia — 55.806-B.
 Wilson King & Cia. Ltda. — 55.807-B.
 Hermann Josias & Cia. — 55.808-B.
 Lab. Moura Brasil-Orlando Rangel S. A. — 55.809-B.
 Panificação Modelar Ltda. — 55.810-B.
 Soares Lavrador & Cia. Ltda. — 55.811-B.
 Cheques emitidos nesta data (58) correspondentes a "129" faturas no valor de Cr\$ 896.248,30. — Augusto Barata, Diretor da D.R.E.

EXPEDIENTE DE MULTA

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas mencionadas no presente aviso:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa	Prazo vencido
Metalúrgica "Archivex", S. A.	401.016	2.610	5%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.	7-4-45
Idem	401.017	2.830	1%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.	9-5-45
Idem	601.016-A	2.851	2%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.	3-5-45
Idem	903.023	2.895	2%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.	3-5-45
Rossi & Filhos Ltda.	601.114	3.349	40%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.	17-4-45

Só serão atendidos os pedidos de recurso de multas que obedecerem às condições exigidas no aviso DRE/3-45, publicado no Diário Oficial de 5 de fevereiro de 1945, a fls. 2.006.

Rio de Janeiro, em 19 de junho de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D.R.E.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Campo de Instrução de Gerició**

Autorizado pelo Sr. General Diretor de Remonta e Veterinária do Exército, comunica aos interessados que venderá em hasta pública, no dia 25 do corrente, às 10 horas, na Formação Veterinária deste Estabelecimento, situado a Estrada São Pedro de Alcântara n.º 1.028, Estação Cel. Magalhães Bastos, 1 vaca julgada imprópria para este Campo.

Vila Militar, 21 de junho de 1945. — Sebastião Agra Lacerda de Almeida, Major Fiscal Administrativo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**Departamento Federal de Segurança Pública**

Serviço de Trânsito do Distrito Federal
 Resultado dos exames efetuados no dia 21 do corrente

Ap. Max Hediger, José Carvalho, Gilberto Mendes de Azevedo, Natalício Gomes Barbosa, Antônio Teixeira Alves Filho, Luiz Gomes Teixeira, Renan da Fonseca Cruz, Fernando de Oliveira Costa, Joaquim Moreira, Antonino Ro-

drigues de Alcântara, Antônio Custódio de Oliveira, João Moreira, Hervi Pollo Vilon, Domingos Alves Gomes, Luiz Angelo de Moraes, Luciano Joaquim da Costa, Tarcísio Januário dos Santos, (Substituição de carteira C. N. H. — André Charles Villard, Alvaro Bezerra de Andrade, Gabriel dos Santos Bitencourt).

Rep. 3.
 Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em 21 de junho de 1945. — O Diretor. — doutor Edgard Pinto Estrella.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento de Administração****Divisão do Material**

Retificação do edital de concorrência administrativa para a venda de material inservível e em desuso, publicado à página n.º 10.886 do Diário Oficial de 19 de junho do corrente ano. Condição décima sétima: onde se lê: Reverterá automática aos cofres públicos dos recolhimentos feitos à Tesouraria é sem direito a qualquer reclamação ou indenização.

Leia-se.
 Décima oitava: A reversão automática aos cofres públicos dos recolhimentos feitos à Tesouraria é sem direito a qualquer reclamação ou indenização.

Departamento Nacional do Trabalho**Divisão de Fiscalização****SEÇÃO DE MULTAS**

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 12.º andar do Palácio do Trabalho, sito à Av. Apárício Borges, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 629, § 2.º, da Consolidação aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1-5-43, as seguintes firmas:

Autos:
 N.º 11.693 — Holanda Maia & Cia. Ltda.
 N.º 12.240 — Estacas Franki Ltda.
 N.º 12.711 — Baltazar da Rocha Ávila.
 N.º 12.712 — Blanco & Pinto.
 N.º 12.713 — Fernandes & Prado.
 N.º 12.714 — Fernandes & Prado.
 N.º 12.715 — Amaral & Fonseca.
 N.º 12.716 — Venerável Ordem Terceira de S. Francisco da Penitência.
 N.º 12.717 — Batista Fortes & Lima.
 N.º 12.718 — Café Simpatia Ltda.
 N.º 12.719 — A. Bastos & Carvalho.
 N.º 12.720 — Julião Martins.
 N.º 12.730 — Adriano Maurício & Cia. Limitada.

N.º 12.771 — Arnaldo Gladosch.
 N.º 12.772 — Paramount Films S. A.
 N.º 13.031 — J. Lopes & Carneiro.
 N.º 13.032 — Móveis Miranda.
 N.º 13.033 — J. Dias & Lages.
 N.º 13.034 — Viriato Vicente.
 N.º 13.035 — Moinho Fluminense S. A.
 N.º 13.036 — J. R. Rodrigues.
 N.º 13.037 — Pinhão & Nogueira Ltda.
 N.º 13.038 — Domingos Carelli.
 N.º 13.039 — Domingos Carrelli.
 N.º 13.039 — Domingos Carrelli.
 N.º 13.041 — Elói José Jorge.
 N.º 13.042 — Garage Leda Ltda.
 N.º 13.043 — Valério & Perez.
 N.º 13.044 — Domingos Teixeira Trino.
 N.º 13.045 — Cia. Imobiliária Metropolitana.

N.º 13.046 — I. B. Hazan.
 N.º 13.047 — João Manuel Marques.
 N.º 13.048 — Antônio Cruz.
 N.º 13.147 — Carlos Clack.
 N.º 13.148 — Irmãos Nobre.
 N.º 13.149 — Irmãos Nobre.
 N.º 13.150 — Carlos Ribeiro França.
 N.º 13.173 — Germano dos Santos Rodrigues.

N.º 13.174 — Rodrigues D'Almeida & Cia.
 N.º 13.175 — Antônio Velério Otero.
 N.º 13.176 — Antônio Velério Otero.
 N.º 13.177 — Sebastião Ribeiro da Silva.
 N.º 13.178 — J. J. T. Teixeira.
 N.º 13.179 — J. J. T. Teixeira.
 N.º 13.180 — J. J. T. Teixeira.
 N.º 13.321 — Egrejas & Cia. Ltda.
 N.º 13.322 — Panificadora Madureira Limitada.

N.º 13.323 — Alfredo Teixeira da Silva.
 N.º 13.261 — Lacerda Pereira & Cia.
 N.º 13.262 — Costa & Gonçalves.
 Rio de Janeiro, 13 de junho de 1945. — *Romeu Pimentel Ramos*, pelo Chefe da Seção de Multas.

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, décimo segundo andar do Palácio do Trabalho, sito à Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 629, § 2.º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, as seguintes firmas:

Autos:

N.º 8.300 — José Nunes Marques.
 N.º 8.310 — A. R. da Costa & Gonçalves.
 N.º 12.247 — Alexandre R. Batista & Irmão.
 N.º 12.248 — Professor Augusto Gomes de Matos.
 N.º 12.269 — Guerra & Oliveira.
 N.º 12.270 — Adriano da Silva e Rodrigues.
 N.º 12.385 — Agostinho Duarte Ferreira.
 N.º 12.386 — Cruz Ferreira & Comp.
 N.º 12.387 — Cruz Ferreira & Comp.
 N.º 12.388 — Cruz Ferreira & Comp.
 N.º 12.389 — Matias da Silva & Comp. Limitada.

N.º 12.409 — A. Soares de Campos & Comp. Ltda.
 N.º 12.410 — D. Fernandes da Silva.
 N.º 12.412 — A. Vieira Júnior.
 N.º 12.413 — Hélio & Comp.
 N.º 12.422 — Aleixo & Irmão.
 N.º 12.423 — Industrial Nerco Ltda.
 N.º 12.469 — Manuel Rodrigues da Silva.
 N.º 12.470 — Manuel Rodrigues da Silva.
 N.º 12.657 — J. Sá Oliveira.
 N.º 12.762 — A. G. Fernandes.
 N.º 12.764 — José Joaquim de Abreu.
 N.º 12.765 — Manuel Cante Trians.
 N.º 12.805 — Irmãos Gomes Segundo.
 N.º 12.806 — Luiz Gurevitz.
 N.º 12.807 — Luiz Gurevitz.
 N.º 12.808 — F. Melo & Comp. Ltda.
 N.º 12.813 — Metalúrgica Cruzeiro Ltda.
 N.º 12.822 — Antônio Luiz.

N.º 12.823 — Panificadora Nacional Limitada.
 N.º 12.912 — M. Moreira & Pinto.
 N.º 12.913 — João Pereira & Carvalho.
 N.º 12.914 — Banco Lowndes S. A.
 N.º 12.915 — Erna Ziehfuss.
 N.º 12.916 — M. N. de Sá.
 N.º 12.917 — Lactefríos Leca Ltda.
 N.º 12.918 — Landa & Leventhal.
 N.º 12.919 — Cardoso Moreira & Duarte Ltda.

N.º 12.920 — J. Anibal Ribeiro.
 N.º 12.921 — Vicente & Pinto.
 N.º 12.922 — Construtora e Administradora do Rio de Janeiro S. A.
 N.º 12.923 — Empresa Rey Fúneral Ltda.
 N.º 12.924 — Aires Martinho de Andrade.
 N.º 12.925 — Mau Malin.
 N.º 12.926 — Fonseca & Guedes.
 N.º 12.986 — Aljan Costa & Comp. Ltda.
 N.º 12.987 — Aljan Costa & Comp. Ltda.
 N.º 12.992 — Emílio Ribeiro de Castro.
 N.º 13.141 — Higienica Panificação Ltda.
 N.º 13.223 — D. Grosman & Comp.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1945. — Visto: *Romeu Pimentel Ramos*, pelo Chefe da Seção de Multas.

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 12.º andar do Palácio do Trabalho, sito à Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 629 § 2.º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto número 5.452 de 1 de maio de 1943, as seguintes firmas:

Autos:

N.º 8.306 — Almeida & Cruz.
 N.º 8.307 — J. Peixoto & Magalhães.
 N.º 8.308 — Artur Pereira da Silva.
 N.º 10.770 — O Meu Alfaiate Ltda.
 N.º 10.807 — A. Cunha & Sousa.
 N.º 11.016 — J. A. Coragani.
 N.º 11.860 — Manuel de Sousa & M. Costa.
 N.º 12.148 — Pedro Leite de Araújo.
 N.º 12.169 — Antônio Luis.
 N.º 12.170 — Antônio Luis.
 N.º 12.246 — Panificação Manon Ltda.
 N.º 12.287 — C. F. do Canto e Melo.
 N.º 12.353 — Singer Sewing Machine.
 N.º 12.357 — Antônio Caetano Ribeiro.
 N.º 12.358 — Gomes Lema Ltda.
 N.º 12.359 — Gomes Lema Ltda.
 N.º 12.360 — Gomes Lema Ltda.
 N.º 12.392 — Fundação Indígena S. A.
 N.º 12.393 — Fundação Indígena S. A.
 N.º 12.394 — Gráfica Bandeirante de T. Dela Nino.

N.º 12.395 — Gráfica Bandeirante de T. Dela Nino.
 N.º 12.396 — Antônio Bento Ferreira.
 N.º 12.397 — Manuel Madeira.
 N.º 12.399 — Juan Duron Cuntrin.
 N.º 12.398 — Henning Cardoso.
 N.º 12.400 — Juan Duron Cuntrin.
 N.º 12.425 — Industrial Werco Ltda.
 N.º 12.481 — Juan Duron Cuntrin.
 N.º 12.482 — Café e Bar Itoca Ltda.
 N.º 12.483 — Francisco Gonçalves.
 N.º 12.484 — Moreira & Ferreira.
 N.º 12.737 — Vital Bernardo.
 N.º 12.738 — S. P. Figueiredo & Cia. Ltda.
 N.º 12.809 — Manuel José de Carvalho.
 N.º 12.810 — Manuel José de Carvalho.
 N.º 12.821 — Antônio Luis.
 N.º 12.854 — Moreira Santos & Telefo Limitada.

N.º 12.852 — Telmo & Soares.
 N.º 12.853 — Organização Orientadora e Industrial dos Contribuintes.
 N.º 12.854 — Carlos Laubisch & Hirth.
 N.º 12.855 — Carlos Laubisch & Hirth.
 N.º 12.856 — Carlos Laubisch & Hirth.
 N.º 12.861 — Emomgt & Cia. Ltda.
 N.º 12.862 — P. Garamboni.
 N.º 12.927 — Carlos Gomes Leite.

N.º 12.928 — J. da Rocha Compasso.
 N.º 12.929 — Alves Estêves & Cia. Ltda.
 N.º 13.102 — Adelino Motta & Cia.
 N.º 13.171 — Juan Duran Cuntrin.
 N.º 13.172 — Francisco de Almeida Chines & Cia.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1945. Visto: *Romeu Pimentel Ramos*, pelo Chefe da Seção de Multas.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 1945

VALORES CAÍDOS EM REFUGO DEFINITIVO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de aviso sobre valores caídos em refugo, definitivo, publicado no *Diário Oficial* de 19 do corrente, à página 8.961.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO NÚMERO 1.381

Pelo presente notifico o Sr. Antônio Carlos Puella, estabelecido à Rua Dr. Gustavo Lira n.º 107, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, de que contra ele foi lavrado o auto acima, por estar construindo dois prédios para fins comerciais à Avenida Amaral Peixoto, junto e antes do n.º 229, na mesma cidade, sem se achar habilitado perante este Conselho e acoberto com a assinatura no projeto do Construtor Licenciado João Klotz, infringindo, assim, os arts. 5.º e 8.º do Decreto n.º 23.569 de 11-12-33, combinados com o art. 6.º alíneas I do Decreto-lei n.º 3.995, de 31 de dezembro de 1941, pelo que fica intimado a, sob pena de reincidência fazer o registro de que trata o referido art. 8.º, bem como a, no prazo de 30 dias efetuar, na Tesouraria deste Conselho (Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio) 12.º andar sala 1.251, o pagamento da multa de Cr\$ 500,00, ou, no mesmo prazo apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia e de cobrança judicial da multa.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1945. — *Jayme Bernardo Ferreira*, Chefe da Fiscalização.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO NÚMERO 1.382

Pelo presente notifico o Sr. Antônio Carlos Puella, estabelecido à Rua Dr. Gustavo Lira n.º 107, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, de que contra ele foi lavrado o auto acima, por estar construindo dois prédios para fins comerciais à Avenida Amaral Peixoto, junto e antes do n.º 229, na mesma cidade, sem se achar habilitado perante este Conselho e acoberto com a assinatura no projeto do Construtor Licenciado João Klotz, infringindo, assim, os arts. 5.º e 8.º do Decreto n.º 23.569 de 11-12-33, combinados com o art. 6.º alíneas I do Decreto-lei n.º 3.995, de 31 de dezembro de 1941, pelo que fica intimado a, sob pena de reincidência fazer o registro de que trata o referido art. 8.º, bem como a, no prazo de 30 dias efetuar, na Tesouraria deste Conselho (Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio) 12.º andar sala 1.251, o pagamento da multa de Cr\$ 500,00, ou, no mesmo prazo apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia e de cobrança judicial da multa.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1945. — *Jayme Bernardo Ferreira*, Chefe da Fiscalização.

ACTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N.º 1.383

Pelo presente notifico o Sr. João Klotz, estabelecido à Rua Domingos Mariano n.º 90, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, de que contra ele foi lavrado o auto acima por estar acobertando com o seu nome a construção de dois prédios para fins comerciais à Avenida Amaral Peixoto, junto e antes do n.º 229, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, havendo assinado o projeto e assumido a responsabilidade dessa obra, para o Sr. Antônio Carlos Puello executor, sem que o mesmo se ache habilitado, infringindo assim, o art. 8.º e seu parágrafo único do Decreto n.º 3.995 de 31-12-1944, pelo que fica intimado a, sob pena de revelia, cessar imediatamente a prática desse ato, bem como a, no prazo de 30 dias, efetuar, na Tesouraria

deste Conselho (Palácio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio) 12 andar sala 1.251, o pagamento da multa de Cr\$ 1.000,00, ou, no mesmo prazo, apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia e de cobrança judicial da multa.

Rio de Janeiro 13 de junho de 1945. — *Jayme Bernardo Ferreira*, Chefe da Fiscalização.

ACTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N.º 1.384

Pelo presente notifico o Sr. João Klotz, estabelecido à Rua Domingos Mariano n.º 90, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, de que contra ele foi lavrado o auto acima por estar acobertando com o seu nome a construção de um prédio para fins comer-

ciais, à Avenida Amaral Peixoto número, junto e depois do n.º 319, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, havendo assinado o projeto e assumido a responsabilidade dessa obra, para o Sr. Antônio Carlos Puello executor, sem que o mesmo se ache habilitado, infringindo assim, o art. 8.º e seu parágrafo único do Decreto-lei n.º 3.995, de 31-12-1944, pelo que fica intimado a, sob pena de revelia, cessar imediatamente prática desse ato, bem como a, no prazo de 30 dias, efetuar, na Tesouraria deste Conselho (Palácio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio) 12.º andar sala 1.251, o pagamento da multa de Cr\$ 1.000,00, ou, no mesmo prazo, apresentar a defesa que tiver sob pena de revelia e de cobrança judicial da multa.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1945. — *Jayme Bernardo Ferreira*, Chefe da Fiscalização.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

AVISO AOS FORNECEDORES

Para os devidos fins, comunico aos senhores fornecedores que esta chefia somente tomará em consideração o pedido de pagamento da percentagem relativa ao imposto *ad-valorem* de que trata o Decreto-lei n.º 7.401, de 22 de março de 1945, desde que as firmas façam a necessária declaração no corpo da proposta apresentada as concorrências ou coletas de preços, quando se tratar de materiais sujeitos ao referido imposto.

O presente "aviso" substitui o publicado no *Diário Oficial* n.º 132, e no Boletim "CCC" n.º 256, ambos de 12 deste mês.

Em 19 de junho de 1945. — *Luiz Freire*, pelo CM.

Primeira retificação do edital da concorrência administrativa n.º 101, a realizar-se no dia 27 do corrente mês, publicada no *Diário Oficial* n.º VBT, de 8-6-45.

Onde se lê:

Item 3 — Mola de seguimento para cilindro de auto-caminhão "Ford" — 1942 — (Até 16) — Uma.

Leia-se:

Item 3 — Mola de seguimento para cilindro de auto-caminhão "Ford" — 1942 — (Até 16) — Jogo.

Divisão do Material, 19 de junho de 1945. — *Luiz Freire*, pelo CM.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

AUTOS DE INFRAÇÃO

PUBLICAÇÃO N.º 26-45

Acórdão 1.318, em 9-5-45 — Autuado: Elmano Sousa & Cia., de Feira de Santana — Bahia — Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 150,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 1.289, em 3-5-45 — Autuado: Manuel de Sousa Brito, de Jequié — Bahia — Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 229,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 1.413, em 14-5-45 — Autuado: Deodóro Mascarenhas, de Cachoeira — Bahia — Multa: Cr\$ 1.208,70. Débito: Cr\$ 5.128,20 acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 1.430, em 12-5-45 — Autuado: Herundino Silva, de Salvador — Bahia — Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 70,30, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 1.366 em 10-5-45 — Autuado: Manuel Honorato de Oliveira, de Feira de Santana — Bahia — Multa de Cr\$ 328,20. Débito: Cr\$ 1.465,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 24-5-45 — Autuado: Luiz Basso, de Santo André — São Paulo — Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 1.408, em 11-5-45 — Autuado: João Lopes Silva, de Sobral — Ceará — Multa de Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 280,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência em 24-5-45 — Autuado: Estabelecimento Gráfico "Gazeta do Cariri" — Grato — Ceará — Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 1.379, em 10-5-45 — Autuado: João Pedro da Silva, de União dos Palmares — Alagoas — Multa: Cr\$ 214,40. Débito: Cr\$ 908,00 acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 24-5-45 — Autuado: Othon Bezerra de Melo, Flacão e Terezação S. A., de Fernão Velho — Alagoas — Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 1.545, em 18-5-45 — Autuado: José Gama de Almeida, de União dos Palmares — Alagoas — Multa: Cr\$ 128,20. Débito: Cr\$ 538,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 1.507, em 17-5-45 — Autuado: Francisco Domarques, de União dos Palmares — Alagoas — Multa: Cr\$ 102,60. Débito: Cr\$ 110,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 1.479, em 15-5-45 — Autuado: Expedito Medeiros Cavalcanti, sucessor de J. Costa Filho, de União dos Palmares — Alagoas — Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 81,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 1.478, em 15-5-45 — Autuado: José Ferreira da Silva, de União dos Palmares — Alagoas — Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 113,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 1.398, em 11-5-45 — Autuado: Josefa Soares Galvão, de União dos Palmares — Alagoas — Multa: Cr\$ 202,50. Débito: 860,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 24-5-45 — Autuado: Oséas Alves dos Santos, de Jaboatão — Sergipe — Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso I do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Acórdão 1.336, em 9-5-45 — Autuado: Miguel Acioli Faro, de Divina Pastora — Sergipe — Multa: Cr\$ 264,00. Débito: Cr\$ 1.056,00 acrescido dos juros de mora de 1% do mês.

Acórdão 1.482 em 15-5-45 — Autuado: Juvenício Mendonça Brito, de Campo do Brito — Sergipe — Multa: Cr\$ 100,00.

Acórdão 1.475, em 15-5-45 — Autuado: Bortat Ltda., de Baurú — São Paulo — Multa: Cr\$ 225,70. Débito: Cr\$ 1.283,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 1.423, em 12-5-45 — Autuado: H. S. Porto & Cia. Ltda., de São Paulo — São Paulo — Multa: Cr\$ 731,30 — Débito: Cr\$ 3.453,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 1.551, em 18-5-45 — Autuado: A. Costanzi, de São Paulo — São Paulo — Multa de Cr\$ 2.603,30. Débito: Cr\$ 13.214,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 734, em 15-5-45 — Autuado: Antônio de Simone, de São Paulo — São Paulo — Multa: Cr\$ 290,80. Débito: Cr\$ 1.254,40, acrescidos dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 22-5-45 — Autuado: Benvenuto, Narduzzo & Cia., de São

Paulo — São Paulo — Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inciso II do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 22-5-45 — Autuado: A. Campanile & Cia., de São Paulo — São Paulo — Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inciso II do art. 172 nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do artigo 178 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 1.313, em 9-5-45 — Autuado: Teófilo Garcia, de São Paulo — São Paulo — Multa: Cr\$ 328,80. Débito: Cr\$ 1.485,00 acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 1.591 em 21-5-45 — Autuado: José Del Peloso, de Calazanzos — Minas Gerais — Multa: Cr\$ 101,60. Débito: Cr\$ 406,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 24-5-45 — Autuado: Empresa Aguas São Lourenço S. A., de São Lourenço — Minas Gerais — Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 1.426, em 12-5-45 — Autuado: André Magalhães, de Teixeira — Minas Gerais — Multa: Cr\$ 100,00, imposta ao infrator em decisão anterior, constante do Acórdão 57.832, bem como dos juros de mora de 1% ao mês relativos às contribuições já recebidas.

Acórdão 1.477, em 15-5-45 — Autuado: Juventino dos Reis, de Belo Horizonte — Minas Gerais — Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 206,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 22-5-45 — Autuado: Floriano Hirt, de Igrejinha — Rio Grande do Sul — Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 21-5-45 — Autuado: João Botino, de Niterói — Rio de Janeiro — Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do artigo 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 3-5-45 — Autuado: Décio Richard & Cia., do Distrito Federal — Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 21-5-45 — Autuado: Sizenando Mamede, de Uberlândia — Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAP.

Acórdão 1.579, em 21-5-45. Autuado: Euclides Barbosa, de Uberlândia, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 55,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 1.409, em 11-5-45. Autuado: João Cândido da Silva, de Uberlândia, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 261,60. Débito: Cr\$ 1.085,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 1.367, em 10-5-45. Autuado: L. Brum & Cia., Lindolfo Reis Brum, de Governador Valadares, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 36,00 acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 1.500, em 17-5-45. Autuado: Lincoln Rodrigues Costa, de Viçosa, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 327,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 1.223, em 27-4-45. Autuado: Severo Ochiuzzi, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 500,30. Débito: Cr\$ 2.001,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 1-6-45. Autuado: José Wernhart, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00 grau mínimo do inc. II do art. 172 do Reg. do IAPI.

Decisão da Presidência, em 2-6-45. Autuado: Floriano Hirt, de Igrejinha, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00 grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 1.581, em 21-5-45. Autuado: Torres & Netto, de Miracema, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 636,60. Débito: Cr\$ 2.689,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 5-6-45. Autuado: Abílio Costa & Cia. Ltda., de Niterói, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00 grau mínimo do inc. II do art. 172 do Reg. do IAPI.

Decisão da Presidência, em 1-6-45. Autuado: Albino Vasconcelos & Cia., de Niterói, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00 grau mínimo do inc. II do art. 172 do Reg. do IAPI.

Decisão da Presidência, em 1-6-45. Autuado: Costa & Mello, de São Gonçalo, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 300,00 grau médio do inc. II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177 combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 5-6-45. Autuado: João Anibal de Carvalho, de Salto, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00 grau mínimo do inc. II do art. 172 do Reg. do IAPI.

Decisão da Presidência, em 30-6-45. Autuado: Luiz Mendes, de Niterói, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00 grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 1-6-45. Autuado: Daniel Peres & Cia., de Niterói, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00 grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 1-6-45. Autuado: Furlado & Dourado, de Rio Grande, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 300,00 grau médio do inc. II do art. 172 do Reg. do IAPI.

Acórdão 1.340, em 9-5-45. Autuado: Ernesto D'Aló, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 628,70. Débito: Cr\$ 2.975,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 28-5-45. Autuado: Cia. Sapaco para Comércio e Indústria, de Santa Cruz do Rio Pardo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00 grau mínimo do inc. II do artigo 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 24-5-45. Autuado: Luiz Contrucci, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00 grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 24-5-45. Autuado: Cesário Bianchi & Irmãos, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 500,00 grau máximo do inc. II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177 combinada com a alínea a do artigo 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 24-5-45. Autuado: Cruz & Campi, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00 grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 24-5-45. Autuado: João Batista Lancelotti, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00 grau mínimo do inc. II do art. 172 do Reg. do IAPI.

Decisão da Presidência, em 21-5-45. Autuado: Samuel Schpun, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00 grau mínimo do inc. II do art. 172 do Reg. do IAPI.

Acórdão 1.570, em 21-5-45. Autuado: Comércio e Indústria Saulle Pagnocelli S. A., de Herval, Santa Catarina. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 78,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 18-5-45. Autuado: João Siviero Sobrinho, de Capinzal, Santa Catarina. Multa: Cr\$ 100,00 grau mínimo do inc. II do art. 172 do Reg. do IAPI.

Acórdão 1.508, em 17-5-45. Autuado: Euclides Amaral, de São Joaquim, Santa Catarina. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 205,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 21-5-45. Autuado: Luiz Luciano Madeira, de Florianópolis, Santa Catarina. Multa: Cr\$ 300,00 grau médio do inc. II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177 combinada com a alínea c do artigo 178 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 1.349, em 9-5-45. Autuado: Antônio Pascoal Dias, de Feira de Santana, Bahia. Multa: Cr\$ 200,00. Débito: Cr\$ 1.303,20 acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 1.264, em 10-5-45. Autuado: Norvalino Amorim, de Feira de Santana, Bahia. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 212,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 1.428, em 12-5-45. Autuado: Adeline Pinheiro, de Salvador, Bahia. Multa: Cr\$ 132,40. Débito: Cr\$ 596,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 1-6-45. Autuado: Cia. Comercial Manufatora S. A., de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00 grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 5-6-45. Autuado: Carvalho & Melo, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00 grau mínimo do inc. II do art. 172 do Reg. do IAPI.

O recolhimento de todas as importâncias supra referidas deve ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Em 18 de junho de 1945. — Otávio Barata, Chefe da Seção de Processamento das Autuações.

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Para execução de arruamento e construção de galerias de águas pluviais no terreno à Rua Uruguai, entre os n.ºs 201 e 218, de propriedade da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal.

A Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal, em sua sede, à Avenida Nilo Peçanha n.º 38, terceiro

andar, aos 9 de julho próximo, receberá propostas para execução do serviço de arruamento no terreno de sua propriedade, à Rua Uruguai, entre os n.ºs 201 e 218.

Aos interessados, mediante o pagamento da taxa de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), serão fornecidos o projeto, as especificações e as normas da concorrência.

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas na Carteira Predial da Caixa, diariamente, entre 13 e 15 horas. — A. Pires e Albuquerque Junior, interventor.

(N.º 9.207 — 20-6-45 — Cr\$ 91,80 — Dias 21, 22 e 23-6-45).

SIMBOLOS NACIONAIS

Dec.-lei n. 4.545 — 31-7-42

acompanhado de anexos

À VENDA: Seção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência II: MINISTÉRIO DA FAZENDA

Agência III: PRETÓRIO

PREÇO — Cr\$ 15,00 — Enc., Cr\$ 35,00

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

SOCIEDADES

COMPANHIA LANSTON DO BRASIL, S.A.

Filial do Rio de Janeiro

(Sede em Wilmington, Del., Estados Unidos da América do Norte)

BALANÇO GERAL DAS OPERAÇÕES NO BRASIL EM 28 DE FEVEREIRO DE 1945

Ativo			Passivo	
	Cr\$	Cr\$		Cr\$
Imobilizado:			Exigível a Curto Prazo:	
Móveis e Utensílios	57.547,70		Fornecedores e Credores Diversos	199.114,60
Maquinismos	508.819,60	566.367,30	Exigível a Longo Prazo:	
Disponível:			Lanston Monotype Machine Company	2.743.892,70
Caixa e Bancos		3.116.620,50	Não Exigível:	
Realizável a Curto Prazo:			Lucros a Realizar	14.683,00
Contas Assinadas	398.438,60		Reserva para Dívidas Incobráveis	46.239,40
Devedores Diversos	41.440,30		Reserva para Depreciação	469.612,00
Obrigações de Guerra	17.200,00		Reserva para Indenizações	19.558,40
Mercadorias	964.858,70	1.321.237,60	Capital	817.500,00
Realizável a Longo Prazo:			Contas de Resultado:	
Contas Assinadas	33.568,80		Lucros e Perdas	734.679,30
Devedores Diversos	6.785,20	40.351,00	Total	5.045.279,40
Total		5.045.279,40		

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1945. — Companhia Lanston do Brasil, S. A. — Manuel Mirabet, Gerente-Geral. — Augusto Elias, Sub-Tesoureiro. — José Alves de Moura Bastos, Contador n.º 32.304.

DEMONSTRAÇÃO GERAL DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" NO ANO FINDO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1945

Débito		Crédito	
	Cr\$		Cr\$
Reserva de Depreciação	53.910,40	Amortização do Ativo:	
Despesas Gerais	556.803,60	Saldo do exercício anterior	323.593,00
Impostos	294.167,70		
	904.886,70	Produto das Operações Sociais	1.315.968,00
Saldo transportado	734.679,30		
	1.639.566,00		1.639.566,00

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1945. — Companhia Lanston do Brasil, S. A. — Manuel Mirabet, Gerente Geral. — Augusto Elias, Sub-Tesoureiro. — José Alves de Moura Bastos, Contador n.º 32.304. (N.º 9.192 — 20-6-45 — Cr\$ 178,50).

CASA BANCÁRIA NACIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

CARTA PATENTE N.º 1.233 DE 29 DE MARÇO DE 1935

BALANCETE ENCERRADO EM 31 DE MAIO DE 1945

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Disponível		Exigível	
Caixa	87.908,30	Depósito em c/o	
Realizável		A vista	753.541,80
Títulos descontados	1.777.803,50	A vista	929.369,90
Imobilizado		Bancos c/caução	965.658,80
Despesas de instalação	35.000,00	Bancos diversos	12.993,70
Móveis e utensílios	23.482,50	Não exigível	
Resultado pendente		Capital	500.000,00
Devedores diversos	283.333,40	Resultados pendente	
Contas regularizar	694.912,90	Diversas contas	37.840,20
Contas em liquidação	89.830,60	De compensação	
Lucros e perdas	152.431,40	Caução da Diretoria	20.000,00
Títulos de n/propriedade	5.300,00	Títulos caucionados	1.419.050,00
Diversas contas	49.401,80		
De compensação			
Devedores por títulos em caução	1.419.050,00		
Ações caucionadas	20.000,00		
Total	4.638.454,40		4.638.454,40

Casa Bancária Nacional do Comércio e Indústria S. A. — Pedro Castoldi, Diretor Presidente. — Orlando Pereira Pinto, Contador, sob o n.º 35.491. (N.º 9.198 — 20-6-45 — Cr\$ 142,80).

CRÉDITO IMOBILIÁRIO AUXILIAR S.A.**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO****D. R. C.****CERTIDÃO**

Certifico que a Crédito Imobiliária Auxiliar S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 945, por despacho de 26 de abril de 1945, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 15 de março de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 27 de abril de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolfo Penna Barros, chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 6.898-15).

(N.º 9.206—20-6-15—Cr\$ 50,00).

BANCO NACIONAL DO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO S.A.**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO****D. R. C.****CERTIDÃO**

Certifico que o Banco Nacional do Comércio do Rio de Janeiro S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.462, por despacho de 14 de junho de 1945, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 31 de março de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 15 de junho de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolfo Penna Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Procs. n.ºs 1.462 — 6.932-15).

(N.º 9.229—20-6-15—Cr\$ 51,00).

"SINTÉSIA INDÚSTRIA QUÍMICA S.A.**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO****D. R. C.****CERTIDÃO**

Certifico que a Síntesia Indústria Química S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.453, por despacho de 11 de junho de 1945, os seguintes documentos: a) ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 23 de abril de 1945, que aprovou a reforma dos seus estatutos, inclusive o aumento de seu capital de Cr\$ 900.000,00 para Cr\$ 1.200.000,00; b) lista dos subscritores do aumento do capital; c) guia com o pagamento do selo proporcional ao aumento do capital; d) recibo do depósito de 10% sobre o aumento do capital, efetuado no Banco Português do Brasil S. A., do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 14 de junho de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolfo Penna Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 5,40).

(Proc. n.º 8.138-45).

(N.º 9.155—20-6-15—Cr\$ 55,10).

BANCO HIPOTECÁRIO LAR BRASILEIRO S.A.**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO****D. R. C.****CERTIDÃO**

Certifico que o Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.355, por despacho de 7 de junho de 1945, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 7 de abril de 1944, que aprovou as contas do exercício de 1940, elegeu os membros do Conselho Fiscal e suplentes, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 9 de junho de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolfo Penna Barros, chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 5,40).

(Firma reconhecida no Cartório Mário Queiroz).

(Proc. n.º 9.810-11).

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**D. R. C.****CERTIDÃO**

Certifico que o Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.356, por despacho de 7 de junho de 1945, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 15 de abril de 1943, que aprovou as contas do exercício de 1942, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 9 de junho de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolfo Penna Barros, chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 5,40).

(Firma reconhecida no Cartório Mário Queiroz).

(Proc. n.º 9.932-43).

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**D. R. C.****CERTIDÃO**

Certifico que o Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.357, por despacho de 7 de junho de 1945, a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 2 de dezembro de 1943, que tomou conhecimento da renúncia de um Diretor e elegeu seu substituto, bem como um suplente do Diretor e um membro do Conselho Consultivo, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 9 de junho de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolfo Penna Barros, chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 5,40).

(Firma reconhecida no Cartório Mário Queiroz).

(Proc. n.º 27.581-43).

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**D. R. C.****CERTIDÃO**

Certifico que o Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.358, por despacho de 7 de junho de 1945, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 3 de abril de 1944, que aprovou as contas do exercício de 1943, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 9 de junho de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolfo Penna Barros, chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Firma reconhecida no Cartório Mário Queiroz).

(Proc. n.º 12.506-45).

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**D. R. C.****CERTIDÃO**

Certifico que o Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.460, por despacho de 14 de junho de 1945, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 19 de abril de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 9 de junho de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolfo Penna Barros, chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 5,40).

(Firma reconhecida no Cartório Mário Queiroz).

(Proc. n.º 10.033-45).

(N.º 9.324—20-6-15—Cr\$ 204,00).

EDIFÍCIO BARROSO S.A.**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Edifício Barroso S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.157, por despacho de 17 de maio de 1945, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 16 de abril de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, bem como fixou os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 19 de maio de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 8.370-15).

(N.º 9.159—20-6-45—Cr\$ 44,90).

S. A. FÁBRICA BRASILEIRA DE LANIFÍCIO DE PETRÓPOLIS**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a S. A. Fábrica Brasileira de Lanifício de Petrópolis (em liquidação) arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.509, por despacho de 18 de junho de 1945, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 16 de março de 1945, que aprovou a eleição do novo liquidante, Adriano Luiz Ferreira, e da Comissão Fiscal, bem como outras deliberações de interesse social, o que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 19 de junho de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 10.351-45).

(N.º 9.239—20-6-45—Cr\$ 52,00).

S. A. IMOBILIÁRIA E AGRÍCOLA SANTA LEOCÁDIA**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a S. A. Imobiliária e Agrícola Santa Leocádia arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.418, por despacho de 14 de junho de 1945, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 20 de abril de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, bem como fixou os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 18 de junho de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 7.915-45).

(N.º 9.158—20-6-45—Cr\$ 44,90).

CASA BANCÁRIA NACIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, DOS ACIONISTAS DA CASA BANCÁRIA NACIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A., REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 1945.

Aos dezesseis dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e cinco, presentes na sede social da Casa Bancária Nacional do Comércio e Indústria S.A., nesta capital à Rua do Rosário n.º 68, às quatorze horas, os acionistas abaixo assinados, em número legal, conforme comprova o livro de Presença de Acionistas, representando mais de dois terços do capital social, assumiu a presidência, por aclamação o Acionista José Ruffo Braga, que convidou para Secretário o Acionista Dr. Jove Teixeira Camargos e declarou iniciados os trabalhos, e tomaram lugar à mesa o Sr. Presidente expõe que, de acordo com os avisos publicados no *Diário Oficial* de 8, 9 e 11 de junho e também no "Jornal do Comércio" dos dias 7, 8 e 9 deste mesmo mês, a presente Assembléia foi convocada a fim de que os Senhores Acionistas tomassem conhecimento do Relatório apresentado pela Diretoria sobre a administração da Casa Bancária durante o exercício de 1944 e aprovassem os atos e contas apresentadas e praticados

pela mesma durante o referido exercício, assim como o parecer do Conselho Fiscal sobre tais contas e sobre o balanço e demonstração de lucros e perdas. E mandou que o Sr. Secretário procedesse à leitura de todos aqueles documentos, publicados no *Diário Oficial* de 16, 17 (2) e 18 de maio e no "Jornal do Comércio" de 13 (2), 15 e 16 do mesmo mês, assim como dos avisos publicados nos mesmos dias e nos mesmos jornais, avisando aos acionistas que se encontravam à sua disposição durante trinta dias os originais que a lei exige — leituras que o Sr. Secretário efetivamente faz, em voz alta. O Senhor Presidente declara que os documentos e pareceres citados estão em discussão, colocando a palavra ao dispor de quem quizesse usá-la. Falou, então, o Acionista Dr. José Augusto Bretas que propôs a dispensa da transcrição nesta ata dos documentos lidos pelo Sr. Secretário, porquanto tiveram ampla divulgação pela imprensa, assim como, após ter comentários sobre os balanços, demonstrações e pareceres apresentados, propôs que fossem os mesmos aprovados, por se encontrarem em ordem, conferido, certos e de acordo com as exigências legais, propostas estas que o Sr. Presidente submeteu ao presentes, que as aprovaram, ficando assim aprovadas as contas do exercício de 1944. Como o Sr. Presidente declarasse que, de acordo com a ordem do dia, deveriam ser eleitas uma nova Diretoria para administrar a sociedade durante o próximo quinquênio, a terminar com a Assembléia Ordinária de Acionistas de mil novecentos e cinquenta, referente ao exercício de 1949, assim como os Conselheiros Fiscais, efetivos e suplentes, para o exercício de 1945, o Acionista Duarte Lopes da Silva propôs os nomes dos Acionistas Srs. Pedro Castoldi e José Werneck da Silva, para, respectivamente, Diretor-Presidente e Diretor-Gerente, e o Acionista Sr. Joaquim da Silva Mano propôs os nomes dos Senhores Dr. Jove Teixeira Camargos, Dr. José Augusto Bretas e Duarte Lopes da Silva, para membros efetivos do Conselho Fiscal, e os Srs. José Ruffo Braga, Amadeu Andrade e Antenor Mayrinek Veiga, para membros suplentes, embora o contador Sr. Amadeu Andrade não seja acionista, porém, como faculta a lei. O Sr. Presidente submeteu estas propostas à votação dos presentes, e, ao recolher as cédulas, por intermédio do Sr. Secretário, verificou a aprovação unânime das mesmas, pelo que declarou eleita e empossada a nova Diretoria seguinte: Diretor-Presidente, Sr. Pedro Castoldi, brasileiro, casado, proprietário, residente à Avenida Engenheiro Richard n.º 11. Diretor-Gerente, Sr. José Werneck da Silva, brasileiro, casado, bancário, residente à Rua Barão de Bom Retiro n.º 516. Declarou também eleitos e empossados, como membros efetivos do Conselho Fiscal, os Srs. Dr. Jove Teixeira Camargos, brasileiro, casado, Cirurgião Dentista, residente à Rua Figueira de Melo n.º 429, Dr. José Augusto Bretas, médico, brasileiro, casado, residente à Rua José do Patrocínio n.º 81, e Duarte Lopes da Silva, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Comendador Phillips n.º 18. E como membros suplentes do mesmo Conselho Fiscal os Srs. José Ruffo Braga, brasileiro, casado, negociante, residente à Avenida Fátima n.º 22, Amadeu Andrade, brasileiro casado, contador, residente à Avenida Rio Branco n.º 109-6.º e Antenor Mayrinek Veiga, brasileiro, casado, industrial, residente à Praia de Botafogo n.º 130. Os novos titulares são saudados com salvas de palmas. O Sr. Presidente da Assembléia pede que a mesma se manifeste sobre a não distribuição de lucros ou dividendos aos Acionistas, com referência ao exercício de 1944 e o Acionista Sr. Pedro Castoldi, com a palavra, propõe pleno acordo, com o que todos os presentes concordam, assim como também propõe que os honorários dos membros do Conselho Fiscal sejam de cinquenta cruzeiros por reunião a que comparecerem, proposta esta que o Sr. Presidente pôs em discussão, sendo por todos aprovada. O Sr. Presidente esclarece que os honorários dos Diretores são fixados pelos estatutos e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, declara encerrados os trabalhos, por se haver esgotado normalmente a ordem do dia. E suspendeu a sessão, até que o Secretário Dr. Jove Teixeira Camargos mandasse lavar esta ata, que, na reabertura da sessão é, antes de seu encerramento definitivo, assinada pelo mencionado Sr. Secretário, pelo Sr. Presidente e por todos os presentes, em sinal de aprovação e acordo. — *Jove Teixeira Camargos* — *José Ruffo Braga*. — *Pedro Castoldi*. — *José Werneck da Silva*. — *Amadeu Andrade*. — *Joaquim da Silva Mano*. — *Duarte Lopes da Silva* — *José Augusto Bretas*.

(N.º 9.199—Dia 20-6-45—Cr\$ 204,00).

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

ATA DA QUARTA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e cinco, compareceram à sede da Companhia Siderúrgica Nacional, à Avenida Nilo Peçanha, número trinta e um, quarto andar, às dezesseis e trinta horas, acionistas da Companhia Siderúrgica Nacional, previamente convocados para a Quarta Assembléia Geral Ordinária. Assumindo a Presidência, o Sr. Dr. Guilherme Guinle, Presidente da Companhia, convidou o Sr. Dr. Benjamin do Monte, Diretor-Secretário, e os acionistas Sr. Juvenal de Queiroz Vieira e Sr. Fernando Machado Portela, para primeiro, segundo e terceiro secretários. Assim constituída a mesa da Assembléia, na conformidade do parágrafo único do artigo quarenta e três dos Estatutos, e verificada pela mesa que se achavam presentes acionistas representando 3.016.474 (três

milhões, dezesseis mil quatrocentos e setenta e quatro) ações ordinárias, conforme as assinaturas e declarações exigidas pela lei e constantes do "Livro de Presença de acionistas", correspondentes a 80,4% da totalidade dessas ações, o Sr. Dr. Guilherme Guinle declarou instalada a Quarta Assembléia Geral Ordinária, convocada na forma da lei e dos estatutos. Dando início aos trabalhos da Assembléia, o Senhor Presidente declarou ter presente a Portaria do Sr. Ministro da Fazenda, do seguinte teor: — "Portaria n.º 53 de 25 de abril de 1945 — Designa representante do Tesouro na Assembléia da Companhia Siderúrgica Nacional. — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve designar o Procurador Geral da Fazenda Pública para representar o Tesouro Nacional na Assembléia Geral Ordinária da Companhia Siderúrgica Nacional, a realizar-se no próximo dia 27, às 16,30 horas, na sede da referida Companhia. a) A. de Sousa Costa". Lida essa Portaria, o Sr. Presidente congratulou-se com os Senhores acionistas pela designação do ilustre Procurador Geral da Fazenda, Dr. João Domingues de Oliveira, cuja presença era muito honrosa para a Assembléia. Em seguida, o Sr. Presidente mandou ler o convite de convocação publicado no *Diário Oficial* dos dias 18, 19 e 23, e no "Jornal do Comércio" dos dias 18, 19 e 20 do corrente mês, do seguinte teor: — "Em nome da Diretoria, convindo os Srs. acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, na sede da Companhia, à Avenida Nilo Peçanha n.º 31, 4.º andar, no dia 27 do corrente mês, às 16,30 horas, para: a) tomar as contas da Diretoria, correspondentes ao ano de 1944, e examinar e discutir o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando; b) proceder à eleição dos membros e suplentes do Conselho Fiscal; c) fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1945. — Guilherme Guinle, Presidente". Lido esse convite pelo Sr. Primeiro Secretário, o Sr. Presidente mandou que se procedesse à leitura do Relatório da Diretoria e do Balanço Geral. Feita a leitura desses documentos, mandou, então, que se procedesse à leitura do Parecer do Conselho Fiscal, do seguinte teor: — "Parecer do Conselho Fiscal — Srs. acionistas: "Sobre os negócios administrativos e técnicos a Diretoria já informou os Srs. acionistas com clareza em seu relatório; cabe a nós, membros do Conselho Fiscal, expor nossa opinião sobre as contas da Companhia. Os setores de Volta Redonda, Tubarão e Siderópolis têm as suas próprias contabilidades, que organizam mensalmente seus balancetes. A Contabilidade Geral organiza também mensalmente os balancetes do movimento das contas do Escritório Central, e apresenta, no fim de cada exercício, o Balanço Geral da Companhia, incorporando os balanços parciais dos diversos setores. O Conselho Fiscal tem acompanhado, mês por mês, as contas dos referidos setores e as do Escritório Central e, agora, acaba de examinar, em cotejo com a escrituração, o Balanço Geral que deve ser submetido à aprovação dessa Assembléia. I — *Balanço Geral* — Sobre esse Balanço Geral, que não vem acompanhado da conta de Lucros e Perdas, pelo fato da Usina de Volta Redonda não ter podido iniciar a sua produção em virtude dos motivos a que alude o referido relatório, o Conselho Fiscal julga oportuno expender algumas considerações que esclarecerão, espera, os Srs. acionistas. *Ativo fixo* — (Contas 1.101, 1.103, 1.104, 1.105, 1.106, 1.109, 1.150 e 1.1803. O ativo fixo indicado no Balanço distribui-se pelos diversos setores da Companhia deste modo — *Distribuição do ativo fixo por setor* — Volta Redonda — 1.101 — Imóveis: Cr\$ 3.566.735,20, 1.103 — Equipamento: Cr\$ 19.197.162,00, 1.104 — Móveis e Utensílios: Cr\$ 16.334.593,10, 1.105 — Veículos: Cr\$ 9.323.665,70, 1.106 — Semoventes: Cr\$ 714.702,00, 1.109 — Equipamentos e Material Importado: Cr\$ 531.395.698,30, 1.180 — Construções e obras: Cr\$ 571.350.766,20. Total: Cr\$ 1.151.883.322,50 1.150 — Abastecimento do carvão: Cr\$ 828.467,80, Soma: Cr\$ 1.152.711.790,30 Tubarão — 1.101 — Imóveis: Cr\$ 551.821,90 1.103 — Equipamentos: Cr\$ 9.921.827,20, 1.104 — Móveis e Utensílios: Cr\$ 1.117.933,10, 1.105 — Veículos: Cr\$ 526.470,10, 1.106 — Semoventes: Cr\$ 2.075,70, 1.180 — Construções e obras: Cr\$ 30.695.648,00. Total: Cr\$ 42.815.776,00, 1.150 — Abastecimentos do carvão: Cr\$ — (a distribuir oportunamente pelos setores de Tubarão e Siderópolis). Soma: Cr\$ 42.815.776,00 — Siderópolis 1.101 — Imóveis: Cr\$ 8.283.534,60, 1.103 — Equipamentos: Cr\$ 2.334.712,10, 1.104 — Móveis e Utensílios: Cr\$ 1.074.026,70, 1.105 — Veículos: Cr\$ 1.227.851,10, 1.106 — Semoventes: Cr\$ 132.287,00, 1.109 — Equipamentos e Material Importado: —, 1.180 — Construções e obras: Cr\$ 15.286.929,50, Total: Cr\$ 28.344.341,00, 1.150 — Abastecimento do carvão: —, Soma: Cr\$ 28.344.341,00 — Total — 1.101 — Imóveis: Cr\$ 12.407.091,70, 1.103 — Equipamentos: Cr\$ 31.453.701,30, 1.104 — Móveis e Utensílios: Cr\$ 18.526.552,90, 1.105 — Veículos: Cr\$ 11.077.986,90, 1.106 — Semoventes: Cr\$ 819.064,70, 1.109 — Equipamentos e Material Importado: Cr\$ 531.395.698,30, 1.180 — Construções e obras: Cr\$ 617.333.343,70, Total: Cr\$ 1.223.043.439,50, 1.150 — Abastecimento do carvão: Cr\$ 828.467,80, Soma: Cr\$ 1.223.871.907,30. Neste total de Cr\$.. 1.223.871.907,30 estão incluídas provisões de previdência (contas 2.106, 2.202, 2.203 e 2.204) na importância de Cr\$ 9.915.398,10 e Provisões para Conversão de Espécies na de Cr\$ 2.703.504,40, ambas levadas a débito dos custos. Nesse ativo fixo se destaca, como se vê, a conta 1.180, que representa a conta "Construções e Obras da Companhia", na importância acumulada até 1944 de Cr\$ 617.333.343,70, na qual a Contabilidade incluiu os juros e despesas do empréstimo americano e os pagos ao Banco do Brasil nas importâncias, respectivamente, de Cr\$ 22.969.744,50 e Cr\$ 14.271.888,20. Os aumentos realizados no ativo fixo durante o ano de 1944 podem ser apreciados pela leitura dos dados deste ou-

tro quadro: — Aumentos do ativo fixo em 1944 — Volta Redonda — 1.101 — Imóveis: Cr\$ 146.280,70, 1.103 — Equipamentos: Cr\$ 6.574.082,60, 1.104 — Móveis e Utensílios: Cr\$ 3.923.943,70, 1.105 — Veículos: Cr\$ 624.788,60, 1.106 — Semoventes: Cr\$ 52.022,90, 1.109 — Equipamentos e Material Importado: Cr\$ 298.466.273,30, 1.150 — Abastecimento do carvão: Cr\$ 63.708,00, 1.180 — Construções e Obras: Cr\$ 269.167.775,00, Obras em 1944: Cr\$ 579.018.874,80, Obras até 1943: Cr\$ 573.692.915,50, Total em 1944: Cr\$ 1.152.711.790,30 — Tubarão — 1.101 — Imóveis: Cr\$ 171.351,40, 1.103 — Equipamentos: Cr\$ 1.652.417,10, 1.104 — Móveis e Utensílios: Cr\$ 313.156,60, 1.105 — Veículos: Cr\$ 260.749,70, 1.106 — Semoventes: 1.109 — Equipamentos e Material Importado: 1.150 — Abastecimento do carvão: 1.180 — Construções e Obras: Cr\$ 19.525.777,40, Obras em 1944: Cr\$ 21.926.452,20, Obras até 1943: Cr\$ 20.889.323,80, Total em 1944: Cr\$ 42.815.776,00 — Siderópolis — 1.101 — Imóveis: Cr\$ 8.179.811,20, 1.103 — Equipamentos: Cr\$ 1.691.678,10, 1.104 — Móveis e Utensílios: Cr\$ 750.999,40, 1.105 — Veículos: Cr\$ 905.000,60, 1.106 — Semoventes: Cr\$ 27.577,00, 1.109 — Material Importado e Equipamento: Cr\$ 1.150 — Abastecimento do carvão: 1.180 — Construções e Obras: Cr\$ 11.373.205,40, Obras em 1944: Cr\$ 22.928.271,70, Obras até 1943: Cr\$ 5.416.069,30, Total em 1944: Cr\$ 28.344.341,00 — Total — 1.101 — Imóveis: Cr\$ 8.500.443,30, 1.103 — Equipamentos: Cr\$ 9.918.177,80, 1.104 — Móveis e Utensílios: Cr\$ 4.988.099,70, 1.105 — Veículos: Cr\$... 1.790.538,90, 1.106 — Semoventes: Cr\$ 79.599,90, 1.109 — Equipamentos e Material Importado: Cr\$ 298.466.273,30, 1.150 — Abastecimento do carvão: 63.708,00 cruzeiros, — 1.180 — Construções e Obras: 300.066.757,80 cruzeiros, Obras em 1944: Cr\$ 623.873.598,70, Obras até 1943: Cr\$ 599.998.308,60, Total em 1944: 1.223.871.907,30 cruzeiros, — Participações Diversas — (Conta 1.108). — Não consideramos esta conta entre o ativo fixo. Ela representa a substituição de ações da Companhia Brasileira de Material Ferroviário, com sede em São Paulo. A C.S.N. terá na Companhia Brasileira de Material Ferroviário um grande cliente para os aços de sua produção. Acionistas — (Contas 1.202 e 1.395-9) — Os acionistas subscritores do capital inicial ainda deviam na data do balanço Cr\$ 522.520,00 e os que subscreveram o aumento de capital deviam na mesma data Cr\$ 470.350.486,60, o que, entretanto, não é de se estranhar, tendo em vista que o aumento de capital foi autorizado em 6 de julho de 1944. No balanço o débito destes acionistas é de Cr\$ 471.459.440,00, figurando a diferença na conta 2.411 na quantia de Cr\$ 1.107.953,40, que representa entradas antecipadas. Almojarifados — (Contas 1.301-1.311). — Pela sua importância estas contas merecem uma referência especial. Em 1943 o material nos almojarifados e depósitos era de Cr\$ 53.808.809,90; em 1944 o seu valor subiu a Cr\$ 78.932.757,40, o que é explicável em vista de estar a Usina em período de montagem. Contas Correntes — (Conta 1.365) — A primeira vista a importância de Cr\$ 16.830.510,90 parece elevada; mas sua análise mostra que é plenamente justificada, porquanto entre os devedores figuram A. Thun & Cia. Ltda., a Organização Lage, etc., por quantias adiantadas para serviços de grande utilidade para a C.S.N. no sentido de assegurar o suprimento de matérias primas. Contas Correntes Estrangeiras — (Contas 1.366 e 2.415) — Estas duas contas acusam um saldo devedor de Cr\$ 237.340.092,60, que representa adiantamentos ao Escritório de Cleveland e pagamentos a fornecedores e seguradores nos Estados Unidos. Essa importância, à vista da documentação da despesa, será transferida para a conta 1.109 "Equipamentos e Material Importado", e pode ser assim decomposta: — Escritório em Cleveland: Cr\$ 176.967.170,40 + Seguro: Cr\$ 10.313.547,80 + Frete: Cr\$ 50.059.374,40 — Total: Cr\$ 237.340.092,60 — Export-Import Bank of Washington — (Contas 1.381, 1.505, 1.506 e 2.302) — Os saldos das contas abertas ao Export-Import Bank indicam que o seu crédito em 31 de dezembro de 1944 era de Cr\$ 637.358.234,80, como se demonstra: — Crédito — Conta 2.302: Cr\$ 1.367.370.000,00 — Débito — Conta 1.381: Cr\$ 262.644.769,20 + Conta 1.505: Cr\$ 90.000.000,00 + Conta 1.506: Cr\$ 377.370.000,00 = Cr\$ 730.014.769,20 — Total: Cr\$.. 637.358.230,80 — Banco do Brasil — (Contas 1.382, 2.431, 2.432-3) — As duas primeiras contas (Cr\$ 3.542.917,20) são de compensação; registram apenas uma abertura de crédito. As contas 2.432 e 2.433 mostram o crédito do Banco do Brasil no encerramento do exercício de 1944, na importância total de Cr\$ 356.215.062,00. — Resultados Pendentes — Ativo — (Contas 1.501, 1.503, 1.505, 1.506, 1.510, 1.511, 1.512, 2.504) — Estas contas ficam, a nosso ver, reduzidas às seguintes: — Conta 1.501 — Contas suspensas a classificar: Cr\$ 616.513,30 + Conta 1.511 — Depósitos judiciais: Cr\$ 86.295,50 — Total: Cr\$ 702.808,80, de despesas, cuja classificação definitiva ainda não foi possível. Excluímos nestes comentários — a) a conta 1.503 "Despesas antecipadas" que serão classificadas definitivamente em suas contas próprias em 1945; b) as contas 1.505 e 1.506 das quais nos ocupamos na referência feita ao Export-Import Bank; c) as contas 1.510 "Capital fixo a classificar" e 1.512 "Valores Patrimoniais Pendentes" que consideramos como fazendo parte do capital fixo; d) a conta 2.504 "Salários Cancelados" que é uma anulação do passivo. Reserva para devedores duvidosos e provisões — (Contas 2.106, 2.202-6) — Os saldos dessas contas importam em Cr\$ 12.618.902,50, constituindo um passivo que não é

exigível e que não reforça o capital. São importâncias que retificam o ativo. — Resultados pendentes — Passivo — (Contas 1.518, 2.501 e 2.520) — Conta 1.518 — Operações em Volta Redonda. O seu saldo de Cr\$ 298.959,60 envolve um crédito de empreiteiros. — Conta 2.501 — Contas suspensas a classificar — O seu saldo de Cr\$ 2.716.665,60 representa em quase a sua totalidade o valor de materiais recebidos em Tubarão, debitados ao seu Almoarifado e creditados a esta conta interferente por não ter recebido aquele setor, dentro do exercício, os documentos necessários para creditar as contas respectivas. — Conta 2.520 — Suprimentos de Materiais — O seu saldo de Cr\$ 737.342,80 corresponde a lucros nesses suprimentos, ainda a serem apurados definitivamente. — Resumo do balanço geral — O Balanço Geral, para esclarecimento dos Senhores Acionistas, pode ser apresentado resumidamente. Para tal fim foi organizado este quadro: — Recursos recebidos e aplicados — Recursos recebidos — I — Capital: Cr\$ 1.000.000.000,00 — Menos — Acionistas (c. 1.202): Cr\$ 522.520,00 + Acionistas (aumento de capital): Cr\$ 470.351.486,60 = Cr\$ 470.874.006,60 — Capital realizado até 31 de dezembro de 1944: Cr\$ 529.125.993,40, 2 — Doação (sub-solo em Urussanga): Cr\$ 7.545.000,00, 3 — Empréstimos — Import-Export Bank: (c. 1.381, 1.505, 1.506 e 2.302) Cr\$ 637.358.230,80 + Banco do Brasil (c. 2.432-3): Cr\$ 356.215.062,00 = Cr\$ 993.573.292,80, 4 — Credores Diversos: Cr\$ 28.229.725,90, Total Geral: Cr\$ 1.558.472.012,10 — Recursos aplicados — I — Obras e outros valores imobiliários: Cr\$ 1.211.253.004,80, 2 — Capital fixo a classificar: Cr\$ 1.389.431,40, 3 — Valores Patrimoniais Pendentes: Cr\$ 123.119,50, 4 — Material nos Almoarifados e Depósitos: Cr\$ 78.932.759,10, 5 — Material em trânsito: Cr\$ 2.110.431,40, 6 — Encomendas aos Estados Unidos (c. 1.366 e 2.415) — Escritório em Cleveland (adiantamentos): Cr\$ 176.967.170,40 + Seguro: Cr\$ 10.313.547,80 + Frete: Cr\$ 50.059.374,40 = Cr\$ 237.340.092,60, 7 — Caixas e Bancos: Cr\$.. 9.327.012,10, 8 — Títulos: Cr\$ 700,00, 9 — Participações Diversas (c. 1.108): Cr\$ 500.000,00, 10 — Despesas antecipadas (c. 1.503) Cr\$ 57.700,00, 11 — Obras por conta do Governo Federal (c. 1.388): Cr\$ 3.759.233,80, 12 — Devedores Diversos (c. 1.365, 2.415, 1.202, 1.204, 1.361, 1.364 e 1.368): Cr\$ 16.693.983,50 = Cr\$ 1.561.487.776,20 — Menos — Contas de Resultados Pendentes (a verificar, c. 1.501, 1.511, 2.504, 1.518, 2.501 e 2.520): Cr\$ 3.045.764,10 — Total: Cr\$ 1.558.472.012,10 — II — Inventário e contas dos diretores — A lei exige que o Conselho Fiscal se manifeste sobre o Balanço e ainda sobre o inventário e contas dos Diretores. Quanto ao inventário, este Conselho Fiscal informa aos Senhores Acionistas que o mesmo, na C. S. N., é representado pelas especificações minuciosas das obras executadas e em andamento; especificações constantes dos registros da Contabilidade e pelas fichas e registros dos Almoarifados, controlados pela Contabilidade. Em Volta Redonda, onde o movimento do Almoarifado é de grande vulto, como todos sabem, funciona, como já tivemos oportunidade de verificar, uma comissão permanente de inventário para apurar se as notas das fichas e registros correspondem exatamente às existências dos materiais nos respectivos lugares. Quanto às contas dos Diretores, cabe-nos dizer que toda a atividade da Companhia, sob o ponto de vista financeiro, na sua fase de instalação é registrada nas contas examinadas e, de modo sintético, no balanço apresentado. Não existem contas dos Diretores, que seriam as da receita e da despesa, se a Companhia tivesse iniciado a sua produção. III — Visita a Volta Redonda — Este Conselho, além de examinar, durante todo o ano, as contas da C.S.N. e analisar o Balanço Geral de 1944, visitou Volta Redonda, não podendo deixar de consignar nestas linhas a profunda impressão que seus membros receberam da sua visita àquela cidade — a melhor das impressões, quer quanto às construções da Usina propriamente dita, quer quanto à cidade, em que nada foi esquecido, desde a captação, purificação e distribuição da água do Rio Paraíba, até a construção de escolas primárias e técnicas e de uma igreja, quer quanto à organização social dessa mesma cidade, que surgiu num local onde, em 1941, existia apenas uma fazenda em decadência. O que, porém, impressionou marcadamente este Conselho, na sua visita, foi a ordem em que se processa a execução do plano gigantesco desse empreendimento que interessa de modo especial a economia e o progresso da Nação. IV — Conclusão — O Conselho Fiscal, concluindo, é de parecer, pelo que tem observado e verificado, que o Balanço Geral relativo ao exercício de 1944 e os atos da Diretoria nesse mesmo período merecem a aprovação dessa Assembléia. Rio de Janeiro, 26 de março de 1945. — General José Meira de Vasconcellos. — Paulo de Lira Tavares. — Ubaldo Lobo. Finda a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, o Senhor Presidente pôs em discussão o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e esse Parecer, esclarecendo, como está assinalado no Relatório da Diretoria, que a ausência da conta de Lucros e Perdas decorre da inexistência de produção, por ainda estar em construção a usina. Declarou também o Senhor Presidente que os senhores Acionistas poderiam obter quaisquer outros esclarecimentos dos Senhores Diretores da Companhia e dos membros do Conselho Fiscal que se achavam presentes à Assembléia, à qual deixaram de comparecer, por se acharem ausentes, a serviço da Companhia, os Senhores Vice-Presidente, Coronel Sílvio Raulino de Oliveira, nos Estados Unidos da América, e Diretor-Técnico, Coronel Edmundo de Macedo Soares e Silva, em Santa Catarina. Não havendo nenhum acionista que solicitasse a palavra, o Senhor Presidente submeteu à deliberação da Assembléia o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e o Parecer do Conselho Fiscal. Realizada a votação, verificou-se te-

rem sido aprovados, por unanimidade, as contas da Diretoria, o Balanço Geral e o Parecer do Conselho Fiscal. Em seguida, o Senhor Presidente declarou que, de acordo com a convocação da Assembléia, ia proceder à eleição dos membros e suplentes do Conselho Fiscal para o período de um ano. O Senhor Presidente, referindo-se ao cabal desempenho dado pelo Conselho Fiscal aos mandatos recebidos nas Assembléias Gerais Ordinárias de 1942, 1943 e 1944, submeteu à consideração dos Senhores Acionistas a proposta de ser adotado o critério da reeleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. Procedendo-se à eleição, o Senhor Presidente anunciou o seguinte resultado que confirmou a adoção pela Assembléia do critério da reeleição: para membros do Conselho Fiscal foram eleitos os Senhores General José Meira de Vasconcellos, Paulo de Lira Tavares e Ubaldo Lobo; e suplentes os Senhores Ovídio Paulo de Menezes Gil, João de Lourenço e João Ferreira de Moraes Júnior. Findos os aplausos com que os Senhores Acionistas externaram a sua satisfação pelo resultado da eleição, por unanimidade, dos membros do Conselho Fiscal e dos seus suplentes, por um ano, o Senhor Presidente os declarou empossados. Passando à última parte da convocação, declarou o Senhor Presidente que na forma da lei deveria a Assembléia fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, tendo a mesma aprovado que se mantivesse a remuneração mensal de Cr\$ 500,00, estabelecida nas Assembléias anteriores. Nada mais havendo a deliberar, o Senhor Presidente ofereceu a palavra aos que dela quisessem fazer uso. Nenhum acionista a tendo solicitado, o Senhor Presidente agradeceu a honrosa presença do Doutor João Domingues de Oliveira, digno Procurador Geral da Fazenda Pública, e a dos Senhores Acionistas que, com o seu comparecimento à Assembléia, trouxeram à Diretoria a confortadora demonstração do interesse com que acompanham o desenvolvimento da Companhia. O Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos e mandou lavrar esta ata, que, escrita sob o meu ditado, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, primeiro Secretário, pelos Membros da Mesa e pelos Senhores Acionistas presentes. — Benjamin do Monte, Diretor-Secretário da Companhia e Primeiro Secretário da Assembléia. — Guilherme Guinle. — Juvenal Queiroz Vieira, pela Câmara Sindical. — Fernando Machado Portella. — João Domingues de Oliveira, pelo Tesouro Nacional. — Oscar Weinschenck. — Manoel Joaquim d'Almeida, por Fonseca, Almeida & Cia. Ltda. — Guilherme Guinle, pela Cia. Estrada de Ferro Minas S. Jerônimo. — Atílio Vivacqua. — João Domingues de Oliveira. — José Edwin Murray. — Adolpho M. de Noronha Torrezão. — Guilherme Guinle, pela Cia. Docas de Santos. — Manoel Joaquim d'Almeida, pela Cia. Brasileira de Sinalização S. A. — Fernando Machado Portella, pelo Banco Boavista S. A. — Ceres Torres. — Lyndolpho Pinheiro Filho. — Vera Costa Pires. — Romeu Sattamini de Abreu. — Luiz Cadinelli. — Elydio Chagas de Vasconcellos. — Luiz Sisto.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Siderúrgica Nacional, arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.497, por despacho de 14 de junho de 1945, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 27 de abril de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 18 de junho de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório, IX, escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz. Eu, Renato Adolfo Pena Barros, Chefe da S.R.E. a subscrevo e assino. — R. A. Penna Barros.

Isenta de selo.

Processo n.º 10.616-45.

(N.º 9.227 — 20-6-45 — Cr\$ 510,00)

COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS, REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 1945

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, reunidos às onze horas da manhã, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 137, 13.º andar, os Acionistas da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras, representando a unanimidade do capital social, todo ele com direito de voto, como tudo se verificou de suas assinaturas no livro de presença dos Acionistas, com as declarações exigidas na lei, foi pelo Diretor Presidente da Companhia, Sr. Grant O. Hylander, declarada instalada a Assembléia Geral Extraordinária, convidando a Assembléia a indicar, dentre os presentes, um Acionista para servir como Presidente da Assembléia, e outro para secretariá-la. Foram aclamados para Presidente, o Senhor Frank J. Way, Diretor Vice-Presidente da Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, S. A., e para servir de Secretário, o Sr. José Carlos Coelho da Rocha, Procurador da Pernambuco Tramway and Power Company, Limited. Assim constituída a Mesa, verificado o quorum legal, mandou o Sr. Presidente procedesse o Sr. Secretário à leitura do anúncio de convocação publicado no Diário Oficial nos dias 5, 7 e 9 do corrente e no "Jornal do Comércio" nos dias 5, 6 e 8 do corrente, do seguinte teor: "Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras — Assembléia Geral Extraordinária — Primeira convo-

cação — Convidam-se os Srs. Acionistas para uma Assembléa Geral Extraordinária da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras, a realizar-se na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n.º 135-137, 13.º andar, no dia 16 de maio de 1945, às 11 horas da manhã, a fim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria para o aumento do capital social, modificação do valor nominal das ações e reforma de estatutos, com parecer do Conselho Fiscal. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1945. — *Grant O. Hylander*, Diretor Presidente. — *W. F. Routh*, Diretor Vice-Presidente. — *C. J. Snyder*, Diretor Vice-Presidente. — *Sizínio Rodrigues*, Diretor Vice-Presidente. — *Jeffrey Gruber*, Diretor Tesoureiro. — *Pedro Americo Werneck*, Diretor Secretário. — *Marino Coimbra da Luz*, Diretor Procurador. — *Mario Gama*, Diretor Comercial. — *Léo Amaral Penna*, Diretor Técnico. — *U. G. Keener*, Diretor de Pessoal". Terminada a leitura do anúncio de convocação, declarou o Sr. Presidente que se achava sobre a mesa a exposição da Diretoria, justificando a proposta de aumento do capital social e de alteração dos estatutos sociais, bem como o parecer do Conselho Fiscal a respeito, determinando outrossim fosse feita a leitura desses documentos do seguinte teor: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: O exame do balanço geral de nossa Companhia, encerrado em 31 de dezembro do ano passado e aprovado na Assembléa Geral Ordinária realizada em 27 do mês de abril transacto, revela a existência de lucros que passaram para o corrente ano num montante de Cr\$ 1.403.805,70 além dos destinados para o dividendo que já foi declarado e pago. Explica-se esse fato pela circunstância de que, durante vários exercícios, seguiu a Diretoria a prudente orientação de reter a distribuição de lucros com o fim de reforçar a posição financeira da Empresa. De fato, embora a Caixa da Companhia pudesse comportar a distribuição daqueles lucros sob forma de dividendos em dinheiro, tal procedimento não pareceu à Diretoria consultasse os interesses da Sociedade de vez que viria de desfalecer demasiadamente o numerário imprescindível à boa movimentação dos negócios sociais. E' chegado, porém, o momento em que julgamos aconselhável propor aos Srs. Acionistas, como ora propomos, a distribuição de uma parte substancial dos benefícios sociais, elevando de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00 o capital social, mediante a duplicação do valor nominal das ações, que de Cr\$ 100,00 será elevado para Cr\$ 200,00. Em consequência submetemos ainda à aprovação dos Srs. Acionistas a modificação do art. 5.º dos estatutos, o qual passará a ter a seguinte redação, mantido inalterado o seu parágrafo único: "Art. 5.º O capital da Companhia, que era de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), dividido em 10.000 (dez mil) ações comuns do valor nominal de Cr\$ 100,00 cada uma, todas integralizadas, passará a ser de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), dividido em 10.000 (dez mil) ações comuns do valor de Cr\$ 200,00 cada uma, todas integralizadas". Rio de Janeiro, 2 de maio de 1945. — *Grant O. Hylander*, Diretor Presidente. — *W. F. Routh*, Diretor Vice-Presidente. — *C. J. Snyder*, Diretor Vice-Presidente. — *Sizínio Rodrigues*, Diretor Vice-Presidente. — *Jeffrey Gruber*, Diretor Tesoureiro. — *Pedro Americo Werneck*, Diretor Secretário. — *Marino Coimbra da Luz*, Diretor Procurador. — *Mario Gama*, Diretor Comercial. — *Léo Amaral Penna*, Diretor Técnico. — *U. G. Keener*, Diretor de Pessoal". "Parecer do Conselho Fiscal: Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras, tendo examinado devidamente a proposta da Diretoria no sentido de ser elevado ao dobro o capital social mediante a duplicação do valor nominal das ações que o representam, são de parecer que dita proposta, por encontrar justificação nas cifras constantes do balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1944, já aprovado unanimemente na Assembléa Geral Ordinária realizada em 27 de abril próximo passado, e consultar ao mesmo tempo os interesses da Sociedade e dos seus Acionistas, merece a aprovação destes últimos. Rio de Janeiro, 3 de maio de 1945. — *Arthur Cyril Ciceri*. — *Afonso Cardoso Gaspar*. — *Carlos de Ipanema Moreira*". Terminada a leitura, o Sr. Presidente submeteu à discussão a exposição justificativa da Diretoria, a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, e não havendo quem pedisse a palavra, submeteu ditos documentos à votação, tendo sido unanimemente aprovados. Declarou o Sr. Presidente, então, que à vista da deliberação tomada pela Assembléa, ficava aumentado o capital social para Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) e os estatutos alterados na forma proposta pela Diretoria, cabendo a esta cumprir as formalidades legais necessárias, inclusive o arquivamento desta ata no Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para se lavrar esta ata no livro próprio, por mim, José Carlos Coelho da Rocha, Secretário, redigida e, reaberta a sessão, foi a mesma ata lida e aprovada, indo assinada por todos os acionistas presentes. — Empresa Fôrça e Luz de Ribeiro Preto, S. A., Companhia Central Elétrica de Icm, Empresa Fôrça e Luz do Jati, S. A., Companhia Francana de Eletricidade, Companhia Douradense de Eletricidade, Empresa de Eletricidade de Araraquara, S. A., Companhia Fôrça e Luz de Brotas, Empresa Elétrica de Bebedouro, S. A., *Frank J. Way*, Diretor Vice-Presidente. — P. p. Pernambuco Tramways and Power Company, Limited, Telephone Company of Pernambuco, Limited, *José Carlos Coelho da Rocha*. — Empresa Elétrica Orion de Barretos, S. A., Empresa de Eletricidade de Rio Preto, S. A., Companhia Fôrça e Luz de Jaboticabal, Companhia Elétrica de Taquaritinga, *Horacio Penido Monteiro*, Diretor Presidente. — P. p. Companhia Brasileira de Energia Elétrica, Companhia Energia Elétrica da Bahia, Companhia Linha Circular de Carris da Bahia, Companhia Fôrça e Luz do Paraná, Companhia Energia Elétrica Rio Grandense, Companhia Carris Porto Alegre, Companhia Central Brasileira de Fôrça Elétrica, Companhia Fôrça e Luz de Minas Gerais, Companhia Fôrça e Luz Nor-

deste do Brasil, Companhia Paulista de Fôrça e Luz, Companhia Campineira de Tração, Luz e Fôrça, Empresa Elétrica de Amparo, S. A., Companhia Mogiana de Luz e Fôrça, Empresa de Melhoramentos Urbanos de Piracicaba, S. A., Empresa Caracolense de Luz e Fôrça, S. A., The Rio Grandense Light and Power Syndicate, Ltd., Empresa Elétrica Orion de Barretos, S. A., *Horacio Penido Monteiro*, Diretor Presidente. — P. p. The Southern Brazil Electric Company, Limited, *Marcello de Miranda Ribeiro*. — Companhia Fôrça e Luz Carioba, *Luiz Burgos Netto*, Diretor Tesoureiro.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMERCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras, arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.506, por despacho de 18 de junho de 1945, os seguintes documentos: a) Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 16 de maio de 1945, que aprovou o aumento de seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00, mediante a incorporação de lucros líquidos acumulados, modificando o art. 5.º de seus estatutos; b) Guia com o pagamento do selo proporcional ao aumento do capital, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 20 de junho de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, Renato Adolfo Pena Barros, Chefe da S.R.E., a subscrevo e assino. — *Renato Adolpho Penna Barros*. Selada com Cr\$ 4,10. (Proc. n.º 1.506 — 10.244-15).

(N.º 9.231 — 20-6-45 — Cr\$ 108,00)

BANCO DO DISTRITO FEDERAL S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA AOS 25 DE MAIO DE 1945

Sob a presidência de Sr. Djalma Pinheiro Chagas, aclamado para dirigir os trabalhos desta reunião e servindo como 1.º e 2.º secretários, a seu convite, os acionistas Jofre Amado de Melo e Silva e Nelson Brant Maciel, respectivamente, teve lugar a reunião extraordinária da assembléa de acionistas do Banco do Distrito Federal S. A., realizada aos 25 dias do mês de maio de 1945, às 16 horas, na sede social, à Rua da Assembléa, n.ºs 72-74, com o comparecimento de seus acionistas representando mais de dois terços do capital, conforme se via do livro de presença.

Verificada a existência de *quorum* legal, o Sr. Presidente declarou instalada a assembléa, passando o Sr. 2.º secretário a ler os avisos de convocação publicados no *Diário Oficial* e no "O Jornal", dos dias 16, 17 e 18, todos do mês de maio corrente. A seguir, o Sr. Pinheiro Chagas comunicou à Casa que tendo sido aprovada, por despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 5 de maio do corrente, a recente reforma os estatutos sociais, cumpria à assembléa proceder à eleição para os novos cargos da administração do Banco, isto é, do Conselho Diretor, criados por essa reforma. Era para esse fim — acrescentou — que ela se achava reunida. E, continuando, explicou que para desempenhar-se, nesta assentada, da atribuição que foi conferida pelo parágrafo único do artigo 17 dos novos estatutos, o Conselho Diretor, em reunião realizada no dia 20 do corrente mês, acordara em propor a esta assembléa a eleição para apenas, sete cargos do Conselho, até que o crescente desenvolvimento dos negócios do Banco reclamassem o preenchimento dos cargos restantes. Era esta, pois, acrescentou — a proposta que o Conselho Diretor tinha a submeter, preliminarmente, à deliberação da assembléa. Declarada em discussão essa proposta, e, em seguida, posta em votação, foi a mesma unanimemente aprovada. Tornando com a palavra, o presidente Pinheiro Chagas disse que se devendo passar à eleição para os cargos do Conselho Diretor, nos termos da proposta que vinha de ser aprovada, era o momento de desempenhar-se de uma incumbência que recebera de seus companheiros de administração. E explicou que na citada reunião realizada em 20 de maio, a atual Diretoria, tendo em vista que, com o recente aumento de capital social, entrava a tomar parte nesta assembléa um número considerável de novos acionistas, decidiu resignar o mandato recebido dos antigos consócios, para permitir a escolha de novos mandatários, que melhor traduzissem a confiança da assembléa. E ele foi o encarregado de apresentar a renúncia coletiva assim deliberada, como acaba de fazer. Após considerações feitas por uns e outros senhores acionistas, a assembléa deliberou, atendendo ao motivo que o justificava e a insistência dos resignatários, aceitar a renúncia para lhes permitir recebessem, com os sufrágios da assembléa, o testemunho de sua confiança. O Sr. Pinheiro Chagas pediu, então, a designação de um acionista para substituí-lo na presidência o que, ouvido, foi aclamado pela assembléa o Sr. acionista Adauto Góis de Campos Barros para prosseguir na direção dos trabalhos. Passou-se, finalmente, à eleição para preenchimento, por 6 anos, de sete cargos do Conselho Diretor: e apurados os votos, foi anunciado o seguinte resultado: reeleitos — os Srs. Djalma Pinheiro Chagas, Drault Ernani de Melo e Silva, Paulo Rodrigues Alves, Nelson Oloni de Resende, Gileno Amado; eleitos — os Srs. Dr. Pedro Fontes e Ulisses Carneiro da Rocha, todos brasileiros natos, maiores e casados, residentes, respectivamente, à Rua da Bahia n.º 2.287 — (Belo Horizonte); à Rua Conrado Niemeyer n.º 17 (Rio de Janeiro); à Rua Oto Simon número 129 (Rio de Janeiro); à Alameda Franca n.º 406 (São Paulo); à Avenida Princesa Isabel n.º 13 (Salvador, Bahia); à Rua Ferreira Viana n.º 29 (Rio de Janeiro); à Rua Barão da Torre n.º 263 (Rio de Janeiro). O Sr. Djalma Pinheiro Chagas, em seu nome e no dos de-

maís companheiros, agradeceu à assembléa o testemunho da confiança com que acabavam de ser galardoados. O Sr. Presidente convidou, então, os titulares a tomarem posse dos cargos de Diretor, o que foi feito sendo o Sr. Gileno Amado, nesse ato, representado por seu bastante procurador. E estando esgotada a matéria da ordem do dia, foram encerrados os trabalhos da assembléa. Do que eu, Joffre Amado de Melo e Silva, lavrei a presente ata que vai por todos assinada e por mim subscrita. — *Joffre Amado de Melo e Silva*. — *Djalma Pinheiro Chagas*. — *Drault Ernanny de Mello e Silva*. — *Nelson Ottoni de Rezende*. — *Dr. Pedro Fontes*. — *Ulysses Carneiro da Rocha*. — *Paulo Rodrigues Alves*. — pp. Gileno Amado, Joffre Amado de Melo e Silva. — *Adauto Góis de Campos Barros*. — *José de Rezende Lobato*. — *Nelson Brant Mociel*. — *Adelino Augusto de Moraes*. — *Matheus de Souza Mendes*. — *Orlando Pimenta Bueno*. — *Antonio Theorga*. — *Joffre Amado de Melo e Silva*, por si e pp. de Adelgício Olyntho de Melo e Silva, Carolina das Chagas Ferreira, Eugênia Ferreira da Costa, Matilde Bastos, Manoelita das Chagas Ferreira, Carlos Viriato Saboia, Alves de Brito & Cia., Manuel Pereira, Margarida de Castro Leite e Alexandre Boavista Moscoso. — *Artur Amorim Dubeux*. — *Raymundo Martins Ferreira*. — *Demétrio Pereira da Silva*. — *Fernando Rodrigues*. — *Raymundo Ferreira Xavier*. — *Joffre Amado de Melo e Silva*, pp. de Ione Chagas Assunção, Mário Oloni de Resende, José Eugênio de Resende Barbosa, Odila de Resende Barbosa, Edgar de Andrade Reis, Maria Augusta Junqueira, Maria Iracema Junqueira de Azevedo, Maria Saks, Alta Pola Motek de Resende, Lincoln de Azevedo, Maria Amélia de Andrade Reis, Marieta Machado Chagas, Lincoln Junqueira de Azevedo, Carmen Bicudo de Andrade Reis, Samuel Saks, José de Resende Meireles e Henrique Olavo Costa — *Myriam Chagas Ernanny de Melo e Silva* — *Drault Ernanny de Melo e Silva*, pelos filhos menores Miriam Chagas de Melo e Silva, Drault Ernani de Melo e Silva Filho, Teresa Helena Chagas de Melo e Silva. — *Bráulio José Maia* — *Ibá Jobim Meireles*. — *Antonio Loureiro Salazar Pessoa*.

Banco do Distrito Federal, S. A. — *Joffre Amado de Melo e Silva*, Secretário.

(N.º 9.228 — Cr\$ 193,80 — 22-6-45)

COMPANHIA DE EXPANSÃO DO MATE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 1945

Aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e cinco, às dezessis horas, na sede social, à Rua Araújo Porto Alegre n.º 56, sala sessenta e três, nesta Capital, reuniram-se em assembléa geral ordinária os acionistas da Companhia de Expansão do Mate devidamente convocados por editais publicados no *Diário Oficial* dos dias 17, 20 e 23 de março de 1945 e "Jornal do Comércio" dos dias 17, 20 e 23, também do corrente. Havendo número legal foi aclamado para presidir aos trabalhos o acionista Laércio Prazeres, que convidou para Secretário o acionista Lucien Bonn, ficando assim formada a mesa. Leu o Sr. Presidente os editais de convocação e disse que a assembléa cumpria, em primeiro lugar, apreciar o relatório, contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1944 que foram publicados no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" e que passariam a ser lidos pelo Sr. Secretário. Terminada a leitura, foram os ditos documentos submetidos à discussão e ninguém pediu a palavra, e submetidos à votação, foram aprovados unanimemente respeitadas as abstenções legais. Anunciou então o Sr. Presidente, a eleição dos fiscais e suplentes para o corrente exercício e procedida esta verificou-se que foram eleitos unanimemente, para fiscais os Srs. Luís Aníbal Falcão, Álvaro Ribeiro de Araújo e Osvaldo de Abrantes Stibich, e para suplentes os Srs. Laércio Prazeres, Antônio Lartigau Seabra e Lucien Bonn. Ainda resolveram os presentes e unanimemente atribuir Cr\$ 100.00 (cem cruzeiros) como remuneração a cada um dos fiscais neste exercício. E como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme passa a ser assinada. Rio de Janeiro, 28 de março de 1945. — *Lucien Bonn*, Secretário. — *Laércio Prazeres*. — *Osvaldo de Abrantes Stibich*. — *Luiz Aníbal Falcão*. — *G. de Gunzburg*. — *Álvaro Ribeiro de Araújo*. — *J. N. Mader Gonçalves*. — *José Vaz de Melo*. — A presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1945. — *Lucien Bonn*, Secretário. Companhia de Expansão do Mate. — Visto. *J. N. Mader Gonçalves*, Diretor.

Companhia de Expansão do Mate. — *J. M. Mader Gonçalves*, Diretor-Gerente.

(Firma reconhecida no 11.º Ofício).

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia de Expansão do Mate, arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.207, por despacho de 24 de maio de 1945, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 28 de março de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Co-

mércio, em 26 de maio de 1945. — Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. *Carmen Cruz*. Eu, Renato Adolfo Penna Barros, pelo Chefe da S.R.E., a subscreevo e assino. — *Renato Adolfo Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 1,40).

Proc. n.º 8.117-45.

(N.º 7.375—Dia 20-6-45—Cr\$ 122,40).

BRASILEIRA FORNECEDORA ESCOLAR S.A.

RETIFICAÇÃO

Na publicação da escritura da transformação em Sociedade Anônima, feita no *Diário Oficial* Seção I, de 31 de maio de 1945, às páginas 9.747, 9.748 e 9.749, façam-se as seguintes retificações:

Na parte inicial — onde se lê: João Oscar Mellone, brasileiro, nato, solteiro, maior industrial, domiciliado no Rio de Janeiro, à Rua do México n.º 178, leia-se: João Oscar Mellone, brasileiro nato, solteiro, maior, industrial, domiciliado no Rio de Janeiro, a Rua do México n.º 168,; onde se lê: Joaquim da Costa, português, industrial, residente à Rua Demétrio Ribeiro n.º 13, nesta capital, maior, portador da carteira modelo 19 n.º 576.732, leia-se: Joaquim da Costa, português, industrial, residente à Rua Demétrio Ribeiro n.º 13, nesta capital, maior, casado, portador da carteira modelo 19, n.º 576.732; onde se lê: Rua Cariolano, leia-se: Rua Coriolano; onde se lê: Valler Kurt Müller, leia-se: Walter Kurt Müller; onde se lê: Davi Cerf, leia-se: David Cerf; onde se lê: Valler dos Santos, leia-se: Walter dos Santos; onde se lê: constituíram entre si uma sociedade por cotas, leia-se: constituíram entre si uma sociedade por quotas; onde se lê: Livio Mellone leia-se: Livio Mellone; onde se lê: Francisco Paulo Armando Mellone, leia-se: Francisco Paulo Armando Mellone; onde se lê: João Oscar Mellone, leia-se: João Oscar Mellone; onde se lê: Luís Mellone Junior, leia-se: Luiz Mellone Júnior; onde se lê: Eliseu Mellone; leia-se Eliseu Mellone; onde se lê: Osvaldo Mellone, leia-se Oswaldo Mellone; onde se lê: Alberto de Magalhães subscreeve 250 ações de Cr\$ 200.00 cada, num total de duzentos e cinquenta mil cruzeiros, leia-se: Alberto de Magalhães subscreeve 250 ações de Cr\$ 200.00 cada, num total de cinquenta mil cruzeiros; onde se lê: Francisco Castaldello, leia-se: Francisco Castaldello; onde se lê: Valler Kurt Müller, leia-se: Walter Kurt Müller; onde se lê: Julio Garnieri de Candido, leia-se Julio Garnier de Candido; onde se lê: Valler dos Santos, leia-se Walter dos Santos; onde se lê: que assim reconhecem e ratificam plenamente aos valores, leia-se: que assim reconhecem e ratificam plenamente aos valores.

No art. 17, onde se lê: percentagem prevista pelo art. 28 que será paag, leia-se: percentagem prevista pelo art. 28, que será paga.

No Art. 19, onde se lê: conveniente e sujeitar-se (alínea g), leia-se conveniente e sujeitar. No Art. 31, onde se lê: Francisco de Paula Armando Mellone, leia-se: Francisco Paulo Armando Mellone. No Art. 32, onde se lê: Vicente Peres Covos, leia-se: Vicente Perez Covos; onde se lê: por transformação de Brasileira Fornecedora Escolar Ltda., leia-se: por transformação da Brasileira Fornecedora Escolar Ltda. Na parte final, onde se lê: 13-12-945, leia-se 13-2-1945. Brasileira Fornecedora Escolar Ltda. — *Luiz Mellone*.

(N.º 9.197 — 20-6-45 — Cr\$ 89,80).

COMPANHIA DE CANETAS STRATOPEN DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 1945

Aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, às treze horas, na sede social da Companhia de Canetas Stratopen do Brasil, à Avenida Rio Branco número cento e seis e cento e oito, salas mil setecentos e dois, mil setecentos e três e mil setecentos e quatro, presentes acionistas que representam a totalidade do capital social, cujas assinaturas figuram no Livro de Presença, abriu a sessão o Diretor-Efetivo Doutor Brás Sérgio Olivier de Camargo, o que foi escolhido para presidir a sessão, no impedimento temporário do Diretor-Presidente Senhor Earle Maury Elrick, por todos os acionistas presentes. Na conformidade do disposto nos Estatutos sociais, o Presidente da mesa solicitou que o acionista Doutor Osvaldo de Vidal Fernandes Eiras secretariasse a sessão. Constituída dessa forma a mesa, o Presidente declarou que a assembléa se reunia para resolver sobre uma proposta da Diretoria para que fossem modificados os artigos primeiro e terceiros dos Estatutos sociais, os quais passariam a ter a seguinte redação: "Artigo primeiro — Sob a denominação de Stratopen-Birome Indústria e Comércio S. A., fica constituída uma sociedade anônima regida por estes Estatutos e pela legislação em vigor relativa à matéria." "Artigo terceiro — A sociedade tem por objeto não só a distribuição de quaisquer produtos das marcas Stratopen e Birome, tais como, canetas, artigos de escritório, tintas de escrever e os outros artigos dessas marcas, bem como a indústria, a importação, exportação, a compra e venda por conta própria ou de terceiros, desses artigos, quaisquer atividades conexas, correlatas ou acessórias, além da indústria e do comércio por conta própria, de outros artigos e o de comissões, representações e consignações em geral". O presidente da assembléa declarou que a proposta da Diretoria era feita a fim de facilitar as operações da Companhia, as quais poderiam ser restringidas se o objeto da socie-

dade ficasse restrito à distribuição das canetas marca Stratopen, acrescentando que a mudança do artigo terceiro determinava forçosamente a do artigo primeiro, em virtude dos dispositivos legais vigentes. Submetida a proposta da Diretoria, à discussão e aprovação da assembléia e tendo sido ventilados todos os aspectos da questão, foi a referida proposta aprovada unanimemente, ficando os artigos primeiro e terceiro com a redação constante da dita proposta. Nada mais havendo a discutir ou a deliberar, e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, declarou o Senhor Presidente que ia suspender os trabalhos por trinta minutos, a fim de que fosse lavrada a presente ata que, lida, foi aprovada pelos acionistas presentes que representam a totalidade do capital social. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1945. — *Oswaldo de Vidal Fernandes Eiras*. — *Reinaldo Gomes de Pinho*. — *Braz Sergio Olivier de Camargo*, por si e como procurador de *Earle Maury Elrick*. — *Alvaro Ayres de Mendonça*. — *Maria de Lourdes Braga Piragibe*. — *Seraphim Gonçalves Pinto*.

Atesto que a presente é cópia fiel extraída do próprio original.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1945. — *Oswaldo de Vidal Fernandes Eiras*.

(Firma reconhecida pelo 11.º Ofício de Notas).

STRATOPEN-BIROME INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia de Canetas Stratopen do Brasil, arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.504, por despacho de 18 de junho de 1945, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 12 de junho de 1945, que aprovou a reforma de seus estatutos, inclusive a mudança de sua denominação para "Stratopen-Birome Indústria e Comércio S. A.", do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 19 de junho de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, Renato Adolfo Pena Barros, Chefe da S. R. E. a subcrevo e assino. — *Renato Adolpho Penna Barros*.

Selada com Cr\$ 4,40.

Processo n.º 10.977-45.

(N.º 9.232 — 20-6-45 — Cr\$ 234,60)

COMPANHIA CENTRAL DE CONSTRUÇÕES

CERTIDÃO

O Dr. Mozart Brasileiro Pereira do Lago, tabelião de Notas do 20.º Ofício desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil:

Certifica, revendo as notas do cartório a seu cargo, que, a fôlhas 53-v., do livro sob o número de ordem 121, consta o seguinte:

Escritura de constituição da "Companhia Central de Construções", na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que, no ano do nascimento de Nossa Senhor Jesus Cristo de 1945, aos 31 dias do mês de maio, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório, perante mim, Mozart Lago, tabelião do 20.º Ofício de Notas, nesta cidade, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: *Valdemar Janot*, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Marquês de São Vicente n.º 291; *Amadeu Lemos Peixoto de Macedo*, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Miguel Lemos n.º 17; *Diógenes Brito da Rocha*, brasileiro, casado, contador, residente à Rua Gonçalves Léo n.º 28, Niterói, Estado do Rio de Janeiro; *Francisco José Teixeira Leite*, brasileiro casado, jornalista, residente à Travessa Umbelina número 29, apto. 802; *Plínio de Sousa Aguiar*, brasileiro, casado, engenheiro residente à Rua Gavião Peixoto n.º 360, Niterói, Estado do Rio de Janeiro; *Euvaldo Silveira Barros*, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Itapiru n.º 100; *Rubem Pais Leme*, brasileiro, casado, banqueiro, residente à Rua Buenos Aires n.º 17; *José Monaco*, brasileiro, casado, comerciante, residente à Avenida Atlântica n.º 208; todos domiciliados nesta cidade, exceto os residentes em Niterói, de passagem por esta cidade, minhas conhecidas e das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas sendo estas também minhas conhecidas, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelas partes contratantes me foi dito: 1.º) que têm entre si averbado a constituição de uma sociedade anônima, sob a denominação de "Companhia Central de Construções", com sede nesta cidade e com o capital de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) tendo por objeto: a) a execução de obras públicas e particulares; b) a realização de serviços de engenharia em geral; c) o estudo técnico e econômico de serviços públicos e de empreendimentos industriais, e que se regerá pelos seguintes estatutos: "Estatutos da Companhia Central de Construções: Art. 1.º — Fica constituída, sob a denomina-

ção de *Companhia Central de Construções*, uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais aplicáveis. Artigo 2.º — Os objetos da sociedade são: a) a execução de obras públicas e particulares; b) a realização de serviços de engenharia em geral; c) o estudo técnico e econômico de serviços públicos e de empreendimento industriais; d) compra e venda de materiais de construções; Artigo 3.º — O capital social é de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), integralmente realizado, dividido em 5.000 (cinco mil) ações, do valor nominal de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), cada uma, ao portador, conversíveis em nominativas. Artigo 4.º — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Artigo 5.º — A sociedade terá sede na cidade do Rio de Janeiro, à Praça 15 de Novembro n.º 20, 6.º andar, sala 605, e durará vinte (20) anos, podendo ser prorrogado por deliberação da Assembléia Geral. Artigo 6.º — A sociedade será administrada por dois Diretores, acionistas ou não, mas residentes no país. Artigo 7.º — Os Diretores serão eleitos pela Assembléia Geral, pelo prazo de três anos, permitindo-se reeleições. Artigo 8.º — Os Diretores prestarão caução de cinquenta (50) ações, investindo-se nos cargos por termo lavrado no livro de "Atas de Reuniões de Diretoria". Parágrafo 1.º — Não sendo o Diretor acionista, qualquer destes poderá prestar a caução por ele. Parágrafo 2.º — Os Diretores distribuirão entre si as funções internas. Parágrafo 3.º — Qualquer Diretor, nos impedimentos ou ausências temporárias será substituído pelo acionista que indicar. Parágrafo 4.º — No caso de vagar o cargo de Diretor, os restantes escolherão acionista para exercer a função e convocarão, imediatamente, a Assembléia Geral que elegerá o substituto, o qual completará o tempo do substituído. Parágrafo 5.º — A Diretoria nomeará um ou mais Diretores Técnicos para direção dos serviços e obras a cargo da sociedade e aos quais caberá a responsabilidade técnica dos mesmos. Artigo 9.º — Cada Diretor fica com as atribuições para os atos de administração da sociedade e sua representação, ativa ou passiva, em Juízo ou fora dele, salvo o disposto no parágrafo único. Parágrafo único — Todos os documentos que envolvam responsabilidades para a sociedade deverá ter a assinatura de dois Diretores. Artigo 10 — Compete à Assembléia Geral fixar os honorários e gratificações dos Diretores, tendo em vista o disposto no artigo 13.º do Decreto n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. Artigo 11 — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, residentes no país e eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, permitindo-se reeleições. Parágrafo 1.º — O Conselho Fiscal terá as atribuições que a lei lhe confere. Parágrafo 2.º — A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que o eleger. Artigo 12 — A Assembléia Geral, convocada na forma da lei, reunir-se-á ordinariamente nos três primeiros meses após a terminação do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo único — Presidirá a Assembléia Geral o acionista que for para tal fim eleito, o qual convidará para secretário outro acionista, compondo-se assim a mesa. Artigo 13 — O ano social coincide com o ano civil. Artigo 14 — No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral com a observância das prescrições legais, e do lucro líquido, verificado, após as devidas amortizações, será deduzida a percentagem de cinco por cento (5%) para constituição do fundo de reserva legal até alcançar vinte por cento (20%) do capital social. O saldo ficará à disposição da Assembléia Geral, que fixará o dividendo, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal. Artigo 15 — A primeira Diretoria cujo mandato terminará em 30 de abril de 1948, será constituída pelos senhores *Valdemar Janot*, *Amadeu Lemos Peixoto de Macedo*; e o Conselho Fiscal compõe-se dos seguintes membros efetivos: *José Monaco*, *Rubem Pais Leme* e *Ari Padilha Carrilho* e membros suplentes: *Osvaldo Veiga Cabral*, *João Batista Roza* e *João Francisco Coelho Lima*. 2.º) Que no Banco União Mercantil S. A., desta cidade, foi feito o depósito da décima parte do capital, conforme documento que me é exibido e vai no final transcrito. 3.º) Que a relação das ações tomadas pelos subscritores, cujas entradas foram integralmente realizadas, é a seguinte: *Valdemar Janot*, 100 ações de Cr\$ 200,00, cada uma, no valor de Cr\$ 20.000,00; *Amadeu Lemos Peixoto de Macedo*, 100 ações de Cr\$ 200,00, cada uma, no valor de Cr\$ 20.000,00; *Diógenes Brito da Rocha*, 100 ações de Cr\$ 200,00, cada uma, no valor de Cr\$ 20.000,00; *Francisco José Teixeira Leite*, 100 ações de Cr\$ 200,00, cada uma, no valor de Cr\$ 20.000,00; *Plínio de Sousa Aguiar*, 100 ações de Cr\$ 200,00, cada uma, no valor de Cr\$ 20.000,00; *Euvaldo Silveira Barros*, 100 ações de Cr\$ 200,00, cada uma, no valor de Cr\$ 20.000,00; *Rubem Pais Leme*, 4.300 ações de Cr\$ 200,00, cada uma, no valor de Cr\$ 860.000,00, e *José Monaco*, 100 ações de Cr\$ 200,00, cada uma, no valor de Cr\$ 20.000,00; 4.º) Que, assim, cumpridas todas as formalidades legais, declararam, como declaram constituída a "Companhia Central de Construções". Foi-me apresentado o documento abaixo transcrito: Banco União Mercantil S. A. — Cr\$ 100.000,00 — Recebemos do Sr. *Francisco José Teixeira Leite*, a importância de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) que diz representar 10% (dez por cento) do capital de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), com que vai organizar nesta data por escritura pública a *Companhia Central de Construções*, com sede nesta Capital. Referido depósito é feito em obediência ao que preceitua o art. 38 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1945. — Banco União

Mercantil S. A.: *Cylio da Gama Cruz*. — Selado com Cr\$ 20,40. — Pelas partes contratantes foi dito que aceitam esta escritura como está redigida. Assim justas e contratados, pediram-me que em minhas notas lavrasse a presente a qual, sendo lida às partes e testemunhas e achando-a conforme a aceitaram e assinam com as testemunhas Dr. Cylio da Gama Cruz e Wilson dos Santos Beleza, a todo o ato presentes, perante mim, tabelião. Paga de selo Cr\$ 4.000,00, inclusive o selo de Ed. e Saúde a ser recolhido por verba à Recebedoria do Distrito Federal. — Eu, *Waldemar Washington Soares Pinto*, escrevente juramentado, a escrevi. — E eu, *Mozart Lago*, tabelião, a subscrevo. — *Waldemar Janot*. — *Amadeu Lemos Peixoto de Macedo*. — *Diogenes Brito da Rocha*. — *Francisco José Teixeira Leite*. — *Plínio de Sousa Aguiar*. — *Euvaldo da Silveira Barros*. — *Rubem Pais Leme*. — *José Monaco*. — *Cylio Gama Cruz*. — *Wilson dos Santos Beleza*. — Extraída por certidão, aos 5 dias do mês de junho do ano de 1945. — Eu, *Mozart Lago*, tabelião, a subscrevo e assino. — *Mozart Lago*.

O Dr. Mozart Brasileiro Pereira do Lago, Tabelião de Notas do 20.º Ofício desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil:

Certifica, revendo as Notas do cartório a seu cargo, que, a folhas 53, do livro sob o número de ordem 114, consta o seguinte:

Escritura de re-ratificação de outra de constituição da Companhia Central de Construções, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no ano do nascimento de N. S. J. Cristo de 1945 aos 15 dias do mês de junho, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório, perante mim Mozart Lago, tabelião do 20.º Ofício de notas desta cidade, compareceram, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: *Waldemar Janot*, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Marquês de São Vicente n.º 291; *Amadeu Lemos Peixoto de Macedo*, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Miguel Lemos, 17; *Diogenes Brito da Rocha*, brasileiro, casado, contador, residente à Rua Gonçalves Lêdo n.º 28, Niterói, Estado do Rio de Janeiro; *Francisco José Teixeira Leite*, brasileiro, casado, jornalista, residente à Travessa Umbelina n.º 29 apt.º 802; *Plínio de Sousa Aguiar*, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua Gavião Peixoto n.º 360, Niterói, Estado do Rio de Janeiro; *Euvaldo Silveira Barros*, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Itaipú n.º 100; *Rubem Pais Leme*, brasileiro, casado, banqueiro, residente à Rua Buenos Aires n.º 17; e *José Monaco*, brasileiro, casado, comerciante, residente à Av. Atlântica n.º 208, todos domiciliados nesta cidade, exceto os residentes em Niterói, de passagem, por esta cidade, meus conhecidos e das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, sendo estas, também de mim tabelião, do que dou fé. E, na presença das mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados foi dito que, pela presente e na melhor forma de direito, querem substituir a palavra "diretores" por "assistentes", no § 5.º do art. 8.º, e, outrossim, *suprimir o § 2.º do mesmo artigo 8.º*; que desta forma alteradas nesta parte a escritura de constituição da "Companhia Central de Construções", lavrada em 31 de maio de 1945, na fls. 53v. do livro 121 destas notas, da qual esta fica fazendo parte integrante e complementar para todos os efeitos de direito, ratificam todos os demais termos, cláusulas e condições. Assim justos e contratados, pediram-me que em minhas notas, lavrasse a presente a qual, sendo lida às partes e testemunhas, Wilson dos Santos Beleza e Pedro Pereira, perante mim, tabelião. E eu, *Waldemar Washington Soares Pinto*, Escrevente juramentado, a escrevi. — E eu, *Mozart Lago*, tabelião, a subscrevo. — *Waldemar Janot*. — *Amadeu Lemos Peixoto de Macedo*. — *Diogenes Brito da Rocha*. — *Francisco José Teixeira Leite*. — *Plínio de Sousa Aguiar*. — *Euvaldo Silveira Barros*. — *Rubem Pais Leme*. — *José Monaco*. — *Wilson dos Santos Beleza*. — *Pedro Pereira*. — Extraída por certidão, aos 18 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — Eu, *José Ferreira Neves*, substituto do tabelião, a subscrevo e assino, no impedimento ocasional.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Central de Construções, arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.503, por despacho de 18 de junho de 1945, a escritura pública de constituição da sociedade, lavrada em notas do 20.º Ofício desta Capital em 31 de maio de 1945, contendo a transcrição de seus estatutos e demais atos constitutivos, e a composição da sua primeira diretoria e conselho fiscal, bem, como, a escritura de ratificação e de re-constituição da de constituição, lavrada em notas do mesmo Ofício, em 15 de junho de 1945, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 19 de junho de 1945. — Eu, *Carmen Cruz*, Auxiliar de Escri-tório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, *Renato Adolpho Penna Barros*, Chefe da S. H. E., a subscrevo e assino. — *Renato Adolpho Penna Barros*.

Selada com Cr\$ 5,40.

Processo n.º 10.737-45.

(N.º 9.234 — 20-6-45 — Cr\$ 642,60).

SOFORME FORNECEDORA DE MEDICAMENTOS S.A.

CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS — OUVIDOR 56
— RIO DE JANEIRO — TABELIAO: DR. ANTÔNIO CARLOS PENAFIEL.

CERTIDÃO DE ESCRITURA

Livro de Notas n.º 1.424 — Folhas n.º 8v. — Data: 13 de Junho de 1945 — Extraída na mesma data

Protocolo n.º 3 — Número de ordem: 4.833 — Número de espécie: 4.513 — Número da escritura: 647

Certifico, a pedido verbal, que à fls. 8v. do Livro de Notas número 1.424, deste Cartório, consta a escritura seguinte:

Escritura pública de dissolução e liquidação da sociedade comercial "Soforme Fornecedora de Medicamentos S. A.", na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e quarenta e cinco, aos treze dias do mês de junho, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório e perante mim Tabelião, Dr. Antônio Carlos Penafiel, compareceram: *Jurandir Nabuco dos Santos*, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à Rua General Barbosa Lima, 51; *Carlos Vasconcelos Rodrigues de Brito*, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Anibal Mendonça, 80; *Manfredo Leite*, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade à Rua Alecrim, 101; *Flávio Rui Burlamaqui Hossanak*, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, à Travessa São Clemente, 22-A; *Ademar da Silva Lima*, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Alberto Campos, 19, casa IV; *Laerte Rodrigues de Brito*, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Jangadeiros 43; pessoas minhas conhecidas e das testemunhas abaixo-assinadas do que dou fé, bem como de que da presente será remetida cópia ao distribuidor competente na forma da lei. E, perante as mesmas testemunhas as partes contratantes disseram que são os únicos sócios da "Soforme Fornecedora de Medicamentos S. A.", sociedade mercantil com sede nesta Capital à Rua da Assembleia, 75, 1.º andar, depósito à Rua das Marrecas, 36-A, e filial na Capital do Estado do Paraná, cuja escritura pública de constituição se acha arquivada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio sob n.º 30.532, em 25 de julho do ano passado (1944); que os sócios acima mencionados são, respectivamente portadores das seguintes ações que neste ato me são exibidas e do que dou fé — *Jurandir Nabuco dos Santos* — 870 — *Carlos Vasconcelos Rodrigues de Brito* — 40 — *Manfredo Leite* — 5 — *Flávio Rui Burlamaqui Hossanak* — 5 — *Ademar da Silva Lima* — 40 — *Laerte Rodrigues de Brito* — 40 — e que resolveram dissolver e liquidar a referida sociedade; pelo que neste ato fica expressa a vontade e consentimento unânime de todos os sócios; que sendo o ativo da sociedade muito superior em valor ao seu passivo receberá cada sócio os lucros que forem apurados, proporcionalmente ao valor da suas ações, em balanço a ser procedido pelo liquidante; que os sócios receberão por saldo do seu capital e lucros valores em moeda corrente, em mercadorias, em títulos, em créditos, em móveis e utensílios ou em imóveis; que resolvem e acordam nomear liquidante da sociedade — *Carlos Vasconcelos Rodrigues de Brito*, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado nesta Capital e ao qual desde já conferem e outorgam os poderes constantes do art. 141 e seu parágrafo único do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940; que fica o liquidante autorizado a fazer rateios entre os acionistas, à proporção que se forem apurando os haveres sociais, uma vez pagos todos os credores; que resolvem e acordam nomear *João da Silva Leonel*, *Jorge Veloso*, *Ademar da Silva Lima* para o Conselho Fiscal durante o período da liquidação. E, de como assim o disseram, dou fé e pediram-me que em minhas notas lavrasse a presente escritura, a mim hoje distribuída pelo bilhete que fica arquivado, a qual fiz lavrar por meu escrevente juramentado, *Leonardo da Rocha Pinheiro*, e é selada somente com Cr\$ 2,40 de estampilhas federais, pois o selo proporcional ou devido será pago por ocasião do recebimento de cada sócio dos seus haveres sociais, visto no presente momento não se saber qual a importância a ser recebida por cada um deles, o sendo lida e às testemunhas *José Góis* e *Bento José de Oliveira*, acharam conforme, aceitaram e com estas assinam, perante mim, Tabelião. Eu, *Antônio Carlos Penafiel*, Tabelião, a subscrevo e assino. — *Antônio Carlos Penafiel*. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1945. — *Jurandir Nabuco dos Santos* (Sobre selos federais, no total de Cr\$ 2,40, e de educação e saúde inclusive). — *Carlos Vasconcelos Rodrigues de Brito*. — *Manfredo Leite*. — *Flávio Rui Burlamaqui Hossanak*. — *Ademar da Silva Lima*. — *Laerte Rodrigues de Brito*. — *José Góis*. — *Bento José de Oliveira*. Extraída por certidão, na mesma data, por mim, *Leonardo da Rocha Pinheiro*. E eu, *Julio de Castilhos Penafiel*, Tabelião, a subscrevo e assino. — *Julio de Castilhos Penafiel*.

(N.º 9.174 — Dias: 21 e 22-6-45 — 19-6-45 — Cr\$ 326,40)

FRIGORÍFICOS BRAZIL S.A.

(Em organização)

RETIFICAÇÃO

Corrigenda — do Projeto de Estatutos da Frigoríficos Brasil S. A., publicado no *Diário Oficial* de 21 de maio de 1945.

Onde se lê:

Affonso de Mendonça Cunha,

Leia-se:

Alfredo de Mendonça Uchoa.

Onde se lê:

João da Costa Ferreira,

Leia-se:

João da Costa Palmeira.

Onde se lê:

Irineu Vargas, advogado,

Leia-se:

Irineu Vargas, economista.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1945. — Os fundadores: *Manuel Araripe de Farias*. — *Irineu Vargas*. — *João da Costa Palmeira*. — *Alfredo de Mendonça Uchoa*.

Frigorífico Brasil S. A. — *Irineu Vargas*, Fundador.

(N.º 9.245 — 21-6-45 — Cr\$ 39,80)

EMPRESAS MARÍTIMAS (BRAZIL) S.A.**RETIFICAÇÃO**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, EM 30 DE ABRIL DE 1945

No *Diário Oficial* de 9 de maio de 1945, as páginas números 8.272-3, na publicação do assunto acima, deixou de ser incluída a ressalva: "A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social", o que ora se faz, para os devidos fins.

Rio, 30 de abril de 1945. — Empresas Marítimas (Brasil) S.A. — *J. Rocha dos Santos*.

(N.º 9.248 — 21-6-45 — Cr\$ 28,60)

CURSOS DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS

PROGRAMAS

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA:

SEÇÃO DE VENDAS: AV. RODRIGUES ALVES, 1

AGENCIA I: MINISTÉRIO DA FAZENDA

AGENCIA II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

Mário Esteves Bebidas S. A.
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar em 30 de junho de 1945, na sede da sociedade, às 14 horas, à Rua Mário Carpentier número 852, na Estação de Imediado, Distrito Federal, a fim de resolverem sobre uma proposta da Diretoria para alteração dos Estatutos e aumento do capital social.

A Diretoria. — **Mário Esteves**.
(N.º 9.171 — Cr\$ 45,90 — Dias: 20, 21 e 22-6-45 — 19-6-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro modelo 19 n.º 122.655. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1945. — A Roga de Manuel José Frandão por ser analfabeto, **Antonio Gonçalves Junior**.

(Firma reconhecida no Cartório do 21.º Ofício de Notas).
(N.º 9.191 — Cr\$ 30,60 — Dias: 21, 22 e 23-6-45 — 22-6-45).

Companhia Administradora do Distrito Federal
"Cadif"
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede social à Praça Getúlio Vargas n.º 2, 8.º andar, sala 815, às 16 horas, do dia 30 de junho de 1945, com a seguinte ordem do dia: Prestação de contas e eleição do Diretor-Gerente.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1945.
— **Miguel de Oliveira Ribeiro da Silva**, Diretor-Presidente.
(N.º 9.156 — Cr\$ 122,40 — Dias: 21, 22 e 23-6-45 — 20-6-45).

Sociedade Exportadora de Café S. A.

Ficam convocados os Srs. acionistas da Sociedade Exportadora de Café S. A. para uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se às 10 horas do dia 10 de julho de 1945, em sua sede social à Rua da Quitanda n.º 190, 2.º andar, a fim de deliberar sobre a transformação desta sociedade em Sociedade por cotas de responsabilidade limitada, e tratar de qualquer assunto de interesse social.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1945.
— **Aureo Poli Monjardim**, Diretor.

(N.º 9.241 — Cr\$ 55,10 — Dias: 21, 22 e 23-6-45 — 20-6-45).

"Jorel" — Jóias e Relógios S. A.
(EM ORGANIZAÇÃO)
ASSEMBLÉIA GERAL PRELIMINAR DE CONSTITUIÇÃO

Constituição dos subscritores do capital
São convidados pelo presente, os subscritores do capital da "Jorel", Jóias e Relógios S. A., em organização, a se reunirem em assembleia geral preliminar no dia três (3) de julho próximo, às 16 horas, à Rua do Rosário n.º 134, 1.º andar, a fim de deliberarem sobre a constituição da sociedade e nomearem uns peritos para a avaliação do patrimônio líquido da firma local Frussa Neumann & Cia., a ser incorporado a sociedade, que será sua sucessora.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1945.
— **Roberto Frussa Neumann** — **Nicolau Beyer**.
(N.º 9.299 — Cr\$ 96,90 — Dias: 22, 23 e 25-6-45 — 20-6-45).

Companhia de Tecidos e Representações
"Sibratex"
CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 4 de julho próximo, às quatorze e trinta horas, na sede social, à Rua Visconde de Inhaúma n.º 65, 3.º andar, sala n.º 302, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma exposição justificativa da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal de aumento do capital social e consequente reforma do art. 5.º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1945.
— **Aleides Vieira Pinheiro**, Presidente.
— **Antonio Lucas Duarte de Figueiredo**, Diretor-Secretário.
(N.º 9.222 — Cr\$ 91,80 — Dias: 21, 22 e 23-6-45 — 20-6-45).

Indústrias Fátima S. A.
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de junho corrente, às 14 horas, na sede social, à Rua Mena Barreto n.º 151, para deliberarem sobre o aumento do capital social e reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1945.
— **Eduardo Romero**, Diretor-Presidente.
(N.º 9.179 — Cr\$ 61,20 — Dias: 20, 21 e 22-6-45 — 19-6-45).

Sociedade Industrial de Sub-Produtos Animais S. A.
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os Srs. acionistas desta Empresa para a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 27 do corrente, às 14 horas, na sede social, à Avenida Almirante Barroso n.º 91, 5.º andar, nesta Capital, a fim de proceder-se a eleição para o preenchimento de cargos vagos na Diretoria.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1945.
— **Gonçalves de Sá**, Diretor-Presidente.
(N.º 9.140 — Cr\$ 61,20 — Dias: 20, 21 e 22-6-45 — 19-6-45).

Sindicato dos Carregadores e Transportadores de Volumes e Bagagens em Geral, do Rio de Janeiro
ASSEMBLÉIA GERAL

Por ordem do Sr. Presidente convindo os senhores associados quites deste Sindicato a assistir a Assembleia Geral que se realizará no dia 29 de junho corrente às 18 horas em primeira convocação e caso não consiga número legal, às 20 horas em segunda convocação para tratar da ordem do dia que constará.

Apresentação e aprovação da previsão orçamentária o ano de 1945.
Rio de Janeiro, 20 de junho de 1945.
— **Benjamin Anastácio Alves**, Secretário.
(N.º 9.221 — Cr\$ 61,20 — Dias: 21, 22 e 23-6-45 — 20-6-45).

ANÚNCIOS

"Meridional"
Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 21 de julho próximo futuro, às 10 horas, na sua sede à Rua da Quitanda n.º 185 — 1.º andar, para o fim de tomar conhecimento do balanço, relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, bem como procederem a eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Admitem-se a disposição dos Srs. acionistas, na sede da Companhia, os documentos a que se refere o art. 39 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1945.
— **Pela Diretoria, Luiz Azevedo**.
(N.º 9.145 — Cr\$ 81,60 — Dias: 20, 21 e 22-6-45 — 19-6-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha Carteira de Identidade, fornecida pelo Instituto de Identificação do Distrito Federal, sob o n.º 94.412.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1945.
— **Leão Gluzman**.
(Firma reconhecida no Cartório do 7.º Ofício de Notas).
(N.º 9.139 — Cr\$ 30,60 — Dias: 20, 21 e 22-6-45 — 19-6-45).

Companhia Cassino Copacabana Sociedade Anônima
Dividendos

A Companhia Cassino Copacabana S. A., avisa que pagará aos seus acionistas, de 21 a 30 do corrente mês, na Caixa da Sociedade, à Avenida Copacabana n.º 291, o dividendo de Cr\$... 250,00 por ação.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1945.
— **Gilberto Pereira Pereira da Silva**, Diretor-Tesoureiro.
(N.º 9.133 — Cr\$ 45,90 — Dias: 20, 21 e 22-6-45 — 18-6-45).

Lojas Americanas S. A.
Distribuição de Dividendo

1. A partir do dia 28 do corrente mês de junho, serão pagos 3% (três por cento) por ação de Lojas Americanas S. A., relativos à segunda prestação do 12.º dividendo da segunda série e aos lucros verificados no exercício de 1944.

2. Deverá ser legitimada a posse das ações ao portador, para o recebimento, na sede social, no Edifício d'A Noite, 15.º andar, nos dias úteis, das 9 às 11 horas e 30 minutos, até o dia 14 de julho de 1945.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1945.
— Os Diretores: **Dr. Julio Monteiro de Barros Latif**, Presidente. — **Henrik Kerti**, Vice-Presidente. — **James E. Marshall**, Diretor-Gerente. — **Dr. Richard P. Momen**.
(N.º 9.129 — Cr\$ 76,50 — Dias: 20, 22 e 23-6-45 — 18-6-45).

Colônia Agrícola Sul do Brasil S. A.
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Segunda convocação

De acordo com o estabelecido na última Assembleia Geral Ordinária e na Assembleia Geral Extraordinária de 22 de dezembro de 1944, que convocou a Assembleia Geral Extraordinária de 27 de março de 1945, onde foram nomeados os peritos para avaliação dos direitos de propriedade das terras a serem incorporadas na Sociedade, são convidados os Srs. acionistas, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 16 horas do dia 25 de junho corrente, à Rua 1.º de Março n.º 110, 1.º andar, e com os novos documentos e laudos de avaliação, tratar da incorporação dos direitos de propriedade, elegerem Diretor para cargo ou cargos vagos, e demais providências que os interesses sociais exigirem.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1945.
— **Aleides Antunes de Andrade**, Diretor-Presidente.
(N.º 9.147 — Cr\$ 107,10 — Dias: 20, 22 e 23-6-45 — 19-6-45).

Companhia Siderúrgica Nacional
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Em nome da Diretoria convindo os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Companhia, à Avenida Nilo Peganha n.º 31, 4.º andar, no dia 28 do corrente mês, às 16 horas, para deliberarem sobre a reforma parcial dos estatutos e aumento de capital em ações preferenciais, observadas as disposições legais do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1945.
— **Gulherme Gualle**, Presidente.
(N.º 9.225 — Cr\$ 81,60 — Dias: 21, 22 e 23-6-45 — 20-6-45).

Sociedade Importadora de Mercadorias S. A. — S. I. M.
Chamada de capital

Os Srs. acionistas da Sociedade Importadora de Mercadorias S. A. — S. I. M., ficam convidados a pagar, recolhendo ao Banco Boavista (Agência Avenida), à Avenida Rio Branco número 137, nesta cidade, até o dia 31 de julho próximo, mais uma prestação de 20%, ou sejam Cr\$ 200,00 por ação subscrita na ocasião da constituição da sociedade, sob pena de ficarem constituídos em mora na forma do art. 74 § 1.º da Lei das Sociedades por Ações, e sujeitos às consequentes sanções legais.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1945.
— **Waldeck Pinto**. — **C. A. Kastrop**, Diretores.
(N.º 9.134 — Cr\$ 70,40 — Dias: 20, 21 e 22-6-45 — 18-6-45).

Declaração

Declaro que perdi minha carteira modelo 19, n.º 115.956.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1945.
— **Manoel de Freitas Carvalho**.
(Firma reconhecida no Cartório do 14.º Ofício de Notas).
(N.º 7.373 — Cr\$ 28,60 — Dias: 20, 21 e 22-6-45 — 19-6-45).

Companhia de Eletricidade Campos do Jordão
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os senhores acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na sede social à Praça Getúlio Vargas n.º 2, 9.º andar, salas 917-24, no dia 23 do mês corrente, às 11 horas e que terá por objeto a eleição dos membros da Diretoria para o quadriênio 1945-1948.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1945.
— **Gabriel Pereira**, Presidente em exercício.
(N.º 8.879 — Cr\$ 61,20 — Dias: 11, 19 e 22-6-45 — 11-6-45).

Companhia Auxiliar de Viação e Obras
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 28 de junho de 1945, às 14,30 horas, na sede social, à Rua Frei Caneca n.º 399, a fim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Fiscal, referente à distribuição dos lucros transferidos para o corrente exercício, de acordo com a resolução da Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de janeiro de 1945, e alteração de seus honorários, de acordo com o artigo 11 dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1945.
— **Faller Treidgett**, Diretor Presidente.
— **Francisco Moreira da Fonseca**, Diretor Gerente. — **George P. Lefebvre**, Diretor Procurador. — **J. E. H. P. Thompson**, Diretor. — **Edgar Amorim do Amaral**, Diretor.

(N.º 9.069 — Cr\$ 94,80 — Dias: 18, 22 e 23-6-45 — 16-6-45).

S. A. Instituto Nacional de Farmacologia
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convindam-se os Srs. acionistas para a assembleia geral extraordinária a se realizar no dia 6 de julho de 1945, na sede social, a fim de elegerem a Diretoria e deliberarem sobre assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1945.
— **Dr. Henrique Xavier**, Diretor.
(N.º 9.220 — Cr\$ 50,00 — Dias: 21, 22 e 23-6-45 — 20-6-45).

Companhia Internacional de Seguros
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, que se realizará no dia 28 de junho de 1945, às 11 horas, na sede da Companhia à Avenida Marechal Câmara n.º 159 — 3.º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a aprovação do aumento de capital social realizado nos termos da assembleia geral extraordinária realizada no dia 14 de maio de 1945 e aprovarem a modificação do art. 5.º dos Estatutos Sociais consequente ao referido aumento de capital.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1945.
— **Dr. Carlos Guinle**, Diretor-Presidente. — **Dr. Angelo Mario Cerne**, Diretor-Gerente. — **Durval Lopes Reis**, Diretor-Secretário.
(N.º 9.175 — Cr\$ 91,80 — Dias: 20, 21 e 22-6-45 — 19-6-45).

Banco Hipotecário Lar Brasileiro, Sociedade Anônima
Matriz: Rio de Janeiro
Obrigações Preferenciais. Série "A" — Ao Portador (Debêntures)

São convidados os Srs. Portadores desses títulos, residentes nesta praça, a comparecer na sede deste Banco, à Rua do Ouvidor n.º 80, 5.º andar, trazendo as "carteiras provisórias" a fim de serem trocadas por títulos definitivos.

Esse serviço, que está sendo efetuado, diariamente, no horário do expediente normal, deverá ficar encerrado em 30 de junho corrente, data do vencimento dos juros correspondentes ao 2.º trimestre deste ano, que só serão pagos mediante a apresentação do respectivo "Coupon" n.º 57, destacado nos novos títulos.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1945.
— **Banco Hipotecário Lar Brasileiro, S. A.** — **Fernando Diniz**, Gerente.
(N.º 8.748 — Cr\$ 285,60 — Dias: 8, 11, 13, 15, 18, 20, 22, 25, 27 e 29-6-45).

Declaração

Declaro que perdi os meus certificados de exames finais de Francês, Latim e de Geografia, Corografia e Cosmografia, do Colégio Pedro II.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1945.
— *Jayme Augusto Marques*.

(Firma reconhecida no Cartório do 10.º Ofício de Notas).

(N.º 9.310 — Cr\$ 20,60 — Dias: 22, 23 e 24-6-45 — 21-6-45).

Banco Mobilizador de Crédito S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 2 de julho próximo, às 15 horas, na sede social à Rua da Alfândega n.º 71, para tomarem conhecimento da proposta da Diretoria de aumento do capital, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal deliberar sobre a mesma e sobre a autorização à Diretoria para reforma dos estatutos. Ficam suspensas as transferências das ações de acordo com o § 1.º do art. 10, dos estatutos.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1945.
— *J. Corrêa Meyer*. — *P. Alcantara Guimarães*. — *Cincinato Cezar de Gusmão*, Diretores.

(N.º 9.305 — Cr\$ 91,80 — Dias: 22, 27 e 30-6-45 — 21-6-45).

Instituição Brasileira Previsora de Assistência do Lar, "Previlar"

A Diretoria convoca os assinantes compreendidos no art. 29 dos estatutos, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, em 1.ª convocação, a realizar-se no próximo dia 2 de julho de 1945, às 18 horas, de conformidade com o determinado no art. 31 e não havendo número legal, com qualquer número, uma hora depois, de acordo com o parágrafo único do mesmo artigo, a fim de deliberarem as seguintes ordens do dia: a) — Prestação de contas da atual Diretoria; b) — Eleição e posse da nova Diretoria.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1945.
— *Carlos Gomes Souza*, Presidente. — *Raul Barreto de Sá*, Secretário-Tesoureiro.

(Firmas reconhecidas no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N.º 9.317 — Cr\$ 20,40 — 21-6-45).

Congregação dos Sagrados Corações**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores sócios para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 23 deste, à Rua Almeida Godinho n.º 26, às 20.30 horas, a fim de deliberarem sobre a realização de um empréstimo.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1945.
— *João Gil Van der Boogaart*, Diretor.
(Firma reconhecida no Cartório do 1.º Ofício de Notas).

(N.º 9.306 — Cr\$ 20,40 — 21-6-45).

Fábrica de Vidros "Boêmia" S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Rua São Cristóvão n.º 832, às 15 horas do dia 30 de junho próximo a fim de deliberar sobre o aumento do capital social e alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1945.
— *Clóvis Dias Soares*.
(N.º 9.311 — Cr\$ 50,00 — Dias: 22, 23 e 24-6-45 — 21-6-45).

Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Terceira e última convocação**

Por ordem do Sr. Presidente da Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa ficam convocados todos os sócios quites para, na forma do art. 13 dos estatutos, comparecerem à Assembléia Geral Ordinária que se realizará na sede, à Avenida Graça Aranha n.º 327, 5.º andar, Esta terceira e última convocação terá lugar no dia 26 de junho, às 16 horas.

Ordem do Dia

1. Leitura da convocação.
 2. Leitura do Relatório do Presidente.
 3. Apresentação de contas pelo Tesoureiro honorário.
 4. Posse de três membros para a Mesa Administrativa.
- Rio de Janeiro, 20 de junho de 1945.
— *Raul Leitão da Cunha*, Presidente. — *J. X. Marques do Couto Junior*, Secretário.

(N.º 9.301 — Cr\$ 97,90 — Dias: 22, 23 e 25-6-45 — 21-6-45).

ANÚNCIOS

Produtos Químicos Alca S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convidados os Srs. acionistas da sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 25 de junho próximo futuro, às 14 horas, na sede social, à Avenida Almirante Barroso n.º 91, 4.º andar, para o fim de deliberarem sobre:

- a) mudança da sede da Sociedade para a cidade de São Paulo;
- b) alteração na Administração Social.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1945.
— *Oscar Alvim Schmidt*, Diretor.
(N.º 9.186 — Cr\$ 81,60 — Dias: 20, 21 e 22-6-45 — 19-6-45).

Declaração

Declaro que o meu certificado de terceira série do Curso Científico se extraviou.

Rio, 21 de junho de 1945. — *Virgílio Gonçalves*.

(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N.º 9.309 — Cr\$ 10,20 — 21-6-45).

Declaração

Declaro que perdi no ano de 1933, minha carteira de identidade n.º 338.059, fornecida pelo Instituto de Identificação dada Polícia Civil do Distrito Federal, com o nome de Américo de Oliveira.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1945.
— *Homero de Oliveira*.
(Firma reconhecida no Cartório do 14.º Ofício de Notas).

(N.º 9.246 — Cr\$ 13,30 — 21-6-45).

Companhia de Investimentos, Industrial e Construtora "C. I. I. C."**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocam-se os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, que se vai reunir no dia 2 de julho próximo, às 15 horas, na sede da Sociedade, à Avenida Nilo Pecanha n.º 155, 4.º andar, sala 401, a fim de deliberar sobre a mudança da denominação social.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1945.
— *Carlos de Saboia Bandeira de Melo*. — *R. A. Przeworski*, Diretores.

(N.º 9.320 — Cr\$ 61,20 — Dias: 22, 23 e 26-6-45 — 21-6-45).

Linhas Aéreas Brasileiras, S. A.**ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO****Primeira chamada**

Terminando a 25 de junho próximo a subscrição pública do capital das Linhas Aéreas Brasileiras, S. A., com a colocação total do capital social, convidamos os senhores subscritores de ações a comparecer à Assembléia que se realizará no dia 30 de junho de 1945, às 15 horas, à Rua Barão de Guanabara n.º 29, na cidade de Belém do Pará, para em Assembléia, resolverem sobre a constituição da sociedade.

Linhas Aéreas Brasileiras, S. A. em organização. A Superintendência: *José Sampaio Freire*, Fundador-Superintendente.

(N.º 9.318 — Cr\$ 91,80 — Dias: 23, 25 e 26-6-45 — 21-6-45).

Itanhangá Golf Club**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****(Terceira e última convocação)**

São convidados todos os sócios para uma Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 10 de julho de 1945, às 18 horas, na sede do Automóvel Clube do Brasil, à Rua do Passelo número 90, para o fim de deliberarem sobre a venda ou oneração de imóveis da Sociedade. A Assembléia em terceira convocação se instalará e deliberará com qualquer número, na forma da lei.

Rio de Janeiro, em 21 de junho de 1945.
— *Antonio Ferraz*, Presidente.

(N.º 9.313 — Cr\$ 91,80 — Dias: 26, 27 e 30-6-45 — 6-7-45 — 21-6-45).

"Meridional"**Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 20 de junho do corrente mês, às 10 horas, na sua sede à Rua da Quitanda n.º 185 — 1.º andar, para o fim de tomar conhecimento do balanço, relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, bem como procederem à eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Achar-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Companhia, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1945.
— Pela Diretoria, *Lutz Aranha*.

(N.º 9.249 — Cr\$ 81,60 — Dias: 22, 23 e 25-6-45 — 21-6-45).

CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANAI S

11 volumes: Cr\$ 250,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério da Fazenda
Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

LEI DO IMPÔSTO DE CONSUMO

Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45

PREÇO: Cr\$ 6,00



À VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I - Palácio da Fazenda

Agência II - Pretório



Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal